



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E
FISCALIZAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2006
(PROJETO DE LEI Nº 40/2005-CN)

RELATÓRIO FINAL

VOLUME I

Presidente: Senador GILBERTO MESTRINHO (PMDB/AM)

Relator-Geral: Deputado CARLITO MERSS (PT/SC)



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 040, DE 2005 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006

ORÇAMENTO PARA 2006

RELATÓRIO FINAL

Sobre o Projeto de Lei nº 040/2005-CN, Mensagem nº 114/2005-CN - Nº 614/2005, na origem, que “Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2006”

PRESIDENTE: Senador Gilberto Mestrinho (PMDB/AM)

RELATOR-GERAL: Deputado Carlito Merss (PT/SC)

RELATORES SETORIAIS:

- Área Temática I - Poderes do Estado e Representação: **Senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO)**
- Área Temática II - Justiça e Defesa: **Deputado Amauri Gasques (PL/SP)**
- Área Temática III - Fazenda e Desenvolvimento: **Deputado Anivaldo Vale (PSDB/PA)**
- Área Temática IV - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: **Senador Romero Jucá (PMDB/RR)**
- Área Temática V - Infra-Estrutura: **Deputado José Priante (PMDB/PA)**
- Área Temática VI - Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Esporte e Turismo: **Deputado Wasny de Roure (PT/DF)**
- Área Temática VII - Saúde: **Deputado Cláudio Cajado (PFL/BA)**
- Área Temática VIII - Previdência e Assistência Social: **Senador João Ribeiro (PL/TO)**
- Área Temática IX: Integração Nacional e Meio Ambiente: **Deputado José Chaves (PTB/PE)**
- Área Temática X: Planejamento e Desenvolvimento Urbano: **Deputado Nelson Meurer (PP/PR)**

Brasília, 22 de fevereiro de 2006.



ORÇAMENTO PARA 2006

RELATÓRIO FINAL

SUMÁRIO

VOLUME I

RELATÓRIO E VOTO

ANEXOS:

SUBSTITUTIVO AO TEXTO DA LEI

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS

SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS EMENDAS

VOLUME II

PARECERES ÀS EMENDAS

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO APROVADAS OU APROVADAS
PARCIALMENTE

EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS AO TEXTO POR AUTOR

EMENDAS DE CANCELAMENTO APROVADAS E APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS DE CANCELAMENTO REJEITADAS

EMENDAS DE CANCELAMENTO POR AUTOR

EMENDAS À RECEITA

EMENDAS À RECEITA APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE

EMENDAS À RECEITA REJEITADAS

EMENDAS À RECEITA POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA

EMENDAS COLETIVAS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS COLETIVAS E DE RELATOR APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE - POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO/LOCALIZAÇÃO

EMENDAS INDIVIDUAIS APROVADAS OU APROVADAS PARCIALMENTE – POR AUTOR

EMENDAS À DESPESA INADMITIDAS, REJEITADAS, RETIRADAS E PREJUDICADAS – POR AUTOR

DEMONSTRATIVO DO ATENDIMENTO DE EMENDAS COLETIVAS

VOLUME III

ESPELHO DAS EMENDAS DO RELATOR-GERAL

DEMONSTRATIVO DAS EMENDAS DE RELATOR-GERAL, POR MODALIDADE

VOLUME IV

QUADROS DEMONSTRATIVOS DAS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NO SUBSTITUTIVO

DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS

DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

DESPESAS POR FUNÇÃO

DESPESAS POR SUB-FUNÇÃO

DESPESAS POR PROGRAMA

DESPESAS POR GRUPO NATUREZA DE DESPESA (GND)

DESPESAS POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS POR ÓRGÃO/GND

DESPESAS COM PESSOAL – POR ÓRGÃO

DESPESAS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO(UF)

DESPESAS COM INVESTIMENTOS – POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DESPESAS POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL – POR ÓRGÃO

DEMONSTRATIVOS ANALÍTICOS DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO FISCAL E
SEGURIDADE

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS ALTERAÇÕES EFETUADAS PELO
SUBSTITUTIVO NA PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO – ORÇAMENTO DAS
ESTATAIS

SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÕES DE EMENDAS (ajustes e correções)



ÍNDICE

1. RELATÓRIO.....	7
1.1 APRESENTAÇÃO.....	8
1.2 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INCORPORADAS AO SUBSTITUTIVO.....	9
1.3 CENÁRIO MACROECONÔMICO.....	14
1.4 RECEITAS PRIMÁRIAS	18
1.5 DESPESAS PRIMÁRIAS.....	22
1.6 RESULTADO PRIMÁRIO E METAS FISCAIS PARA 2006.....	25
1.7 RESUMO DA INTERVENÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL	25
1.8 REGIONALIZAÇÃO DOS GASTOS	26
1.9 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - INFRAERO.....	27
1.10 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – PLOA 2006	28
1.11 OPERAÇÕES ESPECIAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	29
1.12 OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES.....	29
1.13 CANCELAMENTOS EM OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30
1.14 ALTERAÇÕES NO TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA	31
1.15 AJUSTES TÉCNICOS REALIZADOS PELA RELATORIA GERAL	34
1.16 DAS EMENDAS DE RELATOR	35
1.17 PARECERES ÀS EMENDAS	38
2. VOTO	38



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 040, DE 2005 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006

ORÇAMENTO PARA 2006

RELATÓRIO FINAL

A – RELATÓRIO e VOTO

PRESIDENTE: Senador Gilberto Mestrinho

RELATOR-GERAL: Deputado Carlito Merss

PARECER ao Projeto de Lei nº 040/2005-CN, Mensagem nº 114/2005-CN (nº 614/2004, na origem), que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006”.

1. RELATÓRIO

Em atendimento ao disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 040, de 2005-CN, Mensagem nº 104/2005-CN (nº 614/2005, na origem), que “Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006”.

Inicialmente, ressaltamos nossos agradecimentos ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), Excelentíssimo Senhor Senador GILBERTO MESTRINHO, pela designação para a nobre tarefa de relatar a



matéria. Agradecemos também à liderança da bancada do Partido dos Trabalhadores pela indicação e confiança em nós depositada, reiterando o nosso orgulho e honra em assumir essa missão.

1.1 APRESENTAÇÃO

O substitutivo que ora apresentamos traduz o esforço de abrigar no orçamento público as legítimas demandas da sociedade, subordinando nossas decisões aos princípios republicanos do interesse público, da transparência e da participação popular, sem descuidar do imprescindível equilíbrio fiscal.

Agradecemos profundamente as opiniões e sugestões recebidas de diversos segmentos sociais e políticos, a partir de encontros havidos com parlamentares, autoridades do Poder Executivo e Judiciário, representantes sindicais e de associações de classes, bem como de governos estaduais.

O resultado dessas reuniões e horas de trabalho conjunto foi um rico elenco de novas proposições e adequações incorporadas ao Projeto de Lei, cujo resultado, acreditamos, se configurará numa peça orçamentária que exprime as aspirações do povo, em especial dos segmentos menos favorecidos da sociedade brasileira.

O aumento do número de famílias que supera o limite da linha de pobreza, a redução da inflação e a queda do desemprego estão sendo obtidos em um ambiente de estabilidade da política macroeconômica e dentro de uma moldura de afirmação de soberania nas relações econômicas internacionais. Os exemplos mais emblemáticos são o pagamento antecipado das dívidas para com o FMI e o sucesso da balança comercial. Resultados melhores continuarão a vir com a queda continuada e já observada da taxa de juros e da relação dívida/PIB, o que abrirá espaço para a elevação de forma sustentável da taxa de crescimento econômico.

Destacamos, ainda, que nosso substitutivo observa rigorosamente as metas de superávit fiscal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O atendimento das novas prioridades foi viabilizado através de cancelamentos em despesas primárias, da utilização das reservas específicas constantes do projeto de lei e das fontes derivadas da reestimativa da receita já aprovada por esta Comissão. Com isso conseguimos elevar o nível de investimento para 2006, no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade, para R\$ 21,2 bilhões, que, conjugado com os investimentos das estatais (R\$ 42,1 bilhões), permitiu que alcançássemos o montante de R\$ 63,3 bilhões.

Temos plena consciência de que a manutenção da trajetória de crescimento, bem como a elevação do seu patamar, está na dependência da recomposição do nível dos investimentos públicos, de forma a ofertar em quantidade e qualidade suficientes a infra-estrutura requerida para criação de externalidades ao desenvolvimento e à expansão das atividades produtivas privadas.

É dentro dessa perspectiva que elaboramos este Relatório, que reflete todo um esforço do Congresso Nacional em aperfeiçoar o Projeto de Lei Orçamentária para 2006,



procurando abrigar as demandas sociais e de infra-estrutura não contempladas, ou insuficientemente consideradas, na proposta encaminhada pelo Poder Executivo, em particular aquelas voltadas para ações que estimulem o desenvolvimento social, regional e local.

Nosso Relatório foi elaborado seguindo estritamente as diretrizes e princípios contidos nas normas legais orçamentárias, Constituição Federal, leis complementares (inclui a Lei de Responsabilidade Fiscal), Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. Relativamente à margem de intervenção da relatoria no orçamento, um fato a ressaltar foi a restrição de recursos para atender em sua totalidade o conjunto das legítimas demandas de parlamentares e Comissões das duas Casas do Congresso Nacional, observando que tivemos que equacionar uma série de gastos obrigatórios contemplados de forma insuficiente no projeto de lei enviado pelo Poder Executivo.

Tendo em conta essa restrição, as normas orçamentárias e regimentais e os ditames da boa técnica de administração das contas públicas, buscamos atender de forma preferencial as políticas públicas com maior ressonância social e as metas e prioridades definidas no plano plurianual e na LDO, especialmente no que tange aos investimentos estruturais em energia, rodovias, portos e aeroportos, cruciais para o crescimento econômico.

1.2 PRINCIPAIS ALTERAÇÕES INCORPORADAS AO SUBSTITUTIVO

Salário-Mínimo e Previdência Social

Pela ampla dimensão de seus efeitos, notadamente sobre os segmentos sociais menos favorecidos de nossa população, nossa primeira relevante tarefa foi a de reservar recursos para viabilizar a elevação do salário-mínimo, a partir de abril de 2006, para R\$ 350,00. Isto representará um aumento nominal de 16,6% em relação ao nível atual. Considerada uma inflação média da ordem de 5%, o aumento real ficará em torno de 12%.

Nosso posicionamento acolheu acordo havido entre lideranças sindicais, governo e setores da classe política e significou substancial avanço em relação à regra contida na LDO 2006, art. 58, inciso I, que estabeleceu que o aumento real do salário mínimo deveria ser equivalente ao crescimento real do PIB *per capita* de 2005, que representou no Projeto de Lei o valor de R\$ 321,21, igual a um aumento nominal de apenas 7% sobre o nível atual.

A decisão de aumentar o salário-mínimo contribuirá para a elevação da renda familiar e do consumo das camadas mais pobres do país, compatível com o desenvolvimento econômico e com a justiça social. No orçamento federal as despesas com benefícios previdenciários e assistenciais vinculados àquele nível de remuneração serão elevados em R\$ 5,7 bilhões, em relação aos valores que vieram na proposta para 2006.



Acréscimo de despesas com saúde e educação

Outra área que demandou nossa atenção e que exigiu recursos adicionais de R\$ 1,1 bilhão foi a relativa às reivindicações do setor de saúde, com vistas a suplementar dotações para atender especialmente a cobertura de procedimentos médicos de alta e média complexidade e complementar o mínimo de exigência constitucional.

Reservamos no nosso substitutivo R\$ 0,55 bilhão de recursos para atender à complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Esses recursos estão sendo alocados de forma parcial e condicionada, uma vez que as definições orçamentárias estão se processando antes da aprovação definitiva da legislação pertinente à essa matéria, ainda em tramitação no Senado Federal.

Dedicamos especial atenção para reforçar as dotações para concessão de bolsas de formação e qualificação de pesquisadores do CNPq, para fomento de projetos em ciência e tecnologia (FNDCT), bem como para a complementação do funcionamento das instituições federais de ensino superior.

Reajuste da remuneração dos servidores públicos civis e militares

A área de recursos humanos igualmente exigiu expressivo reforço de reservar dotação orçamentária no montante de R\$ 3,6 bilhões, para atendimento ao reajuste salarial de 10% para os servidores militares, bem como do aumento a ser destinado aos servidores civis do Poder Executivo. Em especial, destacamos a iniciativa do movimento sindical em participar do processo orçamentário, contribuindo proficuamente para viabilizar essa decisão nas reuniões ocorridas com autoridades do Poder Executivo e representantes da classe política.

Apoio ao desenvolvimento agropecuário

Diante da importância do setor agropecuário para nossa economia, empreendemos esforços para aumentar as suas dotações, com destaque para projetos de desenvolvimento setorial, mecanização agrícola, prevenção, controle e erradicação da doenças da bovideocultura, bem como para apoiar pesquisas a serem desenvolvidas pela Embrapa.

Redução de carga tributária

Uma questão que tivemos que solucionar, e que surgiu após o envio do Projeto de Lei ao Congresso Nacional, consistiu na necessidade de se aportar recursos para compensar as renúncias fiscais derivadas de benefícios tributários concedidos pela Lei nº 11.196, de 21.11.05, e que, evidentemente, não estavam contempladas na Proposta. Essas medidas, que beneficiaram os investimentos em máquinas e equipamentos, bem como outras que estão sendo tomadas, como a desoneração da construção civil, ao atuarem no sentido de reduzir a carga tributária, visam a criar um clima propício à retomada dos investimentos e à aceleração do crescimento econômico.



Igualmente orientada para reduzir a carga tributária, mas com repercussão primordialmente focada na melhoria do poder aquisitivo dos contribuintes de menor nível de renda, foi a decisão de se corrigir em 8% a tabela do Imposto de Renda na fonte sobre o trabalho assalariado, bem como os valores de abatimento por dependente e educação, concedida ao início de 2006. Os valores estimados de todas essas desonerações estão em torno de R\$ 2,6 bilhões.

Paralelamente, destinamos R\$ 115,0 milhões para aperfeiçoamento e modernização da arrecadação tributária, destinados à implantação do sistema de rastreamento de selos.

Compensação aos estados exportadores

Relativamente à destinação de recursos a título de compensação aos Estados pela isenção na exportação, alinhamo-nos às preocupações manifestadas pelo Relator-Geral do Orçamento de 2005, Senador Romero Jucá, no sentido de ser *“necessária a criação de instrumento perene de destinação de recursos para esse fim, com regras claras, para se evitar a discussão, anualmente recorrente, sobre o quantum a ser repassado...”*. Com isto, evitar-se-ia a reprodução, em todo o processo de apreciação do orçamento, de acalorados debates sobre o tema e que terminam por obstaculizar a condução normal dos trabalhos.

Nessa linha, e reconhecendo os esforços do Deputado Anivaldo Vale, Relator da Área Temática III – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, no sentido de alocar recursos para essas despesas, optamos por programá-las em reserva especial, no valor de R\$ 3,4 bilhões, vinculada à definição de regras permanentes para essa matéria, em cumprimento ao disposto no art. 91 do ADCT.

Forças Armadas e Anistiados Políticos

O relatório propõe, ainda, o aporte de recursos para ações que julgamos bastante relevantes, dentre as quais destacamos: a) R\$ 350,0 milhões para assegurar o recebimento de 100.000 novos recrutas e a expansão do programa Soldado Cidadão, o que ressalta o papel social da presença do Exército na formação de nossos jovens; e, b) R\$ 200,0 milhões para pagamentos de atrasados de anistiados políticos, uma questão para qual entendemos deve ser buscada uma solução em definitivo. Além disso, realizamos reforço de dotações para obtenção de meios navais e modernização e revitalização de aeronaves.

Ampliação dos investimentos e Projeto Piloto de Investimentos

O resultado da atuação parlamentar no aperfeiçoamento da peça orçamentária para 2006, considerando-se as intervenções decorrentes dos cancelamentos efetuados e dos acréscimos decorrentes da aprovação de emendas, resultou em uma melhoria dos investimentos federais, grupo de despesa crucial para a elevação do crescimento econômico e a geração de empregos.



Computamos um acréscimo de R\$ 6,9 bilhões em relação ao valor do projeto de lei, (R\$ 14,3 bilhões), com um total de R\$ 21,2 bilhões no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social, incluídos os investimentos da carteira do Projeto Piloto de Investimentos (PPI).

O Projeto Piloto de Investimentos reúne uma categoria especial de gastos com investimentos que prioriza setores-chaves da vida econômica nacional, com destaque para os seguintes segmentos:

- i) Ciência e tecnologia: desenvolvimento tecnológico;
- ii) Administração fazendária: modernização da administração tributária;
- iii) Geologia e geofísica: estudos e pesquisas aplicados à prospecção de petróleo e gás natural;
- iv) Infra-estrutura: recuperação e adequação de rodovias federais; adequação de acesso, drenagem, construção e participação da União em capital de cias. docas para reforma e modernização de portos; construção e adequação de ferrovias;
- v) Irrigação: transferência da gestão de perímetros de irrigação; e
- vi) Cidades: melhoria do sistema de trens urbanos e de transporte coletivo.

Lembramos, ainda, que a metodologia de apuração do superávit primário, adotada a partir de 2005, permite a não consideração de R\$ 3,0 bilhões desses gastos como despesas primárias, a partir da seleção de projetos com maior impacto em termos de desenvolvimento.

Atendimento de emendas individuais e coletivas

Por último, destinamos o montante de R\$ 2,9 bilhões para o acolhimento das emendas individuais e R\$ 7,7 bilhões para emendas coletivas¹. Grande parte das emendas é destinada à ampliação de investimentos, notadamente nos setores de infraestrutura de transporte, urbana e turismo, além do setor de saúde.

A escassez de fontes levou-nos a que elegêssemos prioridades. Afora o comprometimento de recursos com os ajustes já elencados, nossas possibilidades orçamentárias foram voltadas para o acolhimento de emendas direcionadas para despesas de alcance social e na infra-estrutura. Dentre os critérios utilizados procuramos dar prioridade às obras em andamento.

¹ Desconsiderando os valores decorrentes de remanejamentos.



Comitê de Avaliação das Informações do TCU – obras com indícios de irregularidades

Com relação às obras classificadas como tendo indícios de irregularidades graves na sua gestão, merecem destaque os avanços que temos vivenciado no seu tratamento, seja em termos de controle, seja em termos de transparência para a sociedade. A paralisação de obras é tão nociva para a sociedade como é o desvio de verbas públicas, pois ambos resultam em desperdícios de recursos escassos.

As providências adotadas, ao mesmo tempo que têm evitado a alocação ineficiente de recursos, têm procurado agilizar o exame dos respectivos processos, de forma a não penalizar duplamente a população, uma vez pela possível irregularidade e outra pela indução à criação de obra inacabada. Nesse sentido, o estabelecimento de prazo, findo o qual o processo referente ao Aviso TCU recebe tratamento de urgência, é um importante aspecto a ser considerado.

Endossamos as recomendações do Comitê de Avaliação das Informações Encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, entre as quais destacamos a necessidade de criação de um comitê permanente, no âmbito da CMO, para acompanhar os procedimentos relativos à matéria.

Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária

O reforço que realizamos na programação das despesas para 2006 somente foi possível a partir do trabalho de análise das estimativas das receitas no âmbito do Comitê de Avaliação de Receita Orçamentária desta Comissão.

Essa análise, cujos detalhes metodológicos podem ser examinados no Primeiro e Segundo Relatórios desse Comitê, foi centrada na revisão da base de arrecadação de 2005, que é fonte de projeção da receita para 2006. Foi levado em conta o desvio positivo observado e não considerado quando da feitura das previsões de receitas contidas no Projeto de Lei, e a revisão dos parâmetros de 2005, levando-se em consideração os dados mais recentes sobre o desempenho econômico desse exercício.

Como resultado, a reestimativa global de receita levou a um aumento de R\$ 15,6 bilhões na receita líquida das transferências a estados e municípios (R\$ 19,7 bilhões de receita bruta). Esses recursos, e outros decorrentes de reservas especiais, foram direcionados para o atendimento de diferentes demandas.

Aperfeiçoamento do processo orçamentário

Nossa experiência nesta Relatoria-Geral reforçou a convicção de que devemos sempre buscar um contínuo aperfeiçoamento do processo orçamentário, aprofundando a transparência e ampliando o controle social por meio de uma maior participação popular. Precisamos estabelecer mecanismos constitucionais que tornem obrigatória a votação do orçamento no ano anterior à sua execução, pois é injustificável que uma lei cuja duração é de um exercício não esteja pronta antes de sua vigência. Isto denota falta de compromisso da classe política com o planejamento, com prejuízos para a imagem do



Congresso e para com os princípios de boa gestão que devem orientar todo o processo de elaboração da peça orçamentária.

Também é importante destacar a necessidade de criação de mecanismos regimentais que propiciem, no âmbito do Congresso Nacional, uma discussão mais ampla acerca das variáveis estruturais que compõem a peça orçamentária, incluindo-se o nível de carga tributária e os grandes itens de despesa primária.

Quero registrar a nossa profunda gratidão a todas autoridades pelo apoio que esta Relatoria recebeu durante o processo de análise do orçamento para 2006, e, em especial, aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e aos líderes dos diversos partidos.

Sou particularmente grato aos Relatores Setoriais e aos membros dos Comitês de Avaliação da Receita Orçamentária, de Avaliação das Emendas e de Avaliação das Informações enviadas pelo Tribunal de Contas da União, cuja experiência e espírito público foram fundamentais para a tomada de inúmeras decisões que proferimos na condução de nossos trabalhos.

Por último, gostaria de expressar também meus agradecimentos aos integrantes das Consultorias de Orçamento da Câmara, do Senado e da Secretaria da Comissão Mista, pela seriedade, dedicação e competência técnica com que desempenharam suas tarefas de apoio ao processo de exame da peça orçamentária para 2006.

1.3 CENÁRIO MACROECONÔMICO

Após a expressiva retomada do crescimento econômico observada no exercício anterior, o ano de 2005 foi marcado pela necessidade de se buscar uma taxa de expansão do produto que fosse compatível com a estabilidade de preços. O elevado grau de utilização da capacidade produtiva, associado à elevação dos preços de algumas *commodities* e à recomposição dos preços administrados, colocavam em risco o alcance da meta oficial de inflação de 5,1%, estabelecida para o exercício.

Não obstante essa necessidade de adequação do ritmo de crescimento econômico ao da evolução dos preços, o fato marcante a ser registrado é que, em 2005, pela terceira vez consecutiva, ocorre a manutenção desse crescimento.

O cenário da proposta orçamentária para 2006 segue a mesma direção daquele traçado pela LDO/2006, que prevê a continuidade do crescimento econômico retomado em 2004, com queda moderada da inflação.

Os parâmetros essenciais considerados no cenário macroeconômico previsto no Substitutivo desta Relatoria-Geral para o orçamento de 2006 não deverão apresentar modificações significativas em relação aos valores que embasaram a feitura do Projeto de Lei.



É mantido o crescimento real do PIB, da ordem de 4,5%, ocorrendo apenas um ligeiro aumento na variação do IPCA acumulado, de 4,5% na Proposta para 4,6% em nosso Substitutivo. O Deflator Implícito do PIB cai de 4,8% para 4,4%. A queda deste indicador reflete-se na menor estimativa do PIB nominal, que de R\$ 2.137,9 bilhões na Proposta passa para R\$ 2.109,9 bilhões no Substitutivo.

A Tabela I, a seguir, mostra os principais parâmetros macroeconômicos para 2005 e 2006, exibindo, em particular: i) os que fundamentaram a elaboração do Projeto de Lei; ii) os decorrentes da atualização pelo Poder Executivo; iii) a expectativa do mercado; e iv) os empregados pelo Congresso Nacional no primeiro e segundo relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária para 2006. Contém, ainda, os parâmetros observados em 2004.

TABELA I

Variáveis	PRINCIPAIS PARÂMETROS ECONÔMICOS E FISCAIS, 2004 A 2006 ⁽¹⁾										
	2004	2005					2006				
		Proposta Orçamento 2006	Atualização Proposta 31-out-05 5º Bim	BC/Mercado		Congresso	Proposta Orçamento 2006	Atualização 31-out-05	BC/Mercado		
				2-dez-05	Observado/ 27-jan-06				Relatório I	Relatório II	2-dez-05
Produto Interno Bruto (R\$ milhões)	1.766.621	1.951.925	1.946.877	...	1.932.952	1.946.877	1.932.952	2.137.955	2.122.441
Crescimento real do PIB (% a.a.)	4,94	3,40	3,40	2,66	2,60	3,40	2,60	4,50	4,50	3,50	3,50
IPCA (% a.a. 12 meses)	7,60	5,59	5,31	5,63	5,69	5,31	5,69	4,51	4,52	4,51	4,60
IGP-DI (% a.a. 12 meses)	12,14	4,06	1,53	1,49	1,22	1,53	1,22	5,47	5,21	4,70	4,86
IPCA (média sobre ano anterior)	6,60	6,94	6,78	6,86	6,87	6,78	6,87	4,60	4,72	4,80	4,98
IGP-DI (média sobre ano anterior)	9,40	7,05	5,98	5,99	5,97	5,98	5,97	5,10	3,14	2,89	2,87
INPC (% a.a. 12 meses)	6,13	5,89	4,77	4,96	5,05	4,77	5,05	5,08	4,80	4,74	4,71
INPC (% acumulado maio t-1/abril)	5,60	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	5,03	3,88	3,88	3,55 ⁽³⁾
Salário Mínimo Devido (R\$)	260,00	300,00	300,00	...	300,00	300,00	300,00	321,21	317,70	...	314,24 ⁽⁴⁾
Aumento Renda per Capita t-1	(0,91)	3,43	3,43	3,43	3,43	1,94	1,94
Índice Específico de Receita (IER)	7,86	6,99	6,42	6,47	6,46	6,42	6,46	4,83	4,01	3,94	4,03
Deflator implícito do PIB	8,18	6,86 ⁽²⁾	6,58	6,64	6,64	6,58	6,64	4,81	4,33	4,32	4,45
Câmbio (R\$/US\$ médio)	2,93	2,54	2,44	2,43	2,43	2,44	2,43	2,72	2,42	2,40	2,33
Câmbio (R\$/US\$ - dez.)	2,72	2,59	2,30	2,25	2,34	2,30	2,34	2,79	2,50	2,45	2,39
Selic fim de período (% a.a.)	17,50	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	15,88	16,00	15,50	15,00
Selic mensal média (% a.a.)	16,24	19,05	19,05	19,15	19,12	19,05	19,12	16,50	16,49	16,04	15,80
TJLP dezembro (% a.a.)	9,75	9,25	9,75	...	9,75	9,75	9,75	8,50	8,50
Preço médio do petróleo (US\$)	38,21	52,84	55,37	...	54,38 ⁽⁵⁾	55,37	54,38	58,24	61,38
Massa salarial (variação %)	8,92	9,96	10,20	10,20	...	9,44	9,58
Bebidas: quantidade (variação %)	5,81	3,57	6,20	6,20	...	3,49	4,00
Fumo: quantidade (variação %)	-2,71	5,33	0,95	0,95	...	1,69	1,48
Veículos: quantidade (variação %)	18,96	6,42	4,50	4,50	...	13,97	13,89

Fontes: Proposta orçamentária de 2006 e informações complementares; Secretaria de Orçamento Federal; Banco Central do Brasil; IBGE; e estimativas das Consultorias (em itálico).

⁽¹⁾ Dados preliminares.

⁽²⁾ Estimativa do PIB reprogramado para 2005 é menor que seu montante calculado a partir das taxas de crescimento nominal contidas nas informações complementares.

⁽³⁾ INPC % acumulado maio t-1/março e válido apenas para correção em abril de benefícios superiores ao mínimo.

⁽⁴⁾ Valor indicativo com base nos prognósticos do mercado e regra fixada na LDO, menor crescimento *per capita* em 2005 e reajuste em abril.

⁽⁵⁾ Segundo Agência Nacional do Petróleo.

Contudo, embora os parâmetros contidos na Proposta para 2006 não se diferenciem substancialmente daqueles do Substitutivo, há divergência acentuada entre esses dois documentos sobre a previsão de crescimento real da economia para 2005. Enquanto o Projeto embute cálculos baseados num crescimento real de 3,4% para esse exercício, as nossas estimativas mais recentes consideram variação real de apenas 2,6%, influenciadas pelas informações pouco animadoras sobre o desempenho industrial da economia no final desse exercício². A Lei Orçamentária para 2005 tinha uma expectativa de crescimento real da economia da ordem de 4,32%.

² O IBGE informou que houve uma queda de 1,2% no PIB no trimestre encerrado em setembro de 2005 em relação ao



Relativamente à evolução dos preços, a expectativa de 5,90% de variação do IPCA, que balizou a feitura da Lei Orçamentária para 2005, ficou um pouco acima do número final de 5,69%. Esse número, bastante próximo do centro da meta de inflação de 5,10%, denota o sucesso da política monetária no que se refere ao controle do processo inflacionário.

Conforme apontamos, para 2006 mantivemos a expectativa de crescimento real do PIB, da ordem de 4,50%, embutida na proposta e corroborada pela atualização de parâmetros elaborada pelo Poder Executivo, apoiada no fato de que as reduções sucessivas da taxa SELIC, que se traduzirão em uma menor taxa média real de juros nesse ano, levarão a uma retomada da atividade econômica.

Nossa posição é mais otimista do que a do mercado, que espera um crescimento real do PIB de 3,50% para esse exercício³, e também do que a do IPEA que, após o insucesso do 3º trimestre de 2005, revisou para 3,40% a sua estimativa de crescimento real do produto para 2006.

Quanto à evolução dos preços, conforme indicamos, praticamente mantivemos no Substitutivo a mesma expectativa de variação do IPCA contida na proposta para 2006, condizente com a meta de inflação estabelecida pelo Governo.

Outros indicadores de variações de seguem também na mesma linha. O IGP-di, cuja variação entra na composição do IER – Índice Específico da Receita com um peso de 45% (os outros 55% devem-se à variação do IPCA), é previsto para variar de cerca de 5,47% na Proposta para apenas 4,86% no Substitutivo. O INPC, importante por seu impacto na fixação do salário mínimo, era previsto variar em cerca de 5,08% na Proposta, enquanto no nosso Substitutivo foi adotado 4,71%. O IER caiu de 4,83% adotado na Proposta para cerca de 4,03% no Substitutivo.

A taxa SELIC mensal média decresce de 16,5% para 15,8% e a variação da massa salarial permanece praticamente a mesma, passando de 9,44% para 9,58%.

A taxa de câmbio média é a que apresenta maior alteração, mudando de R\$ 2,72 no Projeto para R\$ 2,33 em nosso Substitutivo, significando uma variação negativa de pouco mais de 14%. Essa taxa, contudo, seria praticamente igual à que foi registrada nos últimos dias de 2005.

O preço do barril de petróleo aumenta de US\$ 58,24 na Proposta para US\$ 65,00 no nosso Substitutivo, colocando-se um pouco acima da atualização de parâmetros feita

trimestre imediatamente anterior. À vista disso, o IPEA, em seu Boletim de Conjuntura nº 71, de dez/2005, revisou a estimativa de crescimento real do PIB para 2005, reduzindo-a para 2,3%. O Relatório de Mercado de 27.01.06 também espera um crescimento da ordem de 2,6%.

³ O Relatório de Mercado do Bacen de 10.02.06 ainda mantém essa expectativa do mercado para o crescimento da economia em 2006.



pelo Poder Executivo ao final de outubro de 2005 que considerou uma cotação de US\$ 61,38. A TJLP permanece imutável em 8,50%, tal como no Projeto de Lei.

A condução das política econômica, a despeito das críticas excessivamente pessimistas que têm sido objeto, têm repercutido positivamente no ânimo dos investidores e nos índices de risco do País⁴. A meta de superávit primário para todo o setor público vem sendo cumprida com folga, apesar de ter sido aumentada de 3,75% do PIB em 2002 para 4,25% do PIB em 2003 e, desde então, mantida nesse nível, inclusive para 2006.

A política monetária tem sido manejada com o objetivo de ajustar a taxa de crescimento do produto à estabilidade de preços. A taxa de inflação, medida pelo IPCA, que parecia fugir ao controle em fins de 2004 e início de 2005, terminou o exercício ficando apenas um pouco acima do centro da meta oficial e amplamente dentro do intervalo de tolerância. Entendemos que o menor crescimento do produto, em relação ao que era esperado inicialmente, não pode ser atribuído exclusivamente aos rigores dessa política⁵.

Uma vez domada a inflação, com seu efeito positivo sobre a evolução da renda pessoal líquida, e diante da continuidade do processo redução da taxa nominal de juros SELIC, adotado a partir de agosto de 2005, estão criadas as condições básicas para a retomada sustentada do crescimento econômico em 2006.

A propósito, embora haja uma defasagem temporal entre a redução da taxa SELIC e seu efeito sobre a atividade econômica, há a expectativa de que no primeiro trimestre de 2006 a economia já tenha recuperado a sua trajetória de crescimento.

Ainda que tenha havido uma desaceleração no crescimento industrial, com a produção do setor até o mês de novembro de 2005 apresentando acréscimo de 3,1% sobre o mesmo período do ano anterior, o efeito deletério da acumulação excessiva de estoques de produtos intermediários, observada no início de 2005, dá sinais de esgotamento, o que será fator adicional de estímulo à recuperação do nível de produção.

Nessa linha, as informações da pesquisa industrial mensal do IBGE dão conta de que a produção de dezembro de 2005, já depurada das influências sazonais, cresceu 2,3% em relação a novembro, com destaque para o crescimento de 17,6% na produção de bens de consumos duráveis e de 5,8% na de bens de capital. Até mesmo a produção de bens intermediários apresentou crescimento de 1,2%. O acumulado do ano manteve a variação de 3,1% em relação a 2004, observada no mês anterior, denotando um estancamento na queda desse indicador.

⁴ O Embi+, índice do Banco J. P. Morgan para avaliar o risco de países emergentes, com base no diferencial do rendimento de seus títulos em comparação com os do Tesouro americano continua caindo. Em dezembro de 2005, gravitava ao redor de 310 pontos e, ao final de fevereiro de 2006, despencou para abaixo de 230 pontos.

⁵ Influenciada problemas climáticos, houve expressiva quebra da safra agrícola em 2005, da ordem de 5,5% segundo o IBGE, o que parcialmente explica o menor crescimento do produto nesse ano.



Do lado da demanda, a continuidade do crescimento das exportações deverá ser fator de sua sustentação em 2006, ainda que seja esperado para ocorrer num ritmo inferior àquele observado em passado recente. Para 2006, a expectativa do IPEA é de um saldo da balança comercial em torno de US\$ 36 bilhões, contra US\$ 44,3 bilhões estimados para 2005, decorrente de um crescimento das importações maior do que o crescimento das exportações, influenciado pelo maior crescimento econômico esperado para o produto. A propósito, as seguidas reduções da taxa SELIC, associada às compras de divisas pela autoridade monetária para recomposição de reservas, deverão criar um clima de recuperação e sustentação da taxa de câmbio em patamar mais favorável ao comércio exterior.

Para o resultado em conta corrente do balanço de pagamentos a expectativa daquela entidade é de um saldo positivo de US\$ 3,8 bilhões, inferior aos US\$ 13,5 bilhões aguardados para 2005. A vulnerabilidade externa do País continua sendo reduzida, com a relação Dívida Externa Líquida sobre Exportações DEL/Exp devendo situar-se próximo a 1,1 neste ano, contra um número superior a 3, há quatro anos atrás.

A recuperação na taxa de expansão da formação bruta de capital fixo, relativamente a 2005, também deverá contribuir para impulsionar a demanda agregada de 2006.⁶ O mercado de trabalho, notadamente o formal, deverá continuar em expansão, embora em nível mais lento do que o da produção física. A taxa média de desemprego aberto, após um longo período de queda continuada, estabilizou-se em torno de 9,6% nos últimos cinco meses terminados em novembro de 2005 e, em dezembro, caiu para 8,3%.

O rendimento médio real das pessoas ocupadas, por sua vez, parece ter reencontrado sua trajetória de recuperação, uma vez que em novembro de 2005 apresentou-se 0,40% acima do valor de outubro e, em dezembro, ao registrar R\$ 995,40, mostrou-se 1,8% superior ao valor de novembro. Em relação a dezembro de 2004 o aumento verificado no mesmo mês de 2005 é mais expressivo, atingindo 5,8%.

Esses movimentos positivos, que prenunciam um expressivo crescimento da massa salarial, credenciam-se, internamente, como fatores adicionais de sustentação da demanda agregada e de viabilização do crescimento econômico projetado para 2006.

1.4 RECEITAS PRIMÁRIAS

A Tabela II, a seguir, mostra as receitas brutas de 2005 e 2006, que pertencem à União, mostrando a receita administrada pela SRF, a arrecadação líquida do INSS, a receita não administrada pela SRF e a receitas líquidas de transferência. A penúltima coluna, à direita, apresenta as estimativas incorporadas ao Substitutivo, após a feitura do 2º Relatório do Comitê de Avaliação de Receitas, e os acréscimos que delas decorreram em relação aos valores que vieram o PLO 2006.

⁶ IPEA, Indicadores e Projeções, *op. cit.*

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PARECER AO PL Nº 040, DE 2005 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006

TABELA II**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, 2004-2006**Receitas Primárias Brutas e Líquidas
(Em R\$ milhão)

Discriminação	2004		2005				2006				
	Realizado		Lei 2005		Decreto nº 5.655/05		Proposta		Substitutivo		Substitutivo - PL
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor
I. RECEITA TOTAL	420.549,5	23,81	482.453,6	24,99	489.207,4	25,13	526.219,2	24,61	545.900,5	25,87	19.681,3
I.1 Receita Administrada pela SRF	286.807,7	16,23	323.162,1	16,74	330.555,0	16,98	350.275,2	16,38	364.500,6	17,28	14.225,4
I.1.1. Imposto de Importação	9.195,2	0,52	10.799,8	0,56	8.910,1	0,46	11.728,6	0,55	10.196,9	0,48	-1.531,7
I.1.2. IPI	21.294,3	1,21	30.570,3	1,58	23.961,1	1,23	27.794,4	1,30	28.073,3	1,33	278,9
I.1.3. Imposto de Renda	92.112,7	5,21	100.683,9	5,22	113.977,2	5,85	117.169,7	5,48	125.943,8	5,97	8.774,0
I.1.4. IOF	5.252,0	0,30	5.599,1	0,29	6.094,8	0,31	6.285,1	0,29	6.786,7	0,32	501,6
I.1.5. COFINS	78.789,0	4,46	85.851,9	4,45	86.102,8	4,42	91.547,3	4,28	94.007,2	4,46	2.459,9
I.1.6. PIS/PASEP	19.768,1	1,12	22.526,2	1,17	21.492,1	1,10	22.925,5	1,07	23.911,5	1,13	986,0
I.1.7. CSLL	19.895,6	1,13	23.133,0	1,20	25.874,7	1,33	25.598,1	1,20	27.811,0	1,32	2.212,9
I.1.8. CPMF	26.432,6	1,50	29.044,5	1,50	29.023,3	1,49	32.088,4	1,50	32.152,8	1,52	64,4
I.1.9. CIDE-combustíveis	7.668,6	0,43	8.329,6	0,43	7.702,0	0,40	7.858,6	0,37	7.729,3	0,37	-129,3
I.1.10. Outras Administradas pela SRF	3.654,4	0,21	3.841,3	0,20	4.339,3	0,22	4.325,5	0,20	4.813,3	0,23	487,8
I.1.11. PAES ⁽¹⁾	2.745,1	0,16	2.782,5	0,14	3.077,6	0,16	2.953,9	0,14	3.074,7	0,15	120,8
I.2. Arrecadação Líquida do INSS	93.765,4	5,31	107.687,5	5,58	108.083,7	5,55	120.546,0	5,64	123.672,9	5,86	3.126,9
I.3. Receitas Não Administradas	39.976,5	2,26	51.877,4	2,69	50.577,1	2,60	55.616,9	2,60	57.945,9	2,75	2.329,0
I.3.1. Concessões	1.254,4	0,07	680,6	0,04	1.274,3	0,07	964,1	0,05	2.027,1	0,10	1.063,0
I.3.2. Dividendos	4.309,0	0,24	4.576,4	0,24	4.869,0	0,25	4.476,9	0,21	4.953,8	0,23	476,8
I.3.3. Contribuição ao PSSS ⁽²⁾	2.820,2	0,16	4.275,3	0,22	4.094,9	0,21	4.797,2	0,22	5.010,7	0,24	213,4
I.3.4. Salário-Educação	4.807,1	0,27	5.159,2	0,27	6.000,0	0,31	7.183,1	0,34	7.183,1	0,34	0,0
I.3.5. Royalties/Compensações Financeiras	12.156,1	0,69	18.604,1	0,96	15.234,5	0,78	18.383,8	0,86	18.763,4	0,89	379,6
I.3.6. Demais Receitas	7.529,3	0,43	9.634,8	0,50	9.600,0	0,49	10.374,6	0,49	10.510,7	0,50	136,1
I.3.7. Receita Própria (fts 50 & 81)	5.548,4	0,31	6.784,7	0,35	6.326,6	0,32	6.655,8	0,31	6.715,8	0,32	60,0
I.3.8. FGTS	1.552,0	0,09	2.162,3	0,11	3.178,0	0,16	2.781,4	0,13	2.781,4	0,13	0,0
I.4. Incentivos Fiscais	0,0	0,00	-273,4	-0,01	-8,4	0,00	-218,8	-0,01	-218,8	-0,01	0,0
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	64.039,3	3,62	78.341,4	4,06	79.916,4	4,10	86.168,3	4,03	90.229,0	4,28	4.060,6
II.1. FPE/FPM/IFI-EE	50.963,4	2,88	60.698,4	3,14	63.951,0	3,28	66.966,4	3,13	70.994,7	3,36	4.028,3
II.2. Fundos Regionais	1.456,8	0,08	1.223,3	0,06	1.650,4	0,08	1.247,2	0,06	1.247,2	0,06	0,0
II.3. Salário Educação	2.902,1	0,16	3.095,5	0,16	3.600,0	0,18	4.309,9	0,20	4.309,9	0,20	0,0
II.4. Compensações Financeiras	7.752,1	0,44	11.811,5	0,61	9.725,9	0,50	11.989,6	0,56	12.047,0	0,57	57,3
II.5. Cide-combustíveis	1.867,1	0,11	1.932,5	0,10	1.812,2	0,09	1.823,2	0,09	1.793,2	0,08	-30,0
II.6. Demais	210,7	0,01	197,7	0,01	217,0	0,01	216,6	0,01	221,6	0,01	5,0
II.7. Ajuste Caixa/Competência	-1.112,9	-0,06	-617,5	-0,03	-1.040,1	-0,05	-384,6	-0,02	-384,6	-0,02	0,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	356.510,2	20,18	404.112,2	20,93	409.291,0	21,02	440.050,9	20,58	455.671,5	21,60	15.620,7

Fontes: Secretaria de Orçamento Federal. 1º e 2º Relatórios de Avaliação da Receita. Elaboração das Consultorias.

Nosso trabalho de avaliação das receitas permitiu que a receita primária bruta alcançasse o valor de R\$ 545,9 bilhões, significando um acréscimo de R\$ 19,7 bilhões, ou 3,7%, em relação à previsão contida no PLO 2006. Em termos líquidos, a nova estimativa atingiu R\$ 455,7 bilhões, superior em R\$ 15,6 bilhões ao valor contido na proposta⁷.

Os incrementos brutos de receitas mais significativos foram os seguintes: R\$ 8,8 bilhões no imposto de renda; R\$ 2,5 bilhão na COFINS; R\$ 2,2 bilhões na CSLL e R\$ 1,0 bilhão na PIS/PASEP. Destaca-se a queda da receita do imposto de importação de R\$ 1,5 bilhão devido à previsão de menor taxa de câmbio para 2006.

⁷ Em relação à tabela III, há uma diferença a maior de R\$ 277,0 milhões no acréscimo bruto do imposto de renda e de R\$ 213,5 milhões na CPSSS, decorrentes do aumento previsto para o funcionalismo.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 040, DE 2005 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006

Relativamente à receita não administrada pela SRF, destaca-se o aumento de R\$ 1,1 bilhão na previsão de receitas com concessões de serviços públicos e de R\$ 476,8 milhões com a receita proveniente de dividendos.

Como se sabe, as estimativas de receita contidas no PL devem ser avaliadas por um comitê e aprovadas pela CMO (art. 11 da Resolução CN nº 01/2001 e Parecer Preliminar ao PL nº 40, de 2005-CN, itens 34,36 e 37).

O Primeiro Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária foi aprovado pela Comissão Mista em 14 de dezembro de 2005. Naquela oportunidade, o acréscimo de receita derivado da reestimativa deveu-se basicamente à incorporação de fator de desvio metodológico que tem subestimado as receitas previstas em confronto com as efetivamente realizadas, uma vez que, até então, não se previa alteração dos parâmetros econômicos contidos na proposta⁸.

Todavia, após a publicação no início de 2006 de resultados mais modestos produzidos pela indústria ao final de 2005, houve a necessidade de se fazer ajustamentos nas hipóteses relativas ao comportamento das variáveis econômicas e fiscais.

Para tanto, foi elaborado um Segundo Relatório por aquele Comitê. A alteração introduzida por esse Relatório opera no sentido de reduzir as estimativas para 2006, uma vez que considera um menor crescimento do produto real acumulado nesse biênio. Por outro lado, ao se aplicar os novos parâmetros na base de 2005 ocorre um alargamento do citado desvio metodológico, levando a um aumento nas estimativas de receita calculado sob essa ótica.

⁸ Na descrição do Primeiro Relatório, "*o aumento das receitas administradas para 2006 se deve à revisão da previsão de receitas em 2005 (base ajustada) e ao fator de correção introduzido a título de compensação pelo desvio, para menor, que a metodologia usada introduz nas estimativas*".



O resultado desses dois trabalhos de reestimativa da receita para 2006 é apresentado de forma sintética na Tabela III, a seguir:

TABELA III
ORÇAMENTO DE 2006

RESUMO DOS AUMENTOS DE RECEITAS POR REESTIMATIVA

Aplicação de Novos Parâmetros e Inclusão de Receitas Administradas Atípicas
Incorporação de Renúncias e Ganhos de Receitas Administradas Posteriores ao Encaminhamento da Proposta
Outras Receitas, Incluindo Aumentos Decorrentes de Revisão de Dotações de Pessoal

	Relatório		Variação
	Primeiro	Segundo	
RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF - LÍQUIDO (A)	8.485.054	10.222.084	1.737.030
Acréscimo de Receitas	11.365.805 ⁽¹⁾	14.225.378 ⁽²⁾	2.859.572
Transferências de Receitas a Estados e Municípios (-)	(2.880.751) ⁽¹⁾	(4.003.294) ⁽²⁾	(1.122.543)
ACRÉSCIMOS EM OUTRAS RECEITAS (B)	1.504.644	5.398.564	3.893.920
Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social	0	213.440 ⁽²⁾	213.440
Dividendos	476.836	476.836	0
Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	136.071	136.071	0
Receitas da Previdência (Lei 11.196/05 e MP 275/05))	(197.111)	3.126.908	3.324.019
Parcelamento de Débitos Municipais	540.889	540.889	0
Ganho com Reajuste do Salário Mínimo	0	204.039	204.039
Simples	(738.000)	2.381.980 ⁽³⁾	3.119.980
Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão	1.088.849	1.063.013	-25.836
Royalties na Produção de Petróleo e Gás Natural	0	(157.827)	(157.827)
Arrecadação Bruta	0	(580.616)	(580.616)
Transferências a Estados e Municípios (-)	0	(422.789)	(422.789)
Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural	0	480.124	480.124
Arrecadação Bruta	0	960.249	960.249
Transferências a Estados e Municípios (-)	0	(480.124)	(480.124)
Alienação de Estoques Estratégicos - Funcafé	0	60.000	60.000
ACRÉSCIMO DE RECURSOS LÍQUIDOS (A)+(B)	9.989.698	15.620.648	5.630.950

Fonte: Tabelas, quadros e tabelas anexas deste Relatório. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

⁽¹⁾ Não considera a revisão da tabela de incidência do imposto de renda pessoa física, apenas perdas com o novo Simples, segundo a estimativa anterior.

⁽²⁾ Já considera a renúncia decorrente da revisão da tabela de incidência do imposto de renda pessoa física, as alterações da MP 275/05 e a arrecadação adicional decorrente do aumento de dotações para pessoal.

⁽³⁾ Incorpora as alterações contidas na MP 275/05 (alíquotas e distribuição da arrecadação por tributo).

Observa-se, relativamente à receita administrada pela SRF, que o acréscimo bruto de recursos soma R\$ 14,2 bilhões. Desse total, R\$ 10,0 bilhões são derivados do resultado líquido do ajustamento da base de 2005, conjugado à compensação pelo



desvio metodológico e deduzidos do efeito negativo da atualização dos parâmetros na base da proposta e da estimativa de renúncia fiscal decorrente de desonerações tributárias. A reestimativa de receitas atípicas completa o quadro de receitas administradas pela SRF, com R\$ 4,2 bilhões (ver relatórios do Comitê).

Relativamente à receita não administrada, as principais variações brutas positivas decorreram do aumento da receita previdenciária, derivado principalmente de alterações no mecanismo do Simples (MP nº 275/05), com R\$ 3,1 bilhões da receita com bônus de assinatura de contrato de concessão, com R\$ 1,1 bilhão, e da participação especial pela produção de petróleo ou gás natural, com R\$ 960 milhões. Do lado negativo, destaca-se a queda esperada na receita de royalties na produção de petróleo e gás natural.

Acreditamos, conforme expresse nos relatórios do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, que modificações institucionais recentes atuam no sentido de incrementar a arrecadação dos tributos e contribuições. A criação da Receita Federal do Brasil, iniciativa retomada pelo PL 6.272/05, já aprovada na Câmara, é um exemplo marcante disso. Outro importante passo foi dado pela Lei 11.196/05, que condicionou as restituições de tributos à garantia de que contribuinte não seja devedor da Fazenda Nacional, prevendo ainda a compensação no caso de débito junto ao INSS.

Explicações mais detalhadas sobre valores e a metodologia empregada nas reestimativas de receitas incorporadas neste documento constam dos relatórios do Comitê antes citados e anexados à este Relatório-Geral.

1.5 DESPESAS PRIMÁRIAS

A LDO/2006 tem duas importantes determinações no que diz respeito às receitas e despesas. De um lado, determina que a carga dos tributos administrados pela SRF limite-se a 16% do PIB, e, de outro, que despesas correntes primárias do orçamento não excedam 17% do PIB. Em ambos os casos a limitação é parcialmente contornada pela determinação de ser criada reserva específica que ao mesmo tempo consigne as receitas excedentes ao teto e financie despesas correntes obrigatórias e outros usos permitidos pelo art. 13, § 2º, dessa lei.

A despeito dessa margem, e diferente de anos anteriores, existe um limite efetivo para despesas correntes primárias, incluídas as obrigatórias. Esse limite é a soma do equivalente a 17% da estimativa do PIB para 2006 – que pode ser alterado para mais ou para menos no decorrer da apreciação da proposta orçamentária – com a parte da União das receitas administradas pela SRF em excesso de 16% do PIB que não vier a ser utilizada com novas desonerações ou com investimento.

Na margem, dotações para despesas correntes – obrigatórias, em especial –, que se pretenda incluir ou suplementar no Substitutivo por iniciativa individual, coletiva ou da Relatoria, poderão ser financiadas tanto com o excedente de receitas da SRF, excluídas as ditas atípicas e após a dedução de quaisquer perdas derivadas de novas



desonerações tributárias, como com o cancelamento, na proposta, de outras despesas correntes ou de investimento financiado com a referida reserva específica.

Ultrapassada essa primeira restrição, permanece a necessidade de serem identificados globalmente novos recursos primários que financiem o aumento das despesas primárias, sejam correntes ou de capital. Antes das inovações na última LDO, não se distinguiam despesas correntes de despesas primárias de capital, notadamente investimento. Nos termos da LDO/2006, as receitas atípicas não integram a reserva primária específica, nem custeiam despesas correntes.

A Tabela IV, na página seguinte, mostra as despesas de 2004 a 2006, destacando os principais itens obrigatórios e mostrando a margem de discricionariedade na programação.⁹ Em particular, evidencia de forma global o efeito da intervenção do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento para 2006.

As despesas primárias aumentaram em R\$ 16 bilhões, sendo que R\$ 13,3 bilhões devem-se ao aumento das despesas obrigatórias, e R\$ 2,6 bilhões, a despesas discricionárias. Observe-se, no entanto, que a proposta colocou em reservas primárias um volume considerável de recursos, o que não deve distorcer nossa análise da intervenção do Congresso. Em particular, foi criada reserva de R\$ 5,7 bilhões para atender as despesas adicionais decorrentes do aumento do salário mínimo em abril para R\$ 350,00, em lugar de R\$ 321,21 previstos na proposta.

Pode-se notar como foram distribuídos os valores adicionais de receitas no rol das despesas primárias. Pessoal absorveu R\$ 3,8 bilhões, ao mesmo tempo em que manteve a apropriação de R\$ 1,5 bilhão conforme constante da proposta. Parte desse aumento favoreceu os anistiados.

Benefícios da Previdência foram aumentados em R\$ 3,9 bilhões, ao mesmo em que despesas assistenciais vinculadas ao salário mínimo somadas (abono desemprego, LOAS e renda mensal vitalícia) consumiram R\$ 1,8 bilhão.

A título de compensação dos estados exportadores pela isenção do ICMS, que não constaram da proposta, foram alocados R\$ 3,4 bilhões em caráter obrigatório. Por fim, ainda relevante, como despesa obrigatória, temos, ainda que na dependência de aprovação de emenda constitucional, aporte de R\$ 0,55 bilhão para o Fundeb.

⁹ Esse quadro tem caráter ilustrativo, pretendendo indicar as principais diretrizes imprimidas ao Substitutivo, ainda que possam não corresponder estritamente aos registros da base dos dados orçamentários. Além disso, seguem metodologia distinta do Quadro XI que acompanha o orçamento, principalmente no tocante à classificação das despesas obrigatórias.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PL Nº 040, DE 2005 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006

TABELA IV
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, 2004-2006
Despesas Primárias e Resultado da União
(Em R\$ milhão)

Discriminação	2004		2005				2006				
	Realizado 2004		Lei 2005		Decreto 5.655/05		Proposta		Substitutivo		Substitutivo - PL
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor
IV. DESPESAS	307.121,9	17,38	359.615,8	18,63	367.356,1	18,87	390.978,2	18,29	406.979,0	19,29	16.000,9
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais ⁽¹⁾	84.598,8	4,79	91.326,4	4,73	93.790,6	4,82	100.487,4	4,70	104.261,5	4,94	3.774,1
IV.2. Benefícios da Previdência ⁽²⁾	125.750,8	7,12	140.029,8	7,25	146.709,0	7,54	159.576,8	7,46	162.781,8	7,72	3.205,0
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	33.230,3	1,88	40.869,6	2,12	48.029,8	2,47	41.504,2	1,94	47.365,7	2,24	5.861,5
IV.3.1. Subsídios e Subvenções	4.873,3	0,28	7.715,1	0,40	8.831,7	0,45	7.882,6	0,37	7.882,6	0,37	0,0
IV.3.2. Abono e Seguro Desemprego	9.473,1	0,54	10.607,1	0,55	11.420,4	0,59	11.927,0	0,56	12.942,9	0,61	1.015,9
IV.3.3. Sentenças Judiciais - demais	959,8	0,05	1.209,8	0,06	866,4	0,04	1.176,5	0,06	1.176,5	0,06	0,0
IV.3.4. Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	4.300,0	0,24	4.300,0	0,22	4.760,1	0,24	0,0	0,00	3.400,0	0,16	3.400,0
IV.3.5. Fundef/Fundeb - Complementação	609,9	0,03	737,8	0,04	314,2	0,02	450,0	0,02	1.000,0	0,05	550,0
IV.3.6. LOAS	5.729,1	0,32	6.692,2	0,35	7.540,0	0,39	8.934,8	0,42	9.646,6	0,46	711,8
IV.3.7. Renda Mensal Vitalícia - RMV	1.846,2	0,10	1.845,1	0,10	1.799,2	0,09	1.895,4	0,09	2.023,9	0,10	128,5
IV.3.8. Doações	47,8	0,00	274,7	0,01	281,9	0,01	253,3	0,01	253,3	0,01	0,0
IV.3.9. FDA / FDNE	70,0	0,00	227,9	0,01	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
IV.3.10. Indenizações - Proagro	20,0	0,00	92,7	0,00	936,1	0,05	337,0	0,02	337,0	0,02	0,0
IV.3.11. Fundo Constitucional do DF	268,7	0,02	422,8	0,02	399,4	0,02	578,2	0,03	579,1	0,03	0,9
IV.3.12. Créditos Extraordinários	0,0	0,00	0,0	0,00	2.470,4	0,13	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
IV.3.13. Legislativo/Judiciário/MPU	3.751,7	0,21	4.582,0	0,24	4.395,6	0,23	5.254,8	0,25	5.309,2	0,25	54,4
IV.3.14. Fabricação de Cédulas e Moedas	323,7	0,02	0,0	0,00	338,5	0,02	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
IV.3.15. FGTS	1.840,4	0,10	2.162,3	0,11	3.178,0	0,16	2.781,4	0,13	2.781,4	0,13	0,0
IV.3.16. Transferência ANA - Microbacias	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	33,2	0,00	33,2	0,00	0,0
IV.3.17. Ajuste Caixa/Competência	-883,2	-0,05	0,0	0,00	498,1	0,03	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
IV.4. Discricionárias - Executivo	63.542,1	3,60	87.390,0	4,53	78.826,6	4,05	89.409,8	4,18	92.570,1	4,39	3.160,3
IV.4.1. Discricionárias	66.073,3	3,74	84.570,0	4,38	77.206,6	3,97	78.500,0	3,67	89.570,1	4,25	11.070,1
IV.4.2. Reserva de Contingência ⁽³⁾	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	7.602,6	0,36	0,0	0,00	-7.602,6
IV.4.3. Ajuste Caixa/Competência	-2.531,2	-0,14	0,0	0,00	-1.200,0	-0,06	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
IV.4.4. Projeto Piloto	0,0	0,00	2.820,0	0,15	2.820,0	0,14	3.307,2	0,155	3.000,0	0,14	-307,2
VI. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	362,8	0,02	0,0	0,00	1.580,72	0,08	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
VII. PRIMÁRIO FISCAL E SEGURIDADE	49.751,0	2,82	44.496,3	2,30	43.515,7	2,24	49.072,7	2,30	48.692,5	2,31	-380,2
(Excluído o Projeto Piloto)											0,0
VIII. PRIMÁRIO FISCAL E SEGURIDADE			47.316,3	2,45	46.335,7	2,38	52.379,9	2,45	51.692,5	2,45	-687,4
IX. PRIMÁRIO ESTATAIS FEDERAIS	11.571,5	0,66	13.513,6	0,70	14.991,0	0,77	14.965,7	0,70	14.769,3	0,70	-196,4

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração das Consultorias.

⁽¹⁾ Reclassificados R\$ 307 milhões de PPI para outras discricionárias; apropriada reserva específica de R\$ 1,5 bi em pessoal, R\$ 1,2 bi em benefícios da previdência e excluídos do rol de despesas R\$ 2,6 bi destinados à desoneração tributária.

⁽²⁾ Deduzidos contribuição patronal e ajuste caixa/competência.

⁽³⁾ Deduzido ajuste caixa/competência.

As despesas discricionárias do Poder Executivo, depois do acolhimento de emendas no Congresso, aumentam R\$ 10 bilhões, apropriando-se em grande medida valores que, na proposta, foram consignados a reservas. Parte desse valor foi usado para reforçar as dotações para a Saúde, em particular com a alocação de R\$ 1 bilhão para procedimentos de média e alta complexidade (MAC) e R\$ 100 milhões para medicamentos excepcionais.¹⁰

¹⁰ Em decorrência de compromissos assumidos na fase setorial, ação de transferência de renda (bolsa família, no total de R\$ 2,1 bilhões) antes na programação do Ministério da Saúde foi integralmente realocada para o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.



1.6 RESULTADO PRIMÁRIO E METAS FISCAIS PARA 2006

A meta de superávit primário para o exercício de 2006 continua elevada, refletindo a necessidade da continuidade do ajuste fiscal rigoroso, de modo a assegurar a diminuição da relação da dívida pública com respeito ao PIB. O declínio sustentado dessa relação, como se sabe, é fundamental para a consolidação da credibilidade da política econômica brasileira. Os benefícios futuros dessa menor relação se traduzirão em menores taxas reais de juros e maior crescimento econômico.

A meta de resultado primário da União continuará sendo de 3,15% do PIB, cabendo 2,45% do PIB ao governo central e 0,70% do PIB às empresas estatais federais. Aos governos regionais e locais continuará sendo exigida a contribuição de 1,1% do PIB, o que perfaz a meta consolidada de 4,25% do PIB, como indicado na LDO para 2006.

Em termos nominais, a meta do orçamentos fiscal e da seguridade, em virtude da reestimativa do PIB para 2006, foi diminuída em quase R\$ 700 milhões, passando a R\$ 51.692,5 milhões (se computadas as despesas do PPI, esse superávit se reduz para R\$ 48.692,5 milhões). A meta de superavit das empresas estatais federais soma R\$ 14.769,3 milhões e a meta da União totaliza R\$ 66.461,8 milhões.

1.7 RESUMO DA INTERVENÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

A intervenção do Congresso na elaboração do orçamento para 2006 pode ser apresentada sob diversas alternativas, sendo que este Relatório apresenta variadas possibilidades de exame das alterações processadas.

A Tabela V, a seguir, mostra uma dessas alternativas, resumindo o que foi feito, a partir dos valores disponíveis alocados no decorrer da apreciação da proposta.



TABELA V
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, 2006
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DA INTERVENÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL

	(R\$ milhões)
FONTES	25.448,5
I - Acréscimo Bruto de Receita (após da correção da tabela do IR)	19.681,3
II - Transferências	(4.060,6)
III - Acréscimo Líquido de Receita	15.620,6
IV - Reservas de Contingência e Primária Específica	8.486,0
V - Redução de Despesas Previdenciárias	654,5
VI - Redução do Superávit Primário	687,4
USOS	25.448,5
I - Compensação pela Isenção do ICMS nas Exportações	3.400,0
II - Despesas com Aumento do Salário Mínimo para R\$ 350	5.715,0
III - Reajuste de Militares e Servidores Civis	5.100,0
IV - Saúde: Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1.100,0
V - Fundeb	550,0
VI - Outros Atendimentos Relator Geral (Anistiados, Soldado Cidadão, etc)	900,0
VII - Atendimento a Emendas Líquido de Cortes	8.683,5
VII.1. Investimento (Gnd4)	8.100,0
VII.2. Custeio (Gnd 3) e Demais Grupos de Natureza de Despesa	583,5
Memorando:	
Atendimento a Emendas Incluindo Cortes em GND 3 e 4	11.710,9

Fonte: Elaboração das Consultorias.

1.8 REGIONALIZAÇÃO DOS GASTOS

Após o término da apreciação dos relatórios setoriais, esta Relatoria Geral, contando com o apoio do Comitê de Avaliação das Emendas, previsto no item 34.2, Parte B, do Parecer Preliminar, promoveu o remanejamento de valores alocados a emendas coletivas e a redistribuição de recursos entre as Regiões e Estados Federados mediante intervenções pontuais.

Procurou-se manter o adequado balanceamento do atendimento das emendas, com o intuito de melhor contemplar aquelas unidades federadas que apresentam maior vulnerabilidade econômico-social, conforme o contingente populacional beneficiado, seguindo tendência verificada em orçamentos passados. Assim, espera-se conferir ao Orçamento da União a efetividade no cumprimento de suas funções constitucionais quanto à redução das desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

O esforço de regionalização de investimentos centrou-se na esfera fiscal, tendo em vista o teor das emendas apresentadas pelas bancadas e pelas comissões. Como resultado, nota-se a redução da participação dos gastos nacionais de 38,6% para 30,6% do montante total de investimentos no Orçamento Fiscal. A região mais bem aquinhada foi a Região Nordeste, com 23,1% do total. O crescimento mais significativo em



investimentos foi verificado na Região Norte, sendo ampliado seu percentual de participação de 6,8% para 11,5% dos investimentos. As outras regiões também apresentaram ganhos: Região Sudeste, de 13,4% para 14,5%; Região Centro-Oeste, de 10,1% para 11,1% e Região Sul, de 8,0% para 9,1%.

No âmbito do Orçamento de Investimento das Estatais, nota-se que os valores finais apresentados em pouco diferem daqueles constantes na Proposta Inicial enviada pelo Poder Executivo. Entre essa Proposta e o presente Substitutivo foram acrescidos tão somente R\$ 443 milhões, representando apenas 1% do valor final de investimentos nessa esfera orçamentária (R\$ 41,7 bilhões na Proposta contra R\$ 42,1 bilhões no relatório).

A dimensão dessa intervenção mostra-se insuficiente para promover ajustes significativos quanto à distribuição inter-regional de investimentos. Tal fato deve-se em grande medida ao pouco interesse despertado no emendamento de valores contidos no Orçamento de Investimento, resultando, portanto, em limitado poder de ação desta Relatoria.

A Região Sudeste foi a mais bem contemplada, com 31,7% do total, superando inclusive as dotações nacionais, com 30,6%. Em seguida tem-se os investimentos no exterior, com 19,2%, devidos à Petrobrás e suas subsidiárias. Quanto aos valores restantes, a Região Nordeste açambarcou 8,9% dos investimentos, a Região Norte obteve 4,4%, a Região Sul apropriou 3,8% e, por fim, a Região Centro-Oeste totalizou 1,4%.

1.9 ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - INFRAERO

O relator setorial da Área Temática II – Justiça e Defesa consignou em seu relatório que a proposta de Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2006 não contempla nenhuma programação de investimento na infra-estrutura aeroportuária sob responsabilidade da Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – Infraero, o que contraria o disposto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição.

No período de 2003 a 2005 foram investidos anualmente cerca de R\$ 500 milhões na infra-estrutura aeroportuária de propriedade da União, sem registro no Orçamento da União. À vista desses fatos, o relator setorial concluiu ser *“indispensável a correção, com a urgência possível, dessa eventual irregularidade, de forma que o orçamento de investimento daquela empresa passe a registrar as fontes de financiamento que serão utilizadas na construção, ampliação, modernização e adequação da infra-estrutura aeroportuária federal...”*.

Para esclarecer e solucionar essa questão, foram realizadas reuniões entre os técnicos desta Comissão e representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, do Ministério da Defesa, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, da Secretaria de Orçamento Federal e da própria Infraero. Foram também solicitadas ao Ministro do MPOG as informações necessárias sobre os investimentos da Infraero programados para o exercício de 2006. De posse dessas informações, recebidas por meio do Ofício nº 31/2006/MP, de 10.02.06,



elaboramos as emendas de relator com a finalidade de corrigir a omissão verificada no Orçamento de Investimento das empresas estatais constantes da proposta orçamentária para 2006.

Entretanto, considerando que a Infraero utiliza receitas de naturezas diversas (recursos próprios e de natureza fiscal) para a realização de investimentos em bens da União, recomenda-se atenção especial desta Comissão no sentido de aprofundar o exame da metodologia contábil de registro das receitas da Infraero vis-a-vis os procedimentos próprios de elaboração das peças orçamentárias em cada ano, inclusive revisando, se for o caso, as normas a respeito da matéria constantes da lei de diretrizes orçamentárias.

1.10 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – PLOA 2006

As despesas com pessoal e encargos sociais têm como marco regulador a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000, que, na Seção II do Capítulo IV, estipula os limites e restrições para cada um dos entes da Federação – União, Estados e Distrito Federal e Municípios.

No âmbito da União, a Tabela VI abaixo permite inferir que, entre 2000 e 2005, considerados os valores autorizados, houve uma expansão nessas despesas da ordem de 67%, em valores nominais.

TABELA VI
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2000 – 2006*

R\$ milhões

Ano	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	% exec.	RCL	% da RCL
2000	52.086,8	58.977,4	58.244,4	58.240,6	98,8	145.950,0	39,9
2001	59.483,7	65.949,8	65.449,4	65.449,4	99,2	167.739,0	39,0
2002	68.497,8	75.322,1	75.029,0	75.029,0	99,6	188.560,0	40,0
2003	77.046,2	79.301,1	78.994,3	78.974,7	99,6	198.835,0	39,7
2004	84.120,0	90.296,8	89.432,2	89.431,6	99,0	257.553,1	34,7
2005	98.109,6	101.679,3	94.068,8	94.068,5	92,5***	278.930,0**	33,7
2006	108.646,3*	-	-	-	-	302.328,0**	-

Fonte: Siafi/Prodasen/STN.

1. % exec. percentual de execução (empenhado/autorizado);

2. * Previsão constante da proposta do Poder Executivo (PL).

3. ** Valores estimados de acordo com a memória de cálculo constante das informações complementares ao PLOA/2005.

4. *** O baixo nível de execução em 2005 se deve ao fato de que as despesas financeiras-RP=0 (contribuição patronal) não foram executadas.

Confrontados os valores da Tabela, por períodos de gestão, constata-se que, no triênio de 2000 a 2002, o acréscimo nominal do valor empenhado é da ordem de 28%, enquanto no triênio subsequente, de 2003 a 2005, o incremento é da ordem de 25%. A proposta para o exercício de 2006 sinaliza com um valor de R\$ 108.646,3 milhões,



representando um acréscimo da ordem de 6,9% com relação ao valor autorizado para 2005.

Os acréscimos havidos na rubrica têm decorrido mais do recrutamento de novos servidores e da estruturação e reestruturação de algumas carreiras, que beneficiam áreas como saúde, segurança pública e educação, do que propriamente da melhoria da remuneração da categoria considerada como um todo. Portanto, pode-se concluir que aquelas carreiras que foram estruturadas há mais tempo vêm sendo penalizadas ao longo desses anos, na medida em que a revisão geral, constitucionalmente garantida (v. C.F., art. 37, inciso X), quando ocorre, apresenta percentual inexpressivo, a exemplo do aumento de 1% concedido no exercício de 2004 e o de 0,1% no exercício de 2005.

Por fim, não se pode perder de vista que os limites estabelecidos para as despesas com pessoal e encargos sociais devem guardar proporção com a receita corrente líquida (RCL), conforme previsto no art. 19, caput, in fine, da Lei de Responsabilidade Fiscal. No caso da União, o percentual de comprometimento dessas despesas não pode exceder 50% da RCL. Conforme mostra a Tabela X acima, em 2004 o percentual de comprometimento foi de 34,7% e, em 2005, o percentual se reduz para 33,7% (considerado o valor estimado para a RCL).

1.11 OPERAÇÕES ESPECIAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

A Tabela VII a seguir evidencia um crescimento expressivo das despesas previstas no PLOA 2006 à conta do programa “0901 – Operações Especiais – Cumprimento de Sentenças Judiciais”, as quais tiveram um acréscimo de quase 60% em relação ao montante liquidado em 2004 e de 33,5% em comparação ao total autorizado para o orçamento de 2005.

TABELA VII
PROGRAMA 0901 – OPERAÇÕES ESPECIAIS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

COD	PROGRAMA	Liq. 2004	PL 2005	Aut. 2005 (11/2005)	PL 2006	R\$ milhões		
						PL 2006/ Liq.2004	PL 2006/ PL 2005	PL 2006/ Aut. 2005
0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	5.912,66	6.490,53	7.071,07	9.445,73	59,8%	45,5%	33,5%

1.12 OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

No que tange às obras com indícios de irregularidades graves, o Comitê de Avaliação da Informações Encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União consolidou as modificações verificadas no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), ocorridas durante o exercício mediante edição de decretos legislativos. Além disso, o Comitê examinou o conteúdo das informações tratadas em avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, bem como outras informações encaminhadas mediante aviso da Corte de Contas, para as quais não havia



correspondente proposição do Congresso Nacional, mas que provocavam alterações na relação de obras com indícios de irregularidades graves. Todo esse exame para se chegar ao Anexo VI que integra o projeto de lei orçamentária para 2006.

Além da elaboração do Anexo VI, o Comitê apresentou algumas recomendações, das quais duas merecem menção, apesar de não serem inovadoras. A primeira, no sentido de a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização solicitar informações às autoridades responsáveis por empreendimentos que figuram no quadro de obras com indícios de irregularidades graves anexo às leis orçamentárias desde, pelo menos, o exercício de 2004. Não é demais dizer que cabe ao Congresso Nacional, no exercício constitucional do controle externo, diligenciar no sentido de solicitar aos gestores públicos informações sobre as medidas por eles adotadas, bem como dos resultados obtidos para correção das irregularidades detectadas e que levaram à suspensão da execução das obras.

A outra recomendação refere-se à inserção, no texto da lei orçamentária para 2006, de dispositivo para afastar dúvidas acerca da possibilidade de pagamento de valores inscritos em restos a pagar relativos aos contratos, convênios, parcelas, trechos e subtrecos que, embora tenham constado de leis anteriores, não mais figuram na relação de obras com indícios de irregularidades graves por ocasião da aprovação da lei orçamentária anual.

Por fim, vale ressaltar que a inclusão de um subtítulo no Anexo VI do projeto de lei orçamentária não implica que ele não possa receber dotações nem ser executado. Isso porque o bloqueio de recursos orçamentários e financeiros atinge tão-somente os contratos, convênios ou outros itens indicados na última coluna da tabela constante do Anexo 3 do Relatório do Comitê de Avaliação da Informações Encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, anexado a este Relatório.

1.13 CANCELAMENTOS EM OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Com o objetivo de promover os ajustes considerados necessários na programação da despesa, esta Relatoria Geral promoveu, de acordo com o disposto no item 38 do Parecer Preliminar, o cancelamentos em dotações para o grupo de natureza de despesa “outras despesas correntes” (GND 3) da ordem de R\$ 410,7 milhões.

Para os cancelamentos, foram seguidos, na medida do possível, critérios que levassem em consideração o mérito de cada despesa, o volume dos recursos e, especialmente para as ações de manutenção, o nível de gastos observados nos anos precedentes.

Desta maneira, procurou-se preservar ações cujo gasto tem menor flexibilidade para reduções, como Auxílio-Alimentação e Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes, com a ressalva neste último que as estimativas não ultrapassassem gasto superior a R\$ 84,00 por mês por beneficiário. Também evitou-se proceder a cortes cuja base de cálculo fosse inferior a R\$ 2,0 milhões. As ações do Ministério da Saúde também foram preservadas, tendo em vista, além da



escassez de recursos para a área, a necessidade de suplementações para atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

O corte básico, que atingiu a maior parte das dotações relacionadas a esse dispositivo, foi de 2%. Algumas despesas sofreram cancelamentos maiores, por considerarmos que têm maior flexibilidade para reduções nos gastos, como foi o caso das dotações de Publicidade de Utilidade Pública, com 5% de cancelamento, e das dotações de Comunicação e Divulgação Institucional, que sofreram cortes da ordem de 20%.

Outras dotações, especialmente aquelas relacionadas com serviços de manutenção, que apresentaram proposta muito superior à média dos valores executados nos últimos anos (2004 e 2005) e as dotações destinadas a transferências para entidades privadas também sofreram cancelamentos diferenciados. Na maioria destes casos, o corte foi de 10%. Demonstrativo com os números de execução em 2004, 2005 e da proposta para 2006, juntamente com os percentuais e valores de cancelamento proposto, constam de anexo a este relatório.

1.14 ALTERAÇÕES NO TEXTO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Seguindo a praxe, o texto do projeto de lei orçamentária baseia-se no texto das leis de exercícios anteriores (especialmente o mais recente), ressalvados os limites para abertura de créditos suplementares e algumas poucas inovações. No texto proposto, demanda-se favorecer a atuação do Poder Executivo sem a participação do Congresso, haja vista que os limites previstos no texto do projeto, por exemplo, aumentam os percentuais que o Congresso geralmente autoriza para a abertura de crédito por meio de decreto. Na maior parte das vezes, até mesmo dobra-se a autorização. Quanto às inovações propostas, visam elas, em especial, atender exigências da LDO/2006, de que é exemplo o inciso XV do art. 4º do projeto (refere-se a remanejamentos no âmbito das Instituições Federais de Ensino), ou favorecer a execução de determinadas ações, como é o caso do inciso XVIII do art. 4º do mesmo projeto (refere-se a remanejamentos no âmbito da Companhia de Navegação do São Francisco).

Como regra, as modificações na programação definida na lei orçamentária anual devem ser realizadas a partir de projetos de lei de créditos adicionais encaminhados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional. Mas a Constituição Federal permite que o Presidente abra créditos suplementares diretamente, por decreto, sem a necessidade de submeter ao Congresso projeto de lei específico, desde que a lei orçamentária expressamente assim o autorize.

Historicamente, e nesse processo em andamento observou-se por igual, nesse quesito dos limites o Poder Executivo pleiteia a máxima liberdade; o Parlamento, por seu turno, considerando suas prerrogativas de controle e fiscalização da execução e até de responsabilidade no direcionamento da aplicação dos recursos, tende a reduzir a concessão ao mínimo.



O texto decorrente do processo legislativo deve, portanto, resultar de uma diretriz que pondere a necessária flexibilidade na execução orçamentária, requerida pelo Executivo, e a transparência, controle e acompanhamento, funções do Congresso.

O texto proposto recebeu 59 emendas, as quais, em sua grande maioria, pretendiam restringir os limites autorizativos de abertura dos créditos suplementares por decreto.

Considerando aquela diretriz e o conjunto das emendas, foram promovidas as seguintes alterações no texto do projeto, especialmente no artigo 4º, que trata da autorização para abertura de créditos suplementares por decreto pelo Poder Executivo:

Buscou-se aperfeiçoar os textos dos arts. 1º; 2º; 3º; 4º, caput, VI e § 1º, II; 5º, III; 9º e 11, caput e incisos, especialmente por meio da inclusão de remissivos legais, sem, contudo, alterar o objeto ou mérito de cada dispositivo;

Reduziu-se, de vinte, previstos no projeto, para doze por cento do respectivo valor, a autorização de suplementação das dotações consignadas a cada subtítulo (art. 4º, I), fazendo o limite retornar ao teto aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2005 – LOA/2005;

Reduziu-se, de vinte para dez por cento do respectivo valor, a autorização para anulação da dotação consignada a cada subtítulo (art. 4º, I, “a”), igualmente fazendo retornar ao teto aprovado na LOA/2005;

Condicionou-se a utilização do excesso de arrecadação de receitas próprias à alocação nos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, obedecido o limite de quarenta por cento da dotação inicial e observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal: os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso (art. 4º, I, alínea “c”);

Reduziu-se, de quarenta para vinte e cinco por cento, o percentual passível de anulação nos grupos de natureza de despesa “3”, “4” e “5” para suplementação de qualquer desses GNDs, no âmbito do mesmo subtítulo (art. 4º, II), para retorno ao percentual aprovado na LOA/2005, ainda perfeitamente aplicável;

Limitou-se a cinquenta por cento a possibilidade de anulação das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas classificadas como outras despesas correntes (GND 3), investimentos (GND 4) ou inversões financeiras (GND 5) no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, para cumprimento do disposto no art. 73 da LDO/2006. A anulação prevista no projeto era ilimitada (art. 4º, XV, “a”);

Limitou-se a vinte por cento a possibilidade de remanejamento no âmbito do mesmo programa, previsto em quarenta por cento no projeto (art. 4º, §1º, I);



Vedou-se o cancelamento, como meio de criar fontes para remanejamento por decreto, de dotação de subtítulos decorrentes integralmente de emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de 2006 (art. 4º, §1º, I);

Limitou-se a trinta por cento a possibilidade de remanejamento das ações com identificador de resultado primário 3 (ações constantes do Projeto-Piloto de Investimentos), prevista em quarenta por cento no projeto (art. 4º, §1º, II);

Limitou-se a trinta por cento a possibilidade de remanejamento das ações voltadas para o custeio dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores e empregados, prevista em quarenta por cento no projeto (art. 4º, §1º, III);

Reduziu-se a possibilidade de suplementação das dotações do orçamento de investimento, de vinte para dez por cento por subtítulo (art. 8º, I);

Aumentou-se no art. 10, por solicitação do Poder Executivo, o limite para emissão de Títulos da Dívida Agrária, para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2006, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, de R\$ 12.997.957 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete) para R\$ 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro);

Incluiu-se dispositivo prevendo que os contratos, convênios e subtrechos ou, se for o caso, os respectivos subtítulos que constem do anexo de obras e serviços com indícios de irregularidades graves sejam liberados para execução física, financeira e orçamentária, inclusive pagamento das importâncias inscritas em restos a pagar, tão-logo excluídos do referido anexo pelo Congresso Nacional (art. 11, § 2º).

Com relação ao Anexo V, que autoriza, conforme determina a Constituição Federal (art. 169, § 1º) e a LDO/2006 (art. 89), as contratações, reestruturações de carreira e aumentos de remuneração de servidores públicos, foram procedidas as seguintes alterações:

No item II. – Provimento de Cargos, Empregos e Funções, bem como Admissão ou Contratação de Pessoal, a Qualquer Título, incluiu-se a expressão “Criação e/ou”, por se entender que melhor atende ao comando do art. 89 da LDO/2006;

No item II. 4 - Criação e/ou Provimento de cargos, empregos e funções, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título - alterou-se o limite de R\$ 550.278.998,00 para R\$ 600.278.998,00 e o número de vagas destinado ao provimento de cargos e funções vagos ou criados nas áreas Seguridade Social, Educação e Esportes, de 8.402 para 10.402 vagas, por solicitação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

No item III. - Alteração de Estrutura de Carreiras, em seu título, incluíram-se os termos “e Aumento De Remuneração”, para fins de adequá-lo ao disposto no art. 89 da



LDO/2006 e, ainda, para atender a solicitação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

No item III. 4.2. - Alteração de Estrutura de Carreiras, substituiu-se, por solicitação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o limite de R\$ 437.747.161,00 para R\$ 3.987.747.161,00, destinado à reestruturação da remuneração dos cargos e carreiras do Poder Executivo, inclusive militares das Forças Armadas, alterando-se também a redação do item.

Em suma, das 59 emendas apresentadas, trinta foram aprovadas (09 total e 21 parcialmente), 27 rejeitadas e 02 inadmitidas.

1.15 AJUSTES TÉCNICOS REALIZADOS PELA RELATORIA GERAL

A Relatoria Geral realizou os seguintes ajustes técnicos na proposta orçamentária:

Ajuste no valor global do Projeto Piloto de Investimentos ao limite estabelecido no art. 3º da Lei nº 11.178/2005 (LDO 2006).

Ajuste na reestimativa de receitas, em decorrência do aumento de despesas com pessoal, autorizado pelo segundo relatório do Comitê de Receitas e aprovado pela CMO em 15/02/2006.

Correção de omissão no Orçamento de Investimento da Infraero, conforme indicação do Relator Setorial da Área Temática II, incluindo em sua programação os gastos com desenvolvimento, adequação e manutenção da infra-estrutura aeroportuária do país.

Adequação da modalidade de aplicação da ação 09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - de 90 para 91, em cumprimento ao art. 7º, § 7º, inciso VI da Lei nº 11.178/2005 (LDO 2006).

Alocação na reserva de contingência dos recursos originados pela reestimativa de receitas e não destinados ao atendimento de emendas em razão de sua vinculação a Unidade Orçamentária específica.

Adequação da classificação da esfera das ações de saneamento do Ministério das Cidades, de forma a compatibilizar essa classificação com os demais órgãos que possuem ações de mesma natureza.

Transferência do programa Bolsa-Família constante da programação do Ministério da Saúde para o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, com vistas a ajustá-la à EC nº 29/2000.



Revisão do percentual do reajuste dos benefícios previdenciários com valor superior a um salário mínimo, em função de alterações nos parâmetros fornecidos pela Secretaria de Orçamento Federal.

Correção das fontes geradas na reestimativa de receitas administradas típicas, constantes do Relatório do Comitê de Receitas, que excederam o limite de 16% do PIB, segundo regra definida na LDO/2006, qual seja:

1 - no valor de R\$ 7.135.298.181,00, em decorrência da revisão de parâmetros macroeconômicos e de projeção da receita do relatório aprovado em 14/12/05;

2 - no valor de R\$ 2.584.055.428,00, em decorrência da revisão de parâmetros macroeconômicos e de projeção da receita do relatório aprovado em 15/02/06;

3 - no valor de R\$ 4.489.352.114,00, em decorrência da redução nominal do PIB;

4 - no valor de R\$ 663.836.006,00, em decorrência da correção de fonte que deveria ser apropriada como 191 no PLOA original;

5 - no valor de R\$ 1.358.299.999, em decorrência da correção de fonte que deveria ser apropriada como 191 na retificação do PLOA 2006, que acresceu em R\$ 2,89 bi a receita do IRRF.

1.16 DAS EMENDAS DE RELATOR

O item 10 do Parecer Preliminar define a competência dos Relatores para a elaboração de emendas, restringindo-a àquelas destinadas à correção de erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica verificadas no Projeto de Lei. O item 11 do mesmo Parecer, por outro lado, autoriza o Relator Geral a elaborar emendas para compatibilizar o projeto de lei orçamentária com o reajuste do salário-mínimo acima dos parâmetros estabelecidos pela LDO/2006, incluir dotações a título de transferência a estados, Distrito Federal e municípios para compensação da isenção do ICMS a estados exportadores, para possibilitar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, compatibilizar o projeto de lei orçamentária aos limites de receita e despesa corrente estabelecidos pela LDO/2006 e para redução da carga tributária.

A análise da peça orçamentária levada a efeito por esta Relatoria e pelos demais Membros desta Comissão, os intensos debates ocorridos durante a discussão dos relatórios temáticos, revelaram a premente necessidade de aporte de recursos em ações governamentais de extrema relevância pelo seu alcance social, econômico e mérito indiscutível, de interesse nacional, não identificadas inicialmente pelo Parecer Preliminar.

Para atender a esses reclamos e a diversas indicações das Relatorias Setoriais, elaboramos as emendas constantes do quadro abaixo com o propósito de submeter a esta Comissão, em consonância com o previsto no § 1º do art. 27, da Resolução nº 01/2001-CN, a alocação de recursos nas programações orçamentárias especificadas, pelas razões acima enunciadas.



Cito, como exemplo dessas emendas, aquelas destinadas ao aumento dos servidores públicos que assegure a reposição da inflação dos últimos quatro anos, indenização a anistiados políticos, desenvolvimento do programa “Soldado Cidadão”, aquisição de prédio para o FNDE, missão Antártica – Projeto PROANTAR, funcionamento do Centro Internacional de Física da Matéria Condensada, Sistema de Rastreamento de Selos, no âmbito da SRF/MF, Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil, entre outros.

TABELA VII
RESUMO DAS EMENDAS DE RELATOR

R\$ 1,00

EMENDA	UO	AÇÃO	OBJETIVO	JUSTIFICATIVA	VALOR
81001353	47101-MPOG	091Y – Reajuste da Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis e dos Militares das Forças Armadas – NA	Reajuste Salarial de servidores civis e militares	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Recomposição de perdas decorrentes da inflação	3.600.000.000
81000689 a 81000693	55101 - MDS	099A – Auxílio a Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836/2004).	Transferência de programação do Bolsa Família para o Ministério do Desenvolvimento Social.	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Indicação do relator setorial da Área Temática VII – Saúde.	2.100.000.000
81001221	26298 – FNDE	7E12 – Aquisição do Edifício Sede do FNDE	Inclusão da ação para aquisição do prédio para o FNDE	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Solicitação do FNDE – Ofício nº 1209/2005-GABIN/PRESIDÊNCIA FNDE/MEC, e da Secretaria de Orçamento Federal – Ofício nº 160/SOF/MP, de 2005.	20.000.000
81001245	47101 – MPOG	0739 – Indenização a Anistiados Políticos (Lei n. 10.559, de 13/11/2002)	Suplementar os valores destinados aos anistiados políticos.	Em observância à Lei nº 10.559/2002. Em razão do mérito da proposição.	100.000.000
81001246	47101 – MPOG	0436 – Indenização a Anistiados Políticos – Militares (Lei n. 10.559, de 13/11/2002)	Suplementar os valores destinados aos anistiados políticos militares.	Em observância à Lei nº 10.559/2002. Em razão do mérito da proposição.	100.000.000
81001252 a 8100264	52121 – Comando do Exército	Diversas programações	Permitir o desenvolvimento do Programa “Soldado Cidadão”.	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Indicação do Relator Setorial da Área Temática II, cujo Relatório foi aprovado pela CMO em 7 de fevereiro de 2006.	350.000.000
81001271	24101 - MCT	4947 – Fomento a Projetos de Pesquisa no CIFMC – UnB	Permitir o funcionamento do Centro Internacional de Física da Matéria Condensada	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Indicação constante do Relatório Setorial da Área VI. Atende a solicitação do MCT (Ofício n. 1007/MCT e 905/MCT).	2.000.000
81001272	25103 – Receita Federal do Brasil	2237 – Auditoria e Fiscalização Tributária e Aduaneira	Sistema de Rastreamento de Selos	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Em razão do mérito da proposição pois possibilitará à SRF implantar Sistema para melhoria da eficiência da fiscalização fazendária.	115.000.000
81001287	52133 – SECIRM	2345 – Missão Antártica	Atendimento ao programa PROANTAR	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Adequação à LDO2006 (metas e prioridades). Solicitação do MCT e do Ministério da Defesa (SECIRM).	10.000.000

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PARECER AO PL Nº 040, DE 2005 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006

EMENDA	UO	AÇÃO	OBJETIVO	JUSTIFICATIVA	VALOR
81001326	38101 – Ministério do Trabalho e Emprego	2629 – Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	Recompôr cortes da fase de elaboração da proposta orçamentária.	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Em razão do mérito da proposição. Solicitação do Ministério do Trabalho e Emprego por meio do Ofício n. 2717/GM/MTE.	1.700.000
81001327	38101 – Ministério do Trabalho e Emprego	2690 – Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho	Recompôr cortes da fase de elaboração da proposta orçamentária.	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Em razão do mérito da proposição. Solicitação do Ministério do Trabalho e Emprego por meio do Ofício n. 2717/GM/MTE.	2.080.890
81001328	38101 – Ministério do Trabalho e Emprego	2688 – Fiscalização para Erradicação do Trabalho Infantil	Recompôr cortes da fase de elaboração da proposta orçamentária.	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Em razão do mérito da proposição. Solicitação do Ministério do Trabalho e Emprego por meio do Ofício n. 2717/GM/MTE.	750.000
81001329	38101 – Ministério do Trabalho e Emprego	2272 – Gestão e Administração do Programa	Recompôr cortes da fase de elaboração da proposta orçamentária.	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Em razão do mérito da proposição. Solicitação do Ministério do Trabalho e Emprego por meio do Ofício n. 2717/GM/MTE.	1.200.000
81001331	38101 – Ministério do Trabalho e Emprego	2628 – Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e da Arrecadação do FGTS	Recompôr cortes da fase de elaboração da proposta orçamentária.	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Em razão do mérito da proposição. Solicitação do Ministério do Trabalho e Emprego por meio do Ofício n. 2717/GM/MTE.	6.298.000
81001332	38101 – Ministério do Trabalho e Emprego	4662 – Combate à Discriminação no Trabalho	Recompôr cortes da fase de elaboração da proposta orçamentária.	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Em razão do mérito da proposição. Solicitação do Ministério do Trabalho e Emprego por meio do Ofício n. 2717/GM/MTE.	300.000
81001333	38101 – Ministério do Trabalho e Emprego	4785 – Fiscalização do Trabalho no Campo	Recompôr cortes da fase de elaboração da proposta orçamentária.	Caráter nacional/institucional e conteúdo meritório. Em razão do mérito da proposição. Solicitação do Ministério do Trabalho e Emprego por meio do Ofício n. 2717/GM/MTE.	3.300.000
81001338	51101 – Ministério do Esporte	5069 – Implantação de Infra-Estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional	Atender a necessidade de melhoria na Infra-Estrutura esportiva educacional.	Em razão do mérito da proposição. Solicitação do Ministério do Esporte por meio do Ofício n. 24/2006/GM/ME.	22.300.000
81001418 a 81001421	38101 – Ministério do Trabalho	Diversas programações	Reforço de programações de elevado impacto social.	Em razão do mérito da proposição.	150.000.000
81000813	39252 – DNIT	3E39 – Recuperação Trecho Rodoviário - Jerumenha – Luis Correia – na BR-343 – Estado do PI	Ajuste do título da ação. Mudança do trecho de Piripiri - Jerumenha p/ Jerumenha - Luís Correia	Ajuste de título conforme indicação do Relator Setorial da Área Temática V.	16.334.505
81001185	39207 – VALEC	5E83 – Construção da Ferrovia Norte-Sul – Aguiarnópolis – Palmas	Ajuste do título. Modificação do trecho de Aguiarnópolis - Babaçulândia para Aguiarnópolis - Palmas	Ajuste do título conforme indicação do Relator Setorial da Área Temática V. Alteração solicitada pela empresa por meio do Ofício n. 301/2005/SUFIN. Compatibilização com o Projeto de Revisão do PPA 2003/2007, em razão da aprovação da emenda n. 22720001, que propõe ação com o trecho Aguiarnópolis – Palmas.	89.086.098



1.17 PARECERES ÀS EMENDAS

A Tabela abaixo mostra o número de emendas por tipo de autor e os valores aprovados:

**TABELA VIII
EMENDAS APROVADAS POR AUTOR**

AUTOR	NÚMERO	VALOR (Em R\$)
DEPUTADO FEDERAL	6.856	2.564.995.000
SENADOR	1.013	399.610.000
BANCADAS REGIONAIS	10	121.649.574
COMISSÕES DA CAMARA DOS DEPUTADOS	91	1.359.414.000
COMISSÕES DO SENADO FEDERAL	48	548.147.305
BANCADA ESTADUAL	507	5.707.884.524
RELATOR SETORIAL	188	802.788.051
RELATOR GERAL	680	60.869.999.433 (*)

Fonte: Substitutivo

(*) Inclui ajustes técnicos derivados de reavaliações de receitas, substituição e aproveitamentos de fontes e recomposição de cancelamentos.

2. VOTO

Diante do exposto, somos **pela aprovação do Projeto de Lei nº 40, de 2005-CN, conforme anexos, nos termos do SUBSTITUTIVO** que estamos apresentando.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2006.

Deputado Carlito Merss

Relator-Geral



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PARECER AO PL Nº 40, DE 2005 – PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006

ORÇAMENTO PARA 2006

RELATÓRIO FINAL

B - ANEXOS

SUBSTITUTIVOS AO TEXTO DA LEI

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES
ENVIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS

SEGUNDO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS EMENDAS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006
(PROJETO DE LEI Nº 40, DE 2005 - CN)

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2006.

Negrito: incluído em relação ao PL.
~~Tachado:~~ suprimido em relação ao PL.

Os valores constantes deste Substitutivo referem-se aos do PL e serão ajustados para a geração do Autógrafo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2006, no montante de R\$ 1.676.709.546.369,00 (um trilhão, seiscentos e setenta e seis bilhões, setecentos e nove milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e dos arts. 6º, 7º e 61 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.635.014.462.309,00 (um trilhão, seiscentos e trinta e cinco bilhões, quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e nove reais), ~~incluindo discriminada na forma do Anexo I, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a receita de cada Orçamento e~~ a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, **na forma detalhada nos anexos a que se referem os incisos I e IX do art. 11 desta Lei e assim distribuída:**

I - Orçamento Fiscal: R\$ 527.025.048.879,00 (quinhentos e vinte e sete bilhões, vinte e cinco milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e nove reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 273.400.702.184,00 (duzentos e setenta e três bilhões, quatrocentos milhões, setecentos e dois mil, cento e oitenta e quatro reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 834.588.711.246,00 (oitocentos e trinta e quatro bilhões, quinhentos e oitenta e oito milhões, setecentos e onze mil, duzentos e quarenta e seis reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 1.635.014.462.309,00 (um trilhão, seiscentos e trinta e cinco bilhões, quatorze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, trezentos e nove reais), ~~incluindo distribuída entre os órgãos orçamentários conforme o Anexo II, sendo especificadas, nos incisos deste artigo, a despesa de cada Orçamento e~~ a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e **no art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II e assim distribuída:**

I - Orçamento Fiscal: R\$ 504.778.540.350,00 (quinhentos e quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 295.647.210.713,00 (duzentos e noventa e cinco bilhões, seiscentos e quarenta e sete milhões, duzentos e dez mil, setecentos e treze reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R\$ 834.588.711.246,00 (oitocentos e trinta e quatro bilhões, quinhentos e oitenta e oito milhões, setecentos e onze mil, duzentos e quarenta e seis reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 22.246.508.529,00 (vinte e dois bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal e **nos arts. 13, §§2º e 3º, 63, § 9º, 64, 68, 70 e 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006**, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, respeitados os limites e condições estabelecidos neste artigo, para suplementação de dotações consignadas:

I - a cada subtítulo, até o limite de ~~vinte~~ **doze** por cento do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a ~~vinte~~ **dez** por cento do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, **desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados, observados o limite de quarenta por cento da dotação inicial e o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;** e

d) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional;

II - aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, sendo a suplementação limitada a ~~quarenta~~ **vinte e cinco** por cento da soma das referidas dotações;

III - ao atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) até dez por cento do excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2005;

IV - ao atendimento de despesas com juros e encargos da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou à amortização da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária, **obedecidas as vinculações previstas na legislação vigente;**

V - ao atendimento de despesas com a amortização da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essa finalidade ou ao pagamento de juros e encargos da dívida, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

b) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

c) superávit financeiro da União, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) resultado positivo do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - ao atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração prevista no art. 37, inciso X, da Constituição e **nos arts. 90 e 91 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006**, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito de cada Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras” constantes do mesmo subtítulo até o limite de quarenta por cento da soma dessas dotações;

VII - a subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial dessas operações;

VIII - ao atendimento das mesmas ações em execução no ano de 2005, no caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, até o limite dos saldos orçamentários dos respectivos subtítulos aprovados no exercício de 2005, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

IX - a subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

X - ao atendimento do refinanciamento, juros e outros encargos da dívida pública federal, mediante a utilização de recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, até o limite de vinte por cento do montante do refinanciamento da dívida pública federal estabelecido no art. 3º, inciso III, desta Lei;

XI - ao atendimento de transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro correspondente apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2005, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XII - ao atendimento de despesas com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão “Operações Oficiais de Crédito”;

XIII - ao atendimento de despesas com benefícios previdenciários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

XIV - ao atendimento de despesas da ação “0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos” no âmbito da unidade orçamentária “14901 - Fundo Partidário”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XV - ao atendimento de despesas no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, classificadas nos grupos de natureza de despesa “3 - Outras Despesas Correntes”, “4 - Investimentos” e “5 - Inversões Financeiras”, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de **até cinquenta por cento do total das** dotações orçamentárias consignadas a esses grupos no âmbito das respectivas entidades; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964;

XVI - a transferências constitucionais e legais a Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante anulação de dotações alocadas à ação “0047 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF (CF, art. 212)”;

XVII - ao atendimento de despesas obrigatórias até os montantes das reservas de contingência específicas criadas com essa destinação;

XVIII - à unidade orçamentária “39202 - Companhia de Navegação do São Francisco”, até o valor de R\$ 15.505.896,00 (quinze milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais), mediante utilização de recursos da reserva de contingência, desde que

seja aprovada lei autorizando a concessão de subvenção econômica a essa empresa, nos termos do art. 19 da Lei nº 4.320, de 1964; e

XIX - ao atendimento de despesas no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL e dos fundos setoriais de ciência e tecnologia constantes do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, mediante a utilização dos respectivos:

- a) superávits financeiros apurados nos balanços patrimoniais de 2005;
- b) excessos de arrecadação de receitas próprias e vinculadas, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964; e
- c) reservas de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei.

§ 1º Os limites referidos no inciso I, e respectiva alínea “a”, deste artigo poderão ser ampliados, ~~para quarenta por cento~~ quando o remanejamento ocorrer:

I - no âmbito do mesmo programa, desde que o cancelamento não incida sobre subtítulos derivados **integralmente** de emendas individuais **ao projeto de lei orçamentária para 2006, para vinte por cento;**

II - entre subtítulos constantes desta Lei com o identificador de resultado primário “3”, **previsto no inciso IV do § 4º do art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, para trinta por cento;** e

III - para o atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte aos servidores e empregados, **para trinta por cento.**

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2006, do ato de abertura do crédito suplementar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, alterada pelas Leis nºs 9.808, de 20 de julho de 1999, e 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para **os Programas** de Integração Social - PIS e **o Programa** de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 41.695.084.060,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil e sessenta reais), conforme especificadas no Anexo III.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 41.695.084.060,00 (quarenta e um bilhões, seiscentos e noventa e cinco milhões, oitenta e quatro mil e sessenta reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV.

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de ~~vinte-dez~~ por cento do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações financiadas com recursos transferidos pelo Tesouro Nacional, aprovadas em exercícios anteriores e em execução no exercício de 2006, mediante a utilização do saldo desses recursos pela correspondente empresa; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2006, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, **nos termos do art. 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006**, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional, para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, **nos termos do art. 82 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006**, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até **27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro)**~~12.997.957 (doze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e sete)~~ Títulos da Dívida Agrária, para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2006, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a dois anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. **Integram esta Lei**, ~~N~~os termos dos arts. 2º, 3º, 6º e 7º, ~~integram esta Lei os anexos~~ Anexo ~~contendo~~:

I - ~~a~~ receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - ~~a~~ distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - ~~a~~ discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - ~~a~~ distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - ~~as~~ autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais, **conforme estabelece o art. 89 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006;**

VI - ~~a~~ relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, apontados pelo Tribunal de Contas da União, **conforme previsto no art. 9º, §2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006;**

VII - ~~a~~ programação do “Projeto-Piloto de Investimentos”, **nos termos do art. 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

VIII - ~~os~~ quadros orçamentários consolidados, **relacionados no Anexo II da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006;**

IX - ~~a~~ discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - ~~a~~ discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - ~~o~~ programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - ~~o~~ programa de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

~~Parágrafo único~~ § 1º. A implementação das medidas constantes do Anexo V desta Lei fica condicionada à observância dos respectivos limites no exercício de 2006 e desde que o impacto orçamentário-financeiro anualizado não seja superior ao dobro dos referidos limites **para os itens II e III.**

§ 2º . **Os contratos, convênios, etapas, parcelas e subtrechos ou, se for o caso, os respectivos subtítulos que constem da relação de que trata o inciso VI deste artigo ficam liberados para execução física, financeira e orçamentária, inclusive pagamento das importâncias inscritas em restos a pagar, tão logo excluídos da referida relação pelo Congresso Nacional.**

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO V
(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 40, de 2005 - CN)

<p>Negrito: incluído em relação ao PL. Tachado: suprimido em relação ao PL.</p>

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, E **ART. 89 DA LDO/2006**, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

I. PREENCHIMENTO DO QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA VAGOS EM 31 DE AGOSTO DE 2005.

II. **CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:**

1) Poder Legislativo

1.1. Câmara dos Deputados

Limite de R\$ 32.214.000,00, destinado ao provimento de até 199 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

1.2. Senado Federal

Limite de R\$ 25.470.893,00, destinado ao provimento de até 244 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

1.3. Tribunal de Contas da União

Limite de R\$ 12.886.956,00, destinado ao provimento de até 184 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2) Poder Judiciário

2.1. Supremo Tribunal Federal

Limite de R\$ 3.207.940,00, destinado ao provimento de até 62 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.2. Conselho Nacional de Justiça

Limite de R\$ 3.851.028,00, destinado ao provimento de até 43 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.3. Superior Tribunal de Justiça

Limite de R\$ 728.832,00, destinado ao provimento de até 230 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.4. Justiça Federal

Limite de R\$ 94.629.677,00, destinado ao provimento de até 1.429 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.5. Superior Tribunal Militar

Limite de R\$ 918.461,00, destinado ao provimento de até 12 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.6. Justiça Eleitoral

Limite de R\$ 78.836.252,00, destinado ao provimento de até 2.532 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.7. Justiça do Trabalho

Limite de R\$ 44.535.975,00, destinado ao provimento de até 2.086 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

2.8. Justiça do Distrito Federal e Territórios

Limite de R\$ 2.020.401,00, destinado ao provimento de até 58 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

3) Ministério Público da União

Limite de R\$ 100.051.337,00, destinado ao provimento de até 2.597 cargos e funções vagos, criados ou transformados.

4) Poder Executivo

Limite de R\$ ~~550.278.998,00~~ **600.278.998,00**, destinado ao provimento de cargos e funções vagos ou criados nas áreas de:

- a) Auditoria e Fiscalização, até 1.200 vagas;
- b) Gestão e Diplomacia, até 696 vagas;
- c) Jurídica, até 703 vagas;
- d) Defesa e Segurança Pública, até 2.962 vagas;
- e) Cultura, Meio Ambiente e Ciência e Tecnologia, até 1.985 vagas;
- f) Seguridade Social, Educação e Esportes, até ~~8.402~~ **10.402** vagas;
- g) Regulação do Mercado, dos Serviços Públicos e do Sistema Financeiro, até 887 vagas; e
- h) Indústria e Comércio, Infra-Estrutura, Agricultura e Reforma Agrária, até 1.388 vagas.

III. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO:

1) Poder Legislativo

1.1. Câmara dos Deputados

Limite de R\$ 254.175.875,00, destinado à reestruturação de carreira de que trata o Projeto de Lei nº 5.610, de 6 de julho de 2005.

1.2. Senado Federal

Limite de R\$ 85.000.000,00, destinado à complementação do Plano de Carreira instituído pela Resolução nº 7, de 4 de abril de 2002, e convalidado pela Lei nº 10.863, de 29 de abril de 2004, e à concessão do Adicional de Especialização, regulamentado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 81, de 27 de outubro de 2004.

1.3. Tribunal de Contas da União

Limite de R\$ 27.422.484,00, sendo R\$ 24.723.149,00 destinados à implantação da última etapa da reestruturação de carreira de que trata a Lei nº 10.930, de 2 de agosto de 2004, e R\$ 2.699.335,00 destinados aos efeitos na remuneração dos Ministros do Tribunal de Contas da União decorrentes da alteração no subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005.

2) Poder Judiciário

Limite global de R\$ 226.286.592,00, destinado à alteração no subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal de que trata a Lei nº 11.143, de 26 de julho de 2005, bem como aos efeitos dessa alteração, sendo:

Supremo Tribunal Federal	R\$ 1.760.459,00
Conselho Nacional de Justiça	R\$ 348.660,00
Superior Tribunal de Justiça	R\$ 3.887.286,00
Justiça Federal	R\$ 52.654.832,00
Justiça Militar	R\$ 6.396.879,00
Justiça Eleitoral	R\$ 4.989.439,00
Justiça do Trabalho	R\$ 143.767.392,00
Justiça do DF e Territórios	R\$ 12.481.645,00

3) Ministério Público da União

Limite de R\$ 92.497.651,00, destinado à alteração no subsídio do Procurador-Geral da República de que trata a Lei nº 11.144, de 26 de julho de 2005, bem como aos efeitos dessa alteração.

4) Poder Executivo

4.1. Limite de R\$ 93.886.317,00, destinado à continuidade da reestruturação da remuneração dos cargos integrantes das carreiras de que tratam as Leis nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e nº 11.156, de 29 de julho de 2005.

4.2. Limite de R\$ ~~437.747.161,00~~ **3.987.747.161,00**, destinado à reestruturação da remuneração dos cargos ~~integrantes dos planos de cargos e de carreiras das áreas da Auditoria da Saúde; Cultura; FIOCRUZ; Seguro Social e Seguridade Social e Trabalho; Tecnologia Militar e Servidores Cíveis da Defesa e~~ **e carreiras do Poder Executivo, inclusive militares** das Forças Armadas.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

**RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO
DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

PLN Nº 40/2005 – PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2006

**Dep. Arnon Bezerra
Dep. Carlos Alberto Leréia
Dep. Eduardo Sciarra
Dep. Eduardo Valverde
Dep. Marcelo Castro
Dep. Miguel de Souza
Dep. Roberto Balestra**



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. RECOMENDAÇÕES	3
3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	4
4. O ANEXO VI DA LEI Nº 11.100/05 (LOA/2005)	6
5. O ANEXO VI DO PL Nº 40/2005 (PLOA/2006).....	6
6. DA EFICÁCIA DO ANEXO VI DO PL Nº 40/2005	11
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11



RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório atende o disposto no § 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2001-CN, que *“dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo”*.

2. RECOMENDAÇÕES

O Comitê, após avaliar as informações encaminhadas ao Congresso Nacional pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conclui o relatório com as seguintes sugestões ao Relator-Geral:

- a) acolher a relação de obras constante do Anexo 3, com vistas a compor o Anexo VI do PL nº 40/2005 (PLOA/2006), que se refere às obras com indícios de irregularidades graves;
- b) realizar a votação em separado das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, se o Relator Setorial propuser a alocação de recursos em subtítulos que as contemplem;
- c) excluir ou incluir no Relatório Final e no Anexo VI do PL nº 40/2005 (PLOA/2006), obras e serviços que tenham sido fiscalizados pelo TCU, cujo exame das informações encaminhadas ao Congresso Nacional conduzam a tal entendimento até a votação do Relatório Final do PLOA/2006;
- d) constituir comitê permanente para avaliar e aprimorar o procedimento relacionado com o exame das informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União referentes a obras com indícios de irregularidades graves;
- e) propor à CMO que considere prejudicados os Avisos nºs 29, 31, 32, 34, 40, 41, 47, 48, 50, 53, 56, 57, 58, 59, 60 e 61, de 2005, uma vez que os assuntos tratados por meio deles foram considerados neste relatório;
- f) solicitar, por meio da CMO, aos órgãos responsáveis pelos empreendimentos constantes do Anexo 4 deste relatório que esclareçam os motivos pelos quais aqueles empreendimentos permanecem na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde o exercício de 2004, cujas informações deverão ser analisadas com vistas a adoção de providências ao alcance do Congresso Nacional;



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

- g) solicite ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, VII, da Constituição Federal, esclarecimentos sobre a vigência do Contrato nº 0020701000, relacionado com as obras de construção do Complexo Jacu-Pêssego, e, se for o caso, da necessidade de incluí-lo no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), para que se possa tomar uma decisão sobre a matéria, tendo em vista o teor do item 9.5 do Acórdão nº 962/2005 (Plenário), com redação alterada pelo item 9.2 do Acórdão nº 1.618/2005 (Plenário), e o encerramento da vigência dos Contratos de Repasse nºs 0165279-39 (SIAFI 508216) e 0172231-01 (SIAFI 517967); e
- h) alterar o texto do PL nº 40/2005 (PLOA/2006) de modo a acrescentar parágrafo único ao art. 12, afirmando que as obras que não constam mais do rol de obras com indícios de irregularidades graves devem ter sua execução física, financeira e orçamentária liberadas, inclusive para fins de quitação dos restos a pagar, conforme texto sugerido no item 6 deste relatório.

3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Por ocasião do exame do Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado pelo Poder Executivo em 1995, o Congresso Nacional assumiu responsabilidades específicas no que tange às obras e serviços com indícios de irregularidades graves. Pretendia-se com isso, suspender a execução física, orçamentária e financeira de empreendimentos eivados de irregularidades graves e que poderiam acarretar danos aos cofres públicos.

Nessa tarefa, o Congresso Nacional tem contado com o auxílio do Tribunal de Contas da União cuja atuação, essencialmente técnica na análise do assunto, visa oferecer informações relevantes e conclusivas sobre as obras fiscalizadas. Ao Congresso Nacional cabe decidir, politicamente, escudado nas informações encaminhadas pela Corte de Contas, sobre a suspensão da execução dos empreendimentos em que foram detectados indícios de irregularidades graves.

Vale acrescentar que esse procedimento vem sendo regulamentado pelas leis de diretrizes orçamentárias. De acordo com esses diplomas legais, as informações encaminhadas pelo TCU para subsidiar as decisões do Congresso Nacional referem-se às auditorias realizadas por iniciativa própria ou por provocação de terceiros.

Até a Lei Orçamentária de 2000, a indicação de indícios de irregularidades graves impedia a execução de todo o subtítulo que contemplava a obra ou o serviço. A partir da LOA/2001, passou-se a vedar especificamente a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos onde, de fato, foram identificadas as irregularidades e que poderiam, ou não, corresponder integralmente ao subtítulo aprovado no orçamento. Por conseguinte, não há impedimento à execução da parte do subtítulo ou do empreendimento em que não



foram verificados vícios.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 – LDO/2003 estabeleceu critérios objetivos para classificação dos indícios de irregularidades como graves. Segundo tais critérios, devem ser considerados indícios de irregularidades graves, que recomendam a paralisação cautelar da obra ou serviço, as situações que podem causar prejuízos significativos ao erário ou a terceiros ou ensejar a nulidade do procedimento licitatório ou do contrato. Essas circunstâncias são as que estão expressas na Lei, porém não podem ser consideradas exaustivas, conforme se extrai da parte final do § 2º do art. 86 da LDO/2003.

A LDO/2004 acrescentou àqueles critérios a falta de cadastramento dos contratos e convênios no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG (art. 93, § 2º, III), instrumento de grande importância para o exercício do controle externo. No entanto, essa última circunstância não mais enseja a suspensão cautelar da execução física, financeira e orçamentária do empreendimento, uma vez que o dispositivo que a determinava não foi reproduzido na LDO/2005.

Na LDO/2006, ficou consignado que, além das situações que tenham potencialidade de causar prejuízo ao erário e de ensejar a nulidade da licitação, as circunstâncias que consistam em violação aos princípios que orientam a atuação da Administração Pública poderão ser consideradas razões para recomendação do bloqueio dos recursos orçamentários e financeiros para as obras.

Essa mudança não causa modificações na rotina dos trabalhos. O Tribunal de Contas da União, ao realizar suas fiscalizações, deve se manifestar-se, em seus exames, sobre a legalidade, legitimidade, economicidade e técnica empregada. Por conseguinte, aquele órgão leva em conta os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficácia, insculpidos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, entre outros.

Outras alterações também podem ser verificadas na LDO/2006 com vistas ao aperfeiçoamento do procedimento. Foi estabelecido o prazo de seis meses para que o Tribunal de Contas da União se manifeste acerca dos indícios de irregularidades constatados na fiscalização. Esse prazo é contado da data da comunicação feita ao Congresso Nacional acerca dos indícios, na forma indicada no § 5º do art. 103.

Fixou-se, também, o prazo de três meses, a contar da apresentação das medidas corretivas pelo órgão ou entidade responsável, para que a Corte de Contas se pronuncie sobre o efetivo cumprimento.

Essas providências visam dotar o procedimento de maior celeridade e evitar que algumas obras fiquem indefinidamente sem receber informações novas acerca das medidas que deverão ser tomadas pelos órgãos e entidades responsáveis.

Outrossim, às informações encaminhadas pelo TCU após 30 dias do encaminhamento do projeto da lei orçamentária foram acrescentadas a manifestação prévia do órgão ou entidade fiscalizado e a correspondente avaliação preliminar do Tribunal de Contas da União. Com isso, o Congresso Nacional terá mais segurança no



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

seu processo de tomada de decisão, pois terá as impressões de todos os atores envolvidos.

Essas modificações, sim, provocam alterações na rotina dos trabalhos, pois exigem que o Tribunal de Contas da União se ajuste no sentido de cumprir as novas determinações.

4. O ANEXO VI DA LEI Nº 11.100/05 (LOA/2005)

A relação de obras com indícios de irregularidades graves que integram o Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005) compunha-se, no início de 2005, de 78 subtítulos. Ao longo do exercício, foram excluídos 18 subtítulos e incluídos outros 3. Em fevereiro de 2006, houve a exclusão de mais um subtítulo, referente ao Metrô/DF, tratado no Aviso nº 1/06 – CN. Por conseguinte, o Anexo VI da Lei nº 11.100/2005 contém 62 subtítulos.

Existem, ainda, na Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, alguns avisos pendentes de deliberação que poderão provocar alterações no referido Anexo VI. As matérias de que cuidam tais anexos serão examinadas no item seguinte, com vistas a elaboração do Anexo VI do PLOA/2006.

5. O ANEXO VI DO PL Nº 40/2005 (PLOA/2006)

O Anexo VI do PL nº 40/05 consiste da relação de obras com indícios de irregularidades, cuja gravidade impede o emprego de recursos orçamentários e financeiros da União para atendê-las até que sejam saneados. Essa relação é fruto da função fiscalizadora do Congresso Nacional em parceria com o Tribunal de Contas da União, cujo procedimento encontra-se regulamentado nas leis de diretrizes orçamentárias, como mencionado anteriormente. Para sua elaboração leva-se em conta:

- a) a correspondente relação constante na lei orçamentária corrente (Lei nº 11.100/05), atualizada com base nas deliberações da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização durante o ano;
- b) as informações encaminhadas pela Corte de Contas durante o exercício de 2005, mas pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;
- c) as informações remetidas pelo TCU por força do art. 98, *caput* e §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.934/04;
- d) outras informações que este Comitê, a seu critério, entender pertinente para fundamentar seu entendimento.

Após o exame e consolidação das referidas informações, faz-se a compatibilização com a programação de despesas do PL nº 40/2005, levando-se em conta as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

Quanto à atualização do Anexo VI da Lei nº 11.100/05, o assunto foi tratado no item anterior.

Com referência aos avisos pendentes de deliberação no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, este Comitê examinou o teor das informações e dos pareceres apresentados à Secretaria da Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização relacionados com os respectivos avisos.

Por conseguinte, o Comitê propõe ao Relator-Geral que recomende à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização considerar prejudicados os avisos não apreciados até votação do Relatório Final do PLOA/2006, uma vez que foram apreciados para elaboração do Anexo VI. Sobre os avisos pendentes de deliberação, o Comitê, com base nas razões indicadas no Anexo 1 deste relatório, firmou o seguinte entendimento:

- a) exclusão dos subtítulos (Avisos nºs 29, 57, 59 e 61):
- 1) 05.781.0631.12CE.0001 – CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS DE INTERESSE ESTADUAL – NACIONAL;
 - 2) AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTE DE VITÓRIA – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;
 - 3) CONSTRUÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO REGIONAL SUL – NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA – SC;
 - 4) IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE ESPORTES RECREATIVO E DE LAZER CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO – MANAUS – AM;
- b) inclusão dos subtítulos (Avisos nºs 31, 34 e 47):
- 1) INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO RELIGIOSO – JUAZEIRO DO NORTE – CE;
 - 2) 25.752.0294.1891.0021 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – UHE – TUCURUÍ/MA, em face de irregularidades graves constatadas no Contrato 4500011640, exceto quanto aos seguintes serviços:

Nível de tensão	Subestação	Itens do contrato
500 kV	São Luís II	6 a 9, 12, 13 e 28
	Imperatriz	1 a 6, 8, 9 e 31
	Presidente Dutra	1 a 9, 25 a 27
230 kV	São Luís I	4, 5, 17, 19 e 33
	Peritoró	1 e 20



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

500/230 kV (Autotrafos)	São Luís II Imperatriz Presidente Dutra	4, 5, 10, 11, 14 e 15 17 e 18 18 e 19
----------------------------	---	---

- 3) 18.544.1047.5658.0029 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTANA/BA;
- c) manutenção dos subtítulos (Avisos nºs 32, 48, 50, 53, 56, 58 e 60):
- 1) 26.782.0230.1E66.0002 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-393 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO BOM JESUS – CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, em virtude de irregularidades constatadas no Contrato TT-0015/2001, alterando, todavia, o bloqueio para alcançar apenas os serviços de implantação (Km 26,17 ao Km 75,77);
 - 2) 26.784.0237.5750.0101 – CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ NO ESTADO DO PARÁ – NO RIO TOCANTINS – PA, cujas irregularidades atingem o Contrato nº 049/2001 e o Convênio nº 455173;
 - 3) CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TRECHO BARRACÃO – LAGOA VERMELHA – NOVA PRATA, apenas no que tange ao Contrato PD-10-017/2001, tendo em vista a exclusão do Contrato PD-10-018/2001;
 - 4) 20.607.0379.5252.0101 – IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 26.500 HA NO ESTADO DE GOIÁS – NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS – GO, no tocante ao Contrato nº 001/98 e ao Convênio nº 427061 (SIAFI), com a liberação, entretanto, de recursos orçamentários e financeiros para obras emergenciais e para preservação dos serviços já executados;
 - 5) 26.782.0235.7204.0101 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUÍ – TRECHO BOM JESUS – DIVISA PI/MA – PI, em função de irregularidades constatadas no Edital nº 175/2002;
 - 6) 18.544.0515.37350031 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no que se refere ao Contrato PGE 009/2002;
 - 7) CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 DO ESTADO DO AMAZONAS – TRECHO MANAUS – DIVISA



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

AM/RO – AM, no tocante aos Contratos PP-047/2005-00, PP-048/2005-00, PP-049/2005-00 e PP-050/2005-00;

- d) subtítulos que não constavam nem devem ser incluídos (Avisos nºs 40 e 41):
- 1) 15.451.9989.0590.0034 – ADEQUAÇÃO DO COMPLEXO VIÁRIO JACU-PÊSSEGO – INTERLIGAÇÃO SÃO PAULO – GUARULHOS – MAUÁ – SP;
 - 2) 18.544.1036.12EP.0020 – INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS DO NORDESTE SETENTRIONAL – NA REGIÃO NORDESTE.

Além dessas considerações, o Presidente do Tribunal de Contas da União encaminhou informações pendentes de apreciação pelo Plenário da Corte, em razão do art. 98, *caput* e §§ 3º e 4º, da Lei nº 10.934/04. Tais informações tem o mesmo efeito daquelas que são apreciadas pelos Ministros do TCU em sessão deliberativa, tendo em vista o disposto no art. 29 do respectivo Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002. Essas informações recomendam a inclusão no Anexo VI da Lei 11.100/05, atualizado, dos seguintes subtítulos:

- a) 04.054.0077.1238.5121 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA – NO ESTADO DO PIAUÍ;
- b) 15.453.1295.5754.0026 – IMPLANTAÇÃO DO TRECHO CAJUEIRO SECO-TIP-TIMBI DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – PE NO ESTADO DE PERNAMBUCO;
- c) 20.602.0379.10DE.0002 – IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ/APODI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ/APODI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
- d) 26.782.0236.7460.0002 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-429 NO ESTADO DE RONDÔNIA TRECHO PRESIDENTE MÉDICI – COSTA MARQUES – RO.

Para este último subtítulo, já houve manifestação do Plenário da Corte de Contas, que deliberou, por meio do Acórdão nº 11/2006, pela inclusão do Contrato 67-PG/DER/RO. O Comitê examinou o teor do Acórdão, bem como dos Relatório e Voto que o fundamentaram, conforme consta no Anexo 2 deste relatório, e concordou com a recomendação do TCU.

Relativamente aos demais, o Comitê entende prudente acompanhar a proposição do Tribunal de Contas da União, de modo que sejam inseridos no Anexo VI do PLOA/2006, os subtítulos, do seguinte modo:

- a) 04.054.0077.1238.5121 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA – NO ESTADO DO PIAUÍ, com bloqueio de recursos incidente sobre o



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

empreendimento;

- b) 15.453.1295.5754.0026 – IMPLANTAÇÃO DO TRECHO CAJUEIRO SECO-TIP-TIMBI DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – PE NO ESTADO DE PERNAMBUCO, cujo bloqueio de recursos deve atingir tão-somente o Contrato 007-2004/DP;
- c) 20.602.0379.10DE.0002 – IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ/APODI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ/APODI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, com vistas ao bloqueio dos recursos destinados ao Contrato PGE-13/2002.

Além disso, cabe sugerir ao Relator-Geral que, caso o TCU encaminhe outras deliberações que não tenham sido consideradas neste relatório, elas sejam examinadas e tomadas as providências pertinentes para promover possíveis correções na relação de obras constantes no Anexo VI, enquanto não estiver em votação o Relatório Final.

Outrossim, este Comitê examinou o Acórdão nº 2.284/2005 – TCU – Plenário, proferido na Sessão Extraordinária de 13/12/05. Essa deliberação foi conseqüência da apreciação do resultado da fiscalização na construção e recuperação de obras de infra-estrutura da Adutora do Italuís, no Estado do Maranhão. A obra em questão encontra-se relacionada no Anexo VI da Lei nº 11.100/05, no que tange ao Contrato 071/2000-RAJ. Conforme as razões expostas no Anexo 2 deste relatório, sugere-se a manutenção do bloqueio. No entanto, propõe-se a liberação de recursos destinados à conclusão do projeto executivo e à preservação dos materiais expostos à intempérie.

Há, ainda, a situação do subtítulo 26.782.0233.10CN.0002 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ. De acordo com o exame efetuado por este Comitê sobre o teor das informações encaminhadas por meio do Aviso nº 2.405-SGS-TCU-Plenário, de 2004, constante no Anexo 2 deste relatório, não há motivos para sua manutenção no Anexo VI do PLOA/2006. Não é demais dizer que essas informações não foram, até o momento, apreciadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Além disso, o Comitê analisou o Acórdão nº 82/2006 – TCU – Plenário, bem como os respectivos Relatório e Voto, remetidos ao Congresso Nacional, por meio do Acórdão nº 60 – SGS – TCU – Plenário. Conforme a referida deliberação, a Corte de Contas recomenda liberação da execução do Contrato PJ 007/99, firmado para a prestação de serviços de obras de ampliação, melhoramentos e restauração da rodovia BR-230/PB, trecho Cabedelo/Divisa PB-CE. A análise efetuada pelo Comitê consta no Anexo 2 deste relatório e acompanha a deliberação do Tribunal de Contas da União, ou seja, deixa de incluir no Anexo VI do PLOA/2006 o subtítulo 26.782.0235.1236.0101 (Adequação de Trechos Rodoviários na BR-230 no Estado da Paraíba – Trecho João

¹ Lei nº 11.178/05, art. 103, § 1º, VII.



Pessoa – Campina Grande – PB).

Após processar todas as informações e realizar a compatibilização com o PLOA/2006, levando em conta as emendas apresentadas, chega-se na relação indicada no Anexo 3 deste relatório e que deve corresponder ao Anexo VI do PL nº 40/2005.

Não é demais dizer que alguns dos subtítulos constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves, com os mesmos objetos, desde o ano de 2004, pelo menos. São os casos listados no Anexo 4 deste relatório. Tal circunstância pode revelar desinteresse da Administração e do contratado em resolver a pendência para consecução do objeto ou, até mesmo, indicar a não-realização das obras. Desse modo, é pertinente ouvir os órgãos responsáveis pelos empreendimentos para que esclareçam a situação de cada um deles.

6. DA EFICÁCIA DO ANEXO VI DO PL Nº 40/2005

A relação de obras com indícios de irregularidades graves que recomendam a paralisação física, financeira e orçamentária é atualizada anualmente por ocasião da aprovação da lei orçamentária anual. Todavia, esse mecanismo suscita dúvidas nos gestores sobre a possibilidade de efetuar o pagamento de restos a pagar para os empreendimentos que, nos exercícios anteriores, tiveram a execução suspensa por força de decreto legislativo do Congresso Nacional. Isso decorre do fato de a lei orçamentária vigorar por prazo certo.

Entretanto, como se trata apenas de uma atualização da relação daquelas obras por ocasião da aprovação da LOA, o correto é admitir que as obras que não constam mais do rol em questão devem ter sua execução física, financeira e orçamentária liberadas, inclusive para fins de quitação dos restos a pagar. Assim, para espancar qualquer dúvida acerca do tema em comento, poderia ser acrescido ao texto do PL nº 40/05 (PLOA/2006), o seguinte dispositivo:

“Art. 11 (...)

Parágrafo único. Os subtítulos e, se for o caso, os respectivos contratos, convênios e subtrechos que não constam da relação de que trata o inciso VI deste artigo não apresentam nenhum óbice à continuidade de sua execução física, financeira e orçamentária, inclusive no que se refere aos pagamentos das importâncias inscritas em restos a pagar.”

Cabe mencionar que tal proposição foi apresentada e acolhida no ano anterior. Porém, no texto do projeto encaminhado pelo Poder Executivo, não consta esse comando.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo levantamentos do Tribunal, no seu Relatório de atividades de 2004 (encaminhado em 2005), o trabalho de reavaliação de contratos de obras com indícios de irregularidades promoveu uma economia de R\$ 180 milhões, além das multas aplicadas aos administradores. Em 2005, foram aplicadas 17 medidas



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS PELO TCU

cautelares em obras, ainda não avaliadas.

Cumprir destacar que todo sistema de controle tem resultados maiores que simplesmente os valores bloqueados, renegociados ou decorrentes de aplicações de multas e sanções. Os sistemas de controle geram a expectativa de controle que, por si só, já inibem práticas de irregularidades e possuem uma dimensão educativa que induz comportamentos.

Nesse sentido, o sistema atual de controle de obras com indício de irregularidades tem um componente bastante interessante. A perspectiva ou a concreta paralisação cautelar do fluxo de recursos estimula as partes interessadas não procrastinar as decisões e medidas saneadoras, muitas vezes agindo preliminarmente, antes da obra entrar no Quadro de Obras com Indícios de Irregularidades Graves.

Diante dessa importância, interessante a instituição de um comitê permanente no âmbito da CMO com vistas a aperfeiçoar os procedimentos adotados até então. Tal providência pode acarretar ganhos maiores aos mencionados pela Corte de Contas.

Brasília, de de 2006.

Dep. Arnon Bezerra

Dep. Eduardo Valverde

Dep. Carlos Alberto Leréia

Dep. Marcelo Castro

Dep. Eduardo Sciarra

Dep. Miguel de Souza

Dep. Roberto Balestra

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

AVISO Nº 29, DE 2005 – CN

Trata-se do Aviso nº 29, de 2005-CN (nº 1.122-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.132, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 10/08/05. Tal deliberação está inserida nos autos TC 004.441/2005-4, que cuida da construção de aeroportos e aeródromos de interesse nacional, em especial a construção do Aeroporto do Planalto Serrano.

Segundo consta nas informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União, não há motivos para suspender, cautelarmente, a execução das obras em tela. Contudo, existe determinação do TCU de que o Contrato nº 01/2003, firmado entre a Secretaria de Infra-Estrutura de Santa Catarina e a empresa Prosul – Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., cujo objeto corresponde à prestação de serviços de engenharia, de assistência e de subsídios à fiscalização, não pode receber recursos federais, pois não está amparado pelo Convênio Profaa 07-SC/2001 (SIAFI 429027).

Nesse sentido é o Acórdão nº 1.132/2005 – TCU – Plenário, nos seguintes termos:

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que:

9.1.1. não foram constatados, nesta fiscalização, indícios de irregularidades que ensejem a paralisação da regular execução das obras de construção do Aeroporto do Planalto Serrano (PT 05.781.0631.12CE.0001);

9.1.2. as irregularidades apontadas em fiscalizações anteriores, que igualmente não ensejaram a paralisação das obras, foram apreciadas no âmbito do TC 005.523/2003-0, sobre o qual foi exarado o Acórdão 2.089/2004-Plenário, em fase de recurso nesta Corte;

9.1.3. a deliberação referida no subitem anterior determinou, em especial, a não-utilização de recursos federais para o pagamento de uma das avenças, o Contrato 01/2003, referente à supervisão da construção;

9.1.4. a obra encontra-se inserida no Anexo VI – Subtítulos Relativos a Obras com Indícios de Irregularidades Graves da Lei nº 11.100/2005, Lei Orçamentária para o exercício de 2005, com referência ao Contrato 01/2003

As obras referentes à construção do Aeroporto do Planalto Serrano consta do Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), em face de o Contrato nº 01/2003 estar impedido de receber recursos federais oriundos do Convênio Profaa 07-SC/2001, cujos recursos estão consignados ao Programa de Trabalho 05.781.0631.12CE.0001.

De acordo com as informações encaminhadas pelo TCU, nas fiscalizações realizadas pela Corte de Contas, não foram apontados indícios de irregularidades graves que comprometessem o empreendimento, segundo os termos dos art. 97, *caput* e § 2º, da Lei nº 10.934/04.

Desse modo, não é razoável a manutenção no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 do Contrato nº 01/2003, relacionado com as obras de construção do Aeroporto do Planalto Serrano, apenas porque esse instrumento não está agasalhado

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

pelo Convênio Profaa 07-SC/2001 (SIAFI 429027). A determinação efetuada pelo Tribunal de Contas da União ao concedente para que não repasse recursos financeiros com vista ao atendimento do referido contrato é suficiente, pois a fiscalização da correta execução do convênio é de competência deste último, como estabelecem os arts. 23 e seguintes da IN/STN nº 1/97.

Diante do exposto, recomenda-se ao Relator-Geral que:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 29, de 2005-CN, e das peças que o acompanham;
- b) não faça constar no Anexo VI do PLOA/2006 o subtítulo 05.781.0631.12CE.0001 – CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS E AERÓDROMOS DE INTERESSE ESTADUAL NACIONAL, sob responsabilidade da UO 52.101 (Ministério da Defesa).

AVISO Nº 31, DE 2005 – CN

O Aviso n.º 31/2005-CN (Aviso n.º 1.185-SGS-TCU/2005, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha, para conhecimento, cópia do Acórdão n.º 1.181, de 2005 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentaram referente à auditoria realizada no Programa de Trabalho 23.695.1166.0564.1048 destinado ao apoio a projetos de infra-estrutura para o turismo religioso na região de Juazeiro do Norte – CE (TC 008.312/2005-5).

Na condução dos trabalhos, a equipe de fiscalização do Tribunal de Contas da União historiou fatos relacionados com a obra e lançou parecer indicando diversas irregularidades graves.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária na Sessão Ordinária de 17/8/2005, diante das razões expostas pelo Relator, decidiu o que segue:

“9.1. determinar ao Ministério do Turismo que - cautelarmente, com fulcro no art. 276, § 3º, do RITCU, - abstenha-se de repassar quaisquer recursos federais relacionados com a construção da obra estruturante Unidade de Vizinhança Centro / Centro de Apoio aos Romeiros e destinados ao pagamento do Contrato nº 004/2002 firmado entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte e a construtora WR Engenharia Ltda, até que o TCU decida sobre o mérito da questão ora suscitada;

9.2. determinar à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE que:

9.2.1. cautelarmente, com fulcro no art. 276, § 3º, do RITCU, abstenha-se de utilizar recursos federais no pagamento do Contrato nº 004, de 26/9/2002, celebrado com a empresa WR Engenharia Ltda., até que o TCU decida sobre o mérito da questão ora suscitada;

9.2.2. se entender pertinente, depois de ouvir a empresa interessada, promova a anulação do Contrato nº 004/2002 assinado com a empresa WR Engenharia Ltda. e efetue nova licitação para aquisição dos serviços ainda não executados na construção da obra estruturante - Unidade de Vizinhança

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Centro / Centro de Apoio aos Romeiros, visando a corrigir as ilicitudes verificadas nos procedimentos até então adotados;

9.2.3. abstenha-se de prorrogar e de celebrar aditamentos a contratos, cujo prazo de vigência tenha expirado, observando a jurisprudência do TCU, em especial aquela assentada na Decisão 451/2000 - Plenário - TCU e no Acórdão 1247/2003 - Plenário - TCU;

9.2.4. realize licitação para a elaboração de novo projeto básico, em observância ao art. 2º da Lei nº 8.666/1993;

9.2.5. abstenha-se de utilizar projetos básicos imprecisos, em desacordo com o art. 7º da Lei nº 8.666/1993, de forma a evitar o ocorrido na execução da obra estruturante - Unidade de Vizinhança Centro / Centro de Apoio aos Romeiros;

9.2.6. providencie junto à SEMACE, no prazo de 15 (quinze) dias, a adequação do EIA/RIMA e a expedição de nova licença de instalação, já que a Licença nº 1222/02 encontra-se expirada desde 4/7/2003, diante das significativas alterações levadas a efeito no projeto básico, com o acréscimo de quantitativos e de serviços não previstos no projeto original;

9.3. determinar à SECEX/CE que, nos termos dos art. 43, II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, IV, do RITCU, promova audiência de Raimundo Antônio de Macedo, para apresentar razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto às seguintes irregularidades:

9.3.1. ausência de licitação para elaboração de novo projeto básico destinado à execução da obra estruturante - Unidade de Vizinhança Centro / Centro de Apoio aos Romeiros, em desconformidade com o art. 2º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.2. ausência de instrumento escrito para formalizar a contratação junto à empresa Muniz Deusdara de serviços de elaboração de projeto básico referente à construção da obra estruturante - Unidade de Vizinhança Centro / Centro de Apoio aos Romeiros, em afronta ao art. 62 da Lei nº 8.666/1993;

9.3.3. celebração de termos aditivos ao Contrato nº 004/2002 em valores percentuais superiores ao limite de 25% fixado pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;

9.3.4. celebração de termos aditivos em contratos com vigência já expirada, configurando recontração sem licitação, com ofensa aos arts. 2º e 3º da Lei nº 8.666/1993, sendo que, no caso vertente, os termos aditivos ao Contrato nº 004/2002 foram firmados em 17/2/2005 e em 2/5/2005, embora a vigência contratual tenha expirado em 7/1/2004;

9.3.5. celebração de termos aditivos em contratos com vigência já expirada, configurando inclusão de obras novas, diversas das licitadas originalmente, o que ocasionou acréscimo de 346,4 % no valor original do contrato que ensejaria a realização de novos processos licitatórios, conforme determina o art. 2º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.6. inexistência de adequação do EIA/RIMA, em virtude da significativa alteração do projeto básico original para a construção da obra estruturante - Unidade de Vizinhança Centro / Centro de Apoio aos Romeiros, tornando necessária, por conseguinte, nova aprovação junto ao órgão ambiental competente e a consequente emissão de novas licenças ambientais;

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

9.4. determinar à SECEX/CE que, nos termos dos art. 43, II, da Lei n.º 8.443/1992 c/c o art. 250, IV, do RITCU, promova a audiência de Carlos Alberto da Cruz, para apresentar razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à utilização de projeto básico impreciso, em desacordo com o art. 7º da Lei n.º 8.666/1993, elaborado pela licitante contratada R. Furlani Ltda. para execução da obra estruturante - Unidade de Vizinhança Centro / Centro de Apoio aos Romeiros;

9.5. determinar à SECEX/CE que:

9.5.1. promova a oitiva da empresa WR Engenharia Ltda, de modo a permitir que ela tenha oportunidade de manifestar-se e de produzir provas sobre as cautelares concedidas, nos termos dos Itens 9.1 e 9.2.1 acima, bem assim sobre as questões de mérito inerentes ao presente caso;

9.5.2. monitore o fiel cumprimento das medidas ora determinadas, adotando, sempre que necessário, as providências cabíveis;

9.6. nos termos do art. 98, § 5º, da Lei n.º 10.934/2004, que dispõe sobre diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005, dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que, embora o mérito do presente processo ainda não tenha sido apreciado definitivamente, foram constatados indícios de irregularidades graves que ensejam a paralisação da obra;

9.7. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Prefeitura e à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, ao Ministério do Turismo, à Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.”

Com base no exposto, este Comitê sugere ao Relator-Geral a inclusão no Anexo VI do PLOA/2006 do Contrato n.º 004/2002, destinados à construção de obras estruturantes da Unidade de Vizinhança Centro (UCV), vinculados ao empreendimento INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO RELIGIOSO – JUAZEIRO DO NORTE – CE, sob responsabilidade da UO 54101 (Ministério do Turismo).

AVISO Nº 32, DE 2005 – CN

Trata-se do Aviso n.º 32, de 2005-CN (n.º 1.201-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão n.º 1.166, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 17/08/05. Tal deliberação está inserida nos autos TC n.º 006.720/2004-1, que cuidam das obras de construção de trechos rodoviários no corredor leste do Estado do Espírito Santo.

O referido Acórdão resultou do exame dos embargos de declaração contra o Acórdão n.º 399/2005 – Plenário. No entanto, no mérito, foi negado provimento ao recurso, uma vez que as razões oferecidas não demonstraram a existência de obscuridade, omissão ou contradição na mencionada deliberação.

Desse modo, ficou mantido o teor da mencionada deliberação. Considerando que o Acórdão n.º 399/2005 – Plenário foi apreciado por meio do Aviso n.º

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

13/2005 – CN, o exame da matéria neste momento revela-se inoportuna.

Diante do exposto, não há nenhuma providência a ser tomada.

AVISO Nº 34, DE 2005 – CN

Trata-se do Aviso nº 34, de 2005-CN (nº 1.282-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.267, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 24/08/05. Tal deliberação está inserida nos autos TC 010.497/2005-5, que cuida das obras de expansão do sistema de transmissão associado à Usina Hidrelétrica de Tucuruí, no Estado do Maranhão.

Segundo consta nas informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União, na presente fiscalização foram detectados indícios de irregularidades nos Contratos nºs 4500011640, 4500033104 e 4500046135. Nestes dois últimos, não há razões para a paralisação cautelar da obras. Todavia, entende-se indispensável a audiência dos responsáveis, como medida para aprofundar o assunto.

Quanto ao Contrato nº 4500011640, foram apontados 5 indícios de irregularidades graves, a saber:

- a) ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços e unitários referente ao objeto licitado;(...)
- b) falha na elaboração do edital de licitação que deu origem ao contrato – não foi exigido dos licitantes cotação dos respectivos itens de fornecimento relacionados nas especificações técnicas constantes do edital; (...)
- c) falha da Comissão de Licitação na fase de julgamento das propostas comerciais, que resultou em alteração do resultado da licitação; (...)
- d) indícios de reajustamento irregular de contrato (...);
- e) indícios de superfaturamento e conluio entre as empresas participantes do certame.

No que tange ao reajustamento irregular, ficou consignado nas informações remetidas pelo TCU que

Em entrevista com técnicos da Eletronorte, verificou-se que a empresa está negociando junto ao Consórcio Alstom/Sainco/Leme (atualmente denominado: Areva/Telvent/Leme) alteração na fórmula de reajuste do contrato (minuta de renegociação do contrato), tomando como referência a participação de 60% relativa a fornecimento de equipamentos e 40% de mão-de-obra, com o que, em princípio, teria concordado o contratado. Contudo, tal alteração somente incidiria sobre reajustes futuros.

Quanto ao superfaturamento, consta no Relatório da lavra do Ministro Lincoln Magalhães da Rocha que o contratado e a Eletronorte encaminharam

(...) proposta em que o Consórcio propõe a redução em 20,33% no valor base do contrato, sem diminuição do escopo, importando numa redução de R\$ 21,1 milhões sobre o valor da base contratual (outubro de 2001), que atualizado para outubro de 2004 significaria redução de R\$ 34,5 milhões.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

A Eletronorte tem a intenção de obter desconto de 25% no valor base do contrato, sem diminuição do objeto do contrato, e, ainda, a alteração da fórmula de reajuste contratual (...), o que diminuiria em 6% o percentual de reajuste atualmente aplicado.

Vale destacar que os descontos referentes à negociação tratam somente dos valores que a licitante ainda tem a receber, isto é, não está sendo negociado reembolso de valores já pagos ao Consórcio pela Eletronorte.

Em que pese as iniciativas das partes em corrigir alguns dos indícios de irregularidades constatados, a Corte de Contas firmou o entendimento de que os serviços referentes ao Contrato nº 4500011640 devem ser paralisados, tendo em vista a gravidade dos demais indícios que poderão acarretar a nulidade da licitação e, em conseqüência, do contrato decorrente. Todavia, excluiu da medida cautelar os serviços relacionados com o nível de tensão de 500 kV, já programados para 2005, até que o TCU se manifeste sobre a matéria.

A exceção apontada pela Corte de Contas se funda na resposta ao Ofício de Requisição TCU nº 324/2005-05, por meio do qual foi solicitada a manifestação da área técnica da Eletronorte sobre as conseqüências de eventual paralisação do contrato em questão. Segundo os esclarecimentos oferecidos,

(...) no caso dos eventos programados para o ano de 2005, haveria comprometimento dos serviços relativos às linhas de transmissão de 500 Kv, para os quais a Eletronorte já teria emitido autorização ao Consórcio para sua realização. Para os serviços com início programado para o ano de 2006, os mesmos poderiam ser objeto de um novo contrato, desde que este fosse assinado até o final deste ano.

Conforme informações obtidas junto à Eletronorte, foram realizados cerca de 25% dos serviços previstos contratualmente, tendo sido priorizado pela empresa o nível de tensão de 500 Kv, o qual se encontra com cerca de 60% executado. Os demais níveis de tensão, ou estão em fase inicial de desenvolvimento de projeto de engenharia ou não se encontram realizados.

Além disso, chegou-se a conclusão de que os processos de licitação CC.AO.10.0171/2001 e CC.AO.10.0137/2001, bem como os contratos deles decorrentes, devem ser fiscalizados, uma vez que sobre eles pairam indícios de conluio entre os licitantes, que são os mesmos que integraram o certame que resultou no Contrato nº 4500011640.

Nesse sentido, a deliberação do Tribunal de Contas da União, mediante o Acórdão nº 1.267/2005 – Plenário, assim dispôs:

9.1. determinar à 1ª Secex a realização de inspeção nas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte com o objetivo, entre outros, de:

9.1.1. em relação ao processo licitatório CC.AO.10.0182/2001 e respectivo contrato (4500011640):

9.1.1.1. verificar a ocorrência de direcionamento;

9.1.1.2. quantificar o percentual dos custos com produtos industriais e de mão-de-obra aplicáveis a fórmula de reajuste contratual e, se for o caso, levantar os valores dos débitos que porventura tenham ocorrido, em razão de

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

aplicação de fórmula de reajuste indevida;

9.1.1.3. quantificar o valor do débito, referente aos supostos pagamentos superfaturados efetuados ao Consórcio Alstom/Sainco/Leme;

9.1.2. em relação ao processo licitatório CC-GST-3-2012 e respectivo contrato (4500033104):

9.1.2.1. verificar a razoabilidade dos preços unitários, por categoria profissional, a execução do contrato, quanto à possibilidade de ocorrência de favorecimento na realização de serviços por categorias mais especializadas em detrimento de outras de menor especialização, e, se for o caso, levantar os valores dos débitos que porventura tenham ocorrido em razão dos valores praticados e da forma de execução;

9.2. promover a audiência do Srs. Omar Barroso Maia Junior e José Henrique Machado Fernandes para que apresentem razões de justificativa quanto à ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referente ao projeto básico que deu origem ao contrato 4500046135 (Geocret Engenharia e tecnologia Ltda.), em desrespeito ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, fato que impossibilitou a realização da análise de preços da proposta apresentada pela empresa vencedora do certame;

9.3. (...);

9.4. determinar à Secex-PA que realize inspeção nos processos licitatórios CC.A0.10.0171/2001 e CC.A0.10.0137/2001 e respectivas contratações, referentes ao Programa de Trabalho 25.752.0297.1897.0015, o qual é fiscalizado por aquela Secex, com o objetivo de verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade, especialmente, quanto aos orçamentos estimados e aos valores contratados;

9.5. cientificar à Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização do Congresso Nacional que não devem ser realizados quaisquer outros serviços referentes ao contrato 4500011640, excetuando-se os serviços já programados para 2005, relativos ao nível de tensão de 500 Kv, até que o Tribunal se posicione acerca das irregularidades verificadas no mencionado contrato.

Todavia, antes que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização se manifestasse sobre a matéria, o TCU encaminhou, por meio do Aviso nº 2.476-SGS-TCU-Plenário, de 2005, o Acórdão nº 2.281/05 (Plenário), bem como o relatório e o voto que o fundamentaram. Essa deliberação decorreu do exame de documentação encaminhada à Corte de Contas pelo Diretor Presidente da Eletronorte sobre o cumprimento do item 9.3.3 do Acórdão nº 1.267/05 – Plenário.

Da análise efetuada, resultou alteração do referido item, nos termos 9.1 do Acórdão nº 2.281/05 – Plenário, a saber:

9.1 Acatar, em parte, os argumentos do Sr. Diretor Presidente da Eletronorte, alterando-se, por conseqüência, a redação do item 9.3.3. do Acórdão 1.276/2005 – Plenário, que deverá passar a constar com a seguinte redação:

“9.3.33 autorizar a Eletronorte a realizar os seguintes serviços relacionados ao contrato 4500011640:

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

<i>Nível de Tensão</i>	<i>Subestação</i>	<i>Itens do contrato (planilha 5)</i>
<i>Setor de 500 KV</i>	<i>São Luís II</i>	<i>6, 7, 8, 9, 12, 13 e 28</i>
	<i>Imperatriz</i>	<i>1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 31</i>
	<i>Presidente Dutra</i>	<i>1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 25, 26 e 27</i>
<i>Setor 230 KV</i>	<i>São Luís I</i>	<i>4, 5, 17, 19 e 33</i>
	<i>Peritoró</i>	<i>1 e 20</i>
<i>Setor 500/230 KV (Autotrafos)</i>	<i>São Luís II</i>	<i>4, 5, 10, 11, 14 e 15</i>
	<i>Imperatriz</i>	<i>17 e 18</i>
	<i>Presidente Dutra</i>	<i>18 e 19</i>

As obras em questão estão vinculadas ao programa de trabalho 25.752.0294.1891.0021 (Expansão de Sistema de Transmissão Associado à UHE Tucuruí no Estado do Maranhão (Acréscimo de aproximadamente 120 km de Linha de Transmissão e de 695 MVA de Transformação de Potência em Subestações) No Estado do Maranhão), constante do orçamento de investimento das estatais. Para o exercício corrente, foram consignados, inicialmente, R\$ 53.200.000,00.

Este programa de trabalho se refere a diversas obras espalhadas pelo Estado do Maranhão com vistas a implementar melhorias no Sistema Integrado da Região Norte-Nordeste. Cada obra possui seu projeto básico, licitação e contrato próprios. Os principais empreendimentos são:

- a) LT 230 kV – Peritoró-Teresina/TAP (derivação) para Coelho Neto – C2 (78 km);
- b) ampliação da Subestação Coelho Neto (230/69/13,8 kV);
- c) Subestação São Luís II – Compensador Estático (230 kV);
- d) Subestação Peritoró – transformador reserva – TR2 (100 MVA – 230/69/13,8 kV);
- e) Subestação Imperatriz – Reator de Barra 500 kV x 600 MVAR;
- f) aquisição de sistema de proteção, comando, controle e supervisão digital (“Retrofit”) para as subestações pertencentes à Eletronorte no Estado do Maranhão – Automação.

As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União apontam indícios de irregularidades graves que ensejam o bloqueio parcial de recursos orçamentários e financeiros para o Contrato 4500011640.

Esse contrato foi firmado com o consórcio formado pelas empresas Alstom Brasil LTDA (atual Areva Transm. e Dist. Ltda), Sainco Brasil S/A (atual Telvent Brasil S/A) e Leme Eng. Ltda., no valor de R\$ 109.197.953,00, com vistas ao fornecimento de sistema de proteção, controle e supervisão digital para as SE's do

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

sistema elétrico do Maranhão - automação. Os serviços estão previstos para as SE's São Luís I, São Luís II, Porto Franco, Imperatriz, Presidente Dutra e Peritoró.

Até o encerramento dos trabalhos do TCU, haviam sido realizados 25% dos serviços contratados, sendo que em relação às linhas de transmissão ao nível de tensão de 500 kV a execução atingia 60%. Tendo em vista o adiantado destes serviços, que tem sido priorizados na execução do contrato, e a informação oferecida pela área técnica da Eletronorte de que a paralisação indiscriminada comprometerá os serviços programados para 2005 relativos às linhas de transmissão de 500 kV e acarretará danos à Eletronorte, é razoável a manifestação da Corte de Contas de permitir a continuidade do contrato no que se refere aos serviços mencionados.

Não é demais dizer que o fornecimento de energia elétrica é serviço de utilidade pública e, portanto, deve observar o princípio da continuidade. Ademais, se confirmada ilegalidade que motive a anulação do contrato, as providências poderão ser adotadas pela Eletronorte sem maiores prejuízos verificados em rescisões de contratos que possuam serviços bastante adiantados.

Diante do exposto, recomenda-se ao Relator-Geral que:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 34, de 2005-CN, e das peças que o acompanham;
- b) inclua no Anexo VI do PLOA/2006 o Contrato nº 4500011640, vinculado ao Programa de Trabalho 25.752.0294.1891.0021 (Expansão do Sistema de Transmissão Associado à UHE Tucuruí no Estado do Maranhão (Acréscimo de aproximadamente 120 km de Linha de Transmissão e de 695 MVA de Transformação de Potência em Subestações) No Estado do Maranhão), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 32.224, consignando, no entanto, a possibilidade de continuidade dos serviços a seguir indicados:

Nível de Tensão	Subestação	Itens do contrato (planilha 5)
Setor de 500 KV	São Luís II	6, 7, 8, 9, 12, 13 e 28
	Imperatriz	1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9 e 31
	Presidente Dutra	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 25, 26 e 27
Setor 230 KV	São Luís I	4, 5, 17, 19 e 33
	Peritoró	1 e 20
Setor 500/230 KV (Autotrafos)	São Luís II	4, 5, 10, 11, 14 e 15
	Imperatriz	17 e 18
	Presidente Dutra	18 e 19

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

AVISO Nº 40, DE 2005 – CN (Anexo: Aviso no 1.881-SGS-TCU-Plenário, de 2005)

Trata-se do Aviso nº 40, de 2005-CN (nº 962-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 962, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 13/07/05, bem como os respectivos relatório e voto que o fundamentaram. Tal deliberação está inserida nos autos TC 007.533/2005-1, que cuidam do levantamento de auditoria nas obras do Complexo Viário Jacu-Pêssego, em São Paulo.

Segundo consta no relatório, até o encerramento dos trabalhos de auditoria, foram concluídos mais de 88% do objeto físico da obra. A estimativa de gastos para seu término correspondia a pouco mais de R\$ 153,00 milhões. Desta importância, R\$ 73,00 milhões consistem em saldo financeiro do valor previsto no contrato original. No orçamento corrente, foram autorizados R\$ 25,85 milhões, consignados no subtítulo 15.451.9989.0590.0034 (Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano Adequação do Complexo Viário Jacu-Pêssego – Interligação São Paulo – Guarulhos – Mauá – São Paulo). Não houve execução orçamentária até o momento.

A importância sócio-econômica do empreendimento reside na transformação da Zona Leste da cidade de São Paulo em potencial pólo de incremento comercial e industrial, por meio de geração de empregos em área de população predominantemente de baixa renda.

Entre os contratos celebrados pela Empresa Municipal de Urbanização do Município de São Paulo – EMURB, apenas os de nºs 0213403000 e 0020701000 encontram-se em andamento. Quanto a este último, celebrado com a C. R. Almeida S/A para realização de obras e serviços necessários à implantação do anel viário entre a estrada do Iguatemi e a Avenida Santos Dumont – Corredor Viário Jacu-Pêssego, foram constatados os seguintes indícios de irregularidades graves:

- a) extrapolação do limite legal de 25% do valor contratual estabelecido pelo art. 65, §§ 1º e 2º;
- b) cessão contratual contrariando os princípios constitucionais da moralidade e da eficiência, o princípio da supremacia do interesse público, o dever geral de licitar, os arts. 2º, 72 e 78, IV, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula 11.1 do Contrato nº 0020701000.

Segundo o entendimento da equipe de auditoria, esses indícios não devem, excepcionalmente, impedir o prosseguimento das obras, tendo em vista o exame da relação custo/benefício. Já foram concluídos mais de 88% do objeto físico do empreendimento, bem como

(...) a interligação do complexo viário e da Rodovia Ayrton Sena estará incrementando, significativamente, a utilidade do sistema Jacu-Pêssego (que hoje pode ser considerada relativamente sub-utilizada), beneficiando, direta ou indiretamente, cerca de 4 milhões de habitantes de uma das regiões mais

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

carentes de São Paulo.

O Relator, Ministro Benjamin Zymler, apesar de acompanhar o raciocínio da Unidade Técnica, propôs a suspensão cautelar da execução dos contratos de repasse nºs 0165279-39 e 0172231-01, fundamental para a continuidade das obras em comento. Em seu voto ficou registrado o seguinte:

13. Por fim, manifesto também minha anuência à proposta de suspensão de repasses de recursos financeiros para o empreendimento auditado, em caráter cautelar, até que o Tribunal delibere acerca do mérito das justificativas a serem apresentadas pelos agentes responsabilizados neste feito.

14. O caráter de irregularidade de que se reveste o conjunto indiciário levantado pela SECEX/SP, aliado ao fato de encontrar-se autorizada na LOA de 2005 uma dotação de R\$ 25 milhões para as obras do Complexo Viário Jacu-Pêssego, configuram, respectivamente, os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* que autorizam a cautela sugerida nos pareceres.

Os Ministros do TCU, tendo por base as considerações do Relator, acordaram, então:

9.5. determinar ao Ministério das Cidades, em caráter cautelar, que suspenda o repasse de recursos para a construção do Complexo Viário Jacu-Pêssego, sob o Contrato nº 0020701000, até que o Tribunal delibere sobre o mérito das questões objeto das audiências determinadas nos subitens precedentes;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ao Ministério das Cidades, à Prefeitura Municipal de São Paulo e à Empresa Municipal de Urbanização de São Paulo - EMURB.

Tal circunstância motivou embargos de declaração opostos contra os termos da deliberação. O exame do recurso resultou na modificação da redação do item 9.5 do Acórdão nº 962/2005, por meio do item 9.2 do Acórdão nº 1.618/2005, que passou a vigorar com o seguinte teor:

9.5. Determinar, cautelarmente, ao Ministério das Cidades que suspenda o repasse de recursos para a construção do Complexo Viário do Jacu-Pêssego sob o Contrato nº 0020701000 até que o Tribunal delibere sobre o mérito das irregularidades indicadas nos autos, admitindo-se, excepcionalmente:

9.5.1. a continuidade da execução das obras previstas nos contratos de repasse já firmados de nºs 0166279-39 e 0172231-01;

9.5.2. o repasse de recursos para as obras de construção do Complexo Viário do Jacu-Pêssego decorrente de celebração de novo contrato precedido de regular processo licitatório.

Assim, na fiscalização efetuada nas obras de adequação do Complexo Jacu-Pêssego, executadas por meio de recursos consignados no subtítulo 15.451.9998.0590.0034 (Apoio a Projetos de Corredores Estruturais de Transporte Coletivo Urbano Adequação do Complexo Viário Jacu-Pêssego – Interligação São Paulo – Guarulhos – Mauá – São Paulo), foram constatadas irregularidades capazes

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

de motivar o bloqueio de recursos orçamentários e financeiros para as obras relacionadas ao Contrato nº 0020701000.

Todavia, tal medida foi considerada inoportuna em razão da análise do binômio custo/benefício. Desse modo, o TCU, excepcionalmente, admitiu a continuidade das obras previstas nos contratos de repasse já firmados, identificados pelos nºs 0165279-39 (SIAFI 508216) e 0172231-01 (SIAFI 517967). Porém, a fim de evitar novos atos irregulares na gestão do Contrato nº 0020701000, determinou ao Ministério das Cidades que somente repassasse recursos para as obras de construção do Complexo Jacu-Pêssego após a celebração regular de novo contrato.

No entanto, a situação considerada pelo TCU se modificou. Os contratos de repasse indicados não se encontram em vigor, conforme consulta feita no SIAFI, em 09/11/2005. Em consequência, perdeu o sentido a permissão excepcional da Corte de Contas para a continuidade das obras por conta dos contratos de repasses já firmados.

Em virtude dessa nova realidade, de acordo com o item 9.5 do Acórdão nº 962/2005, com redação alterada pelo item 9.2 do Acórdão nº 1.618/2005, a execução das obras objeto do Contrato nº 0020701000, com recursos federais, apenas seria possível com a celebração de novo contrato precedido de regular processo licitatório. Tal medida tem o objetivo de evitar novos atos irregulares na gestão do referido contrato.

Nessas circunstâncias, e considerando, ainda, que não há nenhum outro contrato de repasse vigente destinado a atender às obras de construção do Complexo Jacu-Pêssego, conforme consulta feita no SIAFI, em 09/11/05, é necessário consultar o Tribunal de Contas da União para saber se o Contrato 0020701000 permanece em vigor antes de a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização se manifeste acerca da matéria.

Diante do exposto, recomenda-se ao Relator-Geral que:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 40, de 2005-CN, das peças que o acompanham, e de seu anexo e documentos que o acompanham;
- b) solicite ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 71, VII, da Constituição Federal, esclarecimentos sobre a vigência do Contrato nº 0020701000, relacionado com as obras de construção do Complexo Jacu-Pêssego, e, se for o caso, da necessidade de incluí-lo no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), para que se possa tomar uma decisão sobre a matéria, tendo em vista o teor do item 9.5 do Acórdão nº 962/2005 (Plenário), com redação alterada pelo item 9.2 do Acórdão nº 1.618/2005 (Plenário), e o encerramento da vigência dos Contratos de Repasse nºs 0165279-39 (SIAFI 508216) e 0172231-01 (SIAFI 517967).

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

AVISO Nº 41, DE 2005 – CN (Anexos: Avisos nos 1.507-SGS-TCU-Plenário e 1.838-SGS-TCU-Plenário, de 2005)

Trata-se do Aviso nº 41, de 2005-CN (nº 1.131-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.147, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 10/08/05. Tal deliberação está inserida nos autos TC 011.659/2005-0, que cuidam de representação contra o Ministério da Integração Nacional e o Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

Por meio da referida representação, pediu-se a suspensão cautelar imediata das Concorrências nºs 01/05 e 02/05, bem com a não assunção de qualquer compromisso decorrente da adjudicação da Concorrência nº 02/04, todas relacionados com o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Tal pedido teve por base infrações ao art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 e aos arts. 6º e 8º das Resoluções Conama nºs 01/86 e 237/97, respectivamente. Esses dispositivos cuidam de projeto básico, outorga de licença prévia e viabilidade ambiental.

Segundo consta no item VI do Voto do Ministro Benjamin Zymler,

59. No caso em exame, a inobservância ao preceito do Estatuto Licitatório se concretiza no fato de o órgão empreendedor dar início a procedimentos licitatórios sem que a Agência Nacional de Águas – ANA – tivesse concedido a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, instrumento jurídico pelo qual restaria demonstrada a viabilidade técnica e o adequado tratamento ambiental do objeto licitado, exigidos pela Lei nº 8.666/93 como parte integrante do projeto básico.

60. Ao prescindir da aludida outorga, como elemento prévio e necessário à elaboração do projeto básico, incorreu a Administração no risco de licitar objeto tecnicamente inviável ou caracterizado de forma deficiente, além de inadequado, sob a ótica da legislação ambiental.

61. Em se tratando de vultuosas obras de engenharia, o Ministério da Integração Nacional incorreu, ainda, no risco de sujeitar-se à obrigação de indenizar o licitante vencedor do certame, por despesas que este eventualmente assumisse em atividades preparatórias à execução do contrato (e.g. instalação e montagem de canteiros de obra, custo de mobilização de máquinas e equipamentos etc), caso viessem a se mostrar necessárias alterações de projetos e especificações, decorrentes das conclusões sobrevindas nos estudos ambientais e, por conseguinte, na Licença de Instalação.

No que tange, tão-somente, à Concorrência nº 02/04, além dos fundamentos jurídicos, o Voto do Relator fez consignar

72. (...) a existência de indícios de que os preços praticados na Concorrência nº 02/2004 estariam acima dos preços estimados no respectivo Edital, verificados no acompanhamento do aludido certame, que vem se realizando no processo TC – 020.394/2004 - 3, a cargo da 4ª SECEX. O processo encontra-se em fase de diligência saneadora.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Apesar das considerações tecidas, o Relator entendeu necessário expedir determinação ao Ministério da Integração Nacional no sentido de que a referida Pasta não dê continuidade aos atos tendentes à celebração do contrato decorrente da Concorrência nº 02/2004. Quanto aos demais certames, considerou desnecessária a adoção de medida cautelar, no momento, em face do adiamento das datas de aberturas das propostas comerciais e técnicas. No entanto, ordenou a realização de diligência dirigida ao Ministro da Integração Nacional para que se manifestasse sobre o assunto.

Os membros do Tribunal de Contas da União, com base nas razões expostas pelo Relator, exarou o Acórdão nº 1.147/2005, nestes termos:

9.2. determinar ao Ministério da Integração Nacional que se abstenha de dar continuidade aos atos conducentes à celebração do contrato com a empresa vencedora da Concorrência nº 02/2004, até o total esclarecimento dos fatos em apuração no processo TC - 020.394/2004-3, que trata de acompanhamento do referido certame licitatório, por parte deste Tribunal;

9.3. autorizar a realização de diligência ao Ministério da Integração Nacional, endereçada ao Titular daquela Pasta, com vistas a colher sua manifestação a respeito do conteúdo da representação que constitui este processo, integrada a partir das representações formuladas pela equipe de levantamento de auditoria da SECOB e pelo Ministério Público Federal, informando a este Tribunal as providências que já vem adotando, ou que se propõe a adotar, com vistas ao saneamento das irregularidades nelas apontadas, notadamente com relação às seguintes questões:

9.3.1. aprovação, por parte da Agência Nacional de Águas - ANA -, do Certificado de Avaliação da Sustentabilidade Hídrica da Obra (CERTOH) e da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, necessários para assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, em decorrência do que preceitua o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93;

9.3.2. saneamento das falhas e omissões do Estudo de Impacto Ambiental, apontadas no Parecer IBAMA nº 31/2005, que afrontam o art. 6º da Resolução Conama 01/86 e o art. 8.º da Resolução Conama 237/97;

9.3.3. eventual alteração do projeto básico resultante das conclusões de eventuais exigências realizadas pela Agência Nacional de Águas, decorrentes das complementações e correções dos estudos ambientais realizados com vistas à obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos;

9.4. fixar o prazo de 10 (dez) dias para o atendimento da diligência determinada no subitem 9.3;

9.5. remeter cópia dos presentes autos ao Ministério da Integração Nacional, com a finalidade de subsidiar a apresentação dos esclarecimentos solicitados;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao 1º Ofício da Ordem Social da Procuradoria da República no Distrito Federal, aos Deputados Federais José Carlos Machado e Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-os de

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

que, tão logo o Tribunal aprecie definitivamente a matéria, ser-lhe-á informado o teor da Deliberação proferida.

Posteriormente, ingressou no Congresso Nacional os Acórdãos nºs 1.523/2005 e 1.595/2005, bem como os relatórios e votos que os fundamentaram, encaminhados por meio dos Avisos nºs 1.507-SGS-TCU-Plenário e 1.838-SGS-TCU-Plenário, respectivamente, ambos de 2005. O primeiro relaciona-se tão-somente ao exame da regularidade dos editais de Concorrência nºs 01/2005 e 02/2005, tratada no TC-010.341/2005-4. Sobre isso, o TCU manifestou-se, via Acórdão nº 1.523/2005, desta forma:

9.1. acatar as justificativas e providências saneadoras adotadas pelo Ministério da Integração Nacional, com relação aos Editais de Concorrência Pública nºs 01/2005 e 02/2005, considerando saneados os indícios de irregularidades apontados no Relatório de Levantamento de Auditoria.

Quanto às informações remetidas por meio do Aviso nº 1.838-SGS-TCU-Plenário, de 2005, elas referem-se ao acompanhamento do Edital de Concorrência nº 02/04, em virtude da determinação constante no item 9.2 do Acórdão 1.147/2005 supra.

Acerca das providências adotadas pela Corte de Contas para esclarecer o assunto, ficou registrado no voto do Relator, Ministro Benjamin Zymler, o seguinte:

5. (...) buscou-se informações quanto: a) aos motivos para a divisão do objeto licitado por lotes e não por itens (bomba); b) aos critérios parâmetros para a composição das planilhas de preços; c) às medidas adotadas para assegurar a sincronia entre os cronogramas de execução da obra, de entrega das bombas e de obtenção das licenças ambientais; d) aos motivos pelos quais não foi vinculada a assinatura do contrato à obtenção da licença ambiental de instalação, cuja emissão condiciona o início das obras; e e) às medidas adotadas pelo Ministério com vistas a resguardar o interesse público, em caso de se fazerem necessárias alterações nas especificações das motobombas, em decorrência de eventuais modificações no projeto básico do Empreendimento, ditadas por força de ajustes contidos na Licença Ambiental Prévia (LP) e Licença Ambiental de Instalação (LP).

6. O Ministério da Integração Nacional, com bastante presteza, atendeu à diligência deste Tribunal, encaminhando todos os esclarecimentos e documentações requeridas, cujos teores foram objeto da minudente análise empreendida pela Unidade Técnica, conforme reproduzido no Relatório que fiz preceder este Voto.

7. As informações e esclarecimentos apresentados, em sua maior parte, mostraram-se suficientes para dirimir as dúvidas suscitadas no âmbito da instrução. As propostas formuladas pela ACE foram acolhidas, no essencial, pelo Titular da Unidade Técnica.

8. Todavia, verificou-se divergência quanto ao encaminhamento sugerido com relação à questão dos preços integrantes das novas propostas apresentadas pelas licitantes habilitadas, na data de 9.5.2005, após a desclassificação daquelas apresentadas em janeiro de 2005, nas quais se verificou um sobrepreço de, aproximadamente, 33% em relação ao orçamento-

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

base, até então atualizado.

9. A instrução propugnou que tal questão fosse objeto de acompanhamento. A seu turno, o Secretário de Controle Externo sugeriu a adoção de medidas corretivas, cujo teor adiante se comenta.

10. Conforme bem demonstrado no despacho do Titular da 4a SECEX, persistiu a existência de descompasso entre as novas propostas de preços com o orçamento-base, desta vez atualizado até maio/2005. Os valores apresentados foram, em média, 10% superiores ao orçado.

11. O fator apontado como preponderante na discrepância observada consistiu em alegado descolamento dos preços do aço, com relação aos índices a ele relativos, apurados pela FGV, no período de maio/2004 a janeiro/2005.

12. Conforme salientou o Secretário de Controle Externo, as justificativas apresentadas pelas licitantes, acerca deste aspecto, levaram o Ministério da Integração Nacional a admitir as propostas majoradas em 10% relativamente ao orçamento-base, implicando em um aumento nos custos da licitação em torno de R\$ 13,4 milhões.

13. A este respeito, perfilho integralmente o posicionamento manifestado pelo Titular da 4a SECEX, reputando inaceitável o parâmetro considerado pelo Ministério como preço de mercado do aço. Neste sentido, admitiu-se tão-somente o preço da empresa Usiminas, segundo a qual a chapa de aço teria aumentado 63,09% no período que medeia as atualizações do orçamento-base (maio/2004 a janeiro/2005). Ressalte-se que a divergência apontada não foi comprovada nos autos, havendo, inclusive, registro de que outras 13 empresas siderúrgicas operam no mercado brasileiro.

14. Com efeito, a renegociação de preços sugerida no encaminhamento proposto no despacho do Secretário da 4a SECEX, transcrito no relatório que precede este Voto, é a medida que melhor atende ao interesse da Administração. O implemento desta solução permitirá a adequação dos preços propostos ao orçamento-base atualizado até maio/2005, termo de validade das propostas, e a partir do qual deverá fluir prazo para reajustamento do contrato.

15. Igualmente adequada mostra-se a proposição no sentido de que o Ministério da Integração Nacional, em não logrando êxito na referida negociação de preços, proceda à revogação da Concorrência nº 02/04.

Desse modo, com base nas considerações do Relator, os Ministros do TCU acordaram:

9.1. determinar ao Ministério da Integração Nacional que:

9.1.1. proceda à renegociação dos preços junto às respectivas empresas e consórcio declaradas vencedoras dos lotes I, II e III da Concorrência Pública nº 02/2004-MI, visando adequá-los ao valor do orçamento-base atualizado até maio/2005, mês que deve ser considerado tanto para efeito de cômputo do prazo de validade das propostas, como para definição do marco inicial para futuro reajustamento contratual, e adotando esse valor como o limite máximo a ser aceito pela administração, nos termos da jurisprudência deste Tribunal (Decisão nº 417/2002 - Plenário e Acórdão 1564/2003 - Plenário);

9.1.2. caso não obtenha sucesso na negociação de que trata o item anterior, proceda à revogação da Concorrência nº 02/2004 e, na hipótese de

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

realização de nova licitação, estabeleça no edital o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, em observância ao disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93;

9.2. comunique a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, o resultado da negociação a que se refere o subitem 9.1.1 supra;

9.3. informe a este Tribunal, à medida da ocorrência dos fatos geradores, sobre as fases seguintes da Concorrência nº 02/2004 (homologação e assinatura do contrato), encaminhando cópias dos respectivos despachos, pareceres, atas, etc., a fim de que seja efetivado o acompanhamento de todo o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

Quanto às questões referentes ao licenciamento ambiental, da sustentabilidade hídrica do empreendimento e da sustentabilidade do arranjo institucional do empreendimento, elas estão sendo cuidadas no Levantamento de Auditoria de Registro no Fiscalis nº 628/2005, TC nº 007.815/2005-0, bem como em representação tratada no TC 011.659/2005-0. Porém, ainda, não houve manifestação da Corte do Contas sobre essas matérias.

O exame das informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, por meio dos Avisos nºs 1.131-SGS-TCU-Plenário, 1.507-SGS-TCU-Plenário e 1.838-SGS-TCU-Plenário, revela que não há motivos para adoção de medida cautelar para suspender a continuidade dos procedimentos licitatórios instaurados pelo Ministério da Integração Nacional com vistas à implementação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, a saber:

- a) Concorrência nº 02/2004;
- b) Concorrência nº 01/2005;
- c) Concorrência nº 02/2005.

No tocante às Concorrências nºs 01/2005 e 02/2005, o TCU entendeu razoável, em razão do adiamento das datas de abertura das propostas, buscar novos esclarecimentos, por intermédio de diligências dirigidas ao Ministro da Integração Nacional, para que ele se manifeste acerca das questões de natureza ambiental relativas ao projeto. Todavia, a Corte de Contas ainda não se pronunciou sobre o assunto. Ademais, o exame dos respectivos editais revelou que as irregularidades constatadas foram consideradas saneadas, conforme o item 9.1 do Acórdão nº 1.523/2005.

No que tange à Concorrência nº 02/2004, além das questões de natureza ambiental, foram constatados outros indícios de irregularidades, entre eles sobrepreços estimados no respectivo edital. O Tribunal de Contas da União, nesse caso, determinou ao Ministério da Integração Nacional, por meio do item 9.2 do Acórdão 1.147/2005, que não desse continuidade aos atos conducentes à celebração do contrato com a empresa vencedora até o esclarecimento dos fatos.

Após exame das informações fornecidas pelo Ministério da Integração

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Nacional em cumprimento de diligência efetuada pelo TCU, restou pendente de solução o sobrepreço de 10% nas propostas em relação ao orçamento-base. Disso decorreu a determinação da Corte de Contas à multicitada Pasta, via Acórdão nº 1.595/2005, para renegociar os preços e, caso não obtenha êxito, revogar o certame. Posteriormente, encaminhar o resultado da negociação ao TCU e, se for o caso, dos despachos, pareceres e atas das etapas seguintes da referida Concorrência.

Nesse sentido, a atuação do TCU limita-se ao acompanhamento do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, sem a necessidade de suspensão do andamento do certame. Portanto, não mais se sustenta a determinação constante no item 9.2 do Acórdão nº 1.147/2005.

Dessa forma, e tendo em vista a disposição do Ministério da Integração Nacional de colaborar com a fiscalização exercida pelo TCU, acolhendo orientações e recomendações que entendem pertinentes, o posicionamento adotado pela Corte de Contas é suficiente para o caso em comento. O seguinte trecho, extraído do Voto do Ministro Benjamin Zymler, que fundamentou o Acórdão nº 1.523/2005, ilustra essa informação:

96. Neste ponto, não poderia deixar de mencionar a disposição demonstrada pelo Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, desde o início do acompanhamento do Projeto, em acatar todas as orientações e determinações desta Corte, de molde a adequar os Editais analisados às prescrições legais pertinentes, bem como aos entendimentos e orientações aqui firmados.

97. Mais uma vez, gostaria de enaltecer a iniciativa do Ministro Presidente, Adylson Motta, em realizar o Acompanhamento do Projeto de Integração do Rio São Francisco. Ao assumir a fiscalização de obra pública de tamanho vulto e importância sócio-econômica, gerando significativa economia para o Erário, o Tribunal de Contas da União confirma a importância de sua missão no cenário institucional do Estado.

Diante do exposto, não há nenhuma providência a ser tomada.

AVISO Nº 47, DE 2005 – CN

Trata-se do Aviso nº 47, de 2005-CN (nº 1.531-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.520, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 28/09/05, bem como do relatório e da proposta de deliberação que o fundamentaram. Mencionado Acórdão está inserido nos autos TC 009.532/2005-3, que cuidam do levantamento de auditoria realizado nas obras de implantação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Santana/BA.

A implementação do empreendimento, a ser executada em duas etapas, abrange:

- a) captação de água da margem esquerda do Rio Corrente, próximo a localidade de Porto Novo/BA;

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- b) implantação de nove estações elevatórias;
- c) construção de 43.000 m, na 1ª etapa, e de 112.000 m, na 2ª etapa, de rede de distribuição;
- d) construção de dois reservatórios com capacidade de 500 m³ e 50 m³;
- e) execução de 42.000 m, na 1ª etapa, e 117.000 m, na 2ª etapa, de tubulação de adução.

As obras ainda estão em fase de licitação e, portanto, não foram iniciadas.

Segundo a proposta de deliberação, foram constatadas duas falhas:

- a) possível afronta ao § 5º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93, uma vez que se exigiu, como requisito de qualificação técnica, serviços executados nos últimos cinco anos e referentes a obras com características e complexidade semelhantes à licitada;
- b) preços ofertados pelas duas empresas habilitadas muito superiores ao orçamento inicial da Administração.

A segunda falha pode ter sido conseqüência da primeira se esta afetou o caráter competitivo da licitação. Tal hipótese é bastante plausível, pois como registrou o Relator em sua proposta de deliberação “há várias construtoras no País que realizam obras com características semelhantes a que está sendo licitada e poderiam ter participado da concorrência, caso houvesse estrita observância ao que prevê a Lei 8.666/93.”

Ademais, em face da disparidade entre os preços constantes do orçamento-base da licitação e os ofertados pelas licitantes², o Relator considerou

7. (...) que a questão deve ser melhor analisada por este Tribunal, de forma que se possa aferir, com segurança, se o orçamento não foi estimado adequadamente, ou se, ao contrário, houve sobrepreço nos valores propostos pelas concorrentes, já que, como salientado, somente duas participantes apresentaram suas ofertas.

Em conseqüência, sugeriu determinar à Embasa que se abstinhasse de dar continuidade ao certame até deliberação definitiva do TCU sobre o assunto. Tal sugestão foi acolhida pelos Ministros do TCU, por meio do Acórdão nº 1.520/05, que dispõe:

9.1. determinar à Embasa – Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. que:

9.1.1. se abstenha de dar continuidade ao certame licitatório instaurado para a implantação do Sistema Integrado de Água do Município de Santana/BA, até que este Tribunal de pronuncie conclusivamente acerca dos

² O preço ofertado pela licitante vencedora foi 73,58% superior ao orçamento-base da licitação e o apresentado pela segunda colocada, 97,30%.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

indícios de irregularidades detectados nos presentes autos;

9.1.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de quarenta e cinco dias, análise comparativa e conclusiva entre os custos orçados para a licitação e aqueles constantes das propostas apresentadas, observando a adequabilidade das composições de custos unitários que originaram os preços atribuídos a cada serviço e verificando se os valores orçados retrataram a realidade do mercado;

(...)

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as obras relativas à implantação do sistema de abastecimento de águas do Município de Santana/Ba, objeto do Programa de Trabalho 18.544.1047.56.58.0029, ainda não foram iniciadas, porém foram detectados indícios de irregularidades no procedimento licitatório, as quais estão sendo analisadas por este Tribunal.

Conforme informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, por intermédio do Aviso nº 1.531-SGS-TCU-Plenário, de 2005, há indícios de sobrepreço nas propostas apresentadas pelas duas licitantes habilitadas no certame, que merecem ser melhor examinadas antes de se prosseguir com a licitação. Considerando que as obras ainda não se iniciaram, considero pertinentes as medidas indicadas pelo TCU no Acórdão nº 1.520/05.

Diante do exposto, recomenda-se ao Relator-Geral que:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 47, de 2005-CN, e das peças que o acompanham;
- b) inclua no Anexo VI do PLOA/2006 o subtítulo 18.544.1047.5658.0029 (“IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SANTANA/BA”), sob responsabilidade da UO 53.101 (Ministério da Integração Nacional).

AVISO Nº 48, DE 2005 – CN

Trata-se do Aviso nº 48, de 2005-CN (Aviso nº 1.794-SGS-TCU-Plenário, de 05 de outubro de 2005, na origem), encaminhou ao Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1.577, de 2005 – TCU (Plenário), proferido por aquela Corte nos autos do Processo nº TC nº 006.436/2005-3, examinado na Sessão Ordinária de 05 de outubro de 2005, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram.

Referida decisão trata de Levantamento de Auditoria realizada nas obras de Construção das Eclusas de Tucuruí, Estado do Pará, relacionado ao Programa de Trabalho nº 26.784.0237.5750.0101. A obra tem uma grande importância econômica, tendo em vista que a construção da barragem da Hidrelétrica de Tucuruí seccionou o Rio Tocantins, criando um desnível de 72 metros. Para restabelecer a

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

navegação nesse rio é necessária a construção de um sistema de transposição de desnível, constituído por duas eclusas interligadas por um canal com 5,5 km de extensão e 140 m de largura.

O Expediente encaminhado pelo TCU encaminha Decisão sobre processo de Levantamento de Auditoria realizado pelo Tribunal de Contas da União no ano de 2005, encontrando-se apenas uma Solicitação do Congresso Nacional (TC-012.437/2005-6) e um Relatório de Inspeção (TC-006.437/2005-0).

Aquele Tribunal acompanha a obra das eclusas de Tucuruí desde 2002, encontrando uma série de impropriedades que não justificaram a paralisação do contrato principal (Contrato nº 009/98-MT), restando, no entanto, irregularidades graves que justifiquem a paralisação do Contrato nº 049/2001 e do Convênio nº AQ-004/2002-00 (firmado entre o DNIT e a Prefeitura Municipal de Tucuruí com o objetivo de “realizar a execução de obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA”).

É importante ressaltar que o Contrato nº 049/2001 e do Convênio nº AQ-004/2002-00 estão relacionados no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), porém, o Excelentíssimo Senhor Ministro Augusto Nardes, Relator do Processo, vem informar que os prazos de execução do contrato e do convênio expiraram no fim de 2004, restando para 2005, apenas, a prestação de contas do convênio em tela (que não tinha sido efetuada até a data do Acórdão do TCU).

O Eminentíssimo Relator recomenda a não inclusão do referido Contrato e Convênio no Anexo de Obras com Índícios de Irregularidade da Lei Orçamentária de 2006, atualmente em tramitação no Congresso Nacional.

A Decisão determina, também, a audiência do atual prefeito e do prefeito anterior do Município de Tucuruí sobre assuntos relativos à execução do Contrato nº 049/2001 e do Convênio nº AQ-004/2002-00.

O TCU, informa à Presidência da Câmara dos Deputados (que havia procedido a solicitação de informações nº 31/2005), que a equipe de auditoria estima serem necessários R\$ 370.000.000,00 para a conclusão da obra, existindo na LOA 2005 autorização para a execução de despesas no montante de R\$ 205.230.000,00.

Ante todo o exposto, e considerando que o Acórdão ora em tela, objeto do AVN nº 48/05, não altera a relação de obras com indícios de irregularidades graves, constante, propomos:

- a) que esta Comissão tome ciência do feito; e
- b) que os autos sejam encaminhados ao arquivo

AVISO Nº 50, DE 2005 – CN (Anexo: Aviso nº 2.342-SGS-TCU-Plenário, de 2005)

Trata-se do Aviso nº 50, de 2005-CN (nº 1.898-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.668, proferido

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 19/10/05, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram. Mencionado Acórdão está inserido nos autos TC 009.408/2005-2, que cuidam do levantamento de auditoria realizado nas obras de Construção de Trechos Rodoviários na BR-470, no Estado do Rio Grande do Sul, trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Prata.

De acordo com o relatório, a obra compõe-se de dois lotes que totalizam a extensão de 75,185 km. Já foram concluídos 25% do objeto físico. No entanto, as obras encontram paralisadas desde 2003, em razão da constatação de indícios de irregularidades, que incidem sobre os Contratos PD-10-017/2001 e PD-10-018/2001 e estão sendo tratadas no TC 009.412/2003-9. No que tange ao primeiro contrato, referente ao lote 1, teria havido alteração indevida do projeto. No segundo, observou-se sobrepreço em itens da planilha. Em ambos os casos não houve contratação de empresa de gerenciamento e supervisão.

Em razão dessas falhas, o TCU deliberou, por meio do Acórdão nº 1.199/04, o seguinte:

9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infra-estrutura Terrestre - Dnit que:

9.1.1. com fulcro no art. 71, IX, da Constituição Federal e no art. 45 da Lei 8.443/92, adote, no prazo de quarenta e cinco dias, a contar da notificação deste Acórdão, por meio de termo aditivo ao Contrato PD-10-018/2001, firmado com a empresa Construtora Brasil S.A, as providências necessárias e suficientes à retificação dos preços unitários dos serviços de terraplanagem, conforme critérios descritos no Voto e na tabela a seguir indicada (vol. 6, fls. 874):

(...)

9.1.2. relativamente ao lote 2 (Contrato PD-10-018/2001), permita, a seu critério, a continuidade da execução e o pagamento de novas medições, apenas após a assinatura do respectivo aditivo contratual, na forma do item 9.1.1 acima;

9.1.3. as medições já realizadas ao abrigo do Contrato PD-10-018/2001 sejam igualmente retificadas antes do respectivo pagamento, e as diferenças existentes nas eventualmente já pagas (no montante de R\$ 1.247.147,77, conforme tabela constante do item 9.1.1), sejam abatidas, após terem seu valor corrigido monetariamente, do montante correspondente às próximas medições do contrato;

9.1.4. aprecie as alterações de quantitativos introduzidas por solicitação da Fepam, sob a forma de Relatório de Revisão de Projeto do Lote 2 (Contrato PD-10-018/2001), apenas após promovidas as repactuações de preços mencionadas no item 9.1.1;

(...)

9.1.7. preste esclarecimentos específicos e detalhados, acompanhados da documentação que se fizer necessária, no prazo de trinta dias, acerca de todas as alterações introduzidas no contrato PD-10-017/2001 por meio do 1º e 2º termos aditivos, especialmente, mas não apenas, as relativas às seguintes impugnações contidas no parecer da Secob (fls. 788/809, vol. 6):

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(...)

9.1.8 relativamente ao lote 1 (contrato PD-10-017/2001), permita, a seu critério, a continuidade da execução e o pagamento de novas medições, abstendo-se de efetuar novos pagamentos com fundamento no 1º e 2º termos aditivos ao contrato, tendo em vista que as alterações por meio deles procedidas ainda se encontram em apreciação, após terem sido objeto de parecer desfavorável pela unidade especializada desta Corte (Secob);

(...)

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório Voto que o fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-os de que, embora tenham sido identificadas graves irregularidades na execução da obra sob análise, as medidas adotadas neste Acórdão, para fins do disposto no art. 86, § 2º, da Lei 10.534, de 25/7/2002, permitem a continuidade dos repasses de recursos para o programa de trabalho em questão, haja vista que as falhas observadas, apesar de materialmente relevantes, podem ser corrigidas sem a adoção dessa medida.

No que tange às explicações requeridas no item 9.1.7 supra, relacionadas com o Contrato PD-10-017/2001 (lote 1), elas foram encaminhadas à SECOB para análise e constituíram o processo TC 012.489/2004 – Plenário. Ainda não houve deliberação. Portanto, permanece em vigor a determinação constante no item 9.1.8.

Quanto à questão do sobrepreço, que macula do Contrato PD-10-018/2001 (lote 2), a contratada, Construtora Brasil S.A., interpôs recurso de reexame contra os subitens 9.1.1 ao 9.1.4 do Acórdão nº 1.199/2004 – Plenário. O recurso está sendo tratado no TC 009.412/2003-9, ainda em análise.

Sobre a matéria em comento, o Relator, Ministro Augusto Nardes, em seu voto, teceu os seguintes comentários:

2. Em suma, as irregularidades estão sendo ainda objeto de apreciação por parte das unidades competentes desta Corte, seja em sede de análise de esclarecimentos prestados pelo Dnit, caso das ocorrências relacionadas ao lote 1 do empreendimento, que estão sendo tratadas no TC 012.489/2005-9, seja em sede de recurso interposto contra subitens do mencionado Acórdão, que tangenciam as ocorrências pertinentes ao contrato do lote 2, firmado com a Construtora Brasil S.A., que remanescem sendo tratadas no TC 009.412/2003-9.

3. (...)

4. Quanto à situação de paralisação em que se encontram as obras, apesar da comunicação feita por este Tribunal à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional no sentido da liberação do fluxo de recursos orçamentários para a obra, conforme subitem 9.4 do Acórdão 1199/2004 - Plenário, entendo que se deva novamente aconselhar à referida Comissão o levantamento do embargo orçamentário, tendo em vista a possibilidade de correção das falhas encontradas na obra em paralelo à respectiva execução.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

5. Nesse sentido, lembro que a paralisação da obra, diante de indícios de irregularidades que podem ser sanados durante a continuidade da execução dos trabalhos, constitui medida pouco eficiente, podendo resultar em futuro prejuízo ao Erário, já que a necessidade de reparação de serviços perdidos durante o período de paralisação demandará aplicação adicional de recursos públicos.

Tendo em vista as razões apresentadas pelo Relator, os Ministros do TCU deliberaram, via Acórdão nº 1.668/2005, o seguinte:

9.1. comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que as questões que ensejaram a paralisação do empreendimento estão sendo objeto de análise em processos específicos para os dois lotes em que se subdivide a obra de Construção de Trechos Rodoviários na BR-470, no Estado do Rio Grande do Sul, Trecho Barracão-Lagoa Vermelha-Nova Prata, objeto do PT 26.782.0233.3430.0101 (LOA 2003), sendo recomendável, tendo em vista a possibilidade de correção das falhas em paralelo com a execução das obras, a suspensão do bloqueio dos recursos orçamentários que possam vir a ser destinados ao empreendimento de modo a viabilizar a continuidade das obras.

Apesar de essa deliberação do TCU recomendar o desbloqueio dos recursos orçamentários para atender os contratos em questão, esse entendimento não procede, pois mantém-se, na íntegra, o teor do Acórdão nº 1.199/04. De acordo com os itens 9.1.2 e 9.1.8 desta deliberação, a continuidade da execução e o pagamento de novas medições continuam condicionados ao atendimento das exigências nela fixadas. Esse entendimento é corroborado pelas informações encaminhadas pelo TCU, por força do art. 98, *caput* e § 4º, da Lei nº 10.934/04 (LDO/2005), com vistas a oferecer subsídios para a apreciação do projeto da lei orçamentária para 2006.

Não é demais dizer que a inclusão do objeto no qual incide os indícios de irregularidades graves no respectivo anexo da lei orçamentária em vigor visa oferecer maior coercitividade à medida indicada pelo TCU e, em consequência, imprimir mais celeridade ao contratado para adotar as providências necessárias para correção das irregularidades ou contestação acerca das apurações feitas pela Corte de Contas.

Assim, as informações encaminhadas por meio do Aviso nº 1.898-SGS-TCU-Plenário não alteram a situação em que as obras se encontram relacionadas no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005).

Contudo, antes que a Comissão se manifestasse sobre a matéria, o TCU remeteu ao Congresso Nacional, mediante Aviso nº 2.342/05, o Acórdão nº 2.137/05, bem como relatório e voto que o fundamentaram. Essas peças cuidam do pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 1.199/04 – Plenário, no que tange ao Contrato PD-10-018/2001, celebrado com a Construtora Brasil SA.

Nessa oportunidade, manteve-se o entendimento de sobrepreço em itens da planilha relacionados com os serviços de terraplenagem. Todavia, o preço global ofertado pela licitante vencedora não superou o valor fixado no edital. Esse fato

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

decorreu da falta de previsão, no edital, de critérios de aceitabilidade de preços unitários, o que permitiu a apresentação de orçamento com itens contendo sobrepreços, aliados a outros com valores inferiores.

Diante dessa circunstância, o Relator fez consignar em seu voto que a “incúria dos administradores públicos não pode servir de fundamento para penalizar a contratada. Também a necessidade de alteração de parte do traçado não pode ser utilizada como motivo para prejudicar a construtora.”

Assim, o Relator, com base em precedentes da Corte de Contas, firmou entendimento de que o dano ao erário somente se verificará no momento em que se firmar termo aditivo ao contrato, caso não se atente para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro. Sugeriu, ainda, a modificação dos termos do Acórdão nº 1.199/04.

Os Ministros do TCU, ante as razões expostas pelo Relator, deliberaram, por meio do Acórdão nº 2.137/05, o seguinte:

9.2. adotar a seguinte redação para os itens 9.1.1, 9.1.4 e 9.2.1 do Acórdão 1.199/2004-Plenário:

“9.1.1. sob pena de responsabilização dos agentes envolvidos, mantenha a estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no Contrato PD-10-018/2001 em relação à vantagem originalmente ofertada pela sociedade empresária vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou a modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos;”

“9.1.4. aprecie as alterações de quantitativos introduzidas por solicitação da Fepam, sob a forma de Relatório de Revisão de Projeto do Lote 2 (Contrato PD-10-018/2001);” e

“9.1.2. verifique o cumprimento das providências indicadas nos itens 9.1.1, 9.1.4 a 9.1.6 e 9.1.8 retro;”

9.3. tornar insubsistentes os itens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão nº 1.199/2004-Plenário.

A partir dessa nova deliberação, não há mais motivos que impeçam a continuidade do Contrato PD-10-018/2001 em seus termos originais. As recomendações feitas pelo TCU já são suficientes para preservar o erário, uma vez que indica a necessidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso seja necessária a celebração de termo aditivo. Dessa forma, o Contrato PD-10-018/2001 pode ser excluído do Anexo VI da Lei nº 11.100/05.

As obras de construção de trechos rodoviários na BR-470, no Estado do Rio Grande do Sul, trecho Barracão – Lagoa Vermelha – Nova Prata constam no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005) em virtude de irregularidades incidentes nos Contratos PD-10-017/2001 e PD-10-018/2001, sem dotações consignadas no orçamento corrente.

Quanto ao Contrato PD-10-017/2001, as irregularidades permanecem

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

pendentes de análise na Corte de Contas. Desse modo, mantém-se inalterada a situação de bloqueio dos recursos federais para atendê-lo.

Com referência ao Contrato PD-10-018/2001, o TCU confirma o sobrepreço nos itens relacionados com serviços de terraplenagem. Porém, afirma que não há motivos para bloqueio dos recursos federais a ele destinados. Uma vez que o preço do contrato está compatível com o de mercado, o dano ao erário somente se verificará caso não se atente para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro quando for celebrado termo aditivo. Isso ainda não aconteceu. Além do mais, tal situação foi provocada por incúria dos agentes públicos responsáveis, não sendo razoável penalizar a contratada pela falha. Por conseguinte, o Contrato PD-10-018/2001 pode ser excluído do Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOS/2005). Entretanto, o TCU deve continuar a fiscalização das obras, com vistas a evitar, preventivamente, qualquer prejuízo ao erário.

Diante do exposto, recomenda-se ao Relator-Geral que:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 50, de 2005-CN, e das peças que o acompanham;
- b) não faça constar no Anexo VI do PLOA/2006 o Contrato PD-10-018/2001, celebrado com a Construtora Brasil S.A. para a construção de trecho rodoviário na BR-470, entre o entrocamento RS-477 (Pontão) – entroncamento BR-285 (Lagoa Vermelha), segmento Km 37+650 ao Km 77,37, sob responsabilidade da UO 39.252 (Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT).

AVISO Nº 53, DE 2005 – CN

Trata-se do Aviso nº 53, de 2005-CN (nº 1.956-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1.709, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 26/10/05, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram. Mencionado Acórdão está inserido nos autos TC 003.586/2001-4, que cuidam do monitoramento ao Projeto de Irrigação Flores de Goiás.

Segundo consta no voto do Relator, Ministro Guilherme Palmeira,

(...) as fiscalizações realizadas por este Tribunal desde 2001 demonstram irregularidades em sua execução, a começar pela inconsistência do projeto básico que balizou o processo licitatório (Concorrência nº 002/97), tendo em vista o longo prazo decorrido desde a sua elaboração, que se deu em 1993. Foi apurada também, no âmbito do Fiscobras 2004, a deficiência dos projetos da Barragem Paranã, mais especificamente do dimensionamento dos vertedouros, que inclusive foram danificados posteriormente pelas intensas chuvas ocorridas.

Desta feita, a análise empreendida pela unidade técnica desmonstra que não foram cumpridas, por parte da SEPLAN/GO e do Ministério da Integração,

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

todas as determinações expedidas por este Tribunal por meio da Decisão nº 617/2002 – Plenário e do Acórdão nº 908/2004 – Plenário.

Quanto à primeira decisão, ainda não foi realizado o estudo de viabilidade econômica do empreendimento no novo patamar de custo estimado para implantação do perímetro, conforme a alínea “a” do item 8.3.1 da deliberação. Também neste item, consoante a sua alínea “b”, constata-se que não foi realizada nova licitação para a execução do restante das obras, até porque não houve liberação de recursos adicionais para o projeto, mas somente para obras emergenciais do vertedouro.

(...)

Relativamente ao item 9.2.2. do Acórdão antes referenciado, embora estejam em andamento os estudos hidrológicos e levantamentos de campo, a previsão para que ocorra conclusão do novo projeto de vertedouro da Barragem Paranã é para maio de 2006. Consta pendente também, conforme aponta a unidade técnica, a análise comparativa com o projeto anterior visando à identificação de falhas e dos agentes que deram causa aos problemas na barragem que levaram à destruição do vertedouro de emergência. Logo, as determinações constantes do presente item não foram atendidas.

Disso resulta que ainda não foram resolvidas as questões que impedem o desbloqueio de recursos federais para as obras em comento. Contudo, a SEPLAN/GO solicitou, mediante Ofício nº 345/2005, autorização para liberação de recursos como um todo, com a alegação da “possibilidade de descontinuidade dos serviços”. Porém, esse argumento foi rejeitado pela unidade técnica, pois o bloqueio não impede o prosseguimento do empreendimento no que tange aos serviços a serem realizados no primeiro trecho do projeto, compreendido entre a Barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira”.

A isso, o Relator acrescentou que,

(...) ante a constatação principal de que a realização do estudo de viabilidade econômica e a conclusão do novo projeto de vertedouro para a Barragem Paranã ainda estão pendentes de concretização, não vejo a possibilidade de se autorizar a liberação de recursos para a obra como um todo.

Também, por meio do Ofício nº 1.759/2005, conforme interpretação feita pelo Relator, foi pedido recursos para atender “intervenções necessárias ao enfrentamento do próximo período chuvoso (2005/2006), qualificadas essas intervenções como “medidas de segurança”.

Lembra o Ministro Guilherme Palmeira que solicitação semelhante já foi atendida, por meio do Acórdão nº 1.631/2004. Desse modo, por analogia, entendeu razoável acolhê-la novamente, conforme se verifica neste excerto:

Assim, à similitude do que foi deliberado no Acórdão antes mencionado, e tendo em vista as circunstâncias que cercam o projeto em comento, bem assim a necessidade de se garantir a segurança da Barragem Paranã, entendo que, em caráter excepcional, possa ser autorizada a liberação de recursos por parte do Ministério da Integração Nacional, com vistas à realização de obras emergenciais, de modo a garantir as intervenções necessárias e

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

complementares para o enfrentamento do período chuvoso 2005/2006, entendendo-se aquelas como as medidas de segurança que tenham urgência de sua realização.

Outrossim, deve-se alertar os responsáveis que eventual extrapolação dos serviços antes autorizados importará nas sanções previstas em lei, cabendo ainda determinar à SEPLAN/GO que envie, oportunamente, relatório acerca das obras porventura realizadas.

Tendo em vista as razões expostas pelo Relator, os Ministros do TCU deliberaram, por meio do Acórdão nº 1.709/2005, o seguinte:

9.1. autorizar, em caráter excepcional, a liberação de recursos por parte da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional ao Projeto de Irrigação Flores de Goiás, com vistas à realização de obras emergenciais na Barragem Paranã, de modo a garantir as intervenções necessárias e complementares para o enfrentamento do período chuvoso 2005/2006, entendendo-se aquelas como as medidas de segurança que tenha urgência em sua realização;

9.2. alertar os responsáveis que eventual extrapolação dos serviços autorizados no item 9.1. acima importará nas sanções previstas em lei e que as demais intervenções no Projeto de Irrigação Flores de Goiás somente poderão ser efetuadas desde que atendidas as condições estabelecidas na Decisão nº 617/2002 – Plenário e no Acórdão nº 908/2004 – Plenário;

9.3. (...)

9.4. dar ciência desta Deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentaram, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, bem assim à Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional.

O empreendimento referente ao Projeto de Irrigação Flores de Goiás consta no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), em razão de indícios de irregularidades constatados no Contrato nº 001/98, a saber:

- a) falta de aprovação de estudos de viabilidade econômica;
- b) ausência de projeto de vertedouro para a Barragem Paranã.

Contudo, foi autorizado o prosseguimento das obras referentes ao primeiro trecho, compreendido entre a Barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira.

De acordo com as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União, as falhas permanecem. Por conseguinte, deve ser mantido o bloqueio dos recursos federais para o Contrato nº 001/98, oriundos do Convênio SIAFI 387341, na forma indicada no Anexo VI da LOAS/2005.

Entretanto, o TCU firmou entendimento para, excepcionalmente, permitir a liberação de recursos para obras emergenciais na Barragem Paranã, de modo a garantir as intervenções necessárias e complementares para o enfrentamento do período chuvoso de 2005/2006. Essa medida visa evitar conseqüências mais graves ao empreendimento e à população à jusante da barragem, em virtude eventuais

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

estragos decorrentes das chuvas.

Visto dessa maneira, a providência indicada, em caráter excepcional, revela-se bastante razoável. Não é demais dizer que o bloqueio de recursos para atender certo empreendimento não é absoluto. Diante de circunstâncias especiais, nas quais o custo do bloqueio de recursos supere os benefícios decorrentes das obras, deve-se permitir a liberação de recursos para a execução das obras. É o caso da situação em comento, em que se procura preservar os serviços já executados e proporcionar segurança à população.

Diante do exposto, recomenda-se ao Relator-Geral que:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 53, de 2005-CN, e das peças que o acompanham;
- b) mantenha, no Anexo VI do PLOA/2006, o bloqueio dos recursos federais incidente sobre as dotações consignadas no subtítulo 20.607.0379.5252.0101 (“IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 26.500 HA NO ESTADO DE GOIÁS – NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS – GO”), sob responsabilidade da UO 53.101 (Ministério da Integração Nacional), na forma indicada no Anexo VI da Lei nº 11.100/2005, porém, permita, em caráter excepcional, a liberação de recursos para a realização de obras emergenciais na Barragem Paranã, de modo a garantir as intervenções necessárias e complementares para o enfrentamento do período chuvoso 2005/2006.

AVISO Nº 56, DE 2005 – CN

Trata-se do Aviso nº 56, de 2005-CN (nº 2.191-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2.012, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 23/11/05, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram. Mencionado Acórdão está inserido nos autos TC 004.698/2005-8, que cuidam da auditoria realizada nas obras de implementação e pavimentação da rodovia BR-330, no Estado do Piauí, trecho Bom Jesus do Gurguéia/PI – Divisa PI/MA.

A obra foi incluída no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005) em virtude do disposto no item 9.1 do Acórdão nº 1.181/2004, *in verbis*:

9.1. dar ciência desta decisão, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhes que o Programa de Trabalho tratado nestes autos encontra-se incluído no quadro VIII da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, e que as medidas determinadas ao DNIT, mediante o Acórdão 1455/2003 - Plenário - TCU, que condicionam a continuidade da contratação das obras de construção de trechos rodoviários do Corredor Nordeste - BR-330/PI - Bom Jesus - Divisa PI/MA, Programa de Trabalho 26.782.0235.5708.0009 ainda não foram implementadas.

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

As determinações mencionadas na deliberação transcrita correspondem àquelas constantes no item 9.1 do Acórdão nº 1.455/03, a saber:

9.1 determinar, com fulcro no art. 43, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ao DNIT que:

9.1.1 adote, como parâmetro de aferição de preço, na licitação para contratação de empresa para a execução das obras do trecho da rodovia BR-330/PI a ser construído entre os municípios de Bom Jesus do Gurguéia/PI e Divisa PI/MA (Tasso Fragoso/MA), aqueles constantes da tabela SICRO 2, referentes a data base da proposta, devendo constar no processo, obrigatoriamente, face ao princípio da motivação dos atos administrativos, as devidas justificativas para os preços superiores aos da referida tabela.

Segundo consta no relatório do Ministro Augusto Nardes, tais “determinações continuam pendentes da devida regularização”. Por conseguinte, faz constar em seu voto o seguinte:

2. Entendo que a preocupação do primeiro Relator do processo, ao pedir maiores esclarecimentos do Dnit acerca desse ponto [obsolescência e desatualização do projeto básico existente], foi o de encaminhar, uma vez constatada a inépcia do projeto existente, o desbloqueio dos recursos orçamentários destinados ao empreendimento, de modo a viabilizar a elaboração de um novo projeto e dos estudos necessários ao licenciamento ambiental. Não havendo uma definição sobre esse ponto, a situação se mantém tal com retratada nos Acórdãos 1.455/2003 e 1.181/2004, ambos do Plenário, pelos quais foi comunicada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que a continuidade da obra condicionava-se à implementação, pelo Dnit, das medidas determinadas no primeiro dos Acórdãos referidos.

Dessa forma, levando em conta as razões exposta pelo Relator, os Ministros do TCU manifestaram, por meio do Acórdão nº 2.012/05 – Plenário, o seguinte:

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que, em face da indefinição do Dnit acerca da validade do projeto básico da obra de Implementação e Pavimentação da Rodovia BR-330 no Estado do Piauí e da continuidade da licitação para sua execução, que se encontra suspensa, a posição deste Tribunal sobre o empreendimento permanece a que foi manifestada no Acórdão 1.181/2004-Plenário, segundo a qual esta Corte não vê óbices ao desbloqueio dos recursos orçamentários vinculados às referidas obras, desde que implementadas as medidas determinadas no subitem 9.1 do Acórdão 1.455/2003-Plenário.

O Acórdão nº 2.012/2005 – Plenário, bem como o relatório e o voto que o fundamentaram, encaminhados pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Aviso nº 2.191-SGS-TCU, de 2005, refere-se ao resultado da auditoria realizada nas obras de implementação e pavimentação da rodovia BR-330/PI, trecho Bom Jesus do Gurguéia/PI – Divisa PI/MA. As informações constantes nas peças enviadas não alteram o entendimento já manifestado em outras fiscalizações, que conduziu ao

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

bloqueio de recursos orçamentários e financeiro para o empreendimento, mediante sua inclusão na relação de obras com indícios de irregularidades graves.

Diante do exposto, não há nenhuma providência a ser tomada.

AVISO Nº 57, DE 2005 – CN

Trata-se do Aviso nº 57, de 2005-CN (nº 2.193-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2.014, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 23/11/05, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram. Mencionado Acórdão está inserido nos autos TC 007.185/2005-6, que cuidam da auditoria realizada nas obras de ampliação e recuperação das instalações do Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

A obra encontra-se incluída na relação de obras com indícios de irregularidades graves, em virtude de constatações resultantes de fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União em 2002. As irregularidades que mantêm as obras no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005) incidem sobre a Concorrência nº 001/2002 e consistem, resumidamente, no seguinte:

- a) ausência de estudos preliminares fundamentais para implementação da obra;
- b) projeto básico com nível de detalhamento inadequado;
- c) quantificação de serviços a serem executados em desacordo com a realidade da obra;
- d) detalhamento do orçamento da obra inadequado.

No entanto, segundo consta no voto do Ministro Augusto Nardes “a Codesa anulou a mencionada Concorrência, não existindo projeto substitutivo para a referida obra”.

Dessa forma, os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas pelo Relator, deliberaram, por meio do Acórdão nº 2.014/05, o seguinte:

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, tendo em vista a anulação, pela Codesa, da Concorrência nº 1/2002, tendo como objeto a construção de um berço de atracação para carga de elevado peso unitário, em que foram apuradas, no TC-006.291/2002-2, irregularidades que ensejaram a sua inclusão no Anexo VI da LOA, o PT 26.784.0230.3503.0032 pode ser retirado do referido Anexo da Lei Orçamentária.

Resumidamente, as obras de ampliação e recuperação das instalações do Porto de Vitória, no Estado do Espírito Santo encontram-se relacionadas no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), sem subtítulo correspondente, em face de indícios de irregularidades verificadas na Concorrência nº 1/2002. Contudo, as informações encaminhadas pelo TCU dão conta de que o mencionado certame foi anulado pela

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Codesa. Em consequência, não há motivos para manutenção das obras no Anexo VI da LOA/2005.

Diante do exposto, recomenda-se ao Relator-Geral que:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 57, de 2005-CN, e das peças que o acompanham;
- b) não faça constar no Anexo VI do PLOA/2006 o empreendimento “AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”, sem dotação consignada no orçamento corrente, sob responsabilidade da UO 39211 (Companhia Docas do Espírito Santo).

AVISO Nº 58, DE 2005 – CN

Trata-se do Aviso nº 58, de 2005-CN (nº 2.248-SGS-TCU/2005, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2.088, proferido pelo Plenário do TCU na Sessão Ordinária de 30/11/05, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram. Mencionado Acórdão está inserido nos autos TC 010.193/2005-0, que cuidam do levantamento de auditoria nas obras da Barragem de Congonhas, no Estado de Minas Gerais.

A obra encontra-se incluída no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), com indicação de bloqueio dos recursos orçamentários e financeiros para o Contrato PGE 09/2002, atendido com dotações consignadas no subtítulo 18.544.0515.3735.0031. A razão dessa medida deve-se à ausência de licença ambiental.

Nesta fiscalização, o TCU identificou, além da falha citada, outras irregularidades, a saber:

- a) falta de licitação autônoma para aquisição de equipamentos hidromecânicos;
- b) deficiências de projetos, em face dos indícios de significativas modificações reveladas pelo projeto executivo.

O Relator do feito manifesta-se pela manutenção do bloqueio, em face da falta de saneamento das irregularidades. Nesse sentido, faz consignar em seu voto o seguinte:

3. O relatório de levantamento de auditoria foi concluído com propostas de encaminhamento pertinentes ao saneamento das ocorrências detectadas, além de recomendação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no sentido de manter o bloqueio do Contrato PGE 09/2002 até que o Tribunal se manifeste quanto às alterações efetuadas no projeto executivo, além da obtenção das necessárias licenças ambientais.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas pelo Relator, deliberaram, por meio do Acórdão nº 2.088/05, o seguinte:

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

9.4. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, que o Programa de Trabalho 18.544.0515.3735.0031, concernente à construção da Barragem de Congonhas no Estado de Minas Gerais, que consta do quadro VI da Lei Orçamentária de 2005 (Lei nº 11.100, de 25/01/2005), poderá voltar a receber recursos orçamentários para o financiamento de estudos técnicos voltados à obtenção de licenças ambientais, ao pagamento de indenizações fundiárias e, ainda, na complementação de projetos de engenharia, mantendo-se o bloqueio de repasse apenas para o contrato PGE 09/2002, até que as exigências ambientais sejam cumpridas e este Tribunal delibere em definitivo sobre as alterações promovidas pelo Projeto Executivo, ante o risco potencial de anulação do respectivo certame licitatório.

A forma em que se encontra relacionada a obra no Anexo VI da Lei nº 11.100/05, o bloqueio dos recursos orçamentários e financeiros alcançam apenas o Contrato PGE 09/2002, em virtude do disposto no art. 97, *caput* e § 3º, da Lei nº 10.934/04 (LDO/2005), *in verbis*:

Art. 97. O projeto de lei orçamentária anual e a respectiva lei poderão contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal de Contas da União, permanecendo a execução orçamentária, física e financeira dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios, condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão ou entidade responsável, sujeitas à previa deliberação da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, nos termos do § 6º deste artigo.

(...)

§ 3º Quando não constar a indicação de contratos, convênios, parcelas ou subtrechos no Anexo a que se refere o art. 9º, § 6º, desta Lei, fica vedada qualquer modalidade de execução dos recursos alocados aos subtítulos correspondentes.

Esses comandos são reproduzidos no art. 102, *caput* e § 3º, da Lei nº 11.178/05 (LDO/2006). Dessa modo, a forma como as obras se encontram no Anexo VI já atende à recomendação da Corte de Contas. Por conseguinte, não há necessidade de adoção de qualquer providência.

AVISO Nº 59, DE 2005 – CN

Trata-se do levantamento de auditoria realizada na obra de reconstrução da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Regional Sul, município de Jaguaruna/SC. Segundo consta nas informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União, a unidade técnica apontou as seguintes irregularidades:

- a) descumprimento de determinação do TCU;
- b) ausência de cadastramento do Convênio Profaa 06-SC/2001 no SIASG;
- c) celebração de termo aditivo irregular ao Contrato 008/STO-

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Getra/2002;

- d) utilização de recursos do Convênio Profaa 06-SC/2001 em objeto que lhe é estranho.

Sobre essas irregularidades, o relator teceu suas considerações. Acerca do descumprimento de determinação do TCU, fez consignar em seu voto que

7. (...) em que pese o pagamento das 15ª e 16ª medições, sem a efetivação do desconto deliberado por esta Corte, ter ocorrido um dia antes da interposição do recurso, não entendo razoável concluir, neste momento, pelo descumprimento da determinação do TCU. Lembro que o acórdão encontra-se suspenso do mundo jurídico e, na busca de verdade material, pode vir a ser alterado ou mesmo extinto.

No que tange à celebração de termo aditivo, afirmou que

10. (...) Esse termo adicionou itens referentes a horas de equipamentos e de mão-de-obra, ao invés de especificar serviços, como determina a modalidade contratada, empreitada por preços unitários.

11. Nesse caso, as unidades que devem ter preço certo são aquelas que, aos poucos, completam a obra e podem ser medidas por ocasião do pagamento mensal das faturas, a exemplo de escavação de x metros cúbicos de solo. As horas de escavadeira ou caminhão são apenas insumos nas composições de preços dos itens unitários, e não os próprios itens unitários.

12. Com o aditivo em questão, passou a haver uma mistura indevida de regimes de execução, potencialmente prejudicial ao erário, tendo em vista a impossibilidade de sua fiscalização. Por exemplo, um caminhão basculante estará executando algum serviço de "recomposição da obra", previsto no aditivo, ou estará sendo utilizado como insumo de um outro serviço, constante dos demais tópicos da planilha? Como saber se, durante todas as horas cobradas com relação ao referido caminhão, ele esteve alocado apenas na recomposição da obra? Por essas razões, a Lei 8.666/93, art. 40, não admite combinação de regimes de execução.

De acordo com a equipe de auditoria, o valor incluído pelo aditivo é insignificante e poderá ser retido antes do término da obra, se for o caso.

Relativamente à transferência de recursos da conta corrente do Convênio Profaa 06-SC/2001 para a de outro, revelou que viola disposições normativas sobre a matéria. Porém,

15. (...) considerando tratar-se de pequena monta e obra de mesma natureza, entendo pertinente proferir determinação à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura de Santa Catarina no sentido de abster-se de adotar tal procedimento.

No tocante à falta de cadastro no SIASG, ficou registrado nas informações encaminhadas que o evento deveu-se a atrasos na conclusão dos módulos do sistema.

Consta no relatório que o subtítulo relativo às obras em tela figuram no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), em face de o Contrato 02/2003 não poder

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

receber recursos do Convênio Profaa 06-SC/2001 por força do teor do Regulamento do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (Profaa). Aquele contrato foi celebrado com a Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda. para supervisão das obras.

De acordo com a unidade técnica, não existem motivos para manter o contrato no Anexo VI da LOA/2005. Todavia, o relator discordou desse posicionamento.

Os Ministros do TCU, com base nessas considerações, profeririam o Acórdão nº 1.269/2005, nos seguintes termos:

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que:

9.4.1. não foram constatados, nesta fiscalização, indícios de irregularidades que ensejem a paralisação da regular execução das obras de construção do Aeroporto Regional Sul - Programa de Trabalho 05.781.0631.107D.0101;

9.4.2. as irregularidades apontadas em fiscalizações anteriores, que igualmente não ensejaram a paralisação das obras, foram apreciadas no âmbito do TC 005.528/2003-6, em fase de recurso nesta Corte;

9.4.3. deliberação proferida no TC 005.528/2003-6 supra referido determinou, em especial, a não-utilização de recursos federais para o pagamento de uma das avenças, o Contrato 02/2003, referente à supervisão da construção;

9.4.4. a obra encontra-se inserida no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei 11.100/2005, Lei Orçamentária para o exercício de 2005, com referência ao Contrato 02/2003.

As obras referentes à construção do Aeroporto Regional Sul, no município de Jaguaruna (SC) constam do Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005), em face de o Contrato nº 02/2003 (Contrato Siasg 120074-2003) estar impedido de receber recursos federais oriundos do Convênio Profaa 06-SC/2001.

De acordo com as informações encaminhadas pelo TCU, nas fiscalizações realizadas pela Corte de Contas, não foram apontados indícios de irregularidades graves que comprometessem o empreendimento, segundo os termos dos art. 97, *caput* e § 2º, da Lei nº 10.934/04.

Assim, em que pese a manifestação do relator do feito na Corte de Contas, não é razoável a inclusão no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 do Contrato nº 02/2003, relacionado com as obras de construção do Aeroporto Regional Sul, apenas porque esse instrumento não está agasalhado pelo Convênio Profaa 06-SC/2001. A determinação efetuada pelo Tribunal de Contas da União ao concedente para que não repasse recursos financeiros com vista ao atendimento do referido contrato é suficiente, pois a fiscalização da correta execução do convênio é de competência deste último, como estabelecem os arts. 23 e seguintes da IN/STN nº 1/97.

Ademais, cabe frisar que nos itens 9.4.1 e 9.4.2 do Acórdão em exame,

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

consta que não foram constatados indícios de irregularidades que ensejem a paralisação da regular execução das obras. Portanto, dispensável manter o empreendimento no Anexo VI da LOA/2005.

Não é demais dizer, também, que esse mesmo raciocínio foi utilizado quando do exame do Acórdão nº 1.132/2005 – TCU – Plenário, tratado no Aviso nº 29/2005 – CN, que cuidou das obras de construção do Aeroporto do Planalto Serrano.

Desse modo, este Comitê propõe ao Relator-Geral que:

- c) tome conhecimento do Aviso nº 59, de 2005-CN, e das peças que o acompanham;
- d) deixe de fazer constar no Anexo VI do PLOA/2006 o empreendimento CONSTRUÇÃO DE PISTA DE POUSO E DECOLAGEM DO AEROPORTO REGIONAL SUL – NO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA – SC.

AVISO Nº 60, DE 2005 – CN

Trata-se da construção de trechos rodoviários no corredor oeste-norte, BR-319/AM, segmento que se estende do Km 166 ao Km 877. Em razão de indícios de irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas da União durante suas fiscalizações, essas obras constam no Anexo VI da Lei nº 11.100/05, no que tange ao bloqueio de recursos orçamentários e financeiros para os Contratos PD/01/05/2000-00 e PD/01/16/2001-00, oriundos do subtítulo 26.782.0236.1248.0103 no orçamento corrente. Os referidos contratos correspondem à execução dos serviços de obras de melhoramentos e pavimentação do trecho entre o Km 500,0 ao Km 655,7.

Segundo o voto do Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, condutor do Acórdão nº 1.326/05 (Plenário),

(...) as falhas observadas na execução dos trechos dos kms 166 a 370,0 e 655,7 a 877,4, da rodovia BR-319-AM já foram saneadas, tendo sido efetuadas as devidas comunicações à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional (Acórdãos 957/2004 e 656/2005 – Plenário).

2. A única questão ainda remanescente neste processo trata da ausência de contratação das empresas encarregadas de elaborar os projetos executivos para o trecho do Km 370,0 ao Km 655,7, o qual, portanto, não estaria ainda liberado para continuidade das obras.

3. Quando da realização de nova auditoria no programa de trabalho sob enfoque, já no âmbito do Fiscobras/2005, a Secex/AM, analisando as pendências ainda existentes, verificou que essas contratações já haviam sido efetuadas, mas, detectando indícios de irregularidades nas mesmas, propôs, naqueles autos, a audiência dos responsáveis.

Diante disso, os Ministros do Tribunal de Contas da União deliberaram, por meio do Acórdão nº 1.326/05, o seguinte:

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.1.1. por meio de comunicação expedida a partir do Acórdão nº 957/2004-Plenário, esta Corte informou terem sido saneadas as falhas detectadas no trecho do km 655,7 ao km 877,4 da Rodovia BR-319, o que permitiria, portanto, a continuidade das obras relativas a esse trecho;

9.1.2. por meio da comunicação expedida a partir do Acórdão nº 656/2005-Plenário, este Tribunal informou terem sido igualmente saneadas as falhas relacionadas ao trecho do km 166 ao km 370, da mesma rodovia, que estaria também liberado para a continuidade das respectivas obras;

9.1.3. as contratações das empresas encarregadas de elaborar os projetos executivos relativos ao trecho do km 370 ao 655,7 da Rodovia BR 319/AM foram efetuadas, mas que detectados indícios de irregularidades nessas contratações, este Tribunal não recomenda a continuidade das obras relativos a esse trecho.

Conforme informações constantes no relatório sintético remetido pelo Tribunal de Contas da União em cumprimento ao art. 98, *caput* e § 1º, da Lei nº 10.934/04 (LDO/2005), os indícios de irregularidades consistem em sobrepreços verificados nos Contratos PP-047/2005-00, PP-048/2005-00, PP-049/2005-00, PP-050/2005-00. De acordo com os procedimentos de fiscalização empregados, há clara indicação de sobrepreço nos mencionados contratos, pois o custo por quilômetro está bastante acima do praticado pelo próprio DNIT para contratos similares no estado do Amazonas, inclusive para a mesma rodovia BR-319. Em se tratando de obras rodoviárias, os preços do DNIT, como órgão executor da política de transporte rodoviário do Brasil, podem ser considerados como os de mercado.

Desse modo, este Comitê propõe ao Relator-Geral que:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 1.314-SGS-TCU-Plenário e das peças que o acompanham, referentes ao Acórdão nº 1.326/05 (Plenário) e aos relatório e voto que o fundamentaram;
- b) inclua no Anexo VI do PLOA/2006 os Contratos PP-047/2005-00, PP-048/2005-00, PP-049/2005-00, PP-050/2005-00, executados com recursos consignados no subtítulo 26.782.0236.1248.0103 (CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-319 NO ESTADO DO AMAZONAS – TRECHO MANAUS – DIVISA AM/RO – AM), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39.252, forma indicada no Anexo 03, em razão da constatação pelo Tribunal de Contas da União de indícios de sobrepreço.

AVISO Nº 61, DE 2005 – CN

Trata-se do levantamento de auditoria realizado nas obras de construção do ginásio poliesportivo em Manaus, no Estado do Amazonas. De acordo com o relatório, de lavra do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as obras constam no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005). Todavia, na presente fiscalização,

ANEXO 1

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União referentes aos avisos pendentes de deliberação na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Verificou-se não ter sido firmado convênio objetivando a transferência de recursos para a execução da obras, nem consta qualquer repasse de recursos do Ministério do Esporte ao Estado do Amazonas, para a construção do ginário.

Apesar de o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer (SEJEL/AM), ter realizado licitação, na modalidade Concorrência (Processo 1.557/2003-SEJEL), objetivando a construção do ginário, o contrato dela decorrente não foi assinado e, por conseguinte, a obra não foi sequer iniciada.

Informa a equipe de auditoria que o projeto básico foi devidamente atualizado, para realização de nova licitação, e que o Estado do Amazonas pretende executar a obra com recursos próprios.

Com fulcro nessas informações, os Ministros do Tribunal de Contas da União deliberaram, mediante o Acórdão nº 1.368/05, o seguinte:

9.1. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada de relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, esclarecendo que não foram identificadas irregularidades graves relacionadas ao Programa de Trabalho 27.812.1250.5450.3060 que recomendem a retenção de recursos federais.

Tendo em vista essas informações, este Comitê entende que não subsistem motivos para manutenção das obras em comento na relação de obras com indícios de irregularidades graves.

Dessa forma, o Comitê recomenda ao Relator-Geral que:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 1.378-SGS-TCU-Plenário e das peças que o acompanham, referentes ao Acórdão nº 1.368/05 (Plenário) e aos relatório e voto que o fundamentaram;
- b) não faça constar no Anexo VI do PLOA/2006 as obras referentes à construção de ginásio poliesportivo em Manaus, que constam no Anexo VI da Lei nº 11.100/05, vinculadas ao subtítulo “IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO – MANAUS-AM”, sem dotação consignada no orçamento de 2005.

ANEXO 2

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o teor de acórdãos não examinados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

ACÓRDÃO Nº 2.284-TCU-PLENÁRIO, DE 2005

Trata-se do Aviso nº 2.437-SGS-TCU, de 2005, que encaminhou o Acórdão nº 2.284/05 (Plenário), bem como o relatório e o voto que o fundamentaram. Essas peças cuidam de levantamento de auditoria realizado nas obras de construção e recuperação de infra-estrutura da Adutora do Italuís, no Estado do Maranhão. Nessa oportunidade, foi verificado o cumprimento das determinações constantes no Acórdão nº 756/2004, a saber:

9.1 – determinar à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – Caema que:

9.1.1 – exija das Construtoras OAS Ltda. e Gautama Ltda. a conclusão dos estudos e das definições técnicas concernentes às obras de infra-estrutura da Adutora do Italuís, condicionando o prosseguimento da execução da obra à finalização dos estudos sobre as alternativas construtivas para as fundações da Adutora em Perizes (Lote I), para o caminhamento da Adutora dentro da ilha (Lote II) e para os volumes dos Centros de Reservação (Lote II);

9.1.2 – observe, nas revisões construtivas, a economia propiciada pela adoção das alternativas descritas no item 9.1.1.

9.1.3 – promova a responsabilidade devidamente anotada das empresas ou profissionais que elaboraram o projeto executivo da obra, sempre que for verificada a omissão ou insuficiência de elemento essencial do projeto, conforme previsto no art. 70 da Lei n. 8.666/1993 e no art. 2º da Resolução n. 425/1998 – Confea;

9.1.4 – observe, no processo de revisão contratual que resultará da conclusão do projeto executivo, o limite de 25% do valor inicial atualizado dos contratos para acréscimos e supressões, conforme determina o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/1993;

9.1.5 – observe, na revisão do BDI do Contrato n. 072/2000, celebrado com a Construtora OAS Ltda., os parâmetros consignados no Relatório de Auditoria às fls. 502/510 – volume principal;

9.1.6 – atente para a necessidade de instituir os autos dos processos referentes aos Contratos n. 071/2000 e 072/2000 com a manifestação formal de concordância das empresas contratadas acerca da nova composição dos respectivos percentuais de BDI;

(...)

9.4 – determinar à Secex-MA que:

9.4.1 – acompanhe o cumprimento das medidas consignadas no item 9.1, acima;

9.4.2 – verifique a compatibilidade dos preços unitários dos serviços incorporados ao contrato do Lote II com os parâmetros previstos na licitação e com os preços de mercado;

9.4.3 – verifique a adequação dos BDIs contratuais à determinação contida no item 9.2.3 do Acórdão n. 727/2003 – Plenário – TCU, com efeitos **ex-nunc**, e conformidade das compensações financeiras dela resultantes.

Além desse exame, foi verificado o atendimento pela Secob das

ANEXO 2

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o teor de acórdãos não examinados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

determinações constantes dos itens 9.2.2.1 e 9.2.2.2 do Acórdão nº 1.521/2005 – TCU – Plenário, proferido no bojo do TC 010.249/2005, referente ao levantamento de auditoria nas obras da adutora do Italuís, a saber:

9.2.2.1. em função do **status** atual das deliberações prolatadas sobre os processos judiciais enfrentados pelas obras aqui tratadas, a saber, junto à Justiça do Estado do Maranhão, o processo 011056/2001 e, junto à Justiça Federal/MA, os processos 2001.8307-0 e 2004.5314-6, verificar se as obras de construção da adutora do Italuís tratadas nestes autos efetivamente estão, ou não, liberadas para receber recursos públicos federais;

9.2.2.2. fornecer avaliação e parecer quanto à correção técnico-jurídica de autorizar-se a liberação dos recursos atinentes ao plano de trabalho parcial constante às fls. 54/65, em relação aos seguintes itens:

9.2.2.2.1. item '1-2.0.0 – projeto executivo', quanto a se este efetivamente atenderá à determinação constante do item 9.1.1 do Acórdão 756/2004 – Plenário – TCU, assim como se o preço a ele atribuído é compatível com aquele originalmente ajustado para tal finalidade;

9.2.2.2.2. demais parcelas integrantes do plano de trabalho, quanto à procedência das justificativas a elas atinentes, relacionadas, segundo afirma a Caema, com a busca de evitar-se a deterioração de serviços já realizados e a urgência de atender-se adutora independente de pólo siderúrgico, também nesse caso devendo-se aferir se os preços atribuídos a tais itens são compatíveis com aqueles inicialmente contratados para os mesmos fins.

O resultado da análise dessas questões pode ser resumido nos exatos termos constantes do voto condutor do Acórdão 2.284/2005 – Plenário, que se transcreve a seguir:

2. Conforme bem salientou a equipe de inspeção, a determinação constante do subitem 9.1.6 do Acórdão n. 756/2004, para que a Caema observasse, na instrução dos processos referentes aos Contratos n. 071/2000 e 072/2000, a necessidade de manifestação formal de concordância das empresas contratadas acerca da nova composição dos respectivos percentuais de BDI, foi integralmente cumprida pela entidade, eis que tanto a Construtora OAS Ltda. (fl. 809 do vol. principal 2), quanto o Consórcio Gautama-LJA (fl. 811 do vol. principal 2), expressaram sua anuência formal à redução do BDI anteriormente contratado, restando atendida a deliberação do Tribunal neste particular.

3. No tocante às demais questões cujo exame foi estabelecido pelo Acórdão n. 756/2004 – TCU – Plenário, apurou-se que a ausência de aporte de recursos para a continuidade das obras da Adutora do Italuís impossibilitou a conclusão dos Projeto Executivos relativos aos lotes I e II desse empreendimento, fato que prejudicou a análise acerca da observância das providências contidas nos subitens 9.1.1 a 9.1.4 e 9.4.2 do referido decism.

4. De igual forma, a falta de detalhamento do novo BDI pactuado com as empresas contratadas impediu que a equipe apreciasse a sua compatibilidade com os parâmetros consignados no Relatório de Auditoria de fls. 502/510 do vol. principal 1, tornando prejudicado o exame dos comandos constantes dos subitens 9.1.5 e 9.4.3 do Acórdão n. 756/2004.

(...)

ANEXO 2

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o teor de acórdãos não examinados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

7.Quanto às análises técnicas conclusivas a respeito dos temas indicados no subitem 9.2.2 do Acórdão n. 1.521/2005 – TCU – Plenário, cujo exame incumbiu à Secretaria de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União – Secob, concordo com suas conclusões, transcritas no Relatório precedente, no sentido de que a Caema pode valer-se dos recursos estritamente necessários à finalização do projeto executivo, bem como aqueles essenciais ao término dos serviços destinados a evitar a contínua deterioração dos materiais expostos às intempéries, sobretudo a ferrugem da estrutura da captação.

Diante disso, os Ministros do TCU deliberaram, entre outras coisas, o seguinte:

9.3. determinar à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão – Caema que:

9.3.1. observe o comando contido no subitem 9.2.1 do Acórdão n. 727/2003 – TCU – Plenário, no sentido de somente dar início às obras da Adutora do Italuís após a conclusão e aprovação do projeto executivo inerente aos Lotes I e II, cuja elaboração deverá ser acompanhada pela Caema, de forma a optar pela alternativa técnico-econômica mais viável, após esgotadas todas as opções advindas dos estudos de viabilidade do empreendimento;

(...)

9.3.3. no tocante ao valor do plano de trabalho parcial (fls. 54/65 do TC 010.249/2005-7), somente sejam utilizados os recursos federais estritamente necessários à conclusão do projeto executivo, bem assim aqueles essenciais ao término dos serviços considerados indispensáveis para evitar a contínua deterioração dos materiais expostos às intempéries, principalmente no que diz respeito à ferrugem da estrutura da captação.

De acordo com o teor das determinações efetuadas à CAEMA, via Acórdão nº 2.284/2005 – Plenário, a continuidade das obras referentes aos lotes I e II da adutora do Italuís, realizados por meio dos Contratos nºs 071/2000-RAJ e 072/2000-RAJ, depende da conclusão dos respectivos projetos executivos. Em consequência, a Corte de Contas ordenou àquela Companhia que somente utilizasse recursos federais para o término dos referidos projetos. Excepcionalmente, admitiu-se a realização de despesas com a conclusão de serviços indispensáveis para a preservação de materiais expostos a intempéries.

Considerando, pertinentes as razões apresentadas pelo TCU, as quais resultaram no Acórdão nº 2.284/2005 – Plenário, este Comitê sugere ao Relator-Geral que faça constar no Anexo VI do PLOA/2006 os mencionados contratos, com a indicação de que o bloqueio dos recursos não impedem as despesas com a conclusão dos projetos executivos e com serviços necessários à conservação de materiais expostos a intempéries.

ACÓRDÃO Nº 1.928-TCU-PLENÁRIO, DE 2004

Trata-se de fiscalização realizada pelo Tribunal de Contas da União nas obras do trecho Adrianópolis/Bocaiúva do Sul, na BR-476/PR. Essas obras

ANEXO 2

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o teor de acórdãos não examinados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

encontram-se relacionadas no Anexo VI da Lei nº 11.100/05, em face de o Congresso Nacional ter acolhido a recomendação do TCU, constante no Acórdão nº 676/04 (Plenário), nestes termos:

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Ministro de Estado dos Transportes, para ciência, e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a de que as irregularidades apuradas nestes autos não recomendam, até seu devido saneamento, o prosseguimento da execução orçamentária do Contrato PG 167/2000, voltado às obras de pavimentação da BR-476/PR, versadas no PT 26.782.023.310-CN0002.

As irregularidades relacionam-se com a aquisição de brita junto à empresa Rafael Greca & Filhos. Todavia, quando o TCU enfrentou as implicações decorrentes do regime de aquisição de brita e das modificações nos quantitativos de terraplanagem no curso da execução do Contrato PG-167/2000-00, seus Ministros deleberaram, por meio do Acórdão nº 1.928/05 (Plenário), o seguinte:

9.9. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Ministério dos Transportes para ciência, e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que não há impedimento a que as obras objeto do Programa de Trabalho 26.782.023.310-CN0002, Contrato PG 167/2000, relativo à Rodovia BR-476/PR, trecho Adrianópolis – Bocaiúva do Sul, analisadas neste processo, recebam recursos do Orçamento Geral da União em 2005.

De acordo como voto condutor desse acórdão, de lavra do Ministro Adylson Motta,

Consoante bem expôs a Unidade Técnica, as ocorrências relativas ao regime de aquisição de brita no âmbito do contrato em tela dividem-se em três momentos distintos: antes da revisão contratual; da revisão contratual (1º Termo Aditivo ao contrato foi assinado em 31/12/2001) até janeiro de 2003 (mês em que a obra foi paralisada por meio da Portaria nº 005, de 10/01/2003, do Ministro dos Transportes); e após o mês de abril de 2004, quando os serviços foram reiniciados.

No primeiro momento, previamente ao encaminhamento da 2ª Revisão do Projeto em Fase de Obras, foram utilizados 8.612,00 m³ de brita provenientes da jazida de propriedade da empresa J. Malucelli Construtora de Obras Ltda. Embora essa jazida não fosse a prevista no projeto, entendo, na mesma linha da manifestação da Unidade Técnica, que podem ser aceitas as justificativas apresentadas, considerando-se que foi pago por m³ o preço previsto no contrato; que, portanto, não houve prejuízo ao Erário; e que a medida possibilitou a continuidade da obra.

No segundo momento, verificou-se que foi solicitada pela empresa J. Malucelli ao então DNER, em 16/05/2001, a alteração do projeto original para que fosse adquirida brita de pedra comercial, denominada Santa Emília, de propriedade da Empresa Raphael F. Greca & Filhos Ltda.

Ocorre, no entanto, que não houve acordo com a pedra comercial sobre as condições de fornecimento e pagamento da brita. Por conseguinte, a brita passou a ser adquirida por meio de outra fornecedora. Essa medida, apesar de

ANEXO 2

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o teor de acórdãos não examinados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

irregular, não causou prejuízo ao erário, uma vez que os preços praticados foram compatíveis com o de mercado.

Além disso, acerca de possível subempreitada do serviço de brita graduada, a empresa J. Malucelli alegou

(...) não se tratar de subempreitada, mas de “aquisição do material brita”. A Construtora Estrutural forneceria o material pétreo britado e usinado de forma a constituir a denominada brita graduada, mas o transporte e a aplicação da brita graduada seriam realizados pela construtora J. Malucelli, para execução da “base de brita graduada”.

Esse argumento foi considerado satisfatório pelo Relator, como se verifica neste excerto:

Parece-me razoável o argumento oferecido para afastar o questionamento a respeito da possível subempreitada, considerando que o fornecimento do material brita é apenas um dos componentes do “serviço brita graduada”, conforme a composição de custos unitários de fls.102-vp, bem como considerando que não foi verificado no local das obras indício de que outra empresa estivesse realizando os serviços.

Quanto ao terceiro momento das aquisições de brita, ocorridas a partir de abril de 2004, a instrução concluiu, com base na Nota Fiscal nº 42280, de 20/04/04, que a empresa J. Malucelli passou a adquirir comercialmente a brita da Construtora Estrutural Ltda.

Diante disso, o Relator teceu o seguinte comentário:

Considerando que o contrato previa a aquisição comercial, e que a empresa J. Malucelli está sendo remunerada pelo valor contratual, não há prejuízo ao Erário. Dessa forma, deixo de acolher a proposta de repactuação formulada pela Unidade Técnica, observando que, caso a empresa construtora se sinta prejudicada com os valores contratuais ora vigentes, cabe a ela buscar os meios próprios para obtenção do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante do exposto, este Comitê recomenda ao Relator-Geral que:

- a) tome conhecimento do Aviso nº 1.405-SGS-TCU-Plenário e das peças que o acompanham, referentes ao Acórdão nº 1.928/04 (Plenário) e aos relatório e voto que o fundamentaram;
- b) não faça constar no Anexo VI do PLOA/2006 o Contrato PG-167/2000, vinculado ao subtítulo 26.782.0233.10CN.0002 (CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ – NO ESTADO DO PARANÁ), sob responsabilidade da Unidade Orçamentária 39252.

ACÓRDÃO Nº 11-TCU-PLENÁRIO, DE 2006

Trata-se da construção de trechos rodoviários na BR-429, realizados por meio dos Contratos nºs 066/PG/DER/RO e 067/PG/DER/RO, celebrados em

ANEXO 2

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o teor de acórdãos não examinados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

17/10/96. Todavia, ambos estão suspensos por ordem da Administração desde 08/02/99 e 26/11/02.

Com referência ao Contrato nº 066/PG/DER/RO, verificou-se, por meio de fiscalizações anteriores, indícios de pagamentos por serviços não executados. Tal constatação conduziu à determinação da conversão dos autos TC 003.187/2004-4 em tomada de contas especial. A identificação dos serviços efetivamente executados está a cargo do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

Na atual investigação, verificou-se indícios de irregularidades graves suficientes para propor o bloqueio dos recursos da União, a saber:

- a) superfaturamento;
- b) atraso injustificado para retomada das obras.

Quanto ao Contrato 067/PG/DER/RO, foi executado pouco menos de 40% do objeto original. O restante foi cedido para a GM Engenharia e Construções Ltda. As irregularidades graves constadas pelo Tribunal de Contas da União na fiscalização atual foram:

- a) cessão integral de contrato;
- b) superfaturamento;
- c) sobrepreço.

Os Convênios nºs PG 160/96-00 e TT-201/2003-00 firmados com União para permitir a transferência de recursos para as obras em comento encerraram-se, respectivamente, em 30/11/02 e 27/12/05, conforme consta no SIAFI, em 30/12/05.

Ainda sobre o empreendimento em tela, existe também a realização de licitação para atender outros trechos da BR-429, cujo Edital nº 10/2005 foi examinado nesta fiscalização. As apurações indicaram as seguintes irregularidades graves:

- a) projeto básico deficiente, relacionado com o lote 1;
- b) falta de critérios objetivos para julgamento das propostas;
- c) ausência de critérios para aceitabilidade de preços máximos.

O objeto da licitação é a elaboração do projeto executivo para a construção da BR-429, trecho São Miguel do Guaporé até Costa Marques. Foram classificadas 6 propostas, sendo 3 para cada lote.

Acerca do resultado da fiscalização atual o TCU se manifestou por meio do Acórdão nº 11/2006, remetido ao Congresso Nacional via Aviso nº 4-SGS-TCU-Plenário, de 18/01/2006. Conforme consta no relatório do Ministro Augusto Nardes, a unidade técnica se teceu as seguintes considerações:

Os Contratos 66-PJ/DER/RO e 67/PJ/DER/RO celebrados com as empresas PLANURB e EMSA, respectivamente, apresentam, desde a origem, sobrepreços em relação ao SICRO, porquanto não devem ter continuidade.

Embora suspensos pela Administração do Departamento de Viação e

ANEXO 2

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o teor de acórdãos não examinados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Obras Públicas do Estado de Rondônia, podem voltar a ter continuidade a qualquer momento, visto que os serviços contratados não foram concluídos e tampouco foram rescindidas as avenças, existindo, portanto, a hipótese real de as referidas empresas exigirem o cumprimento integral dos serviços contratados (e não executados) ou, ainda, a rescisão judicial com a condenação do Estado de Rondônia pela indenização da desmobilização e lucros cessantes.

Por outro lado, o julgamento do TCU pela existência de sobrepreço nos indigitados contratos, além de evitar futuros prejuízos, advindos da continuidade na execução, permitirá ao Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia rescindi-los unilateralmente, sem quaisquer prejuízos maiores dos que os já suportados pelo Estado.

O Edital da Concorrência 10/2005, por sua vez, encontra-se maculado pela ausência de critérios objetivos de julgamento e de aceitabilidade de preços unitários e global, bem assim pela ausência de menção à preexistência de projeto básico de parte do trecho licitado. Assim, propõe-se a suspensão cautelar do procedimento licitatório, eliminando o risco potencial de: ferir os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade pela ausência de critérios objetivos de julgamento (aliás, já foi impetrado recurso de julgamento por uma das licitantes); prejuízo ao Erário pela ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários e global (preço máximo para a contratação); e finalmente, prejuízo ao Erário pela ausência de menção à preexistência de projeto básico de parte do projeto licitado, que poderia permitir a redução de esforços e baratear o custo para a execução do projeto objeto da licitação.

Apesar do disposto, a unidade técnica propôs a suspensão cautelar apenas no tocante ao Contrato 67-PG/DER/RO e ao Edital 10/2005. Quanto ao Contrato 66-PG/DER/RO, sugeriu a constituição de autos apartados para cuidar da matéria.

O Relator por sua vez considerou necessária a suspensão cautelar tão-somente do Contrato 67-PG/DER/RO, bem como a constituição de autos apartados para cuidar do Edital 10/2005 e do Contrato 66-PG/DER/RO, conforme se verifica no excerto a seguir:

2. Observo que o procedimento em questão trata-se de licitação na modalidade Concorrência e do tipo Técnica e Preço. O Edital foi lançado pelo órgão central de licitações do Dnit, o que vem indicar que o padrão do certame não deve diferir fundamentalmente do modelo usual adotado para a contratação da elaboração dos projetos de engenharia da Autarquia. Observo, ainda que a contratação, que cobre cerca de 291 quilômetros da BR-429/RO, não é de grande vulto, já que seu valor estimado é de cerca de R\$ 5.268.000,00.
3. Assim, a perspectiva de dano ao erário decorrente das irregularidades detectadas pela equipe não se mostra muito preocupante quando considerado o custo muito maior de se paralisar totalmente o empreendimento ainda na sua fase inicial de elaboração do projeto de todo o trecho. (...)
4. Já com relação ao Contrato 67-PG/DER/RO, entendo que a natureza das ocorrências consignadas pela equipe da Secex/RO, principalmente as que dão notícia da prática de sobrepreço, inexecução de serviços previstos no

ANEXO 2

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o teor de acórdãos não examinados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

projeto e medição a maior de serviços de transporte, ensejam a suspensão cautelar do instrumento até que este Tribunal possa analisar as razões de justificativas a serem apresentadas pelos responsáveis. (...)

6. A sugestão da Secex/RO no sentido de formar processos específicos para os três instrumentos principais vinculados ao empreendimento em comento, quais sejam, os Contratos 66 e 67-PG/DER/RO e o Edital de Concorrência 10/2005, mostra-se pertinente devendo-se registrar que, no caso do Contrato 66-PG/DER/RO, existe já o TC-003.187/2004-4, da Relatoria do Ministro Benjamin Zymler tratando dos fatos que lhe são vinculados.

Diante disso, os Ministros do TCU deliberaram, entre outras coisas, o seguinte:

9.5.constituir apartado ao presente processo a partir de cópia do Relatório de Levantamento de Auditoria de que se trata, deste Acórdão e dos respectivos Relatório e Voto, e do Anexo 3 a estes autos, para que nele sejam tratadas as questões referentes ao Contrato 66-PG/DER/RO, apensando-se o novo processo ao TC-003.187/2004-4;

9.6.comunicar à Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, enviando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, que:

9.6.1.no corrente exercício, foram constatados indícios de irregularidades que ensejam a paralisação do Contrato 67-PG/DER/RO, vinculado à obra de Construção de Trechos Rodoviários na BR-429, no Estado de Rondônia, Trecho Presidente Médici-Costa/RO-Costa Marques/RO, objeto do PT 26.782.0236.7460.0002, que permanece apta ao recebimento dos recursos orçamentários que lhe foram destinados; e

9.6.2.que os indícios de irregularidades detectados no procedimento licitatório Edital de Concorrência 10/2005-00, para elaboração do projeto executivo da obra mencionada, não são graves o suficiente para a paralisação do referido procedimento licitatório, uma vez que não implicam em risco de dano ao erário, constituindo-se em falhas na interpretação de disposições ligais, especialmente na definição de critérios mais objetivos de julgamento das propostas técnicas, cuja correção será aplicável a toas as licitações do tipo Técnica e Preço a serem realizadas pelo Dnit.

Dessa forma, cabe propor o bloqueio de recursos orçamentários e financeiros apenas para o Contrato 67-PG/DER/RO. Quanto ao Contrato 66-PG/DER/RO, em que pese a unidade técnica opinar pela suspensão cautelar, o Relator mencionou que há no âmbito da Corte de Contas autos apartados que trata do assunto. Em consequência, outras informações mais detalhadas poderão ser encaminhadas oportunamente ao Parlamento, inclusive com recomendação para a suspensão cautelar da execução do citado contrato.

ACÓRDÃO Nº 82-TCU-PLENÁRIO, DE 2006

De acordo com as informações remetidas pelo Tribunal de Contas da União, o empreendimento em questão encontra-se no Anexo VI da Lei nº 11.100/05 (LOA/2005) em face de sobrepreços verificados no Contrato PJ 007/99, firmado entre o

ANEXO 2

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o teor de acórdãos não examinados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

DER/PB e a empresa Via Engenharia. A regularização da situação depende do cumprimento do item 8.4.1 do Acórdão nº 67/02 – Plenário, com redação dada pela Acórdão nº 1.684/03 – Plenário, a saber:

8.4.1. determinar ao DER/PB que condicione junto à Via Dragados S/A [hoje, Via Engenharia S/A] a continuidade do Contrato PJ-007/99-DER/PB à formalização de termo aditivo, a ser encaminhado a este Tribunal por cópia no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo:

8.4.1.1. o desconto, proporcionalmente à próximas faturas, dos valores pagos em excesso por decorrência das alterações quantitativas do projeto original, em montante a ser apurado pelo DER/PB com base no balanço das conseqüências financeiras dessas modificações, utilizando, em confronto com os preços da contratada, os valores de mercado dados pelo sistema Sicro à época da revisão ou, na falta desse referencial para algum item, o valor orçado na licitação, considerados, em qualquer caso, os efeitos do reajustamento, encaminhado a este Tribunal a planilha de cálculo juntamente com o termo aditivo requerido acima;

8.4.1.2. a renegociação dos preços das quantidades acrescidas ou reduzidas no projeto, ainda não pagas, com base no sistema Sicro;

8.4.1.3. a previsão de que outros acréscimos ou supressões, na eventualidade de ocorrerem, por necessidade devidamente justificada, sejam pagos com base no sistema Sicro.

Examina-se, assim, nesta oportunidade o atendimento da determinação do TCU. Para tanto, o DER/PB encaminhou à Corte de Contas minuta de termo aditivo para fins de repactuação dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária do Contrato PJ-007/99. Contudo, a unidade técnica daquele órgão concluiu que os documentos encaminhados não atendem ao item 8.4.1, reformado, do Acórdão nº 67/2002 – Plenário.

O relator do feito, Ministro Marcos Vinícius Vilaça, entretanto, discordou do posicionamento da unidade técnica. Para ele, a razão pela qual a unidade técnica firmou tal entendimento situam-se em dois aspectos significativos referentes ao Termo Aditivo nº 20, a saber:

- a) redefinição dos preços unitários para 20 itens de terraplenagem, segundo valores extraídos de outros contratos no âmbito do DER/PB, em substituição aos indicados pelo Sicro;
- b) desconsideração dos efeitos financeiros da supressão, no projeto, de quantidades expressivas de defensas metálicas.

Quanto ao primeiro aspecto, o relator consignou em seu voto o seguinte:

17. Observo que o orçamento feito pelo DER/PB não contemplava para os 20 itens de terraplenagem os preços aduzidos nesta oportunidade. Mas, diversamente de outras ocasiões em que foi tentado justificar o valor contratado, agora há um detalhe importante: os preços exibidos têm um substrato real, adequado e contemporâneo ao Contrato PJ 007/99.

ANEXO 2

Manifestações do Comitê de Avaliação das Informações Enviadas pelo Tribunal de Contas da União sobre o teor de acórdãos não examinados na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

18. Isto efetivamente parece significar que os preços indicados pelo DER/PB para os aludidos itens refletem, se não as características individuais das obras da BR-230, as próprias condições locais da região na qual se inserem.

19. Logo, tenho para mim que faltaria razoabilidade em não levar em conta tais circunstâncias, que estão evidenciadas, para concretizar o consentimento conferido pelo subitem 9.2 do Acórdão nº 539/2005-Plenário, no sentido do reconhecimento de especificidades das obras.

No que tange à questão das defensas, o relator realizou diversas análises para verificar se o preço ofertado pela Via Engenharia na licitação seria factível e chegou à conclusão de que

29. (...) apesar das grandes divergências encontradas na cotação dos preços das defensas pelo Sicro, pelo DER;PB e pelas empresas que concorreram na licitação da BR-230/PB, tudo leva a crer que era factível à Via Engenharia praticar o valor que propôs para o contrato. Por conseguinte, penso que possa ser acolhida a justificação da empresa e admitido, também neste ponto, o Termo Aditivo nº 20.

Com base nessas considerações, o relator faz consignar em seu voto o seguinte:

34. Em suma, compreendo que, relativamente à planilhas produzidas pela Secex/PB (...), o Tribunal deva admitir as modificações feitas pelo DER/PB e pela Via Engenharia, sobre os itens de defesa metálica e os 20 itens de terraplenagem, as quais permitiram a assinatura do Termo Aditivo nº 20.

Os Ministros do TCU, tendo em vista as razões expostas pelo Relator, assim deliberou:

9.1. aceitar a planilha que acompanha o Termo Aditivo nº 20 ao Contrato PJ 007/99, firmado pelo DER/PB e pela Via Engenharia S/A (...), como comprovação do cumprimento do subitem 8.4.1 do Acórdão nº 67/2002-Plenário, com a redação do Acórdão nº 1.684/2003-Plenário;

9.2. informar à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que o Contrato PJ 007/99, das obras de duplicação da rodovia BR-230/PB, constante do Anexo VI da Lei nº 11.100/2005, pode ter sua execução liberada, considerando que foram atendidas as condições impostas pelo TCU para regularização dos preços contratuais.

Diante do exposto, e considerando pertinente as razões expostas pelo Ministro Marcos Vinícius Vilaça, o Comitê recomenda deixar de incluir o subtítulo 26.782.0235.1236.0101 (ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DA PARAÍBA – TRECHO JOÃO PESSOA – CAMPINA GRANDE – PB).

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2006

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves (LDO-2006, Art. 9º, § 2º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
26000 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO			
26101 - Ministério da Educação			
MS	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	
28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR			
28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa			
AM	FOMENTOS A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA ECONÔMICA E SOCIAL NA AMAZÔNIA OCIDENTAL – NA REGIÃO NORTE Execução de serviços de modernização da malha viária do Distrito Industrial da Zona Franca de Manaus	Contrato 30/2002
30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA			
30907 - Fundo Penitenciário Nacional			
GO	14.421.0661.11TW.0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS NACIONAL Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória). Construção do Presídio Regional de Goiânia	Contrato 402/*92 Convênio 351801
32000 – MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
32224 – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.			
MA	EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO ASSOCIADO À UHE TUCURUÍ NO ESTADO DO MARANHÃO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 120 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E DE 695 MVA DE TRANSFORMAÇÃO DE POTÊNCIA EM SUBESTAÇÕES) NO ESTADO DO MARANHÃO Fornecimento de sistema de proteção, controle e supervisão digital para as SE's do sistema elétrico do Maranhão - automação	Contrato 4500011640, exceto quanto ao seguinte: a) setor de 500 kV: - subestação São Luís: itens do contrato 6, 7, 8, 9, 12, 13 e 28; - subestação Imperatriz: itens do contrato 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, e 31; - subestação Presidente Dutra: itens do contrato 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 25, 26 e 27; b) setor de 230 kV: - subestação São Luís I: itens do contrato 4, 5, 17, 19 e 33; - subestação Peritoró: itens do contrato 1 e 20; c) setor de 500/230 kV (autotrafos): - subestação São Luís II: itens do contrato 4, 5, 10, 11, 14 e 15. - subestação Imperatriz: itens do contrato 17 e 18; - subestação Presidente Dutra: itens do contrato 18 e 19.

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2006

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2006, Art. 9º, § 2º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
MT	EXPANSÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO MATO GROSSO (ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 365 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO, IMPLANTAÇÃO DA SE JAURU (MT) 400 MVA E REFORÇO NAS SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS EQUIVALENTE A 563 MVA) NO ESTADO DO MATO GROSSO Fornecimento de 229 km de cabo pára-raios OPGW, núcleo de 24 fibras e acessórios, para LT 230 kV Rondonópolis-Barra do Peixe.	Contrato 4500041745
36000 - MINISTÉRIO DA SAÚDE 36901 - Fundo Nacional de Saúde			
RN	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL TERCIÁRIO - NATAL - RN Execução das obras de construção do Hospital Terciário de Natal, com 150 leitos, Unidade Mista de Saúde de Capim Macio, com 50 leitos, e Unidade Mista de Saúde de Igapó, com 50 leitos, em Natal	Contrato 010/89 SOE/AJ
RO	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL - RO Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO	Contrato 091/1991-PGE, exceto no que se refere à primeira etapa.
39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT			
AM	26.782.0236.1248.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - MANAUS - DIVISA AM/RO - NA BR-319 - NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 563,1 ao km 655,7. Execução de serviços de obras de melhoramentos e pavimentação na rodovia BR-319, trecho km 500, ao km 563,1. Elaboração de projeto executivo de pavim., melhoram. e rest. na rodovia BR-319/AM/RO, segmento: km 370,0 - km 432,4 (Lote 1) Elaboração de projeto executivo de pavim., melhoram. e rest. na rodovia BR-319/AM/RO, segmento: km 432,4 - km 500,0 (Lote 2) Elaboração de projeto executivo de pavim., melhoram. e rest. na rodovia BR-319/AM/RO, segmento: km 500,0 - km 563,1 (Lote 3) Elaboração de projeto executivo de pavim., melhoram. e rest. na rodovia BR-319/AM/RO, segmento: km 563,1 - km 655,7 (Lote 1)	Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/16/2001-00 Contrato PP-047/2005-00 Contrato PP-048/2005-00 Contrato PP-049/2005-00 Contrato PP-050/2005-00
AM	26.782.0238.1428.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 - KM 516,0, com extensão de 100 Km	Contrato PD/01/07/2000-00
AP	RECUPERAÇÃO DO PORTO DE SANTANA NO ESTADO	

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2006

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves (LDO-2006, Art. 9º, § 2º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		DO AMAPÁ NO ESTADO DO AMAPÁ Execução das Obras de Revitalização do Setor Comercial Portuário de Santana, no Estado do Amapá.	Convênio SIAFI 470267 Contrato 012/2003-PMS
DF	ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO DISTRITO FEDERAL (EPIA) Elaboração de Projeto de Engenharia e execução dos serviços de restauração, construção e pavimentação das interligações das Rodovias BR-020/040/060/070/DF	Convênio PG-063/99
DF	26.782.0220.1E98.0053	RECUPERAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BRASÍLIA - DIVISA DF/GO - NA BR-020 - NO DISTRITO FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL	
ES	26.782.0220.3E33.0032	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262 - NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98
ES	26.782.0220.2834.0032	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.	Contrato PG-019/00-00
ES	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA - ECOPORANGA - DIVISA ES/MG - ES Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.	Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-095/2001-99
ES	26.782.0230.1E66.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-393 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRECHO BOM JESUS - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM - ES Execução de restauração e implantação da BR-393, trecho Cachoeiro de Itapemirim-Bom Jesus do Norte – Divisa ES/RJ.	Contrato TT-0015/2001, apenas no que se refere aos serviços de implantação (km 26,17 ao km 75,77)
MT	26.782.0236.1424.0051	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO - NA BR-364 - NO ESTADO DO MATO GROSSO NO ESTADO DO MATO GROSSO Obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10.	Empreendimento, exceto para os contratos firmados

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2006

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves (LDO-2006, Art. 9º, § 2º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
			até 10/12/2004.
PA	26.782.0236.1490.0004	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-163 NO ESTADO DO PARÁ CONSTRUÇÃO DO TRECHO DIVISA MT/PA - SANTARÉM / ANEL VIÁRIO DE SANTARÉM Construção de ponte mista no Rio Aruri (Km 506,2 da BR-163), com extensão de 168 metros	Contrato PD/2-006/01-00
PA	26.782.0236.11UW.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ITAITUBA - ALTAMIRA - MARABÁ - DIVISA TO/PA - NA BR-230 - NO ESTADO DO PARÁ NO ESTADO DO PARÁ Construção de uma ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, na Rodovia BR-230/PA do segmento km 0,00 - km 0,9.	Contrato PD/2-00011/01-00
PA	26.784.0237.5750.0015	CONSTRUÇÃO DAS ECLUSAS DE TUCURUI - NO RIO TOCANTINS - NO ESTADO DO PARÁ NO ESTADO DO PARÁ Execução das obras de proteção e contenção da margem esquerda do Rio Tocantins, na região a jusante do sistema de transposição de desnível de Tucuruí/PA. Obras fluviais complementares de proteção de infraestrutura das eclusas de Tucuruí, incluindo cais de concreto e pavimentação da Av. Beira Rio.	Convênio 455173 Contrato 049/2001
PI	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUÍ – TRECHO BOM JESUS - DIVISA PI/MA - PI Edital nº 175/2002-00, de 11/11/2002, referente à Concorrência Pública para seleção de empresas para a execução dos serviços de construção, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR 330.	Empreendimento
PR	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002
RO	26.782.0220.2834.0011	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA Restauração da Rodovia BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Ponte sobre o Rio Preto, Subtrecho KM 469,0 - KM 568,8. Serviços de Supervisão e Controle das Obras de Restauração da BR-364/RO, Trecho Nova Vida - Candeias do Jamari, Subtrecho KM 469,0 - KM 700,6.	Contrato PG-133/1999-00 Contrato UT/22/0002/2002-00
RO	26.782.0236.10KU.0011	CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA Obras de construção, terraplenagem, pavimentação, artes correntes e especiais da ponte sobre o Rio Madeira na BR364/RO, Porto Velho, distrito de Abunã, com 1,031Km, e construção de 2,689Km de acessos. Construção, terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais da ponte sobre o Rio Madeira na BR319-Porto Velho-RO, e construção de seus acessos, com extensão de 200m.	Contrato PD/22/09/2001-00 Contrato PD/22/08/2001-00
RO	26.782.0236.1A15.0011	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE JI PARANÁ - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA Execução de obras e serviços de implantação e pavimentação BR-364/RO, trecho anel viário de Ji-Paraná,	Convênio SIAFI 310149 Contrato 040/96/PJ/DER-

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2006

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2006, Art. 9º, § 2º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		com extensão de 12,0 km	RO
RO	26.782.0236.7460.0002	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-429 NO ESTADO DE RONDÔNIA TRECHO PRESIDENTE MÉDICI - COSTA MARQUES - RO Serviços de restauração, adequação e pavimentação da BR-429/RO.	Contrato 67-PG/DER/RO
RR	26.782.0220.2841.0014	CONSERVAÇÃO PREVENTIVA E ROTINEIRA DE RODOVIAS NO ESTADO DE RORAIMA Manutenção (conservação/recuperação) da BR-210/RR - subtrecho São João da Baliza (km 113,0) x Novo Paraíso (km 182,0)	Contrato 014/2002
RR	26.782.0238.7456.0014	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOA VISTA - BONFIM - NORMANDIA (FRONTEIRA COM A GUIANA) - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA NO ESTADO DE RORAIMA Execução de obras e serviços de construção rodoviária, na BR-401/RR, trecho Boa Vista/Bonfim. Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	Convênio SIAFI nº 372314, referente ao objeto do Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.
RS	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-392 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RIO GRANDE - PELOTAS -RS Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 3. Execução de serviços de adequação de capacidade, incluindo duplicação e restauração da BR-392-trecho Rio Grande/RS-Pelotas/RS-Lote 2	Contrato PD-10-056/01-00 Contrato PD-10-057/01-00
RS	26.782.0233.10MU.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL TRECHO BARRACÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA Construção da BR-470/RS, subtrecho divisa SC/RS, entroncamento Rs-477 (Pontão), segmento Km 2+185 - Km 37+650 (extensão de 35,465 Km) e ruas laterais na travessia urbana de Barracão/RS (extensão 4,140 Km) - Lote 1.	Contrato PD-10-017/2001
RS	26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Contrato nº 018/2001-MT, que poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.
SC	26.782.0233.7192.0042	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SÃO JOSÉ CERRITO - CAMPOS NOVOS - NA BR-282 - NO ESTADO	

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2006

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2006, Art. 9º, § 2º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		DE SANTA CATARINA NO ESTADO DE SANTA CATARINA BR-282, trecho "Vargem - São José do Cerrito": terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares. BR-282, trecho Vargem - Entroncamento com a BR-470. BR-282, trecho S. Miguel D'Oeste-Paraíso-Rio Peperiguaçu (divisa c/ Argentina): terraplenagem, pavimentação, drenagem, OAC, e serviços Complementares. Edital de licitação nº 142/2001. Complementação do objeto do Contrato nº PJ.078/2000.	Contrato PJ.078/2000 Contrato PJ.090/2001 Contrato PJ.091/2001 Empreendimento
SC	26.783.0233.5E13.0042	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ESTADO DE SANTA CATARINA Execução das obras do contorno ferroviário dos Municípios de Jaraguá do Sul e Guarapirima - 1ª etapa Serviços de execução das obras de implantação do ramal ferroviário de contorno das cidades de Jaraguá do Sul e Guarapirima, em conformidade com o edital de concorrência 130/2001, e demais documentos constantes da cláusula segunda do contrato Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guarapirima	Convênio SIAFI 435529, referente ao objeto dos contratos 045/2002 e 272/2002 Contrato 045/2002 Contrato 272/2002
TO	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA Execução de obras de terraplenagem, de artes correntes e especiais, drenagem e pavimentação na rodovia BR-230, trecho divisa MA/TO a divisa TO/PA.	Convênio SIAFI nº 310353, referente ao objeto dos Contratos 200/96 e 86/2000.
TO	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO AFONSO - DIVISA TO/MA - TO Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais e serviços complementares na rodovia BR-235. Trecho: Pedro Afonso / divisa TO/MA. Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)	Convênio SIAFI nº 330496, referente ao objeto dos contratos 184/2000 e 185/2000 Contrato 184/2000 Contrato 185/2000
44000 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE			
44101 - Ministério do Meio Ambiente			
PI	PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) Execução das obras da Via Marginal Leste do Rio Poty, no Município de Teresina/PI.	Contrato 01/99-SEMAR Edital da Concorrência nº 02/97

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2006

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2006, Art. 9º, § 2º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			
53101 - Ministério da Integração Nacional			
AL	18.541.1138.1C56.0101	CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica.
BA	18.544.1047.5658.0029	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTANA COM SISTEMA ADUTOR DE 145 KM NO ESTADO DA BAHIA (PROÁGUA SEMI-ÁRIDO) NO ESTADO DA BAHIA	
BA	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA Construção da Adutora da Serra da Batateira, no Município de Sobradinho/BA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí	Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99 Contrato 001/99
DF	20.607.0379.5250.0004	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção Construção de barragens de acumulação de maciços de terra para o aproveitamento hidro-agrícola da Bacia do Rio Preto no DF	Contrato 001/2001 Empreendimento
GO	20.607.0379.5252.0101	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO FLORES DE GOIÁS COM 3.800 HA NO ESTADO DE GOIÁS NO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS - GO Execução em regime de empreitada global, das obras e serviços de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás. Obras de implantação do Projeto de Irrigação de Flores de Goiás.	Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, compreendido entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira, e às obras emergenciais na Barragem Paranã, de modo a garantir as intervenções necessárias e complementares para o enfrentamento do período chuvoso 2005/2006 Convênio SIAFI 427061, no tocante ao Contrato 001/98, exceto primeiro trecho, entre a barragem do Rio Paranã e o barramento da Porteira, e às obras emergenciais na Barragem Paranã, de

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2006

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves (LDO-2006, Art. 9º, § 2º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
			modo a garantir as intervenções necessárias e complementares para o enfrentamento do período chuvoso 2005/2006
MA	18.544.0515.5E64.0021	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie. Contrato 072/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempérie.
RN	18.544.0515.109J.0024	CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Construção da Adutora de Santa Cruz	Contrato 900080
RN	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SANTA CRUZ/APODI – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Elaboração do Projeto Básico de Irrigação Santa Cruz / Apodi, para uma área bruta de 9.236 ha, incluindo ainda levantamentos geológicos, cartográficos, aerofotogramétricos, cadastrais e pedológicos.	Contrato PGE-13/2002
RN	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA - CAICÓ - RN Execução de obras e serviços referentes à construção da Barragem Oiticica, localizada no Município de Jucurutu/RN.	Contrato 022/90-SAG
SC	06.182.1027.0678.0001	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NACIONAL Execução das obras do Canal Extravasador do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01
SE	RECURSOS PARA RETOMADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE-SE Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde - Projeto Padre Melo. Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde, incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.	Convênio 416836 Contrato 349/2001
SP	06.182.1027.0678.0252	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NO ESTADO DE SÃO PAULO Canalização em célula dupla de 1889 m do Córrego Cadaval entre a Av. da Fábrica e a Estrada do Pequiá, em Carapicuíba/SP, com pavimentação de 1644 m da pista direita do córrego e 1204 m da pista esquerda. Sub-rogação da execução de obras de drenagem, terraplenagem, pavimentação, guias, sarjetas e canalização de córregos em logradouros públicos, em	Convênio 435839 Contrato 001/1994-A

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2006

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2006, Art. 9º, § 2º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		Carapicuíba/SP, distribuídas em 6 blocos de execução.	
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL			
53204 – Departamento Nacional de Obras Contra as Secas			
CE	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS - 2ª ETAPA Construção da infra-estrutura básica de irrigação do Projeto Tabuleiro de Russas -2ª Etapa, incluindo o fornecimento e montagem das Estações Elevatórias e Automação no Estado do Ceará	Contrato 45/2002
CE	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ - 2ª ETAPA Execução das obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do Projeto Baixo Acaraú - 2ª Etapa	Contrato PGE 46/2002
MG	18.544.0515.3715.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	
MG	18.544.0515.3735.0031	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS Execução das obras e serviços de construção da Barragem Congonhas, tipo Mista (CCR e Terr), incluindo fornecimento, instalação e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, localizada no município de Grão Mogol, no Estado de Minas Gerais	Contrato PGE-09/2002
PI	20.607.1038.5950.0022	TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS - 1ª ETAPA - COM 2.469 HA NO ESTADO DO PIAUÍ NO ESTADO DO PIAUÍ Execução de obras civis, fornecimento e montagem de equipamentos do projeto Tabuleiros Litorâneos nos municípios de Parnaíba e Buriti dos Lopes no Estado do Piauí.	Contrato 44/2002
PI	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM RANGEL – REDENÇÃO DO GURGÉIA – NO ESTADO DO PIAUÍ	
54000 – MINISTÉRIO DO TURISMO			
54101 - Ministério do Turismo			
CE	INFRA-ESTRUTURA PARA O TURISMO RELIGIOSO - JUAZEIRO DO NORTE - CE Construção de obras estruturante - UVC - Unidade Vizinhança Centro / Centro de Apoio aos Romeiros	Contrato 004/2002
RO	23.695.1166.0564.1388	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NO ESTADO DE RONDÔNIA Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO Urbanização de uma área com extensão de oito quilômetros à margem do rio Madeira e ao longo da estrada de ferro Madeira-Mamoré, com a construção da Avenida Beira-Rio ao longo de oito quilômetros junto à margem do rio Madeira.	Convênio 435209 Convênio 448395 Contrato 48/PGM/2002
56000 - MINISTÉRIO DAS CIDADES			
56101 - Ministério das Cidades			
AL	15.451.1138.0578.0228	APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS	

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2006

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2006, Art. 9º, § 2º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
		DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2- 3 e da adequação da calha do rio Jacarecica.
SP	AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS – CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS – SP Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares. Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos – SP. Serviços de pavimentação completa até a capa de concreto asfáltica na Pista Norte, movimento de terra até a greide final da Pista Norte e Ramo Q, incluindo a execução de 126m de aduelas para canalização do Córrego Cachoeirinha e a execução da Via Coletora Sul, recompondo todo o pavimento danificado existente, inclusive com troca de solo. Execução de ações de reestruturação urbana e interligação de áreas urbanas e de adequação de vias. Conclusão das obras do Complexo Viário da Marginal do Rio Baquirivu - Guarulhos – SP. Execução de serviços de terraplenagem da Alameda das Papoulas (interligação da Av. Monteiro Lobato com o Complexo Viário do Rio Baquirivu) e execução de muro de contenção na margem sul do Rio Baquirivu com extensão de 170 m. Conclusão da superestrutura do Viaduto Monteiro Lobato (obra iniciada com recursos da Prefeitura) e execução da cabaceira do viaduto compreendendo o Ramo B e a pista oeste da Av. Monteiro Lobato.	Contrato 039/99 Convênio 458571 Convênio 475794 Convênio 458737 Convênio 441816 Convênio 441864
56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos			
PE	15.453.1295.5754.0026	IMPLANTAÇÃO DO TRECHO CAJUEIRO SECO-TIP-TIMBI DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE NO ESTADO DE PERNAMBUCO Serviços de consultoria para um novo Plano Diretor de Transportes Urbanos da Região Metropolitana de Recife.	Contrato 007-2004/DP
PI	EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE TERESINA – PI – NO ESTADO DO PIAUÍ Ampliação e melhoria do sistema ferroviário de passageiros com Teresina, bem como execução das correspondentes obras Conclusão dos serviços de implantação do trem urbanos de Teresina	Convênio SIAFI 436349, referente ao objeto do Contrato AT-N 30/87, exceto quanto à conclusão do Ramal Bandeira- Contrato AT-N 30/87, exceto quanto à conclusão do Ramal Bandeira.

ANEXO 3

Anexo VI do PLOA/2006

CONGRESSO NACIONAL - Comissão Mista de Planos, Orçamento Públicos e Fiscalização
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2006

ANEXO VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (LDO-2006, Art. 9º, § 2º)

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres
----	------------	----------------	------------------------

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2004

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres		
			2004	2005	2006
26000 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO 26101 – Ministério da Educação					
MS	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL EM NOVA ANDRADINA	Empreendimento	Empreendimento	Empreendimento
30000 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA 30907 – Fundo Penitenciário Nacional					
GO	14.421.0661.11TW.0001	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS ESTADUAIS NACIONAL Construção da Casa de Custódia de Goiânia (Casa de Prisão Provisória) Construção do Presídio Regional de Goiânia	Contrato 402/92 Convênio 351801	Contrato 402/92 Convênio 351801	Contrato 402/92 Convênio 351801
36000 – MINISTÉRIO DA SAÚDE 36901 – Fundo Nacional de Saúde					
RO	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA - CACOAL – RO			
		Construção do Hospital Regional de Cacoal/RO	Contrato 091/1991-PGE.	Contrato 091/1991-PGE.	Contrato 091/1991-PGE, exceto no que se refere à primeira etapa.
39000 – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES 39252 – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes					
AM	26.782.0236.1248.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – MANAUS – DIVISA AM/RO – NA BR-319 – NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS Subtrecho km 563,1 - km 655,7 Subtrecho km 500,0 - km 563,1	Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/16/2001-00	Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/16/2001-00	Contrato PD/01/05/2000-00 Contrato PD/01/16/2001-00
AM	26.782.0238.1428.0013	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – BOCA DO ACRE – DIVISA AM/AC – NA BR-317 – NO ESTADO DO AMAZONAS NO ESTADO DO AMAZONAS Execução de obras de construção e pavimentação na Rodovia BR 317/AM, trecho KM 416,0 - KM 516,0, com extensão de 100 Km	Contrato PD/01/07/2000-00	Contrato PD/01/07/2000-00	Contrato PD/01/07/2000-00

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2004

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres		
			2004	2005	2006
ES	26.782.0220.3E33.0002	RECUPERAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS - VITÓRIA - DIVISA ES/MG - NA BR-262/ES ESPÍRITO SANTO Execução da Obras de Melhoramentos e restauração, com duplicação de via, restauração da pista existente, na BR-262/ES, trecho km 10,1 - km 19,3.	Contrato PG-018/98	Contrato PG-018/98	Contrato PG-018/98
ES	26.782.0220.2834.0000	RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS – NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Obras de restauração na rodovia BR-101/ES, segmento Km 0,0 - Km 149,0.	Contrato PG-019/00-00	Contrato PG-019/00-00	Contrato PG-019/00-00
ES	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-342 NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ENTRONCAMENTO BR-101/ES - NOVA VENÉCIA – ECOPORANGA - DIVISA ES/MG – ES Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 02/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 2: Estaca 1855 a 2817. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2001-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Divisa ES/MG-Ecoporanga; Estaca 0 a 2480. Cessão e transferência dos compromissos e responsabilidade decorrentes do Contrato 01/2000-DER/ES, na continuação das obras da Rodovia BR-342/ES; Segmento: Ecoporanga -Pavão; Lote 1: Estaca 0 a 1855.	Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-095/2001-99	Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-095/2001-99	Contrato PG-093/2001-99 Contrato PG-094/01-99 Contrato PG-095/2001-99
MT	26.782.0236.1424.0051	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – DIAMANTINO – SAPEZAL – COMODORO – NA BR-364 – NO ESTADO DO MATO GROSSO Obras de Construção da Rodovia BR-364/MT, trechos do Km 675,90 ao Km 1131,10.	Contrato PD/11-013/2001-00	Empreendimento, exceto para os contratos firmados até 10/12/2004.	Empreendimento, exceto para os contratos firmados até 10/12/2004.

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2004

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres		
			2004	2005	2006
PA	26.782.0236.11UW.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – ITAITUBA – ALTAMIRA – MARABÁ – DIVISA TO/PA – NA BR-230 – NO ESTADODO PARÁ NO ESTADO DO PARÁ Construção de uma ponte sobre o Rio Araguaia, em Porto Jarbas Passarinho, na Rodovia BR-230/PA do segmento km 0,00 - km 0,9.	Contrato PD/2-00011/01-00	Contrato PD/2-00011/01-00	Contrato PD/2-00011/01-00
PI	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-330 NO ESTADO DO PIAUÍ – TRECHO BOM JESUS - DIVISA PI/MA - PI			
		Edital nº 175/2002-00, de 11/11/2002, referente à Concorrência Públi-ca para seleção de empresas para a execução dos serviços de cons-trução, pavimentação e obras de arte especiais na Rodovia BR 330.	Empreendimento	Empreendimento	Empreendimento
PR	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-487/PR - PORTO CAMARGO - CAMPO MOURÃO Lote 02 - Construção e pavimentação de 21,10 km	Contrato PG 171/98-002	Contrato PG 171/98-002	Contrato PG 171/98-002
RO	26.782.0236.10KU.0011	CONSTRUÇÃO DE PONTES EM RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA NO ESTADO DE RONDÔNIA			
		Obras de construção, terraplenagem, pavimentação, artes correntes e especiais da ponte sobre o Rio Madeira na BR364/RO, Porto Velho, distrito de Abunã, com 1,031Km, e construção de 2,689Km de acessos.	Contrato PD/22/09/2001-00, exceto projeto executivo.	Contrato PD/22/09/2001-00	Contrato PD/22/09/2001-00
		Construção, terraplenagem, pavimentação, obras de artes correntes e especiais da ponte sobre o Rio Madeira na BR319-Porto Velho-RO, e construção de seus acessos, com extensão de 200m.	Contrato PD/22/08/2001-00, exceto projeto executivo.	Contrato PD/22/08/2001-00	Contrato PD/22/08/2001-00
RR	26.782.0238.7456.0014	CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOA VISTA - BONFIM-NORMANDIA (FRONTEIRA COM A GUIANA) – NA BR-401 – NO ESTADO DE RORAIMA NO ESTADO DE RORAIMA Execução de obras e serviços de construção rodoviária, na BR-401/RR, trecho Boa Vista/Bonfim.		convênio SIAFI nº 372314, refe-rente ao objeto do Contrato CP nº 001/2001, exceto	convênio SIAFI nº 372314, refe-rente ao objeto do Contrato CP nº 001/2001, exceto

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2004

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres		
			2004	2005	2006
		Serviço de construção de pontes de concreto armado sobre os rios Itacutu (comprimento 230,00 m) e Arraia (120,00 m).	Contrato CP nº 001/2001	execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.	execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia Contrato CP nº 001/2001, exceto execução dos serviços de pavimentação do tabuleiro da ponte sobre o Rio Arraia.
RS	26.782.0233.10MU.0056	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-470 NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – TRECHO BARRACÃO - LAGOA VERMELHA - NOVA PRATA Construção da BR-470/RS, sutrecho divisa SC/RS, entroncamento Rs-477 (Pontão), segmento Km 2+185 - Km 37+650 (extensão de 35,465 Km) e ruas laterais na travessia urbana de Barracão/RS (extensão 4,140 Km) - Lote 1.	Contrato PD-10-017/2001	Contrato PD-10-017/2001	Contrato PD-10-017/2001
RS	26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO NO PORTO DO RIO GRANDE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prolongamento dos molhes do Porto de Rio Grande	Empreendimento	Contrato nº 018/2001-MT, que poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.	Contrato nº 018/2001-MT, que poderá ter sua execução realizada até o limite físico de 50% do prolongamento dos molhes.

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2004

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres		
			2004	2005	2006
SC	26.782.0233.7192.0042	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO – SÃO JOSÉ CERRITO - CAMPOS NOVOS - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ESTADO DE SANTA CATARINA</p> <p>BR-282, trecho "Vargem - São José do Cerrito": terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e serviços complementares.</p> <p>BR-282, trecho Vargem – Entroncamento com a BR-470.</p> <p>BR-282, trecho S. Miguel D'Oeste-Paraíso-Rio Peperiguaçu (divisa c/ Argentina): terraplenagem, pavimentação, drenagem, OAC, e serviços Complementares.</p> <p>Edital de licitação nº 142/2001. Complementação do objeto do Contrato nº PJ.078/2000.</p>	<p>Contrato PJ.078/2000</p> <p>Contrato PJ.090/2001</p> <p>Contrato PJ.091/2001</p> <p>Empreendimento</p>	<p>Contrato PJ.078/2000</p> <p>Contrato PJ.090/2001</p> <p>Contrato PJ.091/2001</p> <p>Empreendimento</p>	<p>Contrato PJ.078/2000</p> <p>Contrato PJ.090/2001</p> <p>Contrato PJ.091/2001</p> <p>Empreendimento</p>
SC	26.783.0233.5E13.0042	<p>CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS - NO ESTADO DE SANTA CATARINA NO ESTADO DE SANTA CATARINA</p> <p>Serviços de execução das obras de implantação do ramal ferroviário de contorno das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim, em conformidade com o edital de concorrência 130/2001, e demais documentos constantes da cláusula segunda do contrato</p> <p>Execução dos serviços de supervisão, coordenação e controle das obras de implantação do contorno ferroviário das cidades de Jaraguá do Sul e Guaramirim</p>		<p>Contrato 045/2002</p> <p>Contrato 272/2002</p>	<p>Contrato 045/2002</p> <p>Contrato 272/2002</p>
TO	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-230 NO ESTADO DE TOCANTINS – TRECHO DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA</p> <p>Execução de obras de terraplanagem, de artes correntes e especiais, drenagem e pavimentação na rodovia BR-230, trecho divisa MA/TO a divisa TO/PA.</p>	<p>Contrato 200/96</p> <p>Contrato 86/2000</p>	<p>Convênio SIAFI nº 310353, referente ao objeto dos Contratos 200/96 e 86/2000.</p>	<p>Convênio SIAFI nº 310353, referente ao objeto dos Contratos 200/96 e 86/2000.</p>
TO	<p>CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NA BR-235 NO ESTADO DE TOCANTINS - TRECHO PEDRO</p>			

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2004

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres		
			2004	2005	2006
		AFONSO - DIVISA TO/MA – TO Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 1 (Estaca 4.520 a 00) Execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte correntes e especiais na rodovia BR-235, Lote 2 (Estaca 7.742 a 4.520)	Contrato 184/2000 Contrato 185/2000	Contrato 184/2000 Contrato 185/2000	Contrato 184/2000 Contrato 185/2000
53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL					
53101 – Ministério da Integração Nacional					
AL	18.541.1138.1C56.0101	CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - AL Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL	Contrato 01/97	Contrato 01/97, exceto canal de ligação entre as lagoas 1 e 2	Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2 e 3 e da adequação da calha do Rio Jacarecica.
BA	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA Construção da Adutora da Serra da Batateira, no Município de Sobradinho/BA Execução dos Serviços de Aproveitamento Agrícola do Riacho Tatauí	Convênio 74974 Contrato 001/99	Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99 Contrato 001/99	Convênio SIAFI 134204, referente ao objeto do Contrato 001/99 Contrato 001/99
DF	20.607.0379.5250.0004	IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL IMPLANTAÇÃO DO PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO RIO			

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2004

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres		
			2004	2005	2006
		PRETO COM 7.600 HA NO DISTRITO FEDERAL Execução de EIA/RIMA, detalhamento de projetos, execução de obras e serviços de barragens e assistência técnica de operação e manutenção Construção de barragens de acumulação de maciços de terra para o aproveitamento hidro-agrícola da Bacia do Rio Preto no DF	Contrato 001/2001 Convênio 397789	Contrato 001/2001 Empreendimento	Contrato 001/2001 Empreendimento
MA	18.544.0515.5E64.0021	CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUIS II NO ESTADO DO MARANHÃO Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru	Contrato 071/2000-RAJ	Contrato 071/2000-RAJ	Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempéries.
SC	06.182.1027.0678.0001	APOIO A OBRAS PREVENTIVAS DE DESASTRES NACIONAL Execução das obras do Canal Extravasador do Rio Itajaí-Mirim e passagem em desnível	Contrato 246/01	Contrato 246/01	Contrato 246/01
SE	RECURSOS PARA RETOMADA DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE POÇO VERDE-SE Execução de obras e serviços de engenharia para construção de barragens, para melhoria de pequenas comunidades no Município de Poço Verde - Projeto Padre Melo. Execução de obras e serviços do Projeto Padre Melo, para aproveitamento de recursos hídricos para beneficiamento de pequenas comunidades no Município de Poço Verde,	Convênio 416836 Contrato 349/2001	Convênio 416836 Contrato 349/2001	--> CONVÊNIO Nº: 416836 Contrato 349/2001

ANEXO 4

Subtítulos que constam na relação de obras com indícios de irregularidades graves desde de o exercício de 2004

UF	Subtítulos	Empreendimento	Contratos e Congêneres		
			2004	2005	2006
		incluindo a elaboração de EIA/RIMA e do projeto executivo.			
	56000 – MINISTÉRIO DAS CIDADES				
	56101 – Ministério das Cidades				
AL	15.451.1138.0578.0228	<p>APOIO À IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM URBANA SUSTENTÁVEIS SISTEMAS DE MACRODRENAGEM URBANA NO BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL</p> <p>Serviços de Engenharia necessários à Ampliação da Macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro em Maceió – AL</p>	Contrato 01/97	Contrato 01/97, exceto canal de ligação entre as lagoas 1 e 2	Contrato 01/97, exceto quanto à realização do dissipador de energia, do extravasor, do emboque da lagoa 2 e 3 e da adequação da calha do Rio Jacarecica.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

**Relatório do Comitê de Avaliação da
Receita Orçamentária.**

**Projeto de Lei nº 40, de 2005–CN, que
"Estima a Receita e fixa a Despesa da
União para o exercício financeiro de
2006".**



I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este Relatório é resultado do trabalho desenvolvido pelo Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária, de que tratam o art. 11 da Resolução n.º 1, de 2001, e os itens 34, 36 e 37 do Parecer Preliminar ao PL 40, de 2005-CN, com o objetivo de verificar as estimativas contidas na proposta e, eventualmente, identificar recursos adicionais para o Orçamento de 2006.

A revisão das estimativas de receitas é realizada ao amparo do que determina o art. 166, § 3º, III, “a”, da Constituição e em obediência ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ela precede a apreciação da programação de despesas contida na proposta orçamentária e das emendas apresentadas.¹ O fato de agora haver limite para as despesas correntes primárias dá maior importância às reestimativas de receitas.

II – AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PELO COMITÊ

Este primeiro Relatório do Comitê está sendo apresentado, para apreciação e votação, em separado, pela Comissão Mista. O prazo de apresentação de emendas encerrou-se em 29 de novembro.

As responsabilidades do Comitê aumentaram neste exercício. O Parecer Preliminar² determinou que haverá, no máximo, duas ocasiões em que as receitas serão avaliadas e reavaliadas.

Em caso de alteração de parâmetros e da legislação tributária que o justifique, o Relator-Geral poderá propor uma única vez à Comissão, com base em avaliação do Comitê, a atualização das estimativas de receita, devendo esta ser apresentada, apreciada e votada pela Comissão em até 10 dias da votação do último relatório setorial (ver item 37 do citado Parecer).

Um segundo Relatório é, portanto, facultativo e, caso ocorra, deverá limitar-se à correção de erros e omissões deste Relatório, que só serão conhecidas uma vez feitas as escolhas em matéria da alocação dos recursos disponíveis³.

As informações complementares que atualizaram as projeções oficiais das principais variáveis macroeconômicas foram prestadas pelo Poder Executivo em 31 de outubro (referentes a 19 do mês). Em particular, projeções oficiais publicadas posteriormente e todos os elementos fornecidos pela Secretaria da Receita Federal (SRF), do Ministério da Fazenda, e pela Secretaria de Orçamento

¹ A apreciação da proposta no Congresso é a etapa do processo orçamentário que melhor reúne condições para o debate sobre a disponibilidade e alocação dos recursos. Caso o Congresso abdicasse de sua atribuição de reavaliar corretamente a receita e apropriar o eventual excesso de arrecadação, tal tarefa seria executada pelo Executivo, no decorrer do exercício, e o uso do excedente se faria mediante a abertura de créditos adicionais, pulverizando-se os recursos, e em condições de menor transparência para a sociedade.

² Ver <http://www.camara.gov.br/internet/comissao/>.

³ Por exemplo, pode ser necessário corrigir receitas, uma vez distribuído o montante destinado ao aumento salarial dos militares e servidores, pois só então se poderá estimar o imposto sobre os rendimentos e contribuições para o plano próprio de seguridade social, no caso dos civis.



Federal (SOF), do Ministério do Planejamento, foram suficientes para que fossem elaboradas reestimativas confiáveis neste primeiro Relatório.

O Comitê assinala a colaboração recebida da SRF, que supriu dados necessários a nosso trabalho que porventura não tivessem constado das informações complementares ao PL 40, de 2005-CN, nem de estudos ou boletins de “Análise da Arrecadação das Receitas Federais”.⁴

III – ASPECTOS METODOLÓGICOS DA REESTIMATIVA DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

O Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária adotou, para o desenvolvimento de seus trabalhos a mesma metodologia consagrada pela SRF para as estimativas das receitas por ela administradas⁵, conforme detalhamento contido nas Informações Complementares ao PL nº 40/05, aplicada sobre a nova base ajustada, pois a contida na proposta estava desatualizada.⁶

Os parâmetros econômico-fiscais foram revistos em 31 de outubro pelo Executivo e adotados pelo Comitê. Foi mantido o efeito-legislação subjacente à proposta encaminhada pelo Poder Executivo.

Receitas atípicas ou extraordinárias, que o modelo previsional da SRF não incorpora, foram incorporadas e estimadas pela média de 2004 e 2005 dos itens de receitas onde mais provavelmente ocorrem, como o Comitê faz desde o orçamento de 2004.

A importante inovação introduzida neste Relatório foi a aplicação de fatores de correção para o desvio observado entre as estimativas que a metodologia atualmente utilizada gera e a arrecadação realizada. O Comitê, além de ter adotado como base para suas reestimativas das receitas de 2006 projeções de arrecadação elaboradas pelas Consultorias para os meses de novembro e dezembro, introduziu fatores de correção, segundo a categoria de tributo. Esses fatores buscaram contemplar o desvio observado em simulação da arrecadação de 2005, com dados da arrecadação de 2004, excluído o comportamento do IRPJ e da CSLL, e parâmetros e indicadores atualizados do exercício corrente.

⁴ A Secretaria da Receita Federal não dispunha ainda de uma estimativa do impacto financeiro provável de recentes decisões do Judiciário, uma a favor do governo (crédito-prêmio do IPI), outra contrária (base de cálculo de PIS/Cofins). Para fins deste Relatório, a hipótese é de que terá efeito neutro sobre os recursos da União em 2006.

⁵ A metodologia usada pelo Executivo para estimar a receita dos principais tributos arrecadados pela União e de algumas outras categorias de receitas emprega técnicas ditas condicionais e diretas, ou seja, os valores estimados dependem do comportamento esperado de outras variáveis econômicas explicativas e se baseia no acompanhamento do desempenho de cada tributo. Descrições minuciosas desses procedimentos podem ser encontradas nos relatórios do Comitê de Receitas relativos aos orçamentos de 2004 e 2005.

⁶ Prova da desatualização de estimativas de receitas foi dada em 5 de dezembro, com o reconhecimento de acréscimo de R\$ 3,5 bilhões às estimativas de receita orçamentárias em relação a avaliação anterior e com a decisão do governo de liberar para movimentação e empenho R\$ 3,25 bilhões. Ver, a propósito: http://www.planejamento.gov.br/orcamento/conteudo/noticias/noticias_2005/051205_avaliacao_receitas.htm.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

IV- RENÚNCIA DE RECEITAS

Apenas os efeitos da MP 252/05, que perdeu a eficácia em 14 de outubro, haviam sido considerados na proposta orçamentária. Novos dispositivos favorecendo os contribuintes foram acrescentados na conversão da MP 255/05, que incorporou os principais aspectos da primeira (Lei 11.196/05, de 21/11, recentemente promulgada).

A Secretaria da Receita Federal, mediante solicitação do Relator-Geral, dispôs-se a informar estimativas das perdas globais decorrentes da promulgação da referida lei, que as Consultorias desdobraram por tributo. Em resumo, temos o seguinte quadro indicando as principais medidas de desoneração dessa lei cujo impacto o Comitê propõe a inclusão neste Orçamento e (o reflexo na arrecadação dos demais dispositivos da Lei foi considerado de pequena monta ou neutro pela SRF):

Desoneração Tributária Não Considerada na Proposta, 2006 (R\$ milhões)							
	Total	Tributo (inclui DRU e transferências constitucionais)					
		CSLL	Cofins	PIS	IRPJ	IPI	INSS
Renúncia da Lei 11.196, de 21/11/05	2.456,0	215,7	863,8	207,1	414,8	16,6	738,0
Isenção PIS/Cofins para Leite e Queijos (art. 51)	296,0		243,2	52,8			
Crédito Aquisição/import. Nafta Petroquímica (art. 57)	360,0		295,8	64,2			
Duplicação dos Limites do Simples (art. 130)	1.800,0	215,7	324,8	90,1	414,8	16,6	738,0
IRPJ	414,8				414,8		
CSLL	215,7	215,7					
PIS/PASEP	90,1			90,1			
COFINS	324,8		324,8				
IPI	16,6					16,6	
INSS (contribuição patronal).	738,0						738,0

Fonte: Receita Federal do Brasil; hipóteses das Consultorias de Orçamento.

Observe-se que o valor atribuído às perdas com a duplicação dos limites para o enquadramento de micro e pequenas empresas em sistema integrado de pagamento de impostos e contribuições (originalmente a Lei 9.317/96, de 5/12) não é definitivo, podendo ser maior.⁷

V – PROJEÇÕES DAS VARIÁVEIS ECONÔMICO-FISCAIS

Os resultados obtidos na reavaliação de receitas devem-se preponderantemente à aplicação de novas hipóteses quanto ao comportamento das variáveis econômicas e fiscais aos valores que servem de base para as previsões para 2006 de receitas administradas pela SRF (exceto atípicas). Os parâmetros empregados nas projeções constam, em sua maior parte, da Tabela a seguir.

⁷ Estão ainda por ser estabelecidas faixas de receita bruta e respectivas alíquotas (art. 130 da citada Lei) para a cobrança do Simples. De outro lado, comissão especial que debate a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (prevendo regime geral que venha a substituir o Simples) pretende brevemente aprovar seu relatório.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

TABELA I
PRINCIPAIS PARÂMETROS ECONÔMICOS E FISCAIS, 2003 A 2006 ⁽¹⁾

Variáveis	2003	2004	2005					2006				
			Lei	Proposta 2005	Atualização	BC/	Congresso	Proposta 2006	Atualização	BC/	Congresso	
					31-out 5º Bim	02/dez			02/dez	31-out		02/dez
Produto Interno Bruto (R\$ milhões)	1.556.182	1.766.621	1.930.511	1.951.925	1.946.877	...	1.946.877	2.137.955	2.122.441	...	2.122.441	
Crescimento real do PIB (% a.a.)	0,54	4,94	4,32	3,40	3,40	2,66	3,40	4,50	4,50	3,50	4,50	
IPCA (% a.a.12 meses)	9,30	7,60	5,90	5,59	5,31	5,63	5,31	4,51	4,52	4,51	4,52	
IGP-DI (% a.a.12 meses)	7,67	12,14	6,50	4,06	1,53	1,49	1,53	5,47	5,21	4,70	5,21	
IPCA (média sobre ano anterior)	14,71	6,60	6,47	6,94	6,78	6,86	6,78	4,60	4,72	4,80	4,72	
IGP-DI (média sobre ano anterior)	22,79	9,40	8,67	7,05	5,98	5,99	5,98	5,10	3,14	2,89	3,14	
INPC (% a.a.12 meses)	10,38	6,13	5,59	5,89	4,77	4,96	4,77	5,08	4,80	4,74	4,80	
INPC (% acumulado maio t-1/abril)	19,36	5,60	5,71	6,61	6,61	6,61	6,61	5,03	3,88	3,88	3,88	
Salário Mínimo (R\$)	240,00	260,00	300,00	300,00	300,00	...	300,00	321,21	317,70	...	317,70	
Índice Específico de Receita (IER)	18,35	7,86	7,46	6,99	6,42	6,47	6,42	4,83	4,01	3,94	4,01	
Deflator implícito do PIB	14,99	8,18	6,69	6,86 ⁽²⁾	6,58	6,64	6,58	4,81	4,33	4,32	4,33	
Câmbio (R\$/US\$ médio)	3,08	2,93	3,04	2,54	2,44	2,43	2,44	2,72	2,42	2,40	2,42	
Câmbio (R\$/US\$ - dez.)	2,93	2,72	3,10	2,59	2,30	2,25 ⁽³⁾	2,30	2,79	2,50	2,45 ⁽³⁾	2,50	
Selic dezembro (% a.a.)	16,91	17,50	15,60	18,00	18,00	18,00 ⁽³⁾	18,00	15,88	16,00	15,50 ⁽³⁾	16,00	
Selic mensal média (% a.a.)	23,37	16,24	16,54	19,05	19,05	19,15	19,05	16,50	16,49	16,04	16,49	
TJLP dezembro (% a.a.)	11,00	9,75	9,25	9,25	9,75	...	9,75	8,50	8,50	...	8,50	
Preço médio do petróleo (US\$)	28,85	38,21	46,00	52,84	55,37	...	55,37	58,24	61,38	...	61,38	
Massa salarial (variação %)	10,91	8,92	9,09	9,96	10,20	...	10,20	9,44	9,58	...	9,58	
Bebidas: quantidade (variação %)	-4,11	5,81	3,49	3,57	6,20	...	6,20	3,49	4,00	...	4,00	
Bebidas: preços (variação %)	15,04	4,88	6,09	6,08	5,98	...	5,98	...	3,02	...	3,02	
Fumo: quantidade (variação %)	-6,60	-2,71	5,59	5,33	0,95	...	0,95	1,69	1,48	...	1,48	
Fumo: preços (variação %)	7,03	23,54	6,73	7,01	10,28	...	10,28	...	4,66	...	4,66	
Veículos: quantidade (variação %)	-4,94	18,96	6,52	6,42	4,50	...	4,50	13,97	13,89	...	13,89	
Veículos: preços (variação %)	21,60	13,64	7,98	7,45	10,09	...	10,09	3,45	3,71	...	3,71	

Fontes: Proposta orçamentária de 2006 e informações complementares; Secretaria de Orçamento Federal; Banco Central do Brasil; IBGE; e estimativas das Consultorias (em itálico).

⁽¹⁾ Dados preliminares.

⁽²⁾ Estimativa do PIB reprogramado para 2005 é menor que seu montante calculado a partir das taxas de crescimento nominal contidas nas informações complementares.

⁽³⁾ Fim de período.

A Tabela incorpora dados de 2003 e 2004 e expectativas do mercado, para permitir comparações.

Em relação ao que constou da proposta, a estimativa do Produto Interno Bruto de 2005 usada pelo Congresso tem queda nominal desprezível, e o de 2006 declina menos de 0,75% em decorrência da queda dos parâmetros de preços. (Note-se a queda do deflator do PIB tanto em 2005, quanto em 2006.) Ficou inalterada na atualização oficial, em relação à proposta, o crescimento real da atividade econômica em 2005 e 2006.⁸

Ficaram também inalteradas as hipóteses relativas à taxa anual de inflação medida pelo IPCA em 2006 e aos juros médios em 2005 e 2006. O IPCA cai para 2005 e na média, aumenta de 2005 para 2006. Caem o IGP-di e a taxa de câmbio média projetados para 2006, e há pequenas quedas nas quantidades projetadas de vendas de automóveis e fumo – vendas de bebidas crescem um pouco.

As variáveis econômico-fiscais operam no sentido da redução das receitas administradas pela SRF, pois declinam preços e câmbio. O aumento das receitas administradas para 2006 se deve à revisão da previsão de receitas em 2005 (“base ajustada”) e ao fator de correção introduzido a título de compensação pelo desvio, para menor, que a metodologia usada introduz nas estimativas.

VI – ARRECADAÇÃO DA SRF EM 2005: BASE AJUSTADA

Os resultados positivos obtidos na reavaliação de receitas administradas em 2006 devem-se em grande parte ao aumento da arrecadação prevista para 2005, refletindo a receita realizada nos meses de agosto a outubro, e das projeções para

⁸ Divulgação do IBGE (30 de novembro) estimou queda do volume do PIB no terceiro trimestre de 2005.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05**

novembro e dezembro. O excesso foi, globalmente, de R\$ 7,9 bilhões na arrecadação do ano, e R\$ 6 bilhões, líquidos de atípicas, como mostra a Tabela, abaixo.

Tabela II

ARRECADAÇÃO BRUTA DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF, 2005

RECEITAS	Base na Proposta			Base na Reestimativa			Diferenças	
	Bruta	Ajuste	Ajustada	Bruta	Ajuste	Ajustada	Bruta	Ajustada
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	9.509	-	9.509	8.862	-	8.862	(647)	(647)
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	31	-	31	28	-	28	(2)	(2)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	26.006	(162)	25.844	25.577	(182)	25.395	(429)	(449)
I.P.I. - FUMO	2.344	(1)	2.343	2.310	(1)	2.309	(34)	(34)
I.P.I. - BEBIDAS	2.155	1	2.156	2.296	(19)	2.278	141	121
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	3.456	(9)	3.447	3.577	(9)	3.568	121	121
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	5.457	-	5.457	5.162	-	5.162	(295)	(295)
I.P.I. - OUTROS	12.595	(153)	12.441	12.232	(153)	12.079	(362)	(362)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	118.745	(1.770)	116.975	123.707	(2.983)	120.724	4.962	3.749
I.R. - PESSOA FÍSICA	7.188	(345)	6.843	7.237	(345)	6.892	49	49
I.R. - PESSOA JURÍDICA	47.470	(693)	46.777	51.081	(1.553)	49.527	3.611	2.750
I.R. - RETIDO NA FONTE	64.087	(733)	63.354	65.389	(1.085)	64.304	1.303	950
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	34.892	(28)	34.864	35.392	(95)	35.297	500	433
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	19.912	(37)	19.875	19.551	(37)	19.514	(361)	(361)
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	5.364	(508)	4.856	6.213	(617)	5.597	849	740
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	3.919	(160)	3.759	4.233	(337)	3.896	314	137
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.869	-	5.869	6.060	-	6.060	191	191
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	307	-	307	338	(15)	323	31	16
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	29.500	(200)	29.300	29.108	(300)	28.808	(392)	(492)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	85.140	(538)	84.601	86.464	(581)	85.883	1.324	1.283
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	21.412	(113)	21.298	21.845	(113)	21.731	433	433
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	24.372	(417)	23.954	26.229	(760)	25.470	1.858	1.515
CIDE - COMBUSTÍVEIS	7.817	-	7.817	7.610	-	7.610	(207)	(207)
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	324	-	324	320	-	320	(4)	(4)
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.326	65	3.391	3.984	(45)	3.939	658	548
RECEITAS DE LOTERIAS	1.478	195	1.673	1.567	195	1.762	89	89
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	627	-	627	631	-	631	4	4
DEMAIS	1.220	(130)	1.090	1.785	(240)	1.545	565	455
SUBTOTAL [A]	332.357	(3.136)	329.220	340.133	(4.979)	335.153	7.775	5.934
PAGAMENTO UNIFICADO [B]	2.977	-	2.977	3.083	-	3.083	106	106
RECEITA ADMINISTRADA [C]=[A]+[B]	335.334	(3.136)	332.196	343.215	(4.979)	338.236	7.881	6.040

Fonte: Secretaria da Receita Federal. Cálculo das Consultorias.

A Tabela revela a enorme diferença entre as projeções constantes da proposta e o efetivamente realizado em 2005.⁹ A discrepância nos meses de agosto a outubro serviu para as reestimativas de novembro e dezembro, observadas as mais recentes previsões mensais da SRF então disponíveis.

VII – PREVISÃO E REALIZAÇÃO DE RECEITAS ADMINISTRADAS, 2003-2006

As Tabelas das páginas seguintes comparam as reestimativas de receitas oriundas deste Comitê (leis orçamentárias), sempre mais elevadas que as previsões da proposta, e valores efetivamente realizados, e permite concluir que as reestimativas elaboradas pelo Congresso são globalmente atingidas, e em alguns casos, superadas.

Em 2004, os excepcionais resultados da arrecadação administrada pela SRF se deveram principalmente à mudança na Cofins, de tributo cumulativo para não cumulativo. Em 2005, as estimativas do Congresso que constaram da lei orçamentária, não obstante recuo substancial nos principais índices que afetam a arrecadação – inclusive o crescimento real da atividade econômica – e da adoção

⁹ Ver, a propósito, Nota Técnica Conjunta 17, de 2005, das Consultorias.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO **RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05**

de medidas que desoneraram os contribuintes, serão novamente superadas. Para 2006, as estimativas do Congresso na Tabela são o resultado dos estudos que conduziram a este Relatório, excedendo a proposta em R\$ 11,4 bilhões. Uma observação que se impõe é a seguinte: a reestimativa de receitas administradas para 2006, já computada a desoneração da Lei 11.196/05, é praticamente a mesma de 2005 em relação ao PIB.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

TABELA III

ARRECADAÇÃO DE RECEITAS ADMINISTRADAS ESTIMADA PELO CONGRESSO E REALIZADA, 2002 A 2005

(Em R\$ milhão)

Item	2002		2003				2004					
	Realizado		Lei		Realizado		Diferença	Lei		Realizado		Diferença
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões
Receita Total	321.784,7	23,91	351.452,3	23,43	358.149,3	23,01	6.697,0	411.132,6	24,07	420.549,5	23,81	9.416,9
Receita Administrada pela SRF	219.900,7	16,34	238.169,5	15,88	242.870,0	15,61	4.700,5	279.918,1	16,39	286.807,7	16,23	6.889,6
I.1.1. Imposto de Importação	7.958,9	0,59	9.522,8	0,63	8.137,5	0,52	-1.385,3	9.083,6	0,53	9.195,2	0,52	111,6
I.1.2. IPI	18.728,2	1,39	24.573,2	1,64	18.002,3	1,16	-6.570,9	21.542,7	1,26	21.294,3	1,21	-248,4
I.1.3. Imposto de Renda	79.212,0	5,88	70.435,9	4,70	83.891,4	5,39	13.455,6	88.860,6	5,20	92.112,7	5,21	3.252,1
I.1.4. IOF	4.020,8	0,30	4.836,5	0,32	4.450,1	0,29	-386,4	4.959,9	0,29	5.252,0	0,30	292,1
I.1.5. COFINS	52.750,7	3,92	61.613,3	4,11	60.231,6	3,87	-1.381,7	75.901,9	4,44	78.789,0	4,46	2.887,1
I.1.6. PIS/PASEP	13.022,9	0,97	16.070,3	1,07	17.351,7	1,12	1.281,4	18.982,8	1,11	19.768,1	1,12	785,3
I.1.7. CSLL	13.370,1	0,99	13.048,1	0,87	16.238,9	1,04	3.190,8	17.864,9	1,05	19.895,6	1,13	2.030,7
I.1.8. CPMF	20.367,3	1,51	23.751,7	1,58	23.045,5	1,48	-706,2	26.304,7	1,54	26.432,6	1,50	127,9
I.1.9. CIDE-combustíveis	7.240,9	0,54	10.775,5	0,72	7.495,7	0,48	-3.279,8	9.335,4	0,55	7.668,6	0,43	-1.666,8
I.1.10. Outras Administradas pela SRF	3.225,8	0,24	3.542,1	0,24	3.176,9	0,20	-365,2	3.234,0	0,19	3.654,4	0,21	420,4
I.1.11. PAES	3,1	0,00	0,0	0,00	848,3	0,05	848,3	3.847,6	0,23	2.745,1	0,16	-1.102,5
Arrecadação Líquida do INSS	71.027,7	5,28	78.631,2	5,24	80.730,1	5,19	2.098,9	92.575,1	5,42	93.765,4	5,31	1.190,3
Receita Não Administrada	31.349,4	2,33	34.651,7	2,31	34.739,1	2,23	87,5	38.957,7	2,28	39.976,5	2,26	1.018,8
I.3.1. Concessões	1.820,0	0,14	1.115,6	0,07	402,5	0,03	-713,1	363,9	0,02	1.254,4	0,07	890,4
I.3.2. Dividendos	3.163,8	0,24	4.414,7	0,29	3.828,3	0,25	-586,3	3.619,2	0,21	4.309,0	0,24	689,8
I.3.3. Contribuição ao PSSS ⁽²⁾	2.186,5	0,16	2.269,3	0,15	2.087,1	0,13	-182,2	3.426,5	0,20	2.820,2	0,16	-606,3
I.3.4. Salário-Educação	3.607,7	0,27	3.709,1	0,25	3.985,6	0,26	276,5	4.598,0	0,27	4.807,1	0,27	209,1
I.3.5. <i>Royalties</i> /Compensações Financeira	7.211,3	0,54	8.555,5	0,57	10.887,8	0,70	2.332,3	11.622,8	0,68	12.156,1	0,69	533,3
I.3.6. Demais Receitas	3.681,4	0,27	3.120,1	0,21	6.142,1	0,39	3.022,0	7.115,8	0,42	7.529,3	0,43	413,5
I.3.7. Receita Própria (fts 50 & 81)	7.755,1	0,58	9.796,6	0,65	5.387,9	0,35	-4.408,7	6.645,2	0,39	5.548,4	0,31	-1.096,7
I.3.8. FGTS	1.923,6	0,14	1.670,9	0,11	2.017,9	0,13	347,0	1.566,3	0,09	1.552,0	0,09	-14,3
Incentivos Fiscais	-493,1	-0,04	0,0	0,00	-190,0	-0,01	-190,0	-318,3	-0,02	0,0	0,00	318,3
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPI	52.284,2	3,88	54.229,8	3,62	56.929,1	3,66	2.699,3	64.270,8	3,76	64.039,3	3,65	-231,5
II.1. FPE/FPM/PI-EE	44.605,2	3,31	44.260,5	2,95	47.424,0	3,05	3.163,5	50.963,4	2,98	50.963,4	2,90	0,0
II.2. Fundos Regionais	385,7	0,03	1.603,3	0,11	938,8	0,06	-664,5	988,1	0,06	1.456,8	0,08	468,7
II.3. Salário Educação	2.405,1	0,18	2.472,9	0,16	2.636,7	0,17	163,9	3.065,6	0,18	2.902,1	0,17	-163,5
II.4. Compensações Financeiras	4.731,3	0,35	5.811,6	0,39	7.577,3	0,49	1.765,8	7.576,2	0,44	7.752,1	0,44	175,9
II.5. Cide-combustíveis	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	1.867,1	0,11	1.867,1	0,11	0,0
II.6. Demais	165,8	0,01	81,7	0,01	182,5	0,01	100,8	194,9	0,01	210,7	0,01	15,9
II.7. Ajuste Caixa/Competência	-8,9	0,00	0,0	0,00	-1.830,3	-0,12	-1.830,3	384,4	0,02	-1.112,9	-0,06	-1.497,3
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	269.500,5	20,02	297.222,5	19,82	301.220,2	19,36	3.997,7	346.861,8	20,31	356.510,2	20,31	9.648,4

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração das Consultorias.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

TABELA III

ARRECADÇÃO DE RECEITAS ADMINISTRADAS ESTIMADA PELO CONGRESSO E REALIZADA, 2002 A 2005

(Em R\$ milhão)

Item	2005							2006				
	Lei		Decreto nº 5.578/05		Projeção		Diferença Projeção e Lei	PL 2006		PL 2006 Reestimativa (*)		Diferença Reestimativa e PL
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões
Receita Total	482.453,6	24,99	484.955,9	24,91	488.659,3	25,10	6.205,7	526.240,2	24,79	539.110,6	25,40	12.870,4
Receita Administrada pela SRF	323.162,1	16,74	327.832,1	16,84	331.535,6	17,03	8.373,5	350.296,1	16,50	361.661,9	17,04	11.365,8
I.1.1. Imposto de Importação	10.799,8	0,56	8.903,8	0,46	8.809,1	0,45	-1.990,7	11.728,6	0,55	10.084,8	0,48	-1.643,8
I.1.2. IPI	30.570,3	1,58	23.587,5	1,21	23.612,2	1,21	-6.958,1	27.794,4	1,31	27.123,7	1,28	-670,7
I.1.3. Imposto de Renda	100.683,9	5,22	112.142,8	5,76	113.720,3	5,84	13.036,4	117.190,7	5,52	124.635,5	5,87	7.444,8
I.1.4. IOF	5.599,1	0,29	5.995,0	0,31	6.061,4	0,31	462,3	6.285,1	0,30	6.613,3	0,31	328,2
I.1.5. COFINS	85.851,9	4,45	85.825,6	4,41	87.043,1	4,47	1.191,2	91.547,3	4,31	94.650,7	4,46	3.103,4
I.1.6. PIS/PASEP	22.526,2	1,17	21.629,5	1,11	21.951,2	1,13	-575,0	22.925,5	1,08	23.804,9	1,12	879,3
I.1.7. CSLL	23.133,0	1,20	25.791,1	1,32	26.105,4	1,34	2.972,4	25.598,1	1,21	27.509,1	1,30	1.910,9
I.1.8. CPMF	29.044,5	1,50	28.966,6	1,49	28.898,0	1,48	-146,5	32.088,4	1,51	31.652,0	1,49	-436,4
I.1.9. CIDE-combustíveis	8.329,6	0,43	7.641,5	0,39	7.609,5	0,39	-720,1	7.858,6	0,37	7.650,4	0,36	-208,2
I.1.10. Outras Administradas pela SRF	3.841,3	0,20	4.317,3	0,22	4.642,2	0,24	801,0	4.325,5	0,20	4.955,5	0,23	630,0
I.1.11. PAES	2.782,5	0,14	3.031,1	0,16	3.083,1	0,16	300,7	2.953,9	0,14	2.982,0	0,14	28,1
Arrecadação Líquida do INSS	107.687,5	5,58	108.695,9	5,58	108.695,9	5,58	1.008,4	120.546,0	5,68	120.348,8	5,67	-197,1
Receita Não Administrada	51.877,4	2,69	48.692,3	2,50	48.692,3	2,50	-3.185,1	55.616,9	2,62	57.318,7	2,70	1.701,8
I.3.1. Concessões	680,6	0,04	271,3	0,01	271,3	0,01	-409,3	964,1	0,05	2.052,9	0,10	1.088,8
I.3.2. Dividendos	4.576,4	0,24	4.869,0	0,25	4.869,0	0,25	292,6	4.476,9	0,21	4.953,8	0,23	476,8
I.3.3. Contribuição ao PSSS (2)	4.275,3	0,22	4.094,9	0,21	4.094,9	0,21	-180,4	4.797,2	0,23	4.797,2	0,23	0,0
I.3.4. Salário-Educação	5.159,2	0,27	6.000,0	0,31	6.000,0	0,31	840,8	7.183,1	0,34	7.183,1	0,34	0,0
I.3.5. Royalties/Compensações Financeira	18.604,1	0,96	14.806,7	0,76	14.806,7	0,76	-3.797,4	18.383,8	0,87	18.383,8	0,87	0,0
I.3.6. Demais Receitas	9.634,8	0,50	9.232,8	0,47	9.232,8	0,47	-402,0	10.374,6	0,49	10.510,7	0,50	136,1
I.3.7. Receita Própria (fts 50 & 81)	6.784,7	0,35	6.239,6	0,32	6.239,6	0,32	-545,1	6.655,8	0,31	6.655,8	0,31	0,0
I.3.8. FGTS	2.162,3	0,11	3.178,0	0,16	3.178,0	0,16	1.015,7	2.781,4	0,13	2.781,4	0,13	0,0
Incentivos Fiscais	-273,4	-0,01	-264,4	-0,01	-264,4	-0,01	9,0	-218,8	-0,01	-218,8	-0,01	0,0
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍP	78.341,4	4,06	78.124,5	4,01	78.124,5	4,01	-216,9	86.168,3	4,06	89.049,1	4,20	2.880,8
II.1. FPE/FPM/IFI-EE	60.698,4	3,14	61.969,2	3,18	61.969,2	3,18	1.270,8	66.966,4	3,16	69.882,5	3,29	2.916,1
II.2. Fundos Regionais	1.223,3	0,06	1.555,4	0,08	1.555,4	0,08	332,1	1.247,2	0,06	1.247,2	0,06	0,0
II.3. Salário Educação	3.095,5	0,16	3.600,0	0,18	3.600,0	0,18	504,5	4.309,9	0,20	4.309,9	0,20	0,0
II.4. Compensações Financeiras	11.811,5	0,61	9.535,5	0,49	9.535,5	0,49	-2.275,9	11.989,6	0,56	11.989,6	0,56	0,0
II.5. Cide-combustíveis	1.932,5	0,10	1.798,0	0,09	1.798,0	0,09	-134,5	1.823,2	0,09	1.774,9	0,08	-48,3
II.6. Demais	197,7	0,01	210,5	0,01	210,5	0,01	12,8	216,6	0,01	229,6	0,01	13,0
II.7. Ajuste Caixa/Competência	-617,5	-0,03	-544,1	-0,03	-544,1	-0,03	73,3	-384,6	-0,02	-384,6	-0,02	0,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	404.112,2	20,93	406.831,3	20,90	410.534,8	21,09	6.422,6	440.071,8	20,73	450.061,5	21,20	9.989,7

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração das Consultorias.



VIII – CORREÇÃO DE DESVIO METODOLÓGICO

As Consultorias examinaram os resultados de 2005 com cuidado. Esse ano pode ser objeto de análise do modelo de projeção de receitas normalmente utilizado porque, diferentemente de exercícios anteriores, abriga muitos fatores que concorreriam para a queda da arrecadação e nenhum fator que justificasse uma elevação da carga. No entanto, observou-se o excepcional desempenho da receita tributária.

Com o objetivo de comparar os resultados previstos com o realizado, foi feita simulação adotando-se como base de projeção a arrecadação realizada de 2004 – excluídas as receitas atípicas – e como parâmetros de preços e quantidades as previsões atualizados em 31 de outubro. A simulação está na Tabela Anexa I.

Dessa forma, chegou-se ao que seria equivalente à arrecadação prevista de acordo com a metodologia usada nos orçamentos, caso tanto a base de previsão (2004), quanto os parâmetros (preços, câmbio, PIB) estivessem próximos da realidade (reestimados em outubro de 2005). Ficaram identificados os possíveis desvios atribuídos à incapacidade de a metodologia de projeção repetidamente usada prever as receitas.

A receita nessa simulação para 2005 foi comparada com a arrecadação efetiva, excluídas as atípicas do exercício (Tabela Anexa II).

O resultado foi que a arrecadação efetiva superou a “arrecadação teórica” em R\$ 22 bilhões, que não se explicam nem por mudança de parâmetros, nem por mudança de base. Parte desse desvio é explicado pelo aumento do lucro tributável de empresas em 2005 dos setores de telecomunicações, extração de minerais metálicos e eletricidade. Mas não é possível afirmar com segurança que toda a diferença (R\$ 12,2 bilhões devidos a imposto de renda da pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido) seja decorrência de aumento nos lucros. Tais desvios também são observados em outros impostos, sem uma razão precisa.

É provável que, embora parte desses desvios encontre justificativa no aumento dos lucros, existam outros fatores que estão sendo incorporados à base tributária que o modelo não está sendo capaz de captar. Esses fatores seriam, por exemplo, a melhoria nos métodos de fiscalização e de combate à sonegação por parte da SRF e maior elasticidade das receitas em relação a preços e quantidades, principalmente em relação ao crescimento do PIB nominal.

Esse desvio deve se repetir em 2006, afetando a arrecadação, e é com base nessa hipótese que se adotou um fator de ajuste da base de projeção. Com o intuito de incorporar o citado ajuste com a devida cautela, aplicou-se correção de até 2,7%



em alguns impostos, bem abaixo da média observada de 7,2%.¹⁰ Como resultado, acrescentaram-se R\$ 6 bilhões de receitas ao valor das administradas na proposta, o equivalente a 1,7% de aumento.

IX – RECEITAS ATÍPICAS

Observa-se que arrecadações extraordinárias (atípicas), tais como identificadas pela SRF, ocorrem todo ano. Esses ingressos são expurgados da base para fins de estimativas de receitas. O Comitê, desde o orçamento de 2004, passou a incorporar às projeções uma estimativa dessas receitas.

É considerada atípica, para fins de projeção, a arrecadação de um exercício que se acredita, a partir da experiência dos analistas da SRF, não se repetirá nos exercícios seguintes. Isto sucede em geral devido a esforço de cobrança, solução de disputas judiciais a favor da União, ou a comportamento dos negócios ou dos contribuintes que não pode ser previsto pelos métodos usados pela SRF.

O conceito de atípica foi pela primeira vez acolhido no corpo da LDO de 2006 e essas receitas serão presumivelmente objeto de acompanhamento na execução do orçamento de 2006, pois não podem ser aproveitadas como fonte de recursos da reserva primária específica, nem compensar o aumento de despesas correntes.

Tomemos o desempenho mais recente desses itens, de forma conservadora. Para os anos de 2004 e 2005, elas são mostradas na Tabela IV.

¹⁰ O fator de correção do desvio, de 2,7%, é metade da média observada no exercício de simulação para o conjunto de tributos administrados pela SRF, após a exclusão do imposto de renda da pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido e do imposto de renda na fonte sobre remessas para o exterior, sensíveis à excepcional lucratividade das empresas, e ainda de outras receitas administradas. Como indica a tabela correspondente, o fator foi nulo para itens de receita com desvio negativo em 2005, igual ao efetivamente apurado na simulação para itens de receita com desvio inferior a 2,7%, e de 2,7% para os itens de receita com percentual de desvio igual ou superior a 2,7%. Para o IRPJ e a CSLL não foi aplicado fator de ajuste.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Tabela IV

RECEITAS ATÍPICAS ADMINISTRADAS PELA SRF, 2004 E 2005

(Em R\$ milhões)

RECEITAS	2004	2005		Média 2004/2005	Média Itens Selecionados 2004/2005	
		até Out	Dez		Bruta	Líquida
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-
IPI - IMPOSTO S/ PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	61	157	189	125	125	57
IMPOSTO SOBRE A RENDA	1.496	3.272	3.926	2.711	2.517	1.409
<i>IR - PESSOA FÍSICA</i>	-	345	414	207	207	116
<i>IR - PESSOA JURÍDICA</i>	647	1.923	2.308	1.478	1.478	827
<i>IR - RETIDO NA FONTE</i>	849	1.003	1.204	1.027	832	466
<i>IRRF - RENDIMENTOS DO TRABALHO</i>	-	95	114	57	-	-
<i>IRRF - RENDIMENTOS DO CAPITAL</i>	437	37	44	241	241	135
<i>IRRF - REMESSAS PARA O EXTERIOR</i>	412	642	771	591	591	331
<i>IRRF - OUTROS RENDIMENTOS</i>	-	230	275	138	-	-
IOF - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-
ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	-	15	18	9	-	-
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	300	360	180	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	1.445	43	52	748	748	748
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	303	-	-	152	152	152
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQ.	349	858	1.030	689	689	689
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAP	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	-	240	288	144	-	-
<i>RECEITAS DE LOTERIAS</i>	-	-	-	-	-	-
<i>CIDE-APOIO TECNOLÓGICO</i>	-	-	-	-	-	-
<i>DEMAIS</i>	-	240	288	144	-	-
Total	3.654	4.885	5.862	4.758	4.230	3.056

Fonte: Secretaria da Receita Federal. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

Até outubro de 2005, foram identificados pela SRF ingressos dessa natureza de cerca de R\$ 4,9 bilhões. Projetam-se para o ano aproximadamente R\$ 5,9 bilhões. Em 2004, foram identificados R\$ 3,7 bilhões.

O montante de recursos para 2006 proveniente de receitas atípicas foi estimado, de forma conservadora, pela média entre a arrecadação observada em 2004 e a projetada até dezembro de 2005. Dessa média foram expurgados valores cujas recorrências são consideradas menos prováveis, de acordo com o tributo. Os valores excluídos são relativos ao imposto de renda na fonte sobre rendimentos do trabalho, imposto de renda na fonte sobre outros rendimentos, imposto territorial rural, CPMF e outras receitas administradas.

A arrecadação atípica para 2006, dessa forma estimada, atinge R\$ 4,2 bilhões, sendo R\$ 3,1 bilhões correspondentes à receita líquida da União. O Comitê de Receitas sugere a inclusão desse montante na receita prevista na proposta.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05****X – RESULTADOS: RECEITA ADMINISTRADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

Os resultados obtidos em relação às receitas administradas pela SRF estão resumidos na Tabela seguinte.

TABELA V

REESTIMATIVAS DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF

TRIBUTOS	(R\$ mil)							
	Proposta		Congresso		Líquida Congresso: Acréscimos			Acréscimo Líquido de Transferências
	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida	Atípicas	Outras Administradas	Total	
Imposto de Importação	11.753.902	11.728.564	10.110.141	10.084.802	0	-1.643.762	-1.643.762	-1.643.762
Imposto de Exportação	34.763	34.763	30.463	30.463	0	-4.300	-4.300	-4.300
IPI	29.278.277	27.794.399	28.607.621	27.123.743	124.666	-795.323	-670.656	-308.502
IPI - Produtos do Fumo	2.382.881	2.382.881	2.343.081	2.343.081	0	-39.800	-39.800	-18.308
IPI - Bebidas	2.231.487	2.231.485	2.444.578	2.444.575	12.000	201.091	213.091	98.022
IPI - Automóveis	4.063.736	4.063.732	4.327.916	4.327.912	0	264.180	264.180	121.523
IPI - Vinculado à Importação	6.740.092	6.723.025	6.043.228	6.026.161	0	-696.864	-696.864	-320.558
IPI - Outros Produtos	13.860.081	12.393.277	13.448.818	11.982.014	112.666	-523.929	-411.263	-189.181
Imposto de Renda	127.958.029	117.190.673	135.402.844	124.635.488	2.516.620	4.928.194	7.444.815	4.172.091
Imposto de Renda Pessoa Física	7.534.598	7.484.181	7.773.648	7.723.231	207.000	32.050	239.050	133.868
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	50.882.340	49.635.274	54.531.792	53.284.726	1.477.543	2.171.909	3.649.452	2.046.688
Imposto de Renda Retido na Fonte	69.541.091	60.071.218	73.097.403	63.627.530	832.077	2.724.235	3.556.312	1.991.535
IRRF- Trabalho	38.905.853	29.654.965	40.489.105	31.238.217	0	1.583.253	1.583.253	886.621
IRRF- Capital	21.085.448	21.026.356	21.733.537	21.674.445	240.733	407.356	648.089	362.930
IRRF- Exterior	5.434.172	5.425.240	6.527.226	6.518.294	591.344	501.710	1.093.054	612.110
IRRF- Outros Rendimentos	4.115.619	3.964.657	4.347.535	4.196.574	0	231.916	231.916	129.873
IOF	6.288.160	6.285.135	6.616.337	6.613.312	0	328.177	328.177	327.991
ITR	322.650	322.359	348.256	347.966	0	25.606	25.606	12.803
CPMF	32.094.325	32.088.423	31.657.945	31.652.044	0	-436.379	-436.379	-436.379
Cofins	91.924.708	91.547.289	95.028.105	94.650.685	748.436	2.354.960	3.103.396	3.103.396
Contribuições para o PIS/Pasep	23.192.409	22.925.514	24.071.753	23.804.858	151.599	727.745	879.344	879.344
Contribuição Social Lucro Líquido - CSLL	26.061.727	25.598.135	27.972.649	27.509.057	689.185	1.221.736	1.910.922	1.910.922
CIDE- Petróleo e Derivados, Gás e Alcool	7.858.578	7.858.578	7.650.388	7.650.388	0	-208.190	-208.190	-159.890
Fundaf - Selo Especial de Controle	354.955	354.914	328.016	327.975	0	-26.939	-26.939	-26.939
Outras Receitas Administradas	3.635.309	3.613.465	4.270.942	4.249.098	0	635.633	635.633	635.633
Outras Receitas Administradas - Loterias	1.753.974	1.753.974	1.840.940	1.840.940	0	86.966	86.966	86.966
CIDE- Apoio Tecnológico	686.722	686.722	704.573	704.573	0	17.851	17.851	17.851
Demais	1.194.613	1.172.769	1.725.429	1.703.585	0	530.816	530.816	530.816
Subtotal	360.757.791	347.342.211	372.095.458	358.679.879	4.230.507	7.107.160	11.337.667	8.462.409
PAES	2.953.980	2.953.889	2.982.118	2.982.027	0	28.138	28.138	22.646
TOTAL	363.711.771	350.296.100	375.077.576	361.661.906	4.230.507	7.135.298	11.365.805	8.485.054

Os dados acima refletem em sua totalidade, depois de computadas as perdas com a Lei 11.196/05, a reestimativa das receitas administradas pela SRF, incluindo a arrecadação atípica. Temos acréscimo de receitas brutas (antes de descontar as transferências constitucionais a estados e municípios) de R\$ 11,4 bilhões e, para a União, R\$ 8,5 bilhões.

Na Tabela Anexa III, a previsão é desdobrada em seus efeitos, a partir da base de arrecadação de 2005, atualizada.

A decomposição do aumento das receitas administradas, segundo seus principais componentes, está no quadro a seguir.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

ORÇAMENTO DE 2006

Decomposição do Aumento das Receitas Administradas pela SRF				
	Líquido	% PIB	Bruto	% PIB
Receitas administradas, exceto atípicas	5.428	0,26	7.135	0,34
Aumento da base ajustada RFB 2005 (realizado até outubro)	4.668	0,22	6.038	0,28
Efeito dos parâmetros no aumento da base	304	0,01	396	0,02
Efeito dos parâmetros na base da proposta	(2.967)	-0,14	(3.554)	-0,17
Compensação pelo desvio metodológico	4.951	0,23	5.973	0,28
Desonerações não previstas da Lei 11.196	(1.527)	-0,07	(1.718)	-0,08
Receitas administradas, atípicas	3.057	0,14	4.231	0,20
Total	8.485	0,40	11.366	0,54

Fonte: Consultorias de Orçamento do Senado e da Câmara.

XI - RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

As receitas do INSS foram reestimadas em função de dois eventos. De um lado, houve a consideração nas estimativas das perdas com a alteração do Simples, de que tratamos no item IV. A perda foi prevista em **R\$ 738 milhões** e se dará na fonte 154, sendo sua natureza: “12103004 – Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo Simples”.

Além disso, como ganho está sendo computado neste Relatório o efeito positivo da adesão de Municípios ao mecanismo de parcelamento de débitos com o Instituto restaurado, em condições de melhor prazo, pela Lei 11.196/05. O ganho de receitas foi estimado em **R\$ 540,9 milhões** na fonte 154. O aumento se dará na fonte 154, sendo sua natureza: “12103010 – Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos de Municípios”.

XII - RECEITAS NÃO ADMINISTRADAS

XII.A - RECEITAS DE DIVIDENDOS

A previsão das receitas de dividendos no projeto de lei orçamentária de 2006 corresponde a R\$ 4.270,7 milhões (fonte 197), representando uma redução de 6,7% em relação ao montante consignado na lei orçamentária de 2005, onde consta para a rubrica o valor de R\$ 4.576,4 milhões. Essa queda no valor nominal de dividendos decorre de projeções pessimistas relativamente ao desempenho de algumas empresas estatais de maior relevância, dentre as quais citamos: Banco do Brasil, BNDES e Caixa econômica Federal.

A metodologia adotada para o cálculo das receitas de dividendos encontra-se sumariamente descrita nas “Informações Complementares ao Projeto da Lei Orçamentária de 2006”. O texto indica que tais projeções tomaram por referência o resultado acumulado do primeiro trimestre de 2005 das empresas estatais, projetando-se este valor para o período restante do ano, a média ponderada dos pagamentos de dividendos dos últimos três anos, bem como as informações prestadas pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

(DEST), acerca do pagamento de dividendos em 2006, constantes do Programa de Dispêndios Globais (PDG) relativo a exercício de 2005.

A análise dessa receita no âmbito do Congresso Nacional conta com informações mais atualizadas acerca do desempenho econômico-financeiro das principais empresas estatais, face à disponibilização dos balanços patrimoniais e financeiros do primeiro semestre de 2005 e, em alguns casos, do balancete do terceiro trimestre desse ano. De posse desses dados, é possível elaborar um quadro mais consistente do desempenho esperado para o ano de 2005 por parte de algumas empresas estatais especialmente selecionadas em razão de seu porte e relevância como fonte de receitas de dividendos para a União.

A presente reestimativa dos dividendos contempla o histórico de recolhimentos efetuados por cada empresa ao longo dos últimos quatro anos (período 2001/2004) e também considera os valores efetivamente pagos até 31 de outubro de 2005. Cumpre registrar que o BNDES e a Caixa Econômica Federal são instituições que não raro adotam a prática de pagar dividendos à União por meio da entrega de títulos da dívida mobiliária federal, o que tende a distorcer os resultados na medida em que tais ingressos possuem poder liberatório restrito apenas à amortização da dívida pública. Nestes casos, faz-se necessário efetuar as devidas deduções, a fim de suprimir da análise os pagamentos que não se constituam em efetivo ingresso de recursos líquidos.

Aplicando-se esse conjunto de dados à análises estatísticas, foi possível reestimar e, eventualmente, confirmar as previsões de receita de dividendos das cinco empresas estatais selecionadas no estudo: Banco do Brasil, BNDES, Caixa Econômica Federal, Eletrobrás e Petrobrás, que são responsáveis por pouco mais de 82% da receita arrecadada. Conforme salientado acima, as novas projeções basearam-se nos resultados financeiros e em séries históricas de pagamentos de dividendos, cujos números podem ser verificados nos **quadros** a seguir:

Banco do Brasil

R\$ Milhões

Período	Lucro Líquido			Dividendo			Dividendo/ lucro líquido %
	1º semestre	2º semestre	Ano	Proposto Ano Seguinte	Pago/Reestim. Ano Seguinte	Varição	
2001	304	778	1.082	289	293	4	27,1
2002	823	1.205	2.028	411	358	-53	17,7
2003	1.079	1.302	2.381	349	687	338	28,9
2004	1.421	1.603	3.024	175	641	466	21,2
2005	1.979	2.194	4.173	322	793	471	19,0

Fonte: STN/MF e SOF/MOPG

Obs. Os valores projetados pela COFF encontram-se em negrito.

O lucro líquido acumulado até 30/09/2005 foi de R\$ 3.417 milhões



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

BNDES

R\$ Milhões

Período	Lucro Líquido			Dividendo			Dividendo/ lucro líquido %
	1º semestre	2º semestre	Ano	Proposto Ano Seguinte	Pago/Reestim. Ano Seguinte	Variação	
2001	219	583	802	420	444	24	55,4
2002	576	-27	549	700	607	-93	110,6
2003	-2.401	3.439	1.038	150	265	115	25,5
2004	1.407	90	1.497	575	776	201	51,8
2005	1.831	13	1.844	384	461	77	25,0

Fonte: STN/MF e SOF/MOPG

Obs. Os valores projetados pela COFF encontram-se em negrito.

Pagamento de dividendos relativo ao resultado de 2003 através da entrega de títulos públicos

Caixa Econômica Federal

R\$ Milhões

Período	Lucro Líquido			Dividendo			Dividendo/ lucro líquido %
	1º semestre	2º semestre	Ano	Proposto Ano Seguinte	Pago/Reestim. Ano Seguinte	Variação	
2001	-4.394	-294	-4.688	0	0	4	0,0
2002	564	517	1.081	632	1.056	424	97,7
2003	860	756	1.616	650	534	-116	33,0
2004	624	796	1.420	707	503	-204	35,4
2005	937	899	1.836	566	566	0	30,8

Fonte: STN/MF e SOF/MOPG

Obs. Os valores projetados pela COFF encontram-se em negrito.

Inclui pagamento de dividendos, através da entrega de títulos públicos, relativamente aos resultados dos exercícios de 2002 (R\$ 300 milhões), de 2003 (R\$ 6 milhões) e de 2004 (R\$ 501 milhões).

Eletrobrás

R\$ Milhões

Período	Lucro Líquido			Dividendo			Dividendo/ lucro líquido %
	1º semestre	2º semestre	Ano	Proposto Ano Seguinte	Pago/Reestim. Ano Seguinte	Variação	
2001	1.860	1.391	3.251	749	886	4	27,3
2002	649	451	1.100	956	189	-767	17,2
2003	-1.772	2.095	323	110	132	22	40,9
2004	2.075	-782	1.293	226	86	-140	6,7
2005	-36	124	88	201	14	-187	15,9

Fonte: STN/MF e SOF/MOPG

Obs. Os valores projetados pela COFF encontram-se em negrito.

Petrobrás

R\$ Milhões

Período	Lucro Líquido			Dividendo			Dividendo/ lucro líquido %
	1º semestre	2º semestre	Ano	Proposto Ano Seguinte	Pago/Reestim. Ano Seguinte	Variação	
2001	5.415	4.452	9.867	988	1.037	49	10,5
2002	2.901	5.197	8.098	917	942	25	11,6
2003	9.372	8.422	17.794	1.375	1.884	509	10,6
2004	7.091	10.769	17.860	1.629	1.685	56	9,4
2005	9.951	9.844	19.795	1.965	2.081	116	10,5

Fonte: STN/MF e SOF/MOPG

Obs. Os valores projetados pela COFF encontram-se em negrito.

O lucro líquido acumulado até 30/09/2005 foi de R\$ 15.583 milhões



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Observe-se que foram substancialmente revistas as projeções relativas ao Banco do Brasil, face ao excelente resultado alcançado pelo banco no terceiro trimestre de 2005, quando registrou um lucro líquido de R\$ 3,4 bilhões, ou seja, um incremento de 52% em relação ao resultado do terceiro trimestre de 2004. Assim, mesmo adotando um percentual conservador para a relação entre os dividendos pagos ao Tesouro Nacional e lucro líquido do exercício, estima-se que essa receita deverá alcançar a cifra de R\$ 793 milhões, mais do que dobrando em relação à previsão original.

Com respeito ao BNDES e à Petrobrás, foram realizados pequenos acréscimos nas projeções de recolhimento de dividendos, como resultado das boas expectativas para o encerramento do exercício fiscal de 2005. A Petrobras apresentou até setembro de 2005, um lucro líquido de R\$ 15.583 milhões, indicando um incremento de 14% frente ao resultado acumulado durante o mesmo período de 2004. Com base nesses aspectos, pareceu-nos plenamente factível a obtenção de um lucro de R\$ 19.795 milhões no encerramento do exercício de 2005, permitindo assegurar um montante de receita de dividendos não inferior a R\$ 2 bilhões no exercício de 2006. O BNDES, por sua vez, também apresentou uma evolução positiva no balanço do primeiro semestre, registrando um incremento de 30% frente aos números do mesmo período do ano anterior.

Por fim, registre-se, ainda, que foram mantidas as projeções de dividendos pagos pela Caixa Econômica Federal, sendo, contudo, reduzidos os valores previstos para a Eletrobrás. Esta última vem apresentando resultados pouco promissores ao longo do ano, o que nos levou a concluir por um corte de R\$ 187 milhões na proposta apresentada pelo Poder Executivo.

Considerando os novos parâmetros acima mencionados, o valor da receita de dividendos para o exercício de 2006 foi reestimada em R\$ 4.747,5 milhões, representando um acréscimo de 476,8 milhões para a fonte 197, conforme pode ser verificado no **quadro** resumido a seguir:

Reestimativa de Receita de Dividendos - 2006 Fonte 197

Em R\$ 1,00

Empresa	PLOA/2005	Reestimativa	Diferença
Banco do Brasil	321.592.910	792.842.000	471.249.090
BNDES	383.760.000	461.027.000	77.267.000
Caixa Econômica Federal	566.247.500	566.247.500	0
Eletrobrás	200.883.500	13.695.000	-187.188.500
Petrobrás	1.965.420.000	2.080.928.000	115.508.000
Outros	832.791.169	832.791.169	0
Total	4.270.695.079	4.747.530.669	476.835.590



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

XII.B - RECEITA DE BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATOS DE CONCESSÃO

A 7ª Rodada de Licitações de Áreas para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, cuja programação previa a celebração de contratos de concessão e a arrecadação dos correspondentes bônus de assinatura ainda no orçamento de 2005, foi realizada apenas em outubro último, com pagamentos previstos apenas para janeiro de 2006. Portanto, é imperativo legal (Lei nº 4320, art. 35, inciso I) que se reveja a previsão dessa receita na proposta orçamentária em análise, que só considerou a arrecadação correspondente à 8ª Rodada programada para o segundo semestre de 2006, estimada em R\$ 360 milhões, enquanto que os leilões já realizados asseguram uma arrecadação acima de R\$ 1 bilhão, conforme o quadro seguinte.

BÔNUS DE ASSINATURA DE CONTRATOS DE CONCESSÃO

(Valores em Reais)

Natureza da Receita	Fonte	PLOA (ago/05)	ANP (nov/05)	Varição Total	Cota-parte E/M	Cota-parte União
Bônus de Assinatura de Contrato	129	360.000	1.448.848	1.088.848	-	1.088.848

Receita Nacional do Petróleo - ANP

XII.C - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES

A Taxa de Fiscalização das Telecomunicações - devida pelas concessionárias e permissionárias de serviços de telecomunicações - compreende a Taxa de Fiscalização de Instalação, cobrada no momento em que é outorgada autorização para a execução do serviço, e a Taxa de Fiscalização do Funcionamento, devida pela fiscalização da execução dos serviços.¹¹ A receita assim arrecadada destina-se integralmente ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, administrado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

¹¹ A instituição e cobrança dessas taxas são reguladas pela Lei nº 5.070, de 1966 e pela Lei nº 9.472, de 1997.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

A estimativa dessa receita baseia-se no volume de concessões, permissões e autorizações para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência, encontrando-se, portanto, fortemente atrelada às condições de desenvolvimento do mercado de telefonia. Segundo o PLOA – 2006, essa receita deverá alcançar o montante de R\$ 1.747,9 milhões, registrando uma redução de 4,5% em relação ao valor aprovado na lei orçamentária de 2005. Ressalte-se que os dados do SIAFI relativos à receita realizada até 6 de dezembro de 2005, no valor de R\$ 1.507,2 milhões, confirmam a boa performance da taxa de fiscalização das telecomunicações para o presente exercício, devendo assegurar um crescimento em relação a 2004 muito próximo da marca de 30%.

O quadro abaixo compara os valores previstos no projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo e os montantes da receita efetivamente realizada nos últimos quatro anos.

Taxa de Fiscalização das Telecomunicações

Exercício	PLOA R\$ Milhões (A)	Variação %	Realizado R\$ Milhões (B)	Variação %	B/A %
2002	727		650		89,4
2003	758	4,3	794	22,2	104,7
2004	730	-3,7	1.179	48,5	161,5
2005	1.335	82,9	1.507	27,8	112,9
2006	1.748	30,9	-	-	-

Fonte: SIAFI e COFF/CD.

Verifica-se que o valor da receita realizada tem crescido significativamente ao longo do período, revelando uma evolução positiva do setor prestador de serviços de telecomunicações. O crescimento da receita tem permanecido em patamares superiores a 20%, o que nos leva a concluir que a projeção relativa a 2006 - que acusa um crescimento de 16% frente ao valor da receita realizada até 6 de dezembro de 2005, encontra-se subestimada. Em vista disso, estamos propondo uma ampliação no valor da arrecadação da taxa de fiscalização de telecomunicações no montante de R\$ 136 milhões, o que implicaria um crescimento de 25% na receita auferida ao longo do ano de 2006, configurando um desempenho plenamente compatível com as condições atuais do mercado e com a evolução dessa receita ao longo dos últimos anos.

Caso seja acatada, esta emenda elevaria o valor da receita da taxa de fiscalização das telecomunicações para R\$ 1.884 milhões, conforme explicitado no quadro abaixo:

Especificação	Fonte	RP	Acréscimo Proposto	Valor Total
Taxa de Fiscalização de Telecomunicações	174	Primário	R\$ 136.071.000	R\$ 1.883.980.651



XIII – TRATAMENTO DE FONTES SELECIONADAS: FONTES 112, 143 E 191

Existe a determinação na LDO de que a carga dos tributos administrados pela SRF limite-se a 16% do PIB, e outra de que despesas correntes primárias do orçamento não excedam 17% do PIB. Em ambos os casos a limitação é parcialmente contornada pela previsão de uma reserva específica que ao mesmo tempo consigne as receitas excedentes ao teto e financie despesas correntes obrigatórias (e outros usos listados na LDO para 2006).

A despeito dessa margem, e à diferença de anos anteriores, existe um limite efetivo para despesas correntes primárias, incluídas as obrigatórias. Esse limite é a soma do equivalente a 17% da estimativa do PIB para 2006 – que pode ser alterado para mais ou para menos no decorrer da apreciação da proposta orçamentária – com a parte das receitas administradas pela SRF em excesso de 16% do PIB que não vier a ser utilizada com novas desonerações ou com investimento. O excesso em relação a esse percentual do PIB deve compor reserva específica, que na proposta foi a seguinte:

Proposta Orçamentária de 2006		
Reserva de Contingência Específica		
	R\$ milhões	% do PIB ^(*)
Pessoal e Encargos - Aumento	1.500,0	0,07
Risco Previdência	1.200,0	0,06
Investimentos	602,2	0,03
Desoneração de Tributos	2.628,6	0,12
Total	5.930,8	0,28

Fonte: PL nº 40/2005 e Secretaria de Orçamento Federal.

(*) PIB da proposta.

Na margem, dotações para despesas correntes – obrigatórias, em especial –, que se pretenda incluir ou suplementar no substitutivo por iniciativa individual, coletiva ou da Relatoria, poderão ser financiadas tanto com o excedente de receitas da SRF, excluídas as ditas atípicas e após a dedução de quaisquer perdas derivadas de novas desonerações tributárias, como com o cancelamento, na proposta, de outras despesas correntes ou de investimento financiado com a referida reserva específica.

Na formação de parte da reserva para “desoneração de tributos”, deixou-se de considerar, quando da revisão da proposta, a fonte 112 (“Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino”). Caso a citada reserva seja subutilizada, haverá a necessidade de recompor os valores devidos à Educação.

Não obstante a autorização já conferida ao Relator-Geral pelo Parecer Preliminar, de, *verbis*: “11.1.4. compatibilizar o projeto de lei orçamentária com os limites



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

estabelecidos nos arts. 2º, §§ 2º e 3º, ... da LDO/2006;¹², este Comitê reforça a determinação de que o Relator-Geral poderá, com esse intuito, mediante emenda:

1. estabelecer novo montante para recursos da fonte 191, recursos esses correspondentes ao excesso da carga das receitas administradas pela SRF em relação a 16% do PIB. Tendo em vista a queda da estimativa do PIB em relação ao montante constante da proposta, não se tratará apenas de identificar como de fonte 191 todo o acréscimo de receitas administradas, como também de reclassificar como fonte 191 recursos de fontes livres constantes da proposta encaminhada pelo Executivo. Caberá ainda ao Relator-Geral substituir por outras fontes recursos de fonte 191 que na proposta custeiam investimento, se necessário para uso em despesas correntes;
2. reestimar os recursos da fonte 143 e 144 (emissão de títulos do Tesouro Nacional), de forma a limitar o superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social a 2,45% do PIB reestimado, substituindo por fontes apropriáveis por meio do acréscimo;
3. promover a correção na estimativa da fonte 112, para maior, em detrimento de recursos da fonte 191, por conta de acréscimo de recursos para desoneração de tributos na revisão da proposta orçamentária;
4. compatibilizar a utilização das fontes de recursos demonstradas em Anexo com a programação das despesas previstas no projeto, cabendo ao Relator-Geral promover os ajustes técnicos necessários, respeitadas as vinculações constitucionais e legais, tais como substituir as fontes que sofreram redução com as novas estimativas e criar ou suplementar reservas de contingência com recursos vinculados.

XIV – AUMENTO DE RECEITAS E RECURSOS A PROGRAMAR

A Tabelas VI, a seguir, resume dados deste Relatório que, aprovado por este Comitê, servirão para a apreciação de representantes de líderes na CMO e

¹² Esses dispositivos dizem o seguinte: “Art. 2º A elaboração e aprovação do projeto da Lei Orçamentária de 2006 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) para os orçamentos fiscal e da seguridade social e 0,70% (setenta centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei

§ 1º....

§ 2º A estimativa de arrecadação dos tributos federais, líquidos de restituições e de incentivos fiscais, administrados pela Receita Federal do Brasil, observada a legislação tributária vigente, exclusive as receitas atípicas e as provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição, e respectivos acréscimos legais, não poderá exceder, no projeto e na Lei Orçamentária de 2006, a 16% (dezesesseis por cento) do PIB, observado o disposto no § 5º deste artigo e ressalvado o art. 13, § 2º, desta Lei.

§ 3º As dotações autorizadas para as despesas correntes primárias constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, exclusive as transferências constitucionais ou legais por repartição de receita e as despesas com o complemento da atualização monetária previsto na Lei Complementar n.º 110, de 29 de junho de 2001, não poderão ser superiores a 17% (dezessete por cento) do PIB, e incluirão, na proposta orçamentária um terço da reserva de contingência primária de que trata o caput do art. 13 desta Lei.”



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

relatores setoriais com vistas ao atendimento do que dispõe o item 42 do Parecer Preliminar.

TABELA VI
ORÇAMENTO DE 2006
RESUMO DO AUMENTO DE RECEITAS POR REESTIMATIVA NESTE RELATÓRIO

Aplicação de Novos Parâmetros a Receitas Administradas Receitas Administradas Atípicas Renúncia de Receita Posterior ao Encaminhamento da Proposta Outras Receitas (R\$ mil)	
RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF - LÍQUIDO (A)	8.485.054
Acréscimo de Receitas	11.365.805
Transferências de Receitas a Estados e Municípios (-)	2.880.751
OUTRAS RECEITAS (B)	1.504.644
Acréscimo de Receitas - Dividendos	476.836
Acréscimo de Receitas - Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	136.071
Acréscimo de Receitas da Previdência (Lei 11.196/05)	(197.111)
Parcelamento de Débitos Municipais	540.889
Simples (-)	(738.000)
Acréscimo em Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão	1.088.849
ACRÉSCIMO DE RECURSOS LÍQUIDOS (A)+(B)	9.989.698

Fonte: Tabelas, quadros e tabelas anexas deste Relatório. Elaboração das Consultorias de Orçamento.

XVI – OUTROS ANEXOS

As Tabelas Anexas IV e V mostram as fontes de recursos das Relatorias nesta etapa e como os recursos se distribuem pelas fontes orçamentárias.

XVII – RECOMENDAÇÕES

Recomendamos ao Senhor Relator-Geral que proponha à Comissão o acolhimento desta reestimativa de receitas administradas pela SRF e de outras receitas, na forma dos resultados demonstrados em Quadros e Tabelas do texto e Tabelas Anexas.

É o Relatório.

Deputado **CARLITO MERSS**,
Relator-Geral da Proposta Orçamentária



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Deputado **BENEDITO LIRA**

Deputado **NAZARENO FONTELES**

Deputada **ROSE DE FREITAS**

Deputado **ALEX CANZIANI**

Deputado **RONALDO DIMAS**

Deputado **HUMBERTO MICHILES**

Deputado **LUIZ CARREIRA**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Anexo I

ORÇAMENTO 2005: RESULTADO DA SIMULAÇÃO VIS A VIS RECEITA ARRECADADA

(R\$ mil)

TRIBUTOS	Base (Arrecadação Realizada 2004)	Resultados da Receita				Diferenças			
		Simulado		Arrecadado ⁽¹⁾		Nominal		Percentual	
		Bruta	Líquida	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida
Imposto de Importação	9.198.071	9.010.555	8.957.356	8.860.217	8.807.018	-150.338	-150.338	-1,67	-1,68
Imposto de Exportação	23.532	20.202	38.622	27.357	45.777	7.155	7.155	35,42	18,53
IPI	22.607.476	23.855.053	21.890.450	25.390.804	23.426.201	1.535.751	1.535.751	6,44	7,02
IPI - Produtos do Fumo	2.304.296	2.320.111	2.320.193	2.309.773	2.309.856	-10.338	-10.338	-0,45	-0,45
IPI - Bebidas	1.989.111	2.103.554	2.113.633	2.276.268	2.286.346	172.714	172.714	8,21	8,17
IPI - Automóveis	2.938.890	3.414.808	3.421.841	3.576.642	3.583.675	161.834	161.834	4,74	4,73
IPI - Vinculado à Importação	5.174.715	4.954.347	4.943.129	5.161.949	5.150.731	207.603	207.603	4,19	4,20
IPI - Outros Produtos	10.200.465	11.062.233	9.091.654	12.066.171	10.095.593	1.003.938	1.003.938	9,08	11,04
Imposto de Renda	101.197.003	108.356.704	98.369.864	120.371.225	110.384.385	12.014.521	12.014.521	11,09	12,21
Imposto de Renda Pessoa Física	6.135.467	6.974.872	6.932.517	6.892.334	6.849.978	-82.539	-82.539	-1,18	-1,19
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	37.549.792	40.660.095	39.014.240	49.101.419	47.455.563	8.441.323	8.441.323	20,76	21,64
Imposto de Renda Retido na Fonte	57.511.744	60.721.736	52.423.108	64.377.473	56.078.845	3.655.737	3.655.737	6,02	6,97
IRRF-Trabalho	31.420.387	34.287.016	25.952.730	35.297.123	26.962.837	1.010.107	1.010.107	2,95	3,89
IRRF-Capital	17.160.016	18.119.383	18.094.319	19.506.018	19.541.197	1.386.635	1.446.878	7,65	8,00
IRRF-Exterior	5.562.187	4.680.082	4.664.687	5.571.155	5.582.622	891.073	917.935	19,04	19,68
IRRF-Outros Rendimentos	3.369.153	3.635.255	3.624.266	4.003.177	3.992.188	367.922	367.922	10,12	10,15
IOF	5.227.487	5.539.524	5.541.147	6.059.525	6.061.148	520.001	520.001	9,39	9,38
ITR	292.401	308.377	308.041	322.898	322.563	14.521	14.521	4,71	4,71
CPMF	26.394.829	28.493.608	28.283.307	28.807.976	28.597.674	314.367	314.367	1,10	1,11
Cofins	77.663.494	82.551.743	83.130.672	85.462.147	86.041.075	2.910.403	2.910.403	3,53	3,50
Contribuições para o PIS/Pasep	19.610.119	20.941.202	21.047.674	21.624.034	21.730.507	682.832	682.832	3,26	3,24
Contribuição Social Lucro Líquido - CSLL	19.888.392	21.583.820	21.459.772	25.315.300	25.191.252	3.731.480	3.731.480	17,29	17,39
CIDE- Petróleo e Derivados, Gás e Álcool	7.668.611	7.875.340	7.875.340	7.609.522	7.609.522	-265.818	-265.818	-3,38	-3,38
Fundaf -Selo Especial de Controle	301.111	329.504	329.470	320.468	320.434	-9.036	-9.036	-2,74	-2,74
Outras Receitas Administradas	3.005.007	3.194.631	3.148.419	3.743.719	3.697.508	549.089	549.089	17,19	17,44
Outras Receitas Administradas -Loterias	1.521.302	1.560.487	1.560.487	1.567.195	1.567.195	6.708	6.708	0,43	0,43
CIDE- Apoio Tecnológico	544.913	599.313	599.313	631.376	631.376	32.063	32.063	5,35	5,35
Demais	940.536	1.034.830	988.619	1.545.147	1.498.936	510.317	510.317	49,31	51,62
Subtotal	293.077.535	312.060.262	300.380.134	333.915.193	322.235.064	21.854.930	21.854.930	7,00	7,28
Refis	700.929	754.193	754.193	762.258	762.258	8.065	8.065	1,07	1,07
PAES	2.745.117	2.971.970	2.971.970	3.083.119	3.083.119	111.149	111.149	3,74	3,74
TOTAL	296.523.581	315.786.425	304.106.296	337.760.569	326.080.441	21.974.144	21.974.144	6,96	7,23
Total de Tributos, exceto IRPJ e CSLL	223.845.421	237.233.292	229.287.704	245.242.100	237.296.512	8.008.808	8.008.808	3,38	3,49

Fonte: Consultorias de Orçamento do Senado e da Câmara.

⁽¹⁾ Receita realizada até outubro e projetada novembro e dezembro.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Anexo II

ORÇAMENTO 2005: SIMULAÇÃO DA ARRECADAÇÃO DE 2005

(R\$ mil)

Reestimativa das Receitas Arrecadadas em 2005

TRIBUTO	Base (Arrecadação Realizada 2004)	Ajuste de Base	Base Ajustada (2004)	Efeito Preço	Efeito Quantidade	Efeito Legislação	Teórica	
							Bruta	Líquida
Imposto de Importação	9.198.071	0	9.198.071	0,83055	1,18327	0,99680	9.010.555	8.957.356
Imposto de Exportação	23.532	0	23.532	0,82985	1,03450	1,00000	20.202	38.622
IPI	22.607.476	-49.142	22.558.334				23.855.053	21.890.450
IPI - Produtos do Fumo	2.304.296	-6.454	2.297.841	1,00000	1,00969	1,00000	2.320.111	2.320.193
IPI - Bebidas	1.989.111	2.405	1.991.516	1,00000	1,05626	1,00000	2.103.554	2.113.633
IPI - Automóveis	2.938.890	-2.518	2.936.372	1,07980	1,05993	1,01610	3.414.808	3.421.841
IPI - Vinculado à Importação	5.174.715	-8.799	5.165.916	0,83066	1,18514	0,97420	4.954.347	4.943.129
IPI - Outros Produtos	10.200.465	-33.776	10.166.690	1,06420	1,04737	0,97620	11.062.233	9.091.654
Imposto de Renda	101.197.003	-1.628.601	99.568.402	0,00000	0,00000	0,00000	108.356.704	98.369.864
Imposto de Renda Pessoa Física	6.135.467	0	6.135.467	1,11833	1,01652	1,00000	6.974.872	6.932.517
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	37.549.792	-642.376	36.907.416	1,06545	1,03400	1,00000	40.660.095	39.014.240
Imposto de Renda Retido na Fonte	57.511.744	-986.225	56.525.519				60.721.736	52.423.108
IRRF-Trabalho	31.420.387	-404.720	31.015.667	1,13929	1,00000	0,97032	34.287.016	25.952.730
IRRF-Capital	17.160.016	-403.856	16.756.160	1,03175	1,17104	0,89500	18.119.383	18.154.562
IRRF-Exterior	5.562.187	-118.706	5.443.481	0,83133	1,03420	1,00000	4.680.082	4.691.549
IRRF-Outros Rendimentos	3.369.153	-58.942	3.310.211	1,06198	1,03410	1,00000	3.635.255	3.624.266
IOF	5.227.487	-76.882	5.150.605	1,06268	1,03410	0,97870	5.539.524	5.541.147
ITR	292.401	0	292.401	1,05463	1,00000	1,00000	308.377	308.041
CPMF	26.394.829	-456.945	25.937.884	1,06231	1,03410	1,00000	28.493.608	28.283.307
Cofins	77.663.494	-1.012.298	76.651.196	1,06518	1,03350	0,97830	82.551.743	83.130.672
Contribuições para o PIS/Pasep	19.610.119	-289.236	19.320.883	1,06567	1,03340	0,98420	20.941.202	21.047.674
Contribuição Social Lucro Líquido - CSLL	19.888.392	-332.923	19.555.469	1,06468	1,03347	1,00310	21.583.820	21.459.772
CIDE- Petróleo e Derivados, Gás e Álcool	7.668.611	0	7.668.611	1,00000	1,02696	1,00000	7.875.340	7.875.340
Fundaf -Selo Especial de Controle	301.111	0	301.111	1,05791	1,03440	1,00000	329.504	329.470
Outras Receitas Administradas	3.005.007	0	3.005.007				3.194.631	3.148.419
Outras Receitas Administradas -Loterias	1.521.302	-102.187	1.419.115	1,06305	1,03440	1,00000	1.560.487	1.560.487
CIDE- Apoio Tecnológico	544.913	0	544.913	1,06367	1,03400	1,00000	599.313	599.313
Demais	940.536	0	940.536	1,06367	1,03440	1,00000	1.034.830	988.619
Subtotal	293.077.535	-3.846.028	289.231.506				312.060.262	300.380.134
Refis	700.929		700.929	1,04051	1,03410	1,00000	754.193	754.193
PAES	2.745.117	-10.586	2.734.531	1,15020	0,94491	1,00000	2.971.970	2.971.970
TOTAL	296.523.581	-3.856.615	292.666.967				315.786.425	304.106.296

Fonte: Consultorias de Orçamento do Senado e da Câmara.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Anexo III

PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO BRUTA DA SRF EM 2006

	Arrecadação 2005 Reestimada (2)	Ajuste da Base	Base Ajustada	Efeitos				Previsão Parcial 2006	Atípicas	Desoneração (Lei 11.196)	Previsão 2006
				Desvio (3)	Preço	Quantidade	Legislação				
Imposto de Importação	8.862.261	-	8.862.261	1,0000	0,9902	1,1507	1,0013	10.110.141	-	-	10.110.141
Imposto de Exportação	28.242	-	28.242	1,0270	1,0051	1,0450	1,0000	30.463	-	-	30.463
IPI	25.576.799	(182.053)	25.394.746	-	-	-	-	28.499.548	124.666	(16.594)	28.607.621
<i>IPI - Produtos do Fumo</i>	<i>2.309.773</i>	<i>(970)</i>	<i>2.308.804</i>	<i>1,0000</i>	<i>1,0000</i>	<i>1,0148</i>	<i>1,0000</i>	<i>2.343.081</i>	-	-	<i>2.343.081</i>
<i>IPI - Bebidas</i>	<i>2.296.268</i>	<i>(18.687)</i>	<i>2.277.581</i>	<i>1,0270</i>	<i>1,0000</i>	<i>1,0400</i>	<i>1,0000</i>	<i>2.432.578</i>	<i>12.000</i>	-	<i>2.444.578</i>
<i>IPI - Automóveis</i>	<i>3.576.642</i>	<i>(8.933)</i>	<i>3.567.709</i>	<i>1,0270</i>	<i>1,0371</i>	<i>1,1389</i>	<i>1,0000</i>	<i>4.327.916</i>	-	-	<i>4.327.916</i>
<i>IPI - Vinculado à Importação</i>	<i>5.161.949</i>	-	<i>5.161.949</i>	<i>1,0270</i>	<i>0,9910</i>	<i>1,1507</i>	<i>0,9996</i>	<i>6.043.228</i>	-	-	<i>6.043.228</i>
<i>IPI - Outros Produtos</i>	<i>12.232.166</i>	<i>(153.464)</i>	<i>12.078.702</i>	<i>1,0000</i>	<i>1,0402</i>	<i>1,0628</i>	<i>1,0000</i>	<i>13.352.745</i>	<i>112.666</i>	<i>(16.594)</i>	<i>13.448.818</i>
Imposto de Renda	123.707.148	(2.983.193)	120.723.955	-	-	-	-	133.301.067	2.516.620	(414.844)	135.402.844
<i>Imposto de Renda Pessoa Física</i>	<i>7.237.334</i>	<i>(345.000)</i>	<i>6.892.334</i>	<i>1,0000</i>	<i>1,0736</i>	<i>1,0226</i>	<i>1,0000</i>	<i>7.566.648</i>	<i>207.000</i>	-	<i>7.773.648</i>
<i>Imposto de Renda Pessoa Jurídica</i>	<i>51.080.684</i>	<i>(1.553.358)</i>	<i>49.527.326</i>	<i>1,0000</i>	<i>1,0421</i>	<i>1,0435</i>	<i>0,9928</i>	<i>53.469.093</i>	<i>1.477.543</i>	<i>(414.844)</i>	<i>54.531.792</i>
<i>Imposto de Renda Retido na Fonte</i>	<i>65.389.130</i>	<i>(1.084.835)</i>	<i>64.304.295</i>	-	-	-	-	<i>72.265.326</i>	<i>832.077</i>	-	<i>73.097.403</i>
<i>IRRF-Trabalho</i>	<i>35.391.868</i>	<i>(94.745)</i>	<i>35.297.123</i>	<i>1,0270</i>	<i>1,1246</i>	<i>1,0000</i>	<i>0,9932</i>	<i>40.489.105</i>	-	-	<i>40.489.105</i>
<i>IRRF-Capital</i>	<i>19.551.228</i>	<i>(36.848)</i>	<i>19.514.380</i>	<i>1,0270</i>	<i>0,9025</i>	<i>1,1882</i>	<i>1,0000</i>	<i>21.492.804</i>	<i>240.733</i>	-	<i>21.733.537</i>
<i>IRRF-Exterior</i>	<i>6.213.300</i>	<i>(616.591)</i>	<i>5.596.708</i>	<i>1,0270</i>	<i>0,9882</i>	<i>1,0450</i>	<i>1,0000</i>	<i>5.935.882</i>	<i>591.344</i>	-	<i>6.527.226</i>
<i>IRRF-Outros Rendimentos</i>	<i>4.232.734</i>	<i>(336.650)</i>	<i>3.896.084</i>	<i>1,0270</i>	<i>1,0397</i>	<i>1,0450</i>	<i>1,0000</i>	<i>4.347.535</i>	-	-	<i>4.347.535</i>
IOF	6.059.780	-	6.059.780	1,0270	1,0400	1,0450	0,9782	6.616.337	-	-	6.616.337
ITR	337.898	(15.000)	322.898	1,0270	1,0502	1,0000	1,0000	348.256	-	-	348.256
CPMF	29.108.351	(300.000)	28.808.351	1,0110	1,0401	1,0450	1,0000	31.657.945	-	-	31.657.945
Cofins	86.464.134	(581.029)	85.883.105	1,0270	1,0401	1,0450	0,9925	95.143.434	748.436	(863.765)	95.028.105
Contribuições para o PIS/Pasep	21.844.734	(113.499)	21.731.234	1,0270	1,0401	1,0450	0,9946	24.127.232	151.599	(207.079)	24.071.753
Contribuição Social Lucro Líquido - CSLL	26.229.448	(759.650)	25.469.798	1,0000	1,0420	1,0437	0,9928	27.499.182	689.185	(215.719)	27.972.649
CIDE- Petróleo e Derivados, Gás e Álcool	7.609.522	-	7.609.522	1,0000	1,0000	1,0054	1,0000	7.650.388	-	-	7.650.388
Fundaf -Selo Especial de Controle	320.468	-	320.468	1,0000	0,9795	1,0450	1,0000	328.016	-	-	328.016
Outras Receitas Administradas	3.983.780	(44.776)	3.939.004	-	-	-	-	4.270.942	-	-	4.270.942
<i>Outras Receitas Administradas -Loterias</i>	<i>1.567.195</i>	<i>195.285</i>	<i>1.762.481</i>	<i>1,0043</i>	<i>1,0400</i>	<i>1,0000</i>	<i>1,0000</i>	<i>1.840.940</i>	-	-	<i>1.840.940</i>
<i>CIDE- Apoio Tecnológico</i>	<i>631.376</i>	-	<i>631.376</i>	<i>1,0270</i>	<i>1,0398</i>	<i>1,0450</i>	<i>1,0000</i>	<i>704.573</i>	-	-	<i>704.573</i>
<i>Demais</i>	<i>1.785.208</i>	<i>(240.061)</i>	<i>1.545.147</i>	<i>1,0270</i>	<i>1,0405</i>	<i>1,0450</i>	<i>1,0000</i>	<i>1.725.429</i>	-	-	<i>1.725.429</i>
Subtotal	340.132.563	(4.979.200)	335.153.363					369.582.951	4.230.507	(1.718.000)	372.095.458
PAES	3.082.852	-	3.082.852	1,0270	1,0318	0,9124	1,0000	2.982.118	-	-	2.982.118
TOTAL	343.215.415	(4.979.200)	338.236.215					372.565.069	4.230.507	(1.718.000)	375.077.576

Fonte: Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Orçamento Federal e Consultorias de Orçamento do Congresso Nacional.

(1) Ver Informações Complementares.

(2) Exclui compensações. Realizado até outubro e estimado para o último bimestre, considerando neste bimestre desvio médio das projeções entre julho e outubro em relação às estimativas anteriores, sem atípicas, para esses quatro meses.

(3) Correção pelo desvio observado em 2005, limitado a 2,7% de aumento. Os valores da coluna mostram a correção de cada tributo.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Segundo Relatório do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária.

Projeto de Lei nº 40, de 2005–CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2006".



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

<i>I – ATUALIZAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS</i>	3
1 – NOVA AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PELO COMITÊ	3
2 – PARÂMETROS E EFEITOS NAS ESTIMATIVAS	5
3 – RECEITAS ADMINISTRADAS: AUMENTO DO DESVIO DECORRENTE DA MUDANÇA DE PARÂMETROS E NOVOS FATORES DE CORREÇÃO	6
4 – RENÚNCIA DE RECEITAS COM O NOVO SIMPLES	7
5 – PERDA RESULTANTE DA REVISÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS	8
6 – REESTIMATIVA DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	8
7 – REESTIMATIVA DE RECEITAS DE PETRÓLEO	9
8 – RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ESTOQUES ESTRATÉGICOS	12
9 – RECEITA DE IMPOSTO DE RENDA E DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	13
10 – RESULTADOS: RECEITA ADMINISTRADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	13
<i>II - EMENDAS</i>	15
<i>III – ANEXOS I A VI</i>	16
<i>IV – ANEXO VII E CARGA TRIBUTÁRIA</i>	16
<i>IV – RECOMENDAÇÕES</i>	17



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

I – ATUALIZAÇÃO DAS ESTIMATIVAS DE RECEITAS

1 – NOVA AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PELO COMITÊ

O primeiro Relatório do Comitê foi aprovado pela Comissão Mista em 14 de dezembro. Em caso de alteração de parâmetros e da legislação tributária que o justifique, o Relator-Geral pode propor esta única vez, com base em avaliação do Comitê de Receitas, a atualização das estimativas, devendo ser apresentada, apreciada e votada pela Comissão de Orçamento em até 10 dias da votação do último relatório setorial.

Houve alteração substancial de parâmetros e de legislação, afetando as previsões. Comparando os resultados das reestimativas deste segundo Relatório com o primeiro, temos o seguinte:

TABELA I
ORÇAMENTO DE 2006

RESUMO DOS AUMENTOS DE RECEITAS POR REESTIMATIVA DO COMITÊ

	Relatório		Variação
	Primeiro	Segundo	
Aplicação de Novos Parâmetros a Receitas Administradas e Inclusão de Receitas Administradas Atípicas Incorporação de Renúncia de Receita Posterior ao Encaminhamento da Proposta Outras Receitas (R\$ mil)			
RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF - LÍQUIDO (A)	8.485.054	10.067.794	1.582.740
Acréscimo de Receitas	11.365.805 ⁽¹⁾	13.949.861 ⁽²⁾	2.584.055
Transferências de Receitas a Estados e Municípios (-)	(2.880.751) ⁽¹⁾	(3.882.066) ⁽²⁾	(1.001.315)
ACRÉSCIMOS EM OUTRAS RECEITAS (B)	1.504.644	5.185.124	3.680.480
Dividendos	476.836	476.836	0
Taxa de Fiscalização das Telecomunicações	136.071	136.071	0
Receitas da Previdência (Lei 11.196/05 e MP 275/05))	(197.111)	3.126.908	3.324.019
Parcelamento de Débitos Municipais	540.889	540.889	0
Ganho com Reajuste do Salário Mínimo	0	204.039	204.039
Simples	(738.000)	2.381.980 ⁽³⁾	3.119.980
Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão	1.088.849	1.063.013	-25.836
Royalties na Produção de Petróleo e Gás Natural	0	(157.827)	(157.827)
Arrecadação Bruta	0	(580.616)	(580.616)
Transferências a Estados e Municípios (-)	0	(422.789)	(422.789)
Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural	0	480.124	480.124
Arrecadação Bruta	0	960.249	960.249
Transferências a Estados e Municípios (-)	0	(480.124)	(480.124)
Alienação de Estoques Estratégicos - Funcafé	0	60.000	60.000
ACRÉSCIMO DE RECURSOS LÍQUIDOS (A)+(B)	9.989.698	15.252.919	5.263.221

Fonte: Tabelas, quadros e tabelas anexas deste Relatório. Elaboração das Consultorias.

⁽¹⁾ Não considera a revisão da tabela de incidência do imposto de renda pessoa física, apenas perdas com o novo Simples, segundo a estimativa anterior.

⁽²⁾ Já considera a renúncia decorrente da revisão da tabela de incidência do imposto de renda pessoa física e as alterações da MP 275/05.

⁽³⁾ Incorpora as alterações contidas na MP 275/05 (alíquotas e distribuição da arrecadação por tributo).



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Nesta revisão das estimativas, novamente o Comitê contou com a colaboração do Ministério do Planejamento e da SRF.¹ As novas projeções foram elaboradas já tendo em conta a arrecadação efetivamente realizada de receitas administradas (ver Tabela Anexa I) e de alguns outros itens importantes.

Este segundo Relatório reflete a decisão do Comitê de Avaliação da Receita Orçamentária de:

- a) rever as hipóteses de comportamento das variáveis macroeconômicas, (item 2 da Seção I deste Relatório);
- b) a partir da revisão dessas hipóteses, adotar fator mais elevado na compensação pelo desvio de que trata o item 3;
- c) rever as estimativas das perdas, por tributo, devidas à Lei 11.196/05, de 21/11, com as alíquotas fixadas na MP 275/05, de 29/12 (item 4),
- d) incorporar à reestimativa a renúncia de receitas decorrente da revisão da tabela do imposto de renda das pessoas físicas em 8% (item 5);
- e) incorporar à reestimativa aumento das receitas previdenciárias calculadas a partir do aumento do salário mínimo para R\$ 350,00 e do reajuste antecipado em um mês, para abril de 2006 (item 6);
- f) incorporar reduções e aumentos previstos de receitas de *royalties* da exploração do petróleo e receitas de participação especial e retificar o aumento previsto de receitas de bônus de assinatura de contratos de concessões (item 7);
- g) incorporar aumento previsto nas receitas de alienação de estoques estratégicos (item 8); e
- h) autorizar o Relator-Geral a incorporar às estimativas o imposto sobre os rendimentos e contribuições para o plano de seguridade social do servidor que decorrerem da definição de montante não contemplado na proposta, destinado ao aumento salarial de militares e servidores civis, estabelecidos neste Relatório para cada aumento de R\$ 100 milhões ou fração (item 9).

No item 10, os resultados referentes às receitas administradas pela SRF obtidos neste segundo Relatório estão desdobrados por tributo. No mesmo item, esses resultados se decompõem de acordo com a contribuição para o total de cada procedimento de estimação.

¹ Ainda em dezembro, em reunião com o Comitê, o Secretário da Receita Federal forneceu projeções preliminares da arrecadação das receitas administradas em todo o exercício de 2005. Posteriormente, foram divulgados o relatório de avaliação de receitas e despesas dirigido à Comissão Mista e aos Poderes, referente ao Decreto 5.610/05, que atualizou aquelas estimativas, e o Decreto 5.655/05, que alterou pela última vez a programação financeira do exercício passado. Por último, foi publicada a "Análise da Arrecadação Federal" referente a dezembro, com novo recorde de receitas administradas.



O Comitê acredita que a criação da Receita Federal do Brasil, iniciativa retomada no PL 6.272/05, já aprovado na Câmara, dará impulso importante à cobrança de tributos, que parece já se refletir no desempenho melhor que o esperado das receitas no segundo semestre de 2005, inclusive as previdenciárias. Por exemplo, a Lei 11.196/05 condicionou restituições de tributos à garantia de que contribuinte não é devedor da Fazenda Nacional e previu a compensação no caso de débito junto ao INSS.² Seguiu-se a Portaria Interministerial (Fazenda/Previdência) nº 23/06.³

2 – PARÂMETROS E EFEITOS NAS ESTIMATIVAS

As mudanças nas estimativas de receitas neste segundo Relatório devem-se, em parte, à aplicação de novas hipóteses quanto ao comportamento das variáveis econômicas e fiscais que servem de base para as previsões de receitas. Os principais parâmetros empregados nas novas projeções constam da Tabela Anexa II, que as compara com anteriores⁴ e com observações de 2004.

Os novos parâmetros aplicados a 2005 alargam o desvio abordado no item 3. A mera aplicação dos novos parâmetros a 2006 operaria no sentido da redução das estimativas das receitas.

Em relação ao que constou da proposta, caem as estimativas do Produto Interno Bruto de 2005 e de 2006. A nova estimativa do PIB para 2005 reflete, em parte, a queda da atividade econômica detectada pelo IBGE no terceiro trimestre e incorporada nas novas projeções do Banco Central⁵.⁶ Ficou inalterado, em relação à proposta, o crescimento real da atividade econômica previsto para 2006.

Novas hipóteses quanto ao comportamento dos preços praticamente não interferiram nas mudanças nas estimativas do PIB adotadas pelo Congresso, em

² Ver o art. 114 da referida lei: “ O art. 7º do Decreto-Lei n º 2.287, de 23 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Receita Federal do Brasil, antes de proceder à restituição ou ao ressarcimento de tributos, deverá verificar se o contribuinte é devedor à Fazenda Nacional.

§ 1º Existindo débito em nome do contribuinte, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito.

§ 2º Existindo, nos termos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, débito em nome do contribuinte, em relação às contribuições sociais previstas nas alíneas a, b e c do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, ou às contribuições instituídas a título de substituição e em relação à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o valor da restituição ou ressarcimento será compensado, total ou parcialmente, com o valor do débito.

§ 3º Ato conjunto dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social estabelecerá as normas e procedimentos necessários à aplicação do disposto neste artigo.”

³ A citada Portaria “Dispõe sobre a compensação de ofício de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e de débitos inscritos em Dívida Ativa da União e sobre a extinção de débito relativo às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, ou às contribuições instituídas a título de substituição e em relação à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social, na forma do disposto no art. 7º do Decreto-Lei no 2.287, de 23 de julho de 1986, alterado pelo art. 114 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005.” Ver Nota Oficial de 3/2/06 em <http://www.fazenda.gov.br/>.

⁴ Projeções oficiais das principais variáveis macroeconômicas encaminhadas pelo Poder Executivo em 31 de outubro foram usadas na primeira avaliação.

⁵ Ver <http://www.bcb.gov.br/htms/relinf/port/2005/12/ri200512b1p.pdf>.

⁶ O mercado tem pior prognóstico. Ver <http://www4.bcb.gov.br/pec/GCI/PORT/readout/R20060203.pdf>.



relação à proposta, nem no índice geral de estimativa de receitas. Isso se dá não obstante alguma diferença entre previsões e a inflação efetivamente registrada em 2005 e mudanças nas previsões para 2006 – a evolução do IPCA foi revista para maior, e a do IGP-DI, para menor.

Valores menores para 2006 foram atribuídos a outras variáveis, em relação ao primeiro relatório deste Comitê. A previsão da taxa média de câmbio (R\$/US\$) cai em torno de 4%; no primeiro Relatório, comparada com a de 2005, ficaria praticamente estável. A previsão da taxa média de juros em 2006 cai de 16,5% para 15,8%. O preço de referência do petróleo usado nas projeções foi reestimado para cima, coerentemente com os movimentos do mercado e a tensão política internacional envolvendo países produtores.

3 – RECEITAS ADMINISTRADAS: AUMENTO DO DESVIO DECORRENTE DA MUDANÇA DE PARÂMETROS E NOVOS FATORES DE CORREÇÃO

Com menor crescimento real do PIB e a revisão da estimativa de outros parâmetros para 2005, aumenta, em relação ao primeiro Relatório, a diferença entre a simulação da arrecadação e as receitas efetivamente realizadas pela SRF no ano. A simulação de receitas em 2005, a partir dos dados da arrecadação de 2004, está na Tabela Anexa III e mostra a comparação e os desvios com o realizado no exercício.

O resultado foi que, desta vez, o realizado superou a arrecadação simulada em R\$ 24,5 bilhões, que não se explicam nem por mudança de parâmetros, nem por mudança de base. Parte desse desvio foi explicado pelo aumento do lucro tributável de empresas em 2005, mas nem mesmo toda a diferença (R\$ 12,4 bilhões devidos a imposto de renda da pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido) pode ser garantidamente atribuída apenas a aumento nos lucros. Outros elementos ignorados contribuem para o desempenho da arrecadação acima do esperado.

Esse desvio deve se repetir em 2006, afetando a arrecadação. Com base nessa hipótese, como no primeiro Relatório, foram aplicados fatores de correção para o desvio observado entre as estimativas que a metodologia de previsão utilizada gera e a arrecadação realizada pela SRF.

Com o intuito de incorporar, com responsabilidade, o citado ajuste à estimativa de arrecadação de 2006, aplicou-se correção de até 4,8% naqueles impostos cujo desvio foi igual ou superior a este percentual, e o percentual de desvio efetivamente observado ou nulo, quando inferior a 4,8% (ver também Tabela Anexa I).⁷ A adoção de novo fator de correção colaborou positivamente em R\$

⁷ O fator de correção, 4,8%, é a média observada no exercício de simulação para o conjunto de tributos administrados pela SRF, após a exclusão do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido, sensíveis à excepcional lucratividade das empresas. Como indica a tabela correspondente, o fator foi nulo para itens de receita com desvio negativo em 2005, igual ao efetivamente apurado na simulação para itens de receita com desvio inferior a 4,8%, e de 4,8% para os itens de receita com percentual de desvio igual ou superior a 4,8%.



12,3 bilhões de receitas, que foram em parte anuladas por outros elementos usados na reestimativa, como parâmetros e novas desonerações tributárias.

4 – RENÚNCIA DE RECEITAS COM O NOVO SIMPLES

Apenas os efeitos da MP 252/05, que perdeu a eficácia em 14 de outubro, haviam sido considerados na proposta orçamentária. Novos dispositivos favorecendo os contribuintes foram acrescentados na conversão da MP 255/05, que incorporou os principais aspectos da primeira (Lei 11.196/05, de 21/11).

A Secretaria da Receita Federal, mediante solicitação do Relator-Geral, informou, quando do primeiro Relatório, estimativa da perda global decorrente da promulgação da referida lei, que foi usada nas negociações com o Congresso.

A edição da MP 275/05 complementou a Lei 11.196/05, que duplicou os limites de enquadramento no Simples das microempresas e das empresas de pequeno porte, sem, contudo, especificar as faixas intermediárias e respectivas alíquotas. Em linhas gerais, a MP 275: (a) manteve, para a faixa de receita bruta até R\$ 1.200 mil por ano, os intervalos e respectivas alíquotas anteriormente vigentes; (b) criou, para faixas de receita bruta de R\$ 1.200 mil a R\$ 2.400 mil por ano, faixas intermediárias que cresçam de R\$ 120 mil e, para cada nova faixa, alíquotas progressiva a 0,40 pontos de percentagem; (c) inverteu as proporções da distribuição do valor arrecadado entre receitas administradas pela SRF e pela previdência, incidindo essa inversão também sobre as faixas de receita bruta empresarial de até R\$ 2.400 mil por ano. Ao INSS cabiam antes aproximadamente 40% do recolhimento simplificado, agora caberão 60%, e demais tributos deixam de participar com 60%, e passam a 40%. Isso alterou profundamente o quadro das perdas decorrentes da promulgação da Lei 11.196/05.

Estimativas das perdas por tributo a partir dos elementos da MP 275/05 foram gentilmente encaminhadas ao Relator-Geral pela SRF (Ofício SRF/Gabin/nº268/06, de 7 de fevereiro), atendendo a solicitação. A tabela da página seguinte compara as estimativas de renúncia por desoneração anunciada depois do encaminhamento da proposta nos dois Relatórios.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

TABELA III
ORÇAMENTO DE 2006

PERDAS NÃO CONSIDERADAS NA PROPOSTA COM O NOVO SIMPLES E LEI 11.196/05 E MP 275/05

(R\$ milhões)

	Total	Tributo (inclui DRU e transferências constitucionais)					
		IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	IPI	INSS
Duplicação dos Limites do Simples (art. 130) Relatório I	1.800,0	414,8	215,7	324,8	90,1	16,6	738,0
<i>IRPJ</i>	414,8	414,8					
<i>CSLL</i>	215,7		215,7				
<i>Cofins</i>	324,8			324,8			
<i>PIS/PASEP</i>	90,1				90,1		
<i>IPI</i>	16,6					16,6	
<i>INSS</i>	738,0						738,0
Duplicação dos Limites do Simples (art. 130) Relatório II	750,5	2,2	883,8	2.094,4	110,1	42,0	-2.382,0
<i>IRPJ</i>	2,2	2,2					
<i>CSLL</i>	883,8		883,8				
<i>Cofins</i>	2.094,4			2.094,4			
<i>PIS/PASEP</i>	110,1				110,1		
<i>IPI</i>	42,0					42,0	
<i>INSS</i>	-2.382,0						-2.382,0
Ganho (+) em relação ao Relatório I	1.049,5	412,7	-668,1	-1.769,6	-20,1	-25,4	3.120,0
<i>IRPJ</i>	412,7	412,7					
<i>CSLL</i>	-668,1		-668,1				
<i>Cofins</i>	-1.769,6			-1.769,6			
<i>PIS/PASEP</i>	-20,1				-20,1		
<i>IPI</i>	-25,4					-25,4	
<i>INSS</i>	3.120,0						3.120,0
Memorando:							
Outras renúncias da Lei 11.196/05							
Isenção PIS/Cofins para Leite e Queijos (art. 51)	296,0			243,2	52,8		
Crédito Aquisição/import. Nafta Petroquímica (art. 57)	360,0			295,8	64,2		

Fonte: Receita Federal do Brasil; hipóteses das Consultorias.

5 – PERDA RESULTANTE DA REVISÃO DA TABELA DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS

O anúncio da revisão da tabela do imposto de renda das pessoas físicas em 8% foi simultâneo ao do reajuste do salário mínimo para R\$ 350,00 em abril. A correção é certa, ainda que o correspondente ato não tenha sido editado. Para fins da estimativa do montante da desoneração, admitiu-se que passaria a vigorar em fevereiro e que a correção alcançará deduções e abatimentos. A perda bruta será de R\$ 1.920,0 milhões, e líquida, R\$ 1.075,2 milhões

6 – REESTIMATIVA DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

As receitas do INSS foram reestimadas neste segundo Relatório em função de três eventos.

De um lado, foram refeitas as estimativas de mudanças nas receitas do INSS com a alteração do Simples, de que tratamos no item 4.

Estimou-se perda no primeiro Relatório de R\$ 738 milhões. No segundo Relatório, pela principal razão do aumento da participação da Previdência na arrecadação do Simples, temos ganho de R\$ 2.382 milhões, que se dará na fonte



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

154, sendo sua natureza: “12103004 – Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo Simples”.

Em segundo lugar, este Relatório incorpora à reestimativa aumento das receitas previdenciárias de R\$ 204,04 milhões calculado a partir do aumento do salário mínimo para R\$ 350,00 e do reajuste antecipado em um mês, para abril de 2006. (R\$ 36,4 milhões se devem a essa antecipação).

Fica mantido neste Relatório o efeito positivo da adesão de Municípios ao mecanismo de parcelamento de débitos com o Instituto restaurado, em condições de melhor prazo, pela Lei 11.196/05. O ganho de receitas foi estimado em R\$ 540,9 milhões na fonte 154, na natureza: “12103010 – Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos de Municípios”.

7 – REESTIMATIVA DE RECEITAS DE PETRÓLEO

A aplicação de novos parâmetros às estimativas de receitas da produção de petróleo e gás natural e a revisão dos prognósticos dos resultados de licitações de áreas para exploração e produção redundaram, resumidamente, no seguinte:

TABELA III
ORÇAMENTO DE 2006
Receitas de Petróleo e Gás Natural
(Em R\$ milhões)

Item de Receita	Arrecadação Bruta				Arrecadação Líquida (União)			
	Proposta	Relatório I	Relatório II	Aumento	Proposta	Relatório I	Relatório II	Aumento
Royalties	8.901,6	8.901,6	8.321,0	-580,6	2.419,7	2.419,7	2.261,9	-157,8
Participação Especial	7.249,8	7.249,8	8.210,0	960,2	3.624,9	3.624,9	4.105,0	480,1
Subtotal	16.151,4	16.151,4	16.531,0	379,6	6.044,6	6.044,6	6.366,9	322,3
Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão	360,0	1.448,8	1.423,0	1.063,0	360,0	1.448,8	1.423,0	1.063,0
Total	16.511,4	17.600,2	17.954,0	1.442,6	6.404,6	7.493,4	7.789,9	1.385,3
Aumento em Relação à Proposta		1.088,8	1.442,6		...	1.088,8	1.385,3	

Fonte: Agência Nacional de Petróleo e cálculos das Consultorias de Orçamento.

Por meio do Ofício nº 13/DG, de 31 de janeiro de 2006, encaminhado pelo Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, obtivemos a informação de que os valores relativos à receita de royalties e participações especiais, constantes do PLOA 2006, encontram-se defasados tendo em vista as alterações verificadas na projeção do preço médio do barril de petróleo Brent para o exercício de 2006.

Tais alterações baseiam-se na percepção de que o início de 2006 vem sendo marcado por intensa pressão sobre o preço internacional do petróleo, registrando-se que o petróleo tipo WTI (West Texas Intermediate) atingiu US\$68,40/bbl, e o Brent, US\$65,30/bbl, fato que resultará numa elevação da média anual do preço do barril no presente exercício.

As projeções constantes do PLOA-2006 para as receitas de royalties e de participações especiais tomaram como base o preço médio do barril de petróleo Brent de US\$ 58,24 e o câmbio médio de R\$ 2,71 por dólar. A partir das



avaliações mais recentes, realizadas pela ANP, que contemplam as condições do mercado em janeiro de 2006, passamos a propor a adoção de um preço médio de US\$ 65,00 o barril do petróleo Brent e de um câmbio médio de R\$ 2,33, sendo este último, referendado pelas projeções elaboradas pelo Relatório Focus do Banco Central.

A seguir, transcrevemos alguns dos principais elementos, citados no documento da ANP, que dão sustentação à proposta de aumento do valor do preço médio do petróleo Brent para US\$ 65 o barril.

Geopolítica – Nos últimos dias o aspecto geopolítico tem sido o grande protagonista de sustentação do preço da commodity. Neste princípio de 2006 assistimos, por exemplo, a aumentos devidos a disputas no preço do gás entre a Rússia e a Ucrânia. Elementos recentes, como a tensão relacionada às ambições nucleares do Irã e à escalada de violência no Delta do Niger, elevaram o preço do petróleo aos níveis de setembro de 2005. Estes dois aspectos (tensões em relação ao Irã e à Nigéria), são vistos pelas agências de energia e por vários analistas como suficientes para manterem o preço do petróleo acima de US\$60,00/bbl até meados de 2006, com possibilidade de ultrapassar os US\$70,00/bbl. Vários analistas argumentam que, caso haja, por algum motivo, uma interrupção no fornecimento de petróleo entre 500 mil e 1 milhão de barril por dia por um mês ou mais, o preço pode atingir US\$80,00/bbl.

Oferta/Demanda – O mundo hoje consome 85 milhões de barris/dia (mbd) enquanto a produção mundial está na ordem de 87 mbd. Para o mercado, a “folga” de mais ou menos 2 mbd é extremamente pequena, abrindo a possibilidade para especulações no mercado. Esta situação tende a se manter, uma vez que os países produtores que têm condições de aumentar a produção (OPEC) para “alargar” esta margem têm, a despeito das declarações, mantido as suas posições no que concerne a volumes de produção. Se forem considerados os projetos de produção de petróleo em todo o mundo em andamento, há uma possibilidade de expansão da produção da ordem de 25% até 2015. Em outras palavras, passaríamos a ter um volume de produção da ordem de 108 mbd em 2015. No entanto, e mesmo com as altas recentes, a expectativa é que a demanda por petróleo continuará crescendo, liderada pela China, Índia, e outros emergentes. A maioria destes projetos foi aprovada há alguns anos, quando o preço estava bem abaixo do que se vê hoje, e portanto, mesmo que o preço do barril caia significativamente, é de se supor que estes projetos serão implementados.

É importante frisar, todavia, que esta projeção de produção é desenvolvida gradativamente, com projetos sendo implementados ao longo dos anos e, por consequência, não terá condições de influir nos preços no curto prazo.

O fundamental nesta análise, ressalte-se, é que este *gap* de aproximadamente 2 mbd deve se manter, deixando espaço para larga especulação, de tal forma que eventos tais como explosões em dutos, ataques terroristas, furacões, tensões



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

geopolíticas, etc. continuarão a influenciar decisivamente nos preços do curto prazo.

Projeções de preços - As projeções de preço para 2006, desenvolvidas ao longo de 2005 por empresas especializadas e analistas para o preço médio do barril de petróleo – WTI - eram otimistas, pois consideravam uma normalidade no mercado. A EIA/DOE, por exemplo, projetou a média para 2006 de US\$63,09/bbl, enquanto a CERA (Cambridge Energy Research Associates, Inc.) considerou que o barril teria o preço médio de US\$62,58 no mesmo período. Os eventos de janeiro de 2006, que fizeram com que o barril chegasse a US\$70,00, forçaram, todavia, a uma reavaliação destas projeções por todos analistas no curto prazo. Uma conclusão das análises das diversas fontes consultadas sugere que o preço do barril deve se manter entre US\$65,00/bbl e US\$70,00/bbl até meados de 2006. A CERA, projeta o preço do Brent para fechar o ano de 2006 em US\$78,00/bbl, caso se mantenha a crescente tensão geopolítica das últimas semanas. Enfim, é muito provável que o preço do barril venha a se manter na faixa entre US\$60,00 e US\$70,00 por mais alguns meses (uma vez que não há nenhum indício de que a conjuntura atual possa se modificar imediatamente ou a curto prazo), fato este que terá um forte impacto na média do ano, elevando, assim, o efetivo preço médio estimado para o petróleo a níveis superiores aos previstos em todas as projeções anteriores.

Em relação à receita de bônus de assinatura de contratos de concessão, temos as observações e os valores que se seguem.

A 7ª Rodada de Licitações de Áreas para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural, cuja programação previa a celebração de contratos de concessão e a arrecadação dos correspondentes bônus de assinatura ainda no orçamento de 2005, foi realizada em outubro com pagamentos no valor de R\$ 1.088.848.000,00 a serem realizados em janeiro de 2006. No entanto, ainda no mês de dezembro de 2005, foram antecipados pagamentos no valor de R\$ 530.282.149,00.

Em compensação, novos estudos foram realizados para a 8ª Rodada, levando-se em consideração os valores médios dos bônus por Km² oferecidos pelas empresas vencedoras nas Sexta e Sétima Rodadas de licitação, bem como os índices de sucesso obtidos de acordo com o perfil das áreas, ou seja, de acordo como os modelos exploratórios: elevado potencial, bacias maduras e novas fronteiras. Os estudos ainda não foram concluídos, todavia os perfis de das áreas em oferta possuem semelhanças às oferecidas nas duas últimas rodadas, o que nos permite afirmar que o valor de R\$ 360.000,00, previsto no orçamento para 2006, está muito abaixo da possibilidade de realização.

Aplicando os valores médios para cada modelo exploratório, temos a seguinte estimativa de arrecadação:

- Novas fronteiras terra – área a ser arrematada 60.950 Km² a R\$ 90,27 / Km² = R\$ 5.501.956,50;
- Novas fronteiras mar – área a ser arrematada 49.068,8 Km² a R\$ 5.291,78 / Km² = R\$ 78.011.909,01;



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

· Bacias maduras – área a ser arrematada 5.106 Km² a R\$ 14.600,54 / Km² = R\$ 74.550.357,24;

· Elevado Potencial - – área a ser arrematada 13.042,5 Km² a R\$ 46.102,82 / Km² = R\$ 706.382.513,18

Total da estimativa da Oitava Rodada de Blocos Exploratórios: R\$ 864.446.735,92

Previsão de pagamentos em 2006 em decorrência da 7ª Rodada: R\$ 558.565.851,00

Acréscimo - Receita de Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão: R\$ 1.063.012.586

8 – RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ESTOQUES ESTRATÉGICOS

As informações mais recentes relativas ao desempenho do mercado cafeeiro atestam que o déficit de produção no ano safra 2005/06 e a subsequente queda no nível dos estoques dos países exportadores e importadores, deverão redundar em um quadro de oferta e demanda bastante ajustado no corrente ano, o que deverá contribuir para uma elevação dos preços do produto. As cotações do café na Bolsa de Nova York apresentaram um incremento de 20,5% nos primeiros 26 dias de janeiro.

Segundo nos informa o Ministério da Agricultura, a estimativa da safra brasileira para 2006/07 indica uma produção de 42 milhões de sacas. Nos últimos cinco anos a exportação média de café vem se situando em torno de 26 milhões de sacas e o consumo interno em 2006 está estimado em 16 milhões, o que compõe uma demanda de 42 milhões de sacas. Devido aos baixos níveis dos estoques remanescentes e ao forte ajuste entre a produção e a demanda, os preços do café no mercado interno já apresentaram um aumento médio de 17,3%, deste o início deste ano, com base na cotação da ESALQ.

Devido a essa elevação dos preços do café, o governo vem sendo demandado no sentido de aumentar a oferta nos leilões dos estoques governamentais. Neste mês de janeiro, já foram ofertadas e comercializadas 120 mil sacas, gerando receita da ordem de R\$ 21,2 milhões. Como estamos entrando na fase mais aguda da entressafra, a expectativa é de que nos meses de fevereiro, março e abril o governo deverá aumentar substancialmente a oferta, de forma a amenizar os previsíveis impactos da elevação de preços no mercado nacional.

A previsão corrente é de que serão comercializadas em 2006 cerca de 1,4 milhão de sacas, gerando receitas da ordem de R\$ 235 milhões, contra 974 mil sacas e R\$ 158,5 milhões efetivamente arrecadados em 2005. Face à mudança de cenário, propomos a reestimativa da receita do FUNCAFÉ com a alienação dos estoques, em 2006, a qual passaria de R\$ 175 milhões para R\$ 235 milhões, o



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

que resultará em uma receita primária adicional de R\$ 60 milhões, conforme explicitado no quadro a seguir:

Reestimativa da Receita de Alienação de Estoques Estratégicos

Especificação	Fonte	PLOA (A)	Reestimativa (B)	Diferença (B-A)
Alienação de Estoques Estratégicos	150	175.000.000	235.000.000	60.000.000

9 – RECEITA DE IMPOSTO DE RENDA E DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

A reestimativa de receitas estaria incompleta se não incluíssemos o imposto de renda e a contribuição para o plano de seguridade social do servidor. Ocorre que restam a definir os montantes que serão alocados para contemplar aumentos de militares e de pessoal civil em 2006, a partir das disponibilidades de recursos e das demandas alternativas.

O Comitê decide autorizar o Relator-Geral a incorporar às estimativas o imposto sobre os rendimentos e contribuições para o plano de seguridade social do servidor que decorrerem da definição de montante adicional, não contemplado na proposta, destinado ao aumento salarial de militares e servidores civis, estabelecidos neste Relatório, tendo como limite, para cada aumento de R\$ 100 milhões ou fração, os montantes fixados de acordo com o quadro seguinte:

TABELA IV
Receitas Derivadas de Aumentos das Despesas de Pessoal
(R\$ milhões)

Categoria	Aumento	CPSS Servidor		IRRF-Trabalho			CPSS Patron
		Receita	Al.	Receita Bruta	Receita Líquida	Al.	
Militares	100,00	0,00	0,00	8,00	4,48	8,00	0,00
Executivo	100,00	8,00	8,00	7,59	4,25	8,25	8,80

Fonte: Estimativas das Consultorias de Orçamento.

10 – RESULTADOS: RECEITA ADMINISTRADA PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Os resultados obtidos em relação às receitas administradas pela SRF estão resumidos na Tabela seguinte.

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05TABELA V
ORÇAMENTO DE 2006

REESTIMATIVAS DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF NESTE RELATÓRIO

(R\$ mil)

TRIBUTOS	Proposta		Congresso		Acréscimos Líquidos em Relação à Proposta			
	Bruta	Líquida de Restituições	Bruta	Líquida de Restituições	Atípicas	Outras (Administradas)	Total	Líquido de Transferências
Imposto de Importação	11.753.902	11.728.564	10.222.244	10.196.905	0	-1.531.659	-1.531.659	-1.531.659
Imposto de Exportação	34.763	34.763	28.064	28.064	0	-6.698	-6.698	-6.698
IPI	29.278.277	27.794.399	29.557.140	28.073.262	124.666	154.196	278.863	128.277
IPI - Produtos do Fumo	2.382.881	2.382.881	2.335.892	2.335.892	0	-46.989	-46.989	-21.615
IPI - Bebidas	2.231.487	2.231.485	2.549.732	2.549.730	12.000	306.246	318.246	146.393
IPI - Automóveis	4.063.736	4.063.732	4.602.548	4.602.544	0	538.812	538.812	247.853
IPI - Vinculado à Importação	6.740.092	6.723.025	6.237.929	6.220.863	0	-502.162	-502.162	-230.995
IPI - Outros Produtos	13.860.081	12.393.277	13.831.038	12.364.234	112.666	-141.710	-29.043	-13.360
Imposto de Renda	127.937.103	117.169.747	136.435.611	125.668.255	2.516.620	5.981.888	8.498.508	4.765.618
Imposto de Renda Pessoa Física	7.534.598	7.484.181	7.853.611	7.803.194	207.000	112.013	319.013	178.647
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	50.861.414	49.614.348	57.005.601	55.758.535	1.477.543	4.666.644	6.144.187	3.447.198
Imposto de Renda Retido na Fonte	69.541.091	60.071.218	71.576.400	62.106.527	832.077	1.203.231	2.035.308	1.139.773
IRRF-Trabalho	38.905.853	29.654.965	39.169.642	29.918.754	0	263.789	263.789	147.722
IRRF-Capital	21.085.448	21.026.356	21.687.849	21.628.757	240.733	361.667	602.401	337.345
IRRF-Exterior	5.434.172	5.425.240	6.396.625	6.387.693	591.344	371.109	962.453	538.974
IRRF-Outros Rendimentos	4.115.619	3.964.657	4.322.284	4.171.322	0	206.665	206.665	115.732
IOF	6.288.160	6.285.135	6.789.745	6.786.720	0	501.585	501.585	501.301
ITR	322.650	322.359	324.314	324.024	0	1.664	1.664	832
CPMF	32.094.325	32.088.423	32.158.734	32.152.833	0	64.409	64.409	64.409
Cofins	91.924.708	91.547.289	94.384.657	94.007.237	748.436	1.711.513	2.459.949	2.459.949
Contribuições para o PIS/Pasep	23.192.409	22.925.514	24.178.398	23.911.503	151.599	834.390	985.989	985.989
Contribuição Social Lucro Líquido - CSLL	26.061.727	25.598.135	28.274.641	27.811.049	689.185	1.523.729	2.212.914	2.212.914
CIDE - Petróleo e Derivados, Gás e Álcool	7.858.578	7.858.578	7.729.296	7.729.296	0	-129.282	-129.282	-99.289
Fundaf - Selo Especial de Controle	354.955	354.914	312.755	312.715	0	-42.199	-42.199	-42.199
Outras Receitas Administradas	3.635.309	3.613.465	4.170.294	4.148.451	0	534.986	534.986	531.105
Outras Receitas Administradas - Loterias	1.753.974	1.753.974	1.918.119	1.918.119	0	164.145	164.145	160.264
CIDE- Apoio Tecnológico	686.722	686.722	720.948	720.948	0	34.226	34.226	34.226
Demais	1.194.613	1.172.769	1.531.227	1.509.384	0	336.615	336.615	336.615
Subtotal	360.736.865	347.321.285	374.565.894	361.150.314	4.230.507	9.598.522	13.829.029	9.970.550
PAES	2.953.980	2.953.889	3.074.811	3.074.720	0	120.832	120.832	97.245
TOTAL	363.690.844	350.275.174	377.640.705	364.225.035	4.230.507	9.719.354	13.949.861	10.067.794

Fonte: Proposta orçamentária de 2006; Primeiro Relatório do Comitê (receitas atípicas); e cálculos das Consultorias. Elaboração das Consultorias.

Os dados acima refletem em sua totalidade, depois de computadas as perdas com a Lei 11.196/05, a reestimativa das receitas administradas pela SRF, incluindo a arrecadação atípica. Temos acréscimo de receitas brutas (antes de descontar as transferências constitucionais a estados e municípios) de R\$ 13,95 bilhões e, para a União, R\$ 10,1 bilhões.

Na Tabela Anexa I, a previsão é desdobrada em seus efeitos, a partir da base de arrecadação de 2005.

A decomposição do aumento das receitas administradas neste Relatório, segundo seus principais componentes, está no quadro a seguir.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

TABELA VI
ORÇAMENTO DE 2006

Decomposição do Aumento das Receitas Administradas pela SRF no Segundo Relatório
(Em R\$ milhões)

	Líquido	% PIB	Bruto	% PIB
Receitas administradas, exceto atípicas	7.011	0,33	9.719	0,46
Aumento da base ajustada SRF 2005 (realizado)	4.697	0,22	6.435	0,31
Efeito dos parâmetros no aumento da base	575	0,03	750	0,04
Efeito dos parâmetros na base da proposta	(3.248)	-0,15	(4.105)	-0,19
Compensação pelo desvio metodológico	9.827	0,47	12.348	0,59
Desonerações não previstas da Lei 11.196/MP 275/05	(4.840)	-0,23	(5.708)	-0,27
Receitas administradas, atípicas	3.057	0,14	4.231	0,20
Total	10.068	0,48	13.950	0,66

Fonte: Tabelas e quadros deste Relatório. Elaboração das Consultorias.

II - EMENDAS

Foram apresentadas 5 (cinco) emendas à receita administrada pela Secretaria da Receita Federal, de autoria da Dep. LAURA CARNEIRO, às Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, conforme resumo abaixo.

TABELA VII
ORÇAMENTO DE 2006

Emendas de Acréscimo à Receita Administrada pela SRF
(Em R\$ 1.000)

Nº das Emendas	Principal do Tributo		
	Cofins	CSLL	IRPJ
32680020	3.600.000		
32680021	900.000		
32680022		500	
32680023		2.000.000	
32680024			4.800.000
Total	4.500.000	2.000.500	4.800.000

Memorando: Reestimativa do Comitê em Segundo Relatório

Principal	2.430.797	2.159.079	6.012.176
Demais ⁽¹⁾	29.152	53.835	132.011
Total	2.459.949	2.212.914	6.144.187

Fonte: Selor 2006; Tabela V; e Tabela Anexa V.

⁽¹⁾ Multas, juros e dívida ativa.

Tem-se, portanto, que foram integralmente aprovadas as emendas referentes ao aumento do principal da CSLL e do IRPJ, e a de número 32680021, referente à Cofins. A emenda 32680020 foi aprovada parcialmente.



III – ANEXOS I A V

A Tabela Anexa I, referida nos itens 1 e 10, demonstra, a partir da receita realizada em 2005, como foi prevista, neste Relatório, a arrecadação bruta da Secretaria da Receita Federal para 2006 desdobrada em seus efeitos.

A Tabela Anexa II, referida no item 2, traz os principais parâmetros empregados nas novas projeções e os compara com anteriores e com observações de 2004.

A simulação de receitas em 2005, a partir dos dados da arrecadação e indicadores de 2004, está na Tabela Anexa III, referida no item 3, e mostra comparativo e os desvios com o realizado no exercício.

As Tabelas Anexas IV e V mostram as fontes de recursos que excedem as da proposta neste Relatório e como os recursos se distribuem pelas fontes orçamentárias.

IV – ANEXO VI E CARGA TRIBUTÁRIA

A Tabela Anexa VI compara, segundo categorias que se prestam a esse tipo de comparação, as reestimativas de receitas oriundas deste Comitê (leis orçamentárias), sempre mais elevadas que as previsões das propostas, e valores efetivamente realizados, e permite concluir que as reestimativas elaboradas pelo Congresso são globalmente atingidas, e em alguns casos, superadas.

Em 2004, os excepcionais resultados da arrecadação administrada pela SRF se deveram principalmente à mudança na Cofins, de tributo cumulativo para não cumulativo. Em 2005, as estimativas do Congresso que constaram da lei orçamentária, não obstante recuo substancial nos principais índices que afetam a arrecadação – inclusive o crescimento real da atividade econômica – e da adoção de medidas que desoneraram os contribuintes, foram novamente superadas.

Para 2006, as estimativas do Congresso na Tabela são o resultado dos estudos que conduziram a este Relatório, excedendo a proposta em R\$ 19,2 bilhões, e em R\$ 13,95 bilhões apenas no tocante a receitas administradas. Uma observação que se impõe é a seguinte: a reestimativa de receitas administradas para 2006, já computada a desoneração da Lei 11.196/05 e o resultado negativo da correção da tabela do imposto de renda da pessoa física, é praticamente a mesma de 2005 em relação ao PIB. Alguns aspectos merecem nota, como o fato de que a receita do imposto de renda se estabiliza como proporção do PIB.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

V – RECOMENDAÇÕES

Recomendamos ao Senhor Relator-Geral que proponha à Comissão o acolhimento desta reestimativa de receitas administradas pela SRF e de outras receitas, na forma dos resultados demonstrados em Quadros e Tabelas do texto e Tabelas Anexas, incluindo a autorização concedida no item 9.

É o Relatório.

Deputado **CARLITO MERSS**,
Relator-Geral da Proposta Orçamentária

Deputado **BENEDITO LIRA**

Deputado **NAZARENO FONTELES**

Deputada **ROSE DE FREITAS**

Deputado **ALEX CANZIANI**

Deputado **RONALDO DIMAS**

Deputado **HUMBERTO MICHILES**

Deputado **LUIZ CARREIRA**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Tabela Anexa I

PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO BRUTA DA SRF EM 2006

	Arrecadação 2005 Realizada ⁽²⁾	Ajuste da Base	Base Ajustada	Efeitos				Previsão Parcial 2006	Atípicas	Desoneração (Lei 11.196/MP 275-05)	Previsão 2006
				Desvio ⁽³⁾	Preço	Quantidade	Legislação				
Imposto de Importação	9.074.004	-	9.074.004	1,0000	0,9582	1,1742	1,0013	10.222.244	-	-	10.222.244
Imposto de Exportação	26.348	-	26.348	1,0480	0,9726	1,0450	1,0000	28.064	-	-	28.064
IPI	26.251.022	(182.053)	26.068.968	-	-	-	-	29.474.473	124.666	(42.000)	29.557.140
<i>IPI - Produtos do Fumo</i>	2.302.690	(970)	2.301.720	1,0000	1,0000	1,0148	1,0000	2.335.892	-	-	2.335.892
<i>IPI - Bebidas</i>	2.335.948	(18.687)	2.317.261	1,0480	1,0000	1,0450	1,0000	2.537.732	12.000	-	2.549.732
<i>IPI - Automóveis</i>	3.727.008	(8.933)	3.718.075	1,0480	1,0371	1,1389	1,0000	4.602.548	-	-	4.602.548
<i>IPI - Vinculado à Importação</i>	5.287.615	-	5.287.615	1,0480	0,9590	1,1742	0,9996	6.237.929	-	-	6.237.929
<i>IPI - Outros Produtos</i>	12.597.762	(153.464)	12.444.298	1,0000	1,0405	1,0628	1,0000	13.760.371	112.666	(42.000)	13.831.038
Imposto de Renda	123.747.110	(3.002.431)	120.744.679	-	-	-	-	135.841.181	2.516.620	(1.922.190)	136.435.611
<i>Imposto de Renda Pessoa Física</i>	7.292.064	(345.000)	6.947.064	1,0000	1,0764	1,0226	1,0000	7.646.611	207.000	-	7.853.611
<i>Imposto de Renda Pessoa Jurídica</i>	50.669.071	(1.572.596)	49.096.475	1,0480	1,0424	1,0429	0,9928	55.530.248	1.477.543	(2.190)	57.005.601
<i>Imposto de Renda Retido na Fonte</i>	65.785.975	(1.084.835)	64.701.140	-	-	-	-	72.664.322	832.077	(1.920.000)	71.576.400
<i>IRRF-Trabalho</i>	35.642.006	(94.745)	35.547.261	1,0368	1,1226	1,0000	0,9932	41.089.642	-	(1.920.000)	39.169.642
<i>IRRF-Capital</i>	19.852.787	(36.848)	19.815.939	1,0480	0,8607	1,2000	1,0000	21.447.116	240.733	-	21.687.849
<i>IRRF-Exterior</i>	6.159.650	(616.591)	5.543.059	1,0480	0,9563	1,0450	1,0000	5.805.281	591.344	-	6.396.625
<i>IRRF-Outros Rendimentos</i>	4.131.532	(336.650)	3.794.881	1,0480	1,0400	1,0450	1,0000	4.322.284	-	-	4.322.284
IOF	6.092.456	-	6.092.456	1,0480	1,0403	1,0450	0,9782	6.789.745	-	-	6.789.745
ITR	323.597	(15.000)	308.597	1,0007	1,0502	1,0000	1,0000	324.314	-	-	324.314
CPMF	29.219.127	(300.000)	28.919.127	1,0228	1,0404	1,0450	1,0000	32.158.734	-	-	32.158.734
Cofins	86.316.022	(581.029)	85.734.993	1,0407	1,0403	1,0450	0,9925	96.269.605	748.436	(2.633.384)	94.384.657
Contribuições para o PIS/Pasep	21.762.527	(113.499)	21.649.027	1,0361	1,0403	1,0450	0,9946	24.253.945	151.599	(227.146)	24.178.398
Contribuição Social Lucro Líquido - CSLL	25.919.689	(759.650)	25.160.039	1,0480	1,0423	1,0434	0,9928	28.469.226	689.185	(883.770)	28.274.641
CIDE- Petróleo e Derivados, Gás e Alcool	7.679.677	-	7.679.677	1,0000	1,0000	1,0065	1,0000	7.729.296	-	-	7.729.296
Fundaf -Selo Especial de Controle	305.558	-	305.558	1,0000	0,9795	1,0450	1,0000	312.755	-	-	312.755
Outras Receitas Administradas	3.780.493	(44.776)	3.735.717	-	-	-	-	4.170.294	-	-	4.170.294
<i>Outras Receitas Administradas -Loterias</i>	1.564.066	195.285	1.759.351	1,0480	1,0403	1,0000	1,0000	1.918.119	-	-	1.918.119
<i>CIDE- Apoio Tecnológico</i>	632.945	-	632.945	1,0480	1,0401	1,0450	1,0000	720.948	-	-	720.948
<i>Demais</i>	1.583.483	(240.061)	1.343.421	1,0480	1,0408	1,0450	1,0000	1.531.227	-	-	1.531.227
Subtotal	340.497.631	(4.998.439)	335.499.192					376.043.877	4.230.507	(5.708.490)	374.565.894
PAES	3.134.365	-	3.134.365	1,0420	1,0318	0,9124	1,0000	3.074.811	-	-	3.074.811
TOTAL	343.631.995	(4.998.439)	338.633.557					379.118.688	4.230.507	(5.708.490)	377.640.705

Fonte: Secretaria da Receita Federal, Secretaria de Orçamento Federal e Consultorias de Orçamento do Congresso Nacional.

⁽¹⁾ Ver Informações Complementares.

⁽²⁾ Exclui compensações.

⁽³⁾ Correção pelo desvio observado em 2005, limitado a 4,8% de aumento. Os valores da coluna mostram a correção de cada tributo.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Tabela Anexo II

PRINCIPAIS PARÂMETROS ECONÔMICOS E FISCAIS, 2004 A 2006 ⁽¹⁾

Variáveis	2005						2006						
	2004	Proposta Orçamento 2006	Atualização Proposta 31-out-05 5º Bim	BC/Mercado		Congresso		Proposta Orçamento 2006	Atualização 31-out-05	BC/Mercado		Congresso	
				2-dez-05	Observado/ 27-jan-06	Relatório I	Relatório II			2-dez-05	27-jan-06	Relatório I	Relatório II
Produto Interno Bruto (R\$ milhões)	1.766.621	1.951.925	1.946.877	...	1.932.952	1.946.877	1.932.952	2.137.955	2.122.441	2.122.441	2.109.897
Crescimento real do PIB (% a.a.)	4,94	3,40	3,40	2,66	2,60	3,40	2,60	4,50	4,50	3,50	3,50	4,50	4,50
IPCA (% a.a.12 meses)	7,60	5,59	5,31	5,63	5,69	5,31	5,69	4,51	4,52	4,51	4,60	4,52	4,60
IGP-DI (% a.a.12 meses)	12,14	4,06	1,53	1,49	1,22	1,53	1,22	5,47	5,21	4,70	4,86	5,21	4,86
IPCA (média sobre ano anterior)	6,60	6,94	6,78	6,86	6,87	6,78	6,87	4,60	4,72	4,80	4,98	4,72	4,98
IGP-DI (média sobre ano anterior)	9,40	7,05	5,98	5,99	5,97	5,98	5,97	5,10	5,10	2,89	2,87	3,14	2,87
INPC (% a.a.12 meses)	6,13	5,89	4,77	4,96	5,05	4,77	5,05	5,08	4,80	4,74	4,71	4,80	4,71
INPC (% acumulado maio t-1/abril)	5,60	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	6,61	5,03	3,88	3,88	3,55 ⁽³⁾	3,88	3,55 ⁽³⁾
Salário Mínimo Devido (R\$)	260,00	300,00	300,00	...	300,00	300,00	300,00	321,21	317,70	...	314,24 ⁽⁴⁾	317,70	314,17 ⁽⁵⁾
Aumento Renda per Capita t-1	(0,91)	3,43	3,43	3,43	3,43	1,94	1,94	1,94	1,13
Índice Específico de Receita (IER)	7,86	6,99	6,42	6,47	6,46	6,42	6,46	4,83	4,01	3,94	4,03	4,01	4,03
Deflator implícito do PIB	8,18	6,86 ⁽²⁾	6,58	6,64	6,64	6,58	6,64	4,81	4,33	4,32	4,45	4,33	4,45
Câmbio (R\$/US\$ médio)	2,93	2,54	2,44	2,43	2,43	2,44	2,43	2,72	2,42	2,40	2,33	2,42	2,33
Câmbio (R\$/US\$ - dez.)	2,72	2,59	2,30	2,25	2,34	2,30	2,34	2,79	2,50	2,45	2,39	2,50	2,39
Selic fim de período (% a.a.)	17,50	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	15,88	16,00	15,50	15,00	16,00	15,00
Selic mensal média (% a.a.)	16,24	19,05	19,05	19,15	19,12	19,05	19,12	16,50	16,49	16,04	15,80	16,49	15,80
TJLP dezembro (% a.a.)	9,75	9,25	9,75	...	9,75	9,75	9,75	8,50	8,50	8,50	8,50
Preço médio do petróleo (US\$)	38,21	52,84	55,37	...	54,38 ⁽⁶⁾	55,37	54,38	58,24	61,38	61,38	65,00 ⁽⁶⁾
Massa salarial (variação %)	8,92	9,96	10,20	10,20	...	9,44	9,58	9,58	9,58
Bebidas: quantidade (variação %)	5,81	3,57	6,20	6,20	...	3,49	4,00	4,00	4,00
Fumo: quantidade (variação %)	-2,71	5,33	0,95	0,95	...	1,69	1,48	1,48	1,48
Veículos: quantidade (variação %)	18,96	6,42	4,50	4,50	...	13,97	13,89	13,89	13,89

Fontes: Proposta orçamentária de 2006 e informações complementares; Secretaria de Orçamento Federal; Banco Central do Brasil, IBGE; e estimativas das Consultorias (em itálico).

⁽¹⁾ Dados preliminares.

⁽²⁾ Estimativa do PIB reprogramado para 2005 é menor que seu montante calculado a partir das taxas de crescimento nominal contidas nas informações complementares.

⁽³⁾ INPC % acumulado maio t-1/março e válido apenas para correção em abril de benefícios superiores ao mínimo.

⁽⁴⁾ Valor indicativo com base nos prognósticos do mercado e regra fixada na LDO, menor crescimento *per capita* em 2005 e reajuste em abril.

⁽⁶⁾ Segundo Agência Nacional do Petróleo.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Tabela Anexa III

ORÇAMENTO 2005: RESULTADO DA SIMULAÇÃO VIS A VIS RECEITA ARRECADADA

(R\$ mil)

TRIBUTOS	Base (Arrecadação Realizada 2004)	Resultados da Receita				Diferenças			
		Simulado		Arrecadado ⁽¹⁾		Nominal		Percentual	
		Bruta	Líquida	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida	Bruta	Líquida
Imposto de Importação	9.198.071	9.010.555	8.956.497	9.071.960	9.017.903	61.405	61.405	0,68	0,69
Imposto de Exportação	23.532	20.045	42.572	25.464	47.991	5.418	5.418	27,03	12,73
IPI	22.607.476	23.855.053	22.055.604	26.040.299	24.240.850	2.185.246	2.185.246	9,16	9,91
IPI - Produtos do Fumo	2.304.296	2.320.111	2.320.193	2.301.720	2.301.802	-18.391	-18.391	-0,79	-0,79
IPI - Bebidas	1.989.111	2.103.554	2.125.193	2.317.261	2.338.900	213.706	213.706	10,16	10,06
IPI - Automóveis	2.938.890	3.414.808	3.429.105	3.718.075	3.732.372	303.267	303.267	8,88	8,84
IPI - Vinculado à Importação	5.174.715	4.954.347	4.944.757	5.287.615	5.278.025	333.268	333.268	6,73	6,74
IPI - Outros Produtos	10.200.465	11.062.233	9.236.356	12.415.629	10.589.751	1.353.396	1.353.396	12,23	14,65
Imposto de Renda	101.197.003	107.926.937	99.465.409	120.699.648	112.238.120	12.772.711	12.772.711	11,83	12,84
Imposto de Renda Pessoa Física	6.135.467	6.948.195	6.960.297	6.947.064	6.959.166	-1.131	-1.131	-0,02	-0,02
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	37.549.792	40.345.511	38.641.416	49.059.805	47.355.711	8.714.295	8.714.295	21,60	22,55
Imposto de Renda Retido na Fonte	57.511.744	60.633.231	53.863.697	64.692.778	57.923.243	4.059.547	4.059.547	6,70	7,54
IRRF-Trabalho	31.420.387	34.287.016	27.381.421	35.547.261	28.641.666	1.260.245	1.260.245	3,68	4,60
IRRF-Capital	17.160.016	18.095.214	18.209.787	19.807.577	19.922.150	1.712.363	1.712.363	9,46	9,40
IRRF-Exterior	5.562.187	4.643.872	4.664.825	5.543.059	5.564.011	899.187	899.187	19,36	19,28
IRRF-Outros Rendimentos	3.369.153	3.607.129	3.607.664	3.794.881	3.795.416	187.752	187.752	5,21	5,20
IOF	5.227.487	5.496.665	5.501.980	6.092.201	6.097.516	595.536	595.536	10,83	10,82
ITR	292.401	308.377	307.928	308.597	308.148	221	221	0,07	0,07
CPMF	26.394.829	28.273.155	28.061.006	28.918.752	28.706.603	645.597	645.597	2,28	2,30
Cofins	77.663.494	81.913.045	82.178.322	85.246.006	85.511.283	3.332.961	3.332.961	4,07	4,06
Contribuições para o PIS/Pasep	19.610.119	20.779.181	20.602.019	21.528.328	21.351.166	749.147	749.147	3,61	3,64
Contribuição Social Lucro Líquido - CSLL	19.888.392	21.422.256	21.345.648	25.103.964	25.027.356	3.681.708	3.681.708	17,19	17,25
CIDE- Petróleo e Derivados, Gás e Álcool	7.668.611	7.875.340	7.875.340	7.679.677	7.679.677	-195.662	-195.662	-2,48	-2,48
Fundaf -Selo Especial de Controle	301.111	326.955	326.936	305.558	305.540	-21.396	-21.396	-6,54	-6,54
Outras Receitas Administradas	3.005.007	3.169.914	3.094.687	3.735.717	3.660.491	565.804	565.804	17,85	18,28
Outras Receitas Administradas -Loterias	1.521.302	1.548.414	1.548.414	1.759.351	1.759.351	210.937	210.937	13,62	13,62
CIDE- Apoio Tecnológico	544.913	594.676	594.676	632.945	632.945	38.269	38.269	6,44	6,44
Demais	940.536	1.026.824	951.597	1.343.421	1.268.195	316.597	316.597	30,83	33,27
Subtotal	293.077.535	310.377.477	299.813.948	334.756.173	324.192.644	24.378.695	24.378.695	7,85	8,13
Refis	700.929	748.358	748.358	762.258	762.258	13.900	13.900	1,86	1,86
PAES	2.745.117	2.948.976	2.948.976	3.072.910	3.072.910	123.934	123.934	4,20	4,20
TOTAL	296.523.581	314.074.811	303.511.282	338.591.340	328.027.812	24.516.530	24.516.530	7,81	8,08
Total de Tributos, exceto IRPJ e CSLL	239.085.397	252.307.044	243.524.218	264.427.571	255.644.745	12.120.527	12.120.527	4,80	4,98

Fonte: Consultorias de Orçamento do Senado e da Câmara.

⁽¹⁾ Receita realizada, excluídas as atípicas.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Tabela Anexa IV (cont)

	TOTAL	100	101	102	111	112	115	118	119	131	132	133	139	140	150	151	153	155	158	172	174	179	250
COFINS	1.711.513	342.303	0	0	0	0	0	0	0	0	11.017	0	0	0	0	0	1.358.004	0	189	0	0	0	0
12100101 COFINS	1.691.230	338.246	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.352.984	0	0	0	0	0	0
19120101 MUM COFINS	15.755	3.151	0	0	0	0	0	0	0	0	8.823	0	0	0	0	0	3.592	0	189	0	0	0	0
19140101 MUM DA COFINS	2.743	549	0	0	0	0	0	0	0	0	2.194	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19320201 DA COFINS PRINCIPAL	1.785	357	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.428	0	0	0	0	0	0
CPMF	64.409	10.170	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40.681	0	0	0	13.558	0
12101301 CPMF	64.256	10.146	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40.584	0	0	0	13.526	0
19120701 MUM CPMF	119	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	75	0	0	0	25	0
19140301 MUM DA CPMF	21	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	0	0	0	4	0
19320401 DA CPMF PRINCIPAL	14	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	0	0	0	3	0
PIS/PASEP	834.390	166.878	0	0	0	0	0	0	0	0	9.406	0	0	658.090	0	0	0	0	16	0	0	0	0
12103701 PIS/PASEP	821.011	164.202	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	656.809	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19123101 MUM PIS/PASEP	1.787	357	0	0	0	0	0	0	0	0	1.108	0	0	306	0	0	0	0	16	0	0	0	0
19140501 MUM DA PIS/PASEP	10.373	2.075	0	0	0	0	0	0	0	0	8.298	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19320501 DA PIS/PASEP	1.218	244	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	975	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CSLL	1.523.729	304.746	0	0	0	0	0	0	0	0	21.562	0	0	0	0	1.192.836	0	0	4.585	0	0	0	0
12103801 CSLL	1.486.660	297.332	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1.189.328	0	0	0	0	0	0	0
19123201 MUM CSLL	28.802	5.760	0	0	0	0	0	0	0	0	18.214	0	0	0	0	0	0	242	0	0	0	4.585	0
19140601 MUM DA CSLL	4.185	837	0	0	0	0	0	0	0	0	3.348	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19320601 DA CSLL PRINCIPAL	4.083	817	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3.266	0	0	0	0	0
CIDE - COMBUSTÍVEIS	-129.282	-25.856	0	0	-103.426	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12202801 CONTR IMPORTAÇÃO PETRÓLEO DER	-21.758	-4.352	0	0	-17.406	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12202802 CONTR COMERCIALIZ PETRÓLEO DER	-107.524	-21.505	0	0	-86.019	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PAES	120.832	35.870	23.587	0	0	2.880	0	0	0	0	0	0	0	13.432	0	8.944	36.049	53	0	0	0	18	0
11110102 REFIN - IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO	461	394	0	0	0	66	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11110202 REFIN - IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO	153	131	0	0	0	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11120422 REFIN - IRPJ	27.071	12.593	12.723	0	0	1.754	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11120435 REFIN - IRRF	5.251	2.443	2.468	0	0	340	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11130110 REFIN - IPI	14.729	5.844	8.396	0	0	689	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11130310 REFIN - IOF	52	45	0	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12100102 REFIN - COFINS	45.061	9.012	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36.049	0	0	0	0	0
12101302 REFIN - CPMF	63	13	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	53	0	0	18	0
12103702 REFIN PIS/PASEP	16.790	3.358	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13.432	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12103802 REFIN CSLL	11.160	2.236	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8.944	0	0	0	0	0	0	0
Contribuição para o FUNDAF	-42.199	-7.397	0	0	0	0	0	0	0	-29.586	0	0	-5.217	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12200301 FUNDAF - SELO ESP CONTROLE	-25.502	-5.100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12200302 FUNDAF - LOJ FR ENT AD DEP ALF	-11.481	-2.296	0	0	0	0	0	0	0	-9.185	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19194600 MUM REC BENS APREENDIDOS	-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19900301 REC. LEILÕES MERC. APREENDIDAS	-5.215	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-5.215	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	534.986	313.154	0	0	0	0	0	131.316	0	27	7.677	0	0	10.557	0	0	0	0	214	41.028	384	0	30.629
RECEITAS DE LOTERIAS	164.145	32.829	0	0	0	0	0	131.316	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12101801 CONT. REC. LOT. FED.	4.334	867	0	0	0	0	0	3.467	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12101802 CONT REC LOT ESPORT	2.734	547	0	0	0	0	0	2.187	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12101803 CON CONC LOT ESP ESP	32	6	0	0	0	0	0	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12101804 CONT REC LOT NÚMERO	143.870	28.774	0	0	0	0	0	115.096	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12101805 CONT REC LOTERIA INST.	3.441	688	0	0	0	0	0	2.753	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12101806 PRÊM PRESÇ LOT FED	9.735	1.947	0	0	0	0	0	7.788	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CIDE - APOIO TECNOLÓGICO	34.226	6.845	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27.381	0	0	0
12202500 CONT LIC.USO,TRANF TECNOLOGIA	34.226	6.845	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27.381	0	0	0
DEMAIS	336.615	273.480	0	0	0	0	0	0	0	27	7.677	0	0	10.557	0	0	0	0	214	13.647	384	0	30.629
13900000 OUTRAS REC PATRIMONIAIS	8.507	8.455	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	52
19119900 MUM OUTROS TRIBUTOS	2.226	2.226	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19129900 MUM OUTRAS CONTRIBUIÇ	868	868	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19149900 MULT JUR MOR DIV ATI OUT CONTR	3.285	3.072	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	214	0	0	0	0
19192300 MULTAS DE PARCELAMENTOS	7.677	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7.677	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19194500 MUM REC ANTIDUMPING E DIR.COMP	27	0	0	0	0	0	0	0	0	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19319900 REC DIV AT OUT TRIBUTOS	14.889	14.344	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	345	0
19321600 REC DIV.ATIVA. OUTR.CONTR.	439	439	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19900700 ANTIDUMPING	13.647	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13.647	0	0	0
199																							



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Tabela Anexa V

ACRÉSCIMO DE RECEITAS ADMINISTRADAS ATÍPICAS		TOTAL	100	101	112	115	132	140	151	153	158
Total da Fonte das Administradas - Congresso (R\$ mil)		4.230.507	1.525.302	1.252.576	165.913	2.204	24.774	119.567	539.522	593.848	6.799
IMPOSTO DE RENDA		2.516.620	1.159.868	1.101.516	160.125	2.204	8.380	0	0	0	4.528
IR - PESSOA FÍSICA		207.000	93.832	97.290	12.701	0	2.003	0	0	0	1.174
11120410	PESSOA FÍSICA	195.248	90.830	91.767	12.652	0	0	0	0	0	0
19110201	MULTAS JUROS IRPF	9.337	1.867	4.389	0	0	2.003	0	0	0	1.078
19130201	MULT JUR DE MOR DÍV AT IRPF	1.661	785	781	0	0	0	0	0	0	96
19310101	REC DIV ATIVA IRPF	753	350	354	49	0	0	0	0	0	0
IR - PESSOA JURÍDICA		1.477.543	680.077	693.150	93.799	2.204	5.717	0	0	0	2.596
11120421	PESSOA JURÍDICA-LÍQUIDA DE INC	1.445.797	672.585	679.525	93.688	0	0	0	0	0	0
19110202	MULTAS JUROS IRPJ	24.751	4.950	11.633	0	0	5.717	0	0	0	2.450
19130202	MUL JUR MOR DÍV AT IRPJ	2.528	1.195	1.188	0	0	0	0	0	0	145
19310102	REC DIV ATIVA IRPJ	1.711	796	804	111	0	0	0	0	0	0
12200100	CONTRIB PIN	1.637	327	0	0	1.309	0	0	0	0	0
12200200	CONTRIB PROTERRA	1.119	224	0	0	895	0	0	0	0	0
IR - RETIDO NAS FONTES		832.077	385.959	391.076	53.625	0	659	0	0	0	758
11120431	RETIDO NAS FONTES-TRABALHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
11120432	RETIDO NAS FONTES-CAPITAL	240.733	111.989	113.145	15.600	0	0	0	0	0	0
11120433	RET NAS FONTES-REMESSA AO EXT.	591.344	275.093	277.932	38.319	0	0	0	0	0	0
11120434	RETIDO NAS FONTES-OUTROS REND.	-4.638	-2.157	-2.180	-301	0	0	0	0	0	0
19110203	MULTA JUROS IRRF	4.250	850	1.997	0	0	659	0	0	0	743
19130203	MULT JUR MOR DIV ATIV IRRF	277	132	130	0	0	0	0	0	0	15
19310103	REC DIV ATIVA IRRF	111	52	52	7	0	0	0	0	0	0
IPI		124.666	47.591	71.060	5.788	0	116	0	0	0	112
11130101	IPI - FUMO	-83	-32	-47	-4	0	0	0	0	0	0
11130102	IPI-BEBIDAS	11.909	4.564	6.788	557	0	0	0	0	0	0
11130103	IPI-AUTOMÓVEIS	-164	-63	-94	-8	0	0	0	0	0	0
11130104	IPI-VINCULADO À IMPORTAÇÃO	-222	-85	-126	-10	0	0	0	0	0	0
11130109	IPI - OUTROS	112.226	43.005	63.969	5.252	0	0	0	0	0	0
19110301	MJM IPI	811	162	462	0	0	116	0	0	0	71
19130301	MJM DA IPI	181	36	103	0	0	0	0	0	0	42
19310201	DÍVIDA ATIVA IPI PRINCIPAL	9	3	5	0	0	0	0	0	0	0
COFINS		748.436	149.687	0	0	0	4.818	0	0	593.848	83
12100101	COFINS	739.566	147.913	0	0	0	0	0	0	591.653	0
19120101	MJM COFINS	6.890	1.378	0	0	0	3.858	0	0	1.571	83
19140101	MJM DA COFINS	1.199	240	0	0	0	960	0	0	0	0
19320201	DA COFINS PRINCIPAL	780	156	0	0	0	0	0	0	624	0
PIS/PASEP		151.599	30.320	0	0	0	1.709	119.567	0	0	3
12103701	PIS/PASEP	149.168	29.834	0	0	0	0	119.335	0	0	0
19123101	MJM PIS/PASEP	325	65	0	0	0	201	56	0	0	3
19140501	MJM DA PIS/PASEP	1.885	377	0	0	0	1.508	0	0	0	0
19320501	DA PIS/PASEP	221	44	0	0	0	0	177	0	0	0
CSLL		689.185	137.837	0	0	0	9.753	0	539.522	0	2.074
12103801	CSLL	672.419	134.484	0	0	0	0	0	537.935	0	0
19123201	MJM CSLL	13.027	2.605	0	0	0	8.238	0	109	0	2.074
19140601	MJM DA CSLL	1.893	379	0	0	0	1.514	0	0	0	0
19320601	DA CSLL PRINCIPAL	1.847	369	0	0	0	0	0	1.477	0	0



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Tabela Anexa VI

ARRECAÇÃO DE RECEITAS ADMINISTRADAS ESTIMADA PELO CONGRESSO E REALIZADA, 2002 A 2005

(Em R\$ milhão)

Item	2002		2003				2004					
	Realizado		Lei		Realizado		Diferença	Lei		Realizado		Diferença
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões
Receita Total	321.784,7	23,91	351.452,3	23,43	358.149,3	23,01	6.697,0	411.132,6	24,07	420.549,5	23,81	9.416,9
Receita Administrada pela SRF	219.900,7	16,34	238.169,5	15,88	242.870,0	15,61	4.700,5	279.918,1	16,39	286.807,7	16,23	6.889,6
I.1.1. Imposto de Importação	7.958,9	0,59	9.522,8	0,63	8.137,5	0,52	-1.385,3	9.083,6	0,53	9.195,2	0,52	111,6
I.1.2. IPI	18.728,2	1,39	24.573,2	1,64	18.002,3	1,16	-6.570,9	21.542,7	1,26	21.294,3	1,21	-248,4
I.1.3. Imposto de Renda	79.212,0	5,88	70.435,9	4,70	83.891,4	5,39	13.455,6	88.860,6	5,20	92.112,7	5,21	3.252,1
I.1.4. IOF	4.020,8	0,30	4.836,5	0,32	4.450,1	0,29	-386,4	4.959,9	0,29	5.252,0	0,30	292,1
I.1.5. COFINS	52.750,7	3,92	61.613,3	4,11	60.231,6	3,87	-1.381,7	75.901,9	4,44	78.789,0	4,46	2.887,1
I.1.6. PIS/PASEP	13.022,9	0,97	16.070,3	1,07	17.351,7	1,12	1.281,4	18.982,8	1,11	19.768,1	1,12	785,3
I.1.7. CSLL	13.370,1	0,99	13.048,1	0,87	16.238,9	1,04	3.190,8	17.864,9	1,05	19.895,6	1,13	2.030,7
I.1.8. CPMF	20.367,3	1,51	23.751,7	1,58	23.045,5	1,48	-706,2	26.304,7	1,54	26.432,6	1,50	127,9
I.1.9. CIDE-combustíveis	7.240,9	0,54	10.775,5	0,72	7.495,7	0,48	-3.279,8	9.335,4	0,55	7.668,6	0,43	-1.666,8
I.1.10. Outras Administradas pela SRF	3.225,8	0,24	3.542,1	0,24	3.176,9	0,20	-365,2	3.234,0	0,19	3.654,4	0,21	420,4
I.1.11. PAES	3,1	0,00	0,0	0,00	848,3	0,05	848,3	3.847,6	0,23	2.745,1	0,16	-1.102,5
Arrecadação Líquida do INSS	71.027,7	5,28	78.631,2	5,24	80.730,1	5,19	2.098,9	92.575,1	5,42	93.765,4	5,31	1.190,3
Receita Não Administrada	31.349,4	2,33	34.651,7	2,31	34.739,1	2,23	87,5	38.957,7	2,28	39.976,5	2,26	1.018,8
I.3.1. Concessões	1.820,0	0,14	1.115,6	0,07	402,5	0,03	-713,1	363,9	0,02	1.254,4	0,07	890,4
I.3.2. Dividendos	3.163,8	0,24	4.414,7	0,29	3.828,3	0,25	-586,3	3.619,2	0,21	4.309,0	0,24	689,8
I.3.3. Contribuição ao PSSS ⁽²⁾	2.186,5	0,16	2.269,3	0,15	2.087,1	0,13	-182,2	3.426,5	0,20	2.820,2	0,16	-606,3
I.3.4. Salário-Educação	3.607,7	0,27	3.709,1	0,25	3.985,6	0,26	276,5	4.598,0	0,27	4.807,1	0,27	209,1
I.3.5. Royalties/Compensações Financeira	7.211,3	0,54	8.555,5	0,57	10.887,8	0,70	2.332,3	11.622,8	0,68	12.156,1	0,69	533,3
I.3.6. Demais Receitas	3.681,4	0,27	3.120,1	0,21	6.142,1	0,39	3.022,0	7.115,8	0,42	7.529,3	0,43	413,5
I.3.7. Receita Própria (fts 50 & 81)	7.755,1	0,58	9.796,6	0,65	5.387,9	0,35	-4.408,7	6.645,2	0,39	5.548,4	0,31	-1.096,7
I.3.8. FGTS	1.923,6	0,14	1.670,9	0,11	2.017,9	0,13	347,0	1.566,3	0,09	1.552,0	0,09	-14,3
Incentivos Fiscais	-493,1	-0,04	0,0	0,00	-190,0	-0,01	-190,0	-318,3	-0,02	0,0	0,00	318,3
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPI	52.284,2	3,88	54.229,8	3,62	56.929,1	3,66	2.699,3	64.270,8	3,76	64.039,3	3,65	-231,5
II.1. FPE/FPM/PI-EE	44.605,2	3,31	44.260,5	2,95	47.424,0	3,05	3.163,5	50.963,4	2,98	50.963,4	2,90	0,0
II.2. Fundos Regionais	385,7	0,03	1.603,3	0,11	938,8	0,06	-664,5	988,1	0,06	1.456,8	0,08	468,7
II.3. Salário Educação	2.405,1	0,18	2.472,9	0,16	2.636,7	0,17	163,9	3.065,6	0,18	2.902,1	0,17	-163,5
II.4. Compensações Financeiras	4.731,3	0,35	5.811,6	0,39	7.577,3	0,49	1.765,8	7.576,2	0,44	7.752,1	0,44	175,9
II.5. Cide-combustíveis	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	1.867,1	0,11	1.867,1	0,11	0,0
II.6. Demais	165,8	0,01	81,7	0,01	182,5	0,01	100,8	194,9	0,01	210,7	0,01	15,9
II.7. Ajuste Caixa/Competência	-8,9	0,00	0,0	0,00	-1.830,3	-0,12	-1.830,3	384,4	0,02	-1.112,9	-0,06	-1.497,3
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	269.500,5	20,02	297.222,5	19,82	301.220,2	19,36	3.997,7	346.861,8	20,31	356.510,2	20,31	9.648,4

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração das Consultorias.

1



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO PLN 40/05

Tabela /

ARRECAÇÃO DE RECEITAS ADMINISTRADAS ESTIMADA PELO CONGRESSO E REALIZADA, 2002 A 2005

(Em R\$ milhão)

Item	2005							2006						
	Lei		Projeção 1º Relatório		Realizado Preliminar 2º Relatório		Diferença Realizado e Lei	PL		1º Relatório		2º Relatório		
	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	R\$ milhões	% PIB	
Receita Total	482.453,6	24,99	488.659,3	25,31	491.533,7	25,43	9.080,1	526.219,2	24,61	539.110,6	25,40	545.411,5	25,85	
Receita Administrada pela SRF	323.162,1	16,74	331.535,6	17,17	333.007,0	17,23	9.844,9	350.275,2 ⁽¹⁾	16,38	361.661,9	17,04	364.225,0	17,26	
I.1.1. Imposto de Importação	10.799,8	0,56	8.809,1	0,46	9.019,9	0,47	-1.779,9	11.728,6	0,55	10.084,8	0,48	10.196,9	0,48	
I.1.2. IPI	30.570,3	1,58	23.612,2	1,22	24.451,6	1,26	-6.118,8	27.794,4	1,30	27.123,7	1,28	28.073,3	1,33	
I.1.3. Imposto de Renda	100.683,9	5,22	113.720,3	5,89	115.285,6	5,96	14.601,7	117.169,7	5,48	124.635,5	5,87	125.668,3	5,96	
I.1.4. IOF	5.599,1	0,29	6.061,4	0,31	6.097,8	0,32	498,7	6.285,1	0,29	6.613,3	0,31	6.786,7	0,32	
I.1.5. COFINS	85.851,9	4,45	87.043,1	4,51	86.581,3	4,48	729,4	91.547,3	4,28	94.650,7	4,46	94.007,2	4,46	
I.1.6. PIS/PASEP	22.526,2	1,17	21.951,2	1,14	21.585,4	1,12	-940,8	22.925,5	1,07	23.804,9	1,12	23.911,5	1,13	
I.1.7. CSLL	23.133,0	1,20	26.105,4	1,35	25.843,1	1,34	2.710,0	25.598,1	1,20	27.509,1	1,30	27.811,0	1,32	
I.1.8. CPMF	29.044,5	1,50	28.898,0	1,50	29.007,0	1,50	-37,5	32.088,4	1,50	31.652,0	1,49	32.152,8	1,52	
I.1.9. CIDE-combustíveis	8.329,6	0,43	7.609,5	0,39	7.679,7	0,40	-649,9	7.858,6	0,37	7.650,4	0,36	7.729,3	0,37	
I.1.10. Outras Administradas pela SRF	3.841,3	0,20	4.642,2	0,24	4.382,8	0,23	541,6	4.325,5	0,20	4.955,5	0,23	4.813,3	0,23	
I.1.11. PAES	2.782,5	0,14	3.083,1	0,16	3.072,9	0,16	290,4	2.953,9	0,14	2.982,0	0,14	3.074,7	0,15	
Arrecadação Líquida do INSS	107.687,5	5,58	108.695,9	5,63	108.434,10	5,61	746,6	120.546,0	5,64	120.348,8	5,67	123.672,9	5,86	
Receita Não Administrada	51.877,4	2,69	48.692,3	2,52	50.101,1	2,59	-1.776,3	55.616,9	2,60	57.318,7	2,70	57.732,5	2,74	
I.3.1. Concessões	680,6	0,04	271,3	0,01	798,5	0,04	117,9	964,1	0,05	2.052,9	0,10	2.027,1	0,10	
I.3.2. Dividendos	4.576,4	0,24	4.869,0	0,25	4.717,1	0,24	140,7	4.476,9	0,21	4.953,8	0,23	4.953,8	0,23	
I.3.3. Contribuição ao PSSS ⁽²⁾	4.275,3	0,22	4.094,9	0,21	4.191,0	0,22	-84,3	4.797,2	0,22	4.797,2	0,23	4.797,2	0,23	
I.3.4. Salário-Educação	5.159,2	0,27	6.000,0	0,31	5.761,6	0,30	602,4	7.183,1	0,34	7.183,1	0,34	7.183,1	0,34	
I.3.5. Royalties/Compensações Financeiras	18.604,1	0,96	14.806,7	0,77	15.113,6	0,78	-3.490,5	18.383,8	0,86	18.383,8	0,87	18.763,4	0,89	
I.3.6. Demais Receitas	9.634,8	0,50	9.232,8	0,48	9.564,9	0,49	-69,9	10.374,6	0,49	10.510,7	0,50	10.510,7	0,50	
I.3.7. Receita Própria (fts 50 & 81)	6.784,7	0,35	6.239,6	0,32	6.776,3	0,35	-8,4	6.655,8	0,31	6.655,8	0,31	6.715,8	0,32	
I.3.8. FGTS	2.162,3	0,11	3.178,0	0,16	3.178,0	0,16	1.015,7	2.781,4	0,13	2.781,4	0,13	2.781,4	0,13	
Incentivos Fiscais	-273,4	-0,01	-264,4	-0,01	-8,4	0,00	265,0	-218,8	-0,01	-218,8	-0,01	-218,8	-0,01	
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍP	78.341,4	4,06	79.849,4	4,14	80.748,3	4,18	2.406,9	86.168,3	4,03	89.049,1	4,20	90.107,7	4,27	
II.1. FPE/FPM/PI-EE	60.698,4	3,14	63.951,0	3,31	63.755,6	3,30	3.057,2	66.966,4	3,13	69.882,5	3,29	70.873,5	3,36	
II.2. Fundos Regionais	1.223,3	0,06	1.555,4	0,08	1.569,1	0,08	345,8	1.247,2	0,06	1.247,2	0,06	1.247,2	0,06	
II.3. Salário Educação	3.095,5	0,16	3.600,0	0,19	3.599,7	0,19	504,1	4.309,9	0,20	4.309,9	0,20	4.309,9	0,20	
II.4. Compensações Financeiras	11.811,5	0,61	9.400,6	0,49	9.810,6	0,51	-2.000,9	11.989,6	0,56	11.989,6	0,56	12.047,0	0,57	
II.5. Cide-combustíveis	1.932,5	0,10	1.765,4	0,09	1.801,6	0,09	-130,9	1.823,2	0,09	1.774,9	0,08	1.793,2	0,08	
II.6. Demais	197,7	0,01	210,5	0,01	211,8	0,01	14,0	216,6	0,01	229,6	0,01	221,6	0,01	
II.7. Ajuste Caixa/Competência	-617,5	-0,03	-633,5	-0,03		0,00	617,5	-384,6	-0,02	-384,6	-0,02	-384,6	-0,02	
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	404.112,2	20,93	408.809,9	21,17	410.785,4	21,25	6.673,2	440.050,9	20,58	450.061,5	21,20	455.303,8	21,58	

Fonte: Secretaria de Orçamento Federal. Elaboração das Consultorias.

(1) Corrigido em relação ao Relatório anterior.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação das Emendas do PL nº 40/2005-CN (PLOA 2006)

Relatório de Avaliação das Emendas

I. Introdução

Nos termos do art. 11, §1º, II, da Resolução nº 1/2001-CN, o Comitê de Avaliação das Emendas, sob a coordenação do Deputado Carlito Merss e com a incumbência de auxiliar a Relatoria na tarefa de analisar as emendas ao Projeto de Lei nº 40/2005-CN (Projeto de Lei Orçamentária Anual da União para 2006), quanto a sua admissibilidade, no tocante à constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e observância das normas previstas no Parecer Preliminar, bem como a distribuição regional do atendimento das emendas na fase da Relatoria Geral, aprovou o presente relatório.

II. Admissibilidade das Emendas

O Comitê avaliou a admissibilidade das emendas individuais, coletivas e de relator, frente aos dispositivos constitucionais, legais e regimentais que regem a matéria orçamentária. Identificaram-se impropriedades de diversas naturezas, envolvendo os seguintes aspectos:

1. ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL E LEGAL (CF, PPA 2004/2007, LDO/2006 e outras leis);
2. CONFLITOS COM A RESOLUÇÃO Nº 1/01-CN, PARECER PRELIMINAR E REGULAMENTO INTERNO DA CMO;
3. OUTRAS INADEQUAÇÕES SANÁVEIS PELA RELATORIA (em GND, Modalidade de Aplicação, etc.).

No caso das emendas que foram apresentadas com incorreções sanáveis, foram consideradas as correções efetuadas por meio da intervenção dos Relatores Setoriais ou de pedidos de correções encaminhadas pelos autores e autorizadas pela Presidência da Comissão. Foram implementadas alterações consistentes em correções de erros materiais, de ajustes de redação ou em elementos suplementares da emenda, sem que haja alteração fundamental dos elementos básicos da proposição, como o objeto, a localidade e o valor.

No caso de emendas individuais que continham erros insanáveis, os autores foram aconselhados a retirar a emenda e remanejar o seu valor para outra emenda já apresentada. Alteração permitida¹ pelo art. 26, § 2º, da Resolução nº 1/2001 - CN.

Na análise das emendas coletivas, observou-se que algumas emendas continham impropriedades que poderiam ser corrigidas pelas Relatorias Setoriais. Procedidas as correções que eram possíveis, as emendas foram consideradas admissíveis pelo Comitê. Contudo, as emendas coletivas nºs 50150001, 50150004, 50170001, 50170004, 50170003, 50220004, 50310001, 50310003, 50310005, 50330003, 50340001, 50340004, 60050003, 60050004, 60050005, 60060002, 60060003, 60110002, 60110004, 71210008 apresentam problemas quanto à sua adequação aos dispositivos regimentais, recebendo parecer pela inadmissibilidade. Encontra-se nesse grupo inadequações consistentes no descumprimento do art. 25, I, da Resolução nº 1, de 2001 - CN (apresentação de emendas de comissão deve guardar

¹ "Art. 26. (...)

§ 2º Nenhuma emenda poderá ser atendida em valor superior ao da proposição original, ressalvados os casos de remanejamento entre emendas individuais de mesmo autor, preservado o limite global previsto no parágrafo único do art. 24."



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

pertinência temática com as atribuições das respectivas comissões permanentes e a ação proposta deve ter caráter ou abrangência nacional).

No que se refere especificamente às intervenções dos Relatores Setoriais por meio das emendas de relator, o Comitê faz questão de ressaltar que, em geral, a legislação que rege a matéria foi respeitada, especialmente no que se refere aos dispositivos da Resolução nº 1/2001-CN que regulam a apresentação de emenda de relator.

Quanto às demais emendas, nelas não foram identificadas impropriedades que impossibilitassem sua admissibilidade.

III. Atendimento das emendas de bancada

Adicionalmente à tarefa de avaliação da admissibilidade das emendas, foi conferida a este Comitê a incumbência de reunir-se com as bancadas estaduais com vistas à distribuição, entre as diversas bancadas, de parcela dos recursos à disposição da Relatoria Geral, oriundos da reestimativa de receita aprovada pelo Comitê de Avaliação de Receitas.

Nesse sentido, coube a este Comitê reunir-se com cada uma das 27 bancadas das Unidades da Federação, ouvir atentamente seus pleitos e, na medida do possível, considerando o volume de recursos existente e critérios previamente definidos, descritos à continuação, contemplar as demandas das bancadas.

Com vistas a assegurar uma distribuição o mais equânime e justa possível dos recursos entre as bancadas, o Comitê teve por parâmetro principal a média do atendimento em 2005 e do realizado pelos relatores setoriais do PLOA 2006, somado o aumento de R\$ 1,5 milhão por parlamentar para atendimento das emendas individuais. Não há dúvida de que esse é o critério mais satisfatório do ponto de vista das Unidades Federadas menos desenvolvidas economicamente e que apresentam índices sociais menos favoráveis.

É preciso deixar claro, de toda forma, que o volume de recursos de que dispunha a Relatoria Geral e, particularmente este Comitê, para distribuição entre as bancadas é inferior, em termos absolutos, ao dos anos precedentes, em função da menor disponibilidade global de recursos gerados com a reestimativa de receitas. Em termos relativos, contudo, buscou-se manter os níveis próximos aos do exercício de 2005, evitando-se prejuízos aos Estados.

No momento em que foram realizadas as reuniões de bancada, já se tinha um quadro quase definitivo dos atendimentos realizados pelos relatores setoriais, restando algumas definições setoriais a serem efetivadas, sobretudo, na fase dos destaques. Assim, foi possível cotejar, para cada Estado, o volume de atendimentos da fase setorial com a quantia que lhe correspondia em função dos critérios acima referidos. Em alguns casos específicos, verificou-se que o Estado já havia sido contemplado, na fase setorial, com recursos que ultrapassavam o correspondente aos critérios. Para não prejudicar essas Unidades Federadas, o Comitê fixou um piso de atendimento. Dessa forma, nenhum Estado deixou de receber recursos do Comitê aquém do piso definido, de R\$ 10 milhões.

O processo de negociação com as bancadas culminou, em certos casos, com a definição de cortes de parcela do atendimento setorial para o aumento do valor de outras emendas, sem que esses recursos implicassem em redução do valor acordado com o Comitê.

Da mesma forma, as bancadas assumiram, perante este Comitê, o compromisso de não apresentarem destaques na fase da Relatoria Geral.

Após a definição do volume global de recursos de cada bancada, o Comitê recebeu oficialmente dos coordenadores de bancada o rateio da quantia de cada Estado entre suas diversas emendas.



Congresso Nacional

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comitê de Avaliação das Emendas do PLN nº 60/2002 (PLOA 2003)

IV. Conclusão

Diante do exposto, o Comitê propõe a declaração de inadmissibilidade das emendas nºs 50150001, 50150004, 50170001, 50170004, 50170003, 50220004, 50310001, 50310003, 50310005, 50330003, 50340001, 50340004, 60050003, 60050004, 60050005, 60060002, 60060003, 60110002, 60110004, 71210008, e pela admissibilidade das demais. A par disso, submete à Comissão a proposta de distribuição de recursos entre as emendas contida no item III deste Relatório, fruto de acordos firmados individualmente com as respectivas bancadas.

Sala da Comissão, em 16 de fevereiro de 2006.

Deputado Carlito Merss

Dep. Bismarck Maia

Dep. Jaime Martins

Dep. João Grandão

Dep. Jovair Arantes

Dep. Julio César

Sen. Lúcia Vânia

Dep. Márcio Reinaldo Moreira

Dep. Mauro Lopes